SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 17 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO II | Nº 0394

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO PP 039-2011

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Antonina – PR, no uso de duas atribuições legais e com base nas informações constantes no Contrato Nº PMA 049/2012 - ID Nº 1225-2012, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011 – SRP, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 139/2011, HOMOLOGADO EM 16/08/2011, após Parecer Jurídico e Financeiro, com base no inciso VI do artigo 43 da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações, resolve convocar a proponente FABRISGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., com registro no CNPJ/MF sob o nº. 80.045.289/0001-02; para assinar o termo aditivo de prorrogação de contrato do período de 31/12/2013 a 31/12/2014, no valor de R$ 275.500,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais); nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Antonina, 13 de Dezembro de 2013**.**

JOÃO UBIRAJARA LOPES
Prefeito Municipal de Antonina

Publicado por:
Rosil do Pilar do Rosario
Código Identificador:939899BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO CONTRATO 004 P.P. 042/2012

HOMOLOGAÇÃO DE 7º ADITIVO DE TEMPO

Tendo em vista a conclusão chegada, referente à **prorrogação por 120 (cento e vinte) dias, com término em 28 de abril de 2014, do CONTRATO Nº 004/2012 – ID Nº 1173/2012**, vinculado ao Pregão N° PMA 042/2010, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA-97/2010, HOMOLOGADO em 27/12/2010**,** para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de praias, ruas e logradouros públicos, com fornecimento de equipamentos e ferramentas a serem executados no município de Antonina, cuja detentora é a Empresa BLASCZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, com registro no CNPJ/MF sob o nº 04.914.825/0001-72, estabelecida na Avenida Paranaguá, nº. 2279; Bairro da Riviera; CEP 83260-000, Cidade de Matinhos-PR**,** no valor de Valor Mensal de: R$ 34.761,67 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos). Valor TOTAL: R$ 139.046,68 (cento e trinta e nove mil, quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), após parecer Jurídico favorável, **HOMOLOGO** o referido aditamento.

Antonina, 12 de dezembro de 2013.

JOÃO UBIRAJARA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosil do Pilar do Rosario
Código Identificador:E8215A62

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2013 / 2015

Presidente: Luiz Lazaro Sorvos - Nova Olimpía - Amerios
1 Vice pres: Carlos Roberto Pupin - Maringa - Amusep
2 Vice pres: Luiz Carlos Setim - São Jose Dos Pinhais - Assomec
3 Vice pres: Pedro Ivo Ilkiv - União Da Vitória - Amsulpar
1 Secretario: Reni De Souza Pereira - Foz Do Iguaçu - Amop
2 Secretario: Orasil Cezar Bueno Da Silva - Bom Jesus Do Sul - A
1 Tesoureiro: Valentim Zanello Milléo - Pirai Do Sul - Amcg
2 Tesoureiro: Rogerio Jose Lorenzetti - Paranavaí - Amumpar
Diretor de Relações Institucionais Política: Carlos Alberto Vizzotto - Paraiso Do Norte - Amunpar

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2060/2013.

SÚMULA: Institui Novo Sistema Tributário do Município de Barbosa Ferraz, PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Novo Sistema Tributário do Município de Barbosa Ferraz, estabelece normas complementares de Direito Tributário a ele relativo e disciplina a atividade tributária do Fisco Municipal.

LIVRO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal, os contribuintes e terceiros as normas da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Lei Orgânica Municipal, das demais leis complementares e desta Lei Complementar.
Art. 3º Integram o Sistema Tributário Municipal os seguintes tributos:
I – Impostos:
a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
b) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI);
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
II - Taxas:
a) Taxas pelo exercício do poder de policia;
b) Taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição;
III - Contribuição de Melhoria;
IV – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP).
Parágrafo único. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Poder Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 4º É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem que a lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais ressalvados a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 7º deste artigo;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do § 1º, não exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 4º As vedações expressas no inciso VI, "b" e "c", compreendem somente o patrimônio a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 5º É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 6º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 7º O disposto na alínea "c" do inciso VI é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 8º Na falta de cumprimento do disposto nos parágrafos 6º e 7º, a autoridade administrativa pode suspender a aplicação do benefício.

TÍTULO III
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Fato Gerador

Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem por fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou urbanizável, ou zona de expansão urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação.
Parágrafo único. O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direito real a ele relativo.
Art. 6º Para os efeitos deste Imposto considera-se zona urbana a definida e delimitada pelo Plano Diretor do Município e onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 1º Consideram-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis, mesmo que localizadas fora do perímetro urbano, cujos imóveis sejam destinados à habitação, ao comércio, à indústria, e/ou prestação de serviços, ou que constem de loteamentos aprovados pelo Município.
§ 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não tenha finalidade lucrativa.
§ 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana não incide sobre os imóveis enquadrados neste artigo, independentemente de sua localização, sejam comprovados e precipuamente utilizados na exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.
Art. 7° Considera-se ocorrido o fato gerador no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, ressalvados:
I - o prédio construído ou reformado durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do habite-se, ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição do referido alvará;
II - o imóvel que for objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade.
Art. 8º O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como não edificado ou edificado.
§ 1º Considera-se não edificado o bem imóvel:
I - em que houver construção paralisada ou em andamento;
II - em que houver edificação interditada, condenada, em ruínas ou em demolição;
III - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
§ 2º Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino.
Art. 9º A incidência do imposto independe:
I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.
Parágrafo único. O imposto predial e territorial urbano não incide nas hipóteses previstas no art. 150, item VI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, no que lhes for aplicável.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 10. O sujeito passivo do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.
§ 1º Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; entre aqueles se tomará o titular do domínio útil.
§ 2º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo

aquele que estiver na posse do imóvel, seja cessionário, posseiro, comodatário, inquilino ou ocupante a qualquer título.
§ 3º O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direitos reais sobre imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.
§ 4º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio. Feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores; Para este fim, os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.
§ 5º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, que responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.
§ 6º O lançamento do imóvel pertencente a massas falidas ou sociedades em liquidação, será feito em nome das mesmas, mas os avisos ou as notificações serão enviados a seus representantes legais, anotando-se os nomes e os endereços nos registros.
Art. 11. Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, terá vencimento antecipadamente todas as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.
Parágrafo único. Os proprietários de loteamentos aprovados pelo Município deverão fornecer no final de cada mês, ao órgão fazendário competente, a relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário. A anotação a que se refere o caput deste parágrafo, *in fine*, somente se efetivará após o pagamento do respectivo ITBI.

Seção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 12. A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, excluído o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
Art. 13. O valor venal do bem imóvel será conhecido aplicando-se a seguinte formula:

VVI = VVT + VVE

Que corresponde à:

VVI = Valor venal do Imóvel
VVT = Valor venal do Terreno
VVE = Valor venal da Edificação

Parágrafo primeiro - tratando-se de terreno vago, ou não edificado, o valor venal será conhecido aplicando-se a seguinte formula:

VVT = AT / VM²T

Que corresponde à:

VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do Terreno
VM²T = Valor do metro quadrado do terreno

I – O valor do metro quadrado do terreno será obtido da Planta Genérica de Valores, que fixa os valores por metro quadrado, conforme a localização, topografia e pedologia dos terrenos, aplicando-se a seguinte fórmula:

VVT = VM²T x AT x L x P x T

Que corresponde à:

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno
AT = Área do Terreno
L = Localização do terreno
P = Pedologia do terreno
T = Topografia do terreno

II – Os valores por metro quadrado dos terrenos bem como dos índices para o cálculo final do valor venal do terreno são os constantes das tabelas I, I.I e IV do anexo I, desta Lei.

Parágrafo Segundo – Quando tratar-se de imóvel com edificação ou com benfeitorias, o valor venal da construção ou edificação será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

VVE = AE x VM²E

Que corresponde à:

VVE = Valor venal da edificação
AE = Área da edificação
VM²E = Valor do metro quadrado da edificação

I – O valor do metro quadrado da construção será obtido aplicando-se a seguinte formula:

VM²E = VM²TI x FAC x FEC x GAB

Que corresponde à:

VM²E = Valor do metro quadrado da edificação
VM²TI = Valor do metro quadrado por tipo de edificação
FAC = Fator corretivo dos componentes da edificação
FEC = Fator corretivo do Estado de conservação da edificação.
GAB = Gabarito Corretivo da Categoria da Construção

II – Os valores por metro quadrado das edificações como dos índices para o cálculo final do valor venal das edificações são os constantes das tabelas II, III, IV E V do anexo I, desta Lei.

Parágrafo Terceiro - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal e testada ideal do terreno, conforme a fórmula:
I – A fração ideal do terreno será calculada conforme a seguinte fórmula:

FI = AT x AU / ATE

Que corresponde à:

FI = Fração ideal do terreno
AT = Área do terreno
AU = Área da unidade autônoma
ATE = Área total edificada

II – A testada ideal do terreno será calcula conforme a seguinte fórmula:

TI = AU x TT / ATE

Que corresponde à:

TI = Testada ideal
AU = Área da unidade autônoma
ATE = Área total edificada

Art. 14. O valor venal dos imóveis será atualizado anualmente, antes do término de cada exercício, em função dos equipamentos urbanos e das melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como da valorização dos imóveis e dos preços decorrentes desta valorização imobiliária, mediante Lei específica.
§ 1º. Quando não for objeto da atualização prevista no caput, os valores venais dos imóveis serão, obrigatoriamente, atualizados anualmente com base no INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
§ 2º. A atualização dos valores que trata o parágrafo anterior será promovida por Lei específica, até o último dia do exercício fiscal, anterior a data final para o interstício da noventena.

Art. 15. As alíquotas do imposto são:

I – 0,50% (zero, vírgula cinquenta por cento), para os imóveis edificados em lotes urbanos, chácaras residenciais e áreas com atividades específicas de características urbanas;

II – 1,25% (um, vírgula vinte e cinco por cento) para os imóveis sem construção. (Imóveis vagos)

Parágrafo Único. O Município poderá instituir o IPTU Progressivo quando se verificar fortes indícios de mau uso ou desvio de utilização da função social de imóveis urbanos vagos. A matéria de que trata este parágrafo será regulamentada por Lei específica.

Seção IV
Lançamento

Art. 16. O lançamento do imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único. Na hipótese de condomínio o lançamento será procedido:
I - quando pro - indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
II - quando pro - diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.
Art. 17. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 25 ou 26.
Art. 18. O lançamento do imposto não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Seção V
Arrecadação
Art. 19. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e as taxas lançadas e cobradas no mesmo carnê poderá ser pagos em parcela única ou parcelados em até 06 (seis) vezes mensais subseqüentes, em datas definidas no calendário fiscal, conforme decreto do Chefe do Executivo Municipal.
§ 1º No pagamento do imposto em cota única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) se efetuado até o vencimento da primeira parcela.
§ 2º O pagamento do imposto não implica reconhecimento, pelo Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.
§ 3º O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.
Art. 20. Não Pagarão Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a situação, os aposentados, os pensionistas, as pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e pessoas de extrema pobreza ou penúria, estes, com base em parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e solicitado pelo contribuinte e se enquadrarem ainda:
I - que tiverem um único imóvel residencial e que o mesmo seja utilizado para moradia do próprio contribuinte, bem como não possuam quaisquer outros imóveis;
II – que possuam renda familiar de até dois salários mínimos mensais;
III – que requeiram anualmente, o beneficio até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior àquele que se pretenda o benefício, acompanhado dos documentos que comprovem sua situação.

Seção VI
Inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário

Art. 21. A inscrição no cadastro imobiliário será promovida:
I - pelo proprietário, titular do domínio útil ou respectivo representante legal, ou pelo possuidor a qualquer título;
II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de entidade autárquica e ou de fundação.
Art. 22. Para efetivar a inscrição no cadastro imobiliário, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar, na repartição competente, uma ficha de inscrição para cada imóvel, conforme modelo fornecido pela Prefeitura, instruída com título de propriedade.
§ 1º As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, transcrito devidamente no registro de imóveis competente.
§ 2º As averbações de que trata o Parágrafo anterior, deverão ser promovidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da transcrição, sob pena de sanções previstas em Lei.
Art. 23. O cadastro imobiliário será atualizado permanentemente, sempre que se verificar quaisquer alterações que modifiquem a situação anterior do imóvel.
Parágrafo único. Qualquer que seja a época em que se promovam as alterações cadastrais, essas só produzirão efeitos no exercício seguinte.

Seção VII
Infrações e Penalidades

Art. 24. Será punido com multa de 5 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, o contribuinte que não solicitar a atualização ou inscrição do imóvel, no cadastro fiscal imobiliário ou das alterações cadastrais ocorridas.
Art. 25. Será punida com multa de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, a omissão dolosa, bem como a falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alterações intencionais ou dolosas dos dados cadastrais do imóvel.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE
DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI
Seção I
Fato Gerador

Art. 26. O Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, é um imposto sobre a transmissão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de imóveis por natureza ou acessão física, e a de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição, tem como fato gerador:
I - a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme definidos na lei civil;
II - a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia e as servidões, bem como a instituição e extinção dos mesmos;
III - a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
§ 1º O imposto é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos, se situarem no território do Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora da circunscrição territorial do Município.
§ 2º Cada transmissão implicará um fato gerador distinto.
§ 3º São tributáveis os compromissos ou as promessas de compra e venda de imóveis sem cláusula de arrependimento, ou a cessão de direitos deles decorrentes.
Art. 27. A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - a compra e venda pura ou condicional, de imóveis e atos equivalentes;
II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
III - a dação em pagamento;
IV - a permuta;
V - a enfiteuse e subenfiteuse;
VI - o uso, o usufruto e a habitação;
VII - a superfície;
VIII - a sub-rogação na cláusula da inalienabilidade;
IX - o lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesas;
X - a arrematação;

XI - a adjudicação quando não decorrente de sucessão hereditária;
XII - a remição, quando não promovida pelo executado;
XIII - o mandato em causa e seus estabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
XIV - a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos na seção II deste capítulo;
XV - a transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XVI - as tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem dos imóveis situados no Município, quota parte cujo valor seja maior do que o valor da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino, quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota parte ideal;
XVII - a instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
XVIII - a concessão real de uso;
XIX - a cessão de direitos de usufruto;
XX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XXI - a cessão de direitos do arrematante ou adquirente;
XXII - a cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão, mesmo quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa;
XXIII - a acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XXIV - a cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XXV - a cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
XXVI - a transferência de direito sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XXVII - a transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
XXVIII - a transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
XXIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter vivos”, não especificado nos incisos I a XXIX, deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos.
§ 1º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.
§ 2º Considera-se como cessão para efeito de tributação, a rescisão de contrato de promessa ou de opção imediatamente seguida do novo contrato de promessa ou de opção, como evidente intuito de evitar o pagamento do imposto

Seção II
Não – Incidência

Art. 28. O imposto não incide sobre:
I - a transmissão de bens ou direitos, quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II - a transmissão de bens ou direitos, quando decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III - a transmissão de bens ou direitos, quando a aquisição for feita por pessoa jurídica de direito público interno, templos de qualquer culto ou instituições de educação e assistência social, observado o disposto no § 6º;
IV – separação judicial quando as partes ficarem com a mesma proporção de bens partilhados.
§ 1º O disposto nos Incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica neles referida, tiver como atividade preponderante a venda ou locação de imóveis ou a cessão de direitos à sua aquisição.
§ 2º Considerar-se-á caracterizada a atividade preponderante referida no Parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de venda, locação ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º Quando a atividade preponderante, referida no § 1º, deste artigo, estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado com aplicação dos dispositivos nos §§ 2º ou 3º.
§ 5º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado dos bens ou dos direitos.
§ 6º Para o efeito do disposto no artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
b) aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
c) manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua perfeita exatidão.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 29. O sujeito passivo do imposto é:
I - o cessionário ou adquirente de bens ou direitos cedidos ou transmitidos;
II - na permuta, cada um dos permutantes.
Parágrafo único. Nas transmissões ou nas cessões que se efetuarem com recolhimento insuficiente, ou sem recolhimento do imposto devido, fica solidariamente responsável por esse pagamento o transmitente, o cedente e o titular da serventia da justiça em razão do seu ofício, conforme o caso.

Seção IV
Isenção

Art. 30. Serão isentos do pagamento do ITBI, as aquisições de imóveis quando destinados ao fomento de parques industriais. Esta isenção será regulamentada por Lei específica.
Seção V
Base de Cálculo e Alíquotas
Art. 31. A base de cálculo do imposto é o valor do bem no momento da transmissão ou da cessão dos direitos a ele relativo, segundo estimativa fiscal aceita pelo contribuinte, ou o preço pago, se este for maior.
§ 1º Não concordando com o valor estimado, poderá o contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância.
§ 2° Na avaliação de imóvel urbano ou rural, serão considerados os seguintes elementos quanto ao valor do imóvel:
I – O valor venal do imóvel será:
a) Quando imóvel urbano, o valor venal do imóvel constante e registrado no cadastro imobiliário.
II - o zoneamento;
III - as características da região;
IV - as características do imóvel;
V - as características das benfeitorias;
VI - capacidade de uso do solo;
VII - os valores aferidos no mercado imobiliário;
VII - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
b) Quando imóvel rural, o valor venal estimado e fixado por decreto do poder executivo municipal e baseado nos valores venais estimados pelo DERAL, e ainda:
§ 3º O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá até o final do exercício fiscal (31/12 de cada ano), findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou a avaliação.
Art. 32. Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo é:
I - na arrematação ou no leilão, o preço pago;

II - na adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa;
III - nas dações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;
IV - nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;
V - na transmissão do domínio útil, 1/3 (um terço) do valor do imóvel;
VI - na transmissão do domínio direto, 2/3 (dois terços) do valor do imóvel;
VII - na renúncia de direito real de usufruto, uso ou habitação, a favor de terceiros, bem como na sua transferência por alienação ao nu-proprietário, 1/3 (um terço) do valor do imóvel;
VIII - na transmissão da nua-propriedade, 2/3 (dois terços) do valor do imóvel;
IX - na instituição de fideicomisso, o valor do imóvel;
X - na promessa de compra e venda e na cessão de direitos, o valor do imóvel;
XI - nas tornas ou reposições, o valor excedente a quota-parte;
XII - em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real não especificado nos incisos anteriores, o valor do bem;
XIII - nos atos judiciais, o valor da avaliação.
§ 1º Para efeito deste artigo considera-se o valor do bem, ou do direito, o da época da avaliação judicial ou administrativa;
§ 2º Quando o valor venal não espelhar a base de cálculo prevista no artigo 32, o mesmo obedecerá ao previsto no mencionado artigo.
Art. 33. A alíquota do imposto do ITBI é de 1% (um por cento).
Parágrafo Único. As aquisições de bens imóveis quando vinculadas a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinado a pessoas de baixa renda, com participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público a alíquota é de 0,50%. (zero vírgula cinqüenta por cento).

Seção VI
Lançamento

Art. 34. Nas transmissões ou nas cessões, o contribuinte, o escrivão de notas ou o tabelião, antes da lavratura da escritura ou do instrumento, conforme o caso emitirá guia com descrição completa do imóvel, suas características, localização, área do terreno, tipo de construção, benfeitorias e outros elementos que possibilitem a estimativa de seu valor pelo Fisco.
§ 1º A emissão da guia de que trata o caput será feita também pelo oficial de registro, antes da transcrição, na hipótese de registro de carta de adjudicação, em que o imposto tenha sido pago sem a anuência da Fazenda Municipal, com os valores atribuídos aos bens imóveis transmitidos.
§ 2º Na hipótese do Parágrafo anterior, fica dispensada a descrição dos imóveis na guia, se a ela for anexada cópia da carta de adjudicação.
§ 3º Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, por empreitada de mão de obra e materiais, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria no estado em que se encontra por ocasião do ato translativo da propriedade.
Art. 35. O ITBI será recolhido mediante guia de arrecadação expedida pela repartição fazendária.

Seção VII
Arrecadação

Art. 36. O pagamento do imposto far-se-á em estabelecimentos bancários credenciados pelo município.
Art. 37. O pagamento do ITBI realizar-se-á nos seguintes momentos:
I - na transmissão ou cessão por escritura pública, antes de sua lavratura;
II - na transmissão ou na cessão por documento particular, mediante apresentação do mesmo a fiscalização, dentro de 90 (noventa) dias de sua assinatura, mas sempre antes da inscrição, da transcrição ou da averbação no registro competente;
III - na transmissão ou na cessão por meio de procuração em causa própria ou documento que lhe seja assemelhado, antes de lavrado o respectivo documento;
IV - na transmissão em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença;
V - na arrematação, na adjudicação e na remissão, até 30 (trinta) dias após o ato ou o trânsito em julgado da sentença, mediante guia de arrecadação expedida pelo escrivão do feito;
VI - na aquisição de terras devolutas, antes de assinado o respectivo título, que deverá ser apresentado à autoridade fiscal competente para cálculo do imposto devido, no qual serão anotados os dados da guia de arrecadação;
VII - nas tornas ou nas reposições em que incapazes sejam interessados, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da intimação do despacho que as autorizar;
VIII - na aquisição por escritura lavrada fora do município, dentro de 30 (trinta) dias após o ato.
IX – No vencimento de prazo de qualquer anotação, inscrição ou transcrição feita no município e referente aos citados documentos.
Art. 38. O imposto recolhido fora dos prazos fixados no artigo anterior terá seu valor monetariamente corrigido se for o caso.

Seção VIII
Restituição

Art. 39. O imposto recolhido será devolvido, no todo ou em parte, quando:
I - não se completar o ato ou o contrato sobre o qual se tiverem pagado depois de requerido com provas bastantes e suficientes;
II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do contrato pelo qual tiver sido pago;
III - for reconhecida a não incidência ou o direito a isenção;
IV - houver sido recolhido à maior.
§ 1º Instruirá o processo de restituição à via original da guia de arrecadação respectiva.
§ 2º Para fins de restituição, a importância indevidamente paga será corrigida em função do poder aquisitivo da moeda e segundo coeficientes fixados por correção de débitos fiscais, com base na tabela em vigor na data de sua efetivação.

Seção IX
Fiscalização

Art. 40. O escrivão, o tabelião, o oficial de notas de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da justiça não poderão praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como sua cessão, sem que o interessado apresente comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.
Art. 41. Os serventuários referidos no artigo anterior ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal o exame dos livros, registros e outros documentos e a fornecer gratuitamente, quando solicitados, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Seção X
Infrações e Penalidades
Art. 42. Na aquisição por ato “inter-vivos”, o contribuinte que não pagar o imposto nos prazos estabelecidos no artigo 38 incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.
Parágrafo único. Havendo ação fiscal, a multa prevista neste artigo será de 40% (quarenta por cento).
Art. 43. A falta ou a inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, com evidente intuito de fraude, sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido.
Parágrafo único. Igual penalidade será aplicada a qualquer pessoa, inclusive serventuário ou funcionário que intervenha no negócio jurídico ou na declaração, e seja conivente ou auxiliar, na inexatidão ou na omissão praticada.
Art. 44. As penalidades constantes desta seção serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabível.
§ 1º O serventuário ou o funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não pagamento,

ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado
para recolhimento da multa pecuniária.
§ 2º No caso de reclamação contra a exigência do imposto ou contra a aplicação de penalidade, apresentada por serventuário ou funcionário, é competente para decidir a controvérsia, em definitivo, o Secretário de Finanças, ou a autoridade indicada pelo Chefe do
Executivo municipal.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Fato Gerador

Art. 45. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Tabela VI – Anexo I, desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na Tabela VI – Anexo I, desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.
§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado, da existência de estabelecimento, do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis, e do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado.
Art. 46. Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação de serviço:
I - o do estabelecimento prestador;
II - na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
III - o local da obra, no caso de construção civil.

Seção II
Não-Incidência

Art. 47. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação se serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 48. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos Incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º deste artigo;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Tabela IV – Anexo I, desta Lei;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 12, exceto o subitem. 13 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei;
XX – do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no subitem 20 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de: sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou ainda quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;
§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela VI – Anexo I, desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, executados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 49. Será responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, fizer uso de serviços de terceiros, quando:
I - o prestador do serviço for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;
II - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas e recolhimento atualizado do imposto;
III - o prestador de o serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;
IV - o serviço for de construção civil e o prestador não comprovar o recolhimento do imposto no Município de Barbosa Ferraz.
Parágrafo único. A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.
Art. 50. A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Poder Executivo.
Art. 51. Para os efeitos desse imposto considera-se:
I – empresa: toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços;
II - profissional autônomo: toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;
III - profissional liberal: aquele que assim for classificado pela legislação do imposto de renda;
IV - sociedade de profissionais: sociedade civil de trabalho profissional, com caráter especializado, organizada para a prestação de serviços e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
V - integrante da sociedade de profissionais: profissional liberal, devidamente habilitado, quando sócio ou empregado de sociedade civil de prestação de serviços profissionais;
VI - trabalhador avulso: aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;
VII - trabalho pessoal: é o trabalho realizado pelo próprio contribuinte, prestado por pessoa física em caráter personalíssimo. Não atinge os serviços prestados por pessoas jurídicas e nem aqueles realizados a níveis empresariais;
VIII - estabelecimento prestador: local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham ser utilizadas.
Parágrafo único. Equipara-se à pessoa jurídica:
I - a sociedade em comum, nos termos do Código Civil;
II - o empresário individual;
III - o condomínio.
Art. 52. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido e devido até a data do ato:
I - integralmente, se a alienante cessar a exploração da atividade;
II - subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviço.
Parágrafo único. O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por ex-sócio, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 53. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

Seção IV
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 54. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado.
Art. 55. Para os efeitos de retenção na fonte, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.
Art. 56. Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.
Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto sofrer calculo da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.
Art. 57. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação à atividade gravada com a alíquota mais elevada.
Art. 58. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, com exceção de fornecimento de mercadorias, previstas no item 07 da lista de serviços da Tabela VI - Anexo I, desta Lei.
§ 1º Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, tudo o que for recebido em virtude da prestação do serviço, seja a vista ou a prazo.
§ 2º Constituem parte integrante do preço:
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.
§ 3º Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.
§ 4º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça.
Art. 59. Na prestação de serviços a que se refere o item 07 da lista de serviços da Tabela VI - Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:
I – ao valor das subempreitada já tributadas pelo imposto;
II – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço para execução da obra ou serviço devidamente comprovado por notas fiscais.
§ 1º A dedução referida no Inciso II deste artigo, só será admitida relativamente aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídos:
I - escoras, andaimes, torres e formas;
II - ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;
III - materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obras antes de sua efetiva utilização;
IV - materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo "habite-se".
§ 2º A dedução referida no Inciso I do caput, não será admitida quando subempreitada forem:
I - realizadas por profissionais autônomos;
II - executadas por sociedades uni profissionais;
III - executadas depois do "habite-se".
§ 3º São indedutíveis os valores de quaisquer materiais ou subempreitada:
I - cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne a perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços;
II - relativos a obras isentas ou não tributáveis.
§ 4º Quando os serviços referidos neste artigo forem prestados sob regime de administração, a base de cálculo incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como a mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.
Art. 60. Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor acumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, só será admissível deduzir da base de cálculo o valor da subempreitada e dos materiais de construção proporcionais às frações ideais de terrenos, alienadas ou compromissadas observadas o disposto no parágrafo único do artigo 62.
§ 2º Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamentos de bens e serviços adquiridos, inclusive terrenos.
§ 3º A apuração proporcional da base de cálculo será feita individualmente, por obra, de acordo com o registro auxiliar das incorporações imobiliárias.
§ 4º Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais de terrenos e das quotas de construção, o preço dos serviços será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da divisão do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada a unidade contratada.
Art. 61. Nos serviços de demolição de prédios considera-se preço total da operação os recebimentos em dinheiro ou em material proveniente de demolição.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição englobada com o contrato de construção.
Art. 62. Se, no local do estabelecimento e em seus depósitos ou outras dependências
forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, deverá ser observada a seguinte regra: Se as atividades forem tributadas com alíquotas diferentes ou sobre o movimento econômico total, ou com dedução, e se na escrita não estiverem separadas as operações, por atividade, ficarão as mesmas, em sua totalidade, sujeitas à alíquota mais elevada, calculada sobre o movimento econômico total.
Art. 63. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.
Parágrafo único. No caso de serviços prestados por hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, deduzindo-se 80% (oitenta por cento) do seu valor, a título de medicamentos e alimentação, quando se tratar de serviços remunerados pela tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, ou órgão substituto ou sucessor;
Art. 64. As alíquotas do imposto são as fixadas na Tabela VI - Anexo I, desta Lei.

Seção V
Arbitramento

Art. 65. A autoridade fiscal procederá ao arbitramento para apuração do preço, sempre que fundamentadamente:
I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;
II - o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;
III - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de
utilização obrigatória;
IV - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;
V - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;
VI - o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa.
Art. 66. Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento poderá ser procedido por uma comissão municipal composta, no mínimo, por 3 (três) membros, designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:
I - os recolhimentos feitos em períodos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;
III - as condições próprias do contribuinte, bem como dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, acrescidos de 20% (vinte por cento):
a) valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;
d) despesas com fornecimento de água, luz, fax, telefone e demais encargos obrigatórios de contribuinte, inclusive tributos.
Art. 67. O arbitramento do preço dos serviços será proporcional à receita total e não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Seção VI
Lançamento

Art. 68. O imposto será lançado:
I - uma única vez, de ofício, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, obedecido o requisito previsto no § 1º do artigo 59, ou pelas sociedades de profissionais referidas no § 2º do mesmo artigo;
II - mensalmente, mediante informações prestadas pelo próprio contribuinte, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, independentemente do pagamento de preço ser efetuado à vista ou parceladamente, quando o prestador for empresa ou profissional autônomo que optar pelo pagamento do imposto sobre a receita bruta mensal.
Art. 69. Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:
I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela administração, por ocasião da prestação dos serviços.
§ 1º A Nota Fiscal de Prestação de Serviços é comprovante do valor da prestação de serviços e conterá as seguintes indicações:
I – a denominação “Nota Fiscal de Prestação de Serviços”;
II – o número de ordem, a série e o número da via, data da confecção do bloco e data de vencimento do mesmo, que será de até no máximo 5 (cinco anos).
III – a data da emissão;
IV – o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) do emitente;
V – o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e do CNPJ do impressor da nota, além da data e quantidade de impressão, mais os números da primeira e da última nota impressa com a respectiva série;
VI – o nome e o endereço do tomador do serviço;
VII – valores discriminados do material empregado, das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN e o valor total da prestação do serviço;
VIII – as notas fiscais deverão ser extraídas por decalques a carbono, carbono dupla-face, ou em papel carbono, devendo ser preenchidas com dizeres e indicações legíveis em todas as vias; ou por sistema eletrônico e/ou digital.
IX – as notas fiscais de prestação de serviços serão extraídas no mínimo em três vias: a primeira destinada ao tomador do serviço, a segunda acompanhará a guia de recolhimento do ISSQN e a terceira permanecerá presa ao bloco;
X - as notas fiscais serão numeradas em ordem crescente e enfeixadas em blocos de 50 (cinquenta), sendo que:
a) cada estabelecimento, seja matriz, filial, ou outro qualquer, utilizará blocos com numeração própria;
b) a emissão de notas fiscais, em cada bloco, será feita pela ordem de numeração referida neste artigo;
c) os blocos serão usados pela ordem de numeração das notas fiscais, não podendo nenhum ser usado sem que esteja simultaneamente em uso, ou que já tenham sido esgotados os de numeração inferior;
d) quando ocorrer cancelamento de uma nota fiscal, se conservará todas as suas vias ao bloco de notas.
§ 2º As indicações dos Incisos I, II, IV e V serão impressas, e será considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais o documento que:
I – omitir indicações;

II – não guardar as exigências ou requisitos previstos nesta Lei;
III – contiver declarações inexatas, estar preenchido de forma ilegível, ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.
§ 3º Os livros e os documentos fiscais, que são, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.
§ 4º Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.
§ 5º Cada estabelecimento terá escrituração fiscal própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.
§ 6º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o poder executivo poderá decretar, ou a autoridade administrativa, por
despacho fundamentado, permitir, completamente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.
§ 7º Durante o prazo de 5 (cinco) anos o contribuinte deverá manter a disposição do Fisco, os livros e os documentos fiscais de exigência obrigatória.
§ 8º A impressão das notas fiscais dependerá de prévia autorização da repartição fazendária competente.
§ 9º As tipografias e estabelecimentos congêneres são obrigados a manter, na forma e nos prazos previstos na Legislação Federal, registros próprios das notas fiscais que imprimiram.
§ 10. A nota fiscal poderá ser substituída por cupom fiscal, que deverá conter no mínimo as seguintes indicações:
I – o nome, o endereço e o número de inscrição no CMC de seu emitente;
II – a data da emissão, dia, mês e ano;
III – o valor total da operação.
§ 11. O Município poderá adotar regime de escrituração fiscal por meio da Rede Mundial de Computadores, *internet*, onde os contribuintes e os responsáveis por substituição tributária e retenção na fonte do ISSQN deverão informar mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças o montante relativo aos serviços prestados e tomados de terceiros, substituindo os livros de registro do imposto, conforme regulamento.
§ 12. No caso do regime de que trata o parágrafo anterior, o município disponibilizará aos contribuintes e responsáveis por retenção do ISSQN, a ferramenta emissora das informações fiscais.
§ 13. A Secretaria Municipal de poderá adotar regime de emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadores – *internet* e, neste caso, disponibilizará aos contribuintes o aplicativo *on line* emissor do documento.
§ 14. Caberá ao regulamento:
I – disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
II – definir os contribuintes que estarão autorizados a imiti-la.
§ 15. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica poderá, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, substituir as notas fiscais de prestação de serviços impressas.
Art. 70. Fica autorizado o poder executivo a criar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços "Avulsa", a ser emitida pela repartição fazendária municipal, a requerimento do interessado, quando o prestador dos serviços for pessoa não inscrita como contribuinte, ou quando contribuinte estiver dispensado da emissão de nota fiscal ou para atendimento de uma situação emergência.
Art. 71. O lançamento do imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições referentes à local, instalações, equipamentos ou obras.
Art. 72. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Municipal tenha manifestado pronunciamento, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VII
Estimativa

Art. 73. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresas;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividade aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.
Parágrafo único. O valor do imposto por estimativa poderá ser fixado mediante requerimento do sujeito passivo e a critério da autoridade administrativa.
Art. 74. O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:
I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o local onde se estabelece o contribuinte.
Art. 75. A administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial
foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.
Art. 76. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.
Art. 77. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.
Art. 78. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do enquadramento, apresentar impugnação contra o valor estimado, observando o disposto nos artigos 355 a 360.

Seção VIII
Arrecadação

Art. 79. Os Contribuintes enquadrados no regime de apuração do imposto sobre a Receita Bruta mensal, o recolhimento será feito mensalmente aos cofres do Município ou nos bancos autorizados, mediante o preenchimento pelo próprio contribuinte, de guias específicas, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
Parágrafo único. O imposto será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do mês de apuração.
Art. 80. Nos casos dos contribuintes que exerçam atividade sob a forma de trabalho pessoal de nível universitário, trabalho pessoal de nível técnico ou sob a forma de trabalho pessoal de nível não qualificado, o recolhimento será efetuado anualmente, parcelado em até 4 (quatro) vezes, a partir de janeiro do ano corrente e até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do mês de apuração.
§ 1º Relativamente a construções civis, o imposto será recolhido no ato da expedição do alvará, salvo se for apresentado contrato celebrado entre as partes e desde que o prestador dos serviços esteja devidamente inscrito no cadastro fiscal sem débito com a Fazenda Municipal. Neste caso o imposto será recolhido conforme o cronograma de execução da obra e até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do período ocorrido.
§ 2º No caso de início de atividade, o imposto será proporcional ao número de meses restantes do ano e recolhido até o final do mês relativo ao início da atividade.
Art. 81. Quando o contribuinte pretender comprovar, com documentação hábil e a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de prestação de serviços tributáveis pelo município, deve realizá-la nos prazos estabelecidos para pagamento do imposto.

Seção IX
Isenções

Art. 82. Ficam isentos do imposto os serviços prestados por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços,

cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;
Art. 83. As isenções serão solicitadas em requerimento acompanhado das provas necessárias ao preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício.
Art. 84. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se aquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo exercício.
Art. 85. As isenções devem ser requeridas até o último dia útil do ano anterior, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício seguinte.
Art. 86. Nos casos de início de atividade, o período de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença para localização.

Seção X
Inscrição no Cadastro Fiscal

Art. 87. O contribuinte deve requerer sua inscrição no cadastro fiscal de prestação de serviços antes de iniciar suas atividades, fornecendo ao Município os elementos e as informações necessárias para a correta fiscalização do tributo.
Art. 88. Para cada local de prestação de serviço, o contribuinte deve fazer sua inscrição, exceto tratando-se de ambulante, que fica sujeito à inscrição única.
Art. 89. A inscrição não presume a aceitação, pelo Município, dos dados e das informações apresentadas pelo contribuinte.
Art. 90. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a cessação de suas atividades a fim de obter baixa de sua inscrição, que será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao município.
Parágrafo único. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração contratual e de atividade, sob pena das sanções previstas nesta Lei.

Seção XI
Infrações e Penalidades

Art. 91. As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com multas dos seguintes valores:
I – de 0,25 UFM:
a) por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do município;
b) ao contribuinte, por cada nota fiscal emitida fora da ordem sequencial numérica;
II – de 2,42 UFM, nos casos de:
a) falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;
b) falta de escrituração do imposto devido; (por nota não-declarada);
c) dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
d) falta de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;
e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;
f) falta ou inexatidão de dados declarados pelo contribuinte;
g) retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação;
h) falta de entrega de declaração de informações fiscais ou escrituração digital por qualquer meio pelo prestador do serviço (por competência fiscal não entregue);
i) prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal; (por nota fiscal não emitida);
j) tomador do serviço que deixar de fornecer ao prestador do serviço o comprovante de retenção na fonte; (por documento não retido)
k) descumprimento de qualquer outra obrigação acessória estabelecida na legislação tributária;
III – 3,62 UFM, nos casos de:
a) exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;
b) não comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, de qualquer alteração contratual ou estatutária;
c) encerramento das atividades sem comunicação à Fazenda Municipal;
IV – 6,00 UFM, nos casos de crime contra a ordem tributária ou sonegação fiscal comprovada:
a) omissão dolosa ou falsidade na declaração de dados;
b) emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;
c) emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal;
d) Preenchimento de natureza dolosa de nota fiscal eletrônica de serviços (por nota emitida).
V – 8,40 UFM, nos casos de:
a) recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
b) sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;
c) embaraço a ação fiscal;
VI – 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, nos casos de:
a) falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
b) recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal;
VII – 30% (trinta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente no caso de não retenção de imposto devido;
VIII – 50% (cinquenta por cento) do imposto atualizado monetariamente, nos casos de:
a) falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
b) adulteração, falsificação, extravio ou inutilizarão de livros e documentos fiscais com a finalidade de sonegação do imposto.

TÍTULO IV
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
TAXA DE COLETA DE LIXO

Subseção I
Fato Gerador

Art. 92. A Taxa de Coleta de Lixo incide sobre todos os imóveis edificados ou não, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.
Art. 93. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição diretamente pelo Município ou mediante concessão.
Parágrafo Único - Não está sujeito à taxa, a remoção especial de lixo, entendida como a retirada de entulhos, detritos industriais, a limpeza de terrenos e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado, todas sujeitas ao pagamento de 0,30 UFM, por retirada.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 94. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o município mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior.

Subseção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota
Art. 95. A Taxa de Coleta de Lixo tem como base de cálculo o custo previsto do serviço, rateado entre os contribuintes, conforme o número de economias existentes no imóvel.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se economia a unidade de núcleo familiar, atividade econômica ou institucional, distinta em um mesmo imóvel.
Art. 96. O valor da Taxa de Coleta de Lixo será obtido de conformidade com a seguinte fórmula:
TCL= UCL x UT x ECO
Que corresponde à:

I – TCL é a Taxa de Coleta de Lixo;
II - UCL é a Unidade de Coleta de Lixo obtida na forma do § 1° deste artigo;
III - UT o índice de utilização do imóvel equivalente a:
a) residencial;
b) comercial ou prestador de serviços;
c) industrial ou agropecuário;
d) Terrenos Vagos;
IV - ECO é o número de economias existentes no imóvel.

§ 1° A Unidade de Coleta de Lixo (UCL) será obtida mediante a seguinte fórmula:

UCL = CT / TED

Que corresponde à:

I - CT é o custo total do serviço de coleta de resíduos sólidos;
II - TED é o total de economias servidas por coleta de resíduos sólidos.

§ 2° A Alíquota será aquela que represente **o** valor da Taxa de Coleta de Lixo são as estabelecidas no Anexo II, Tabela I, desta Lei.
§ 3° Para os efeitos desta Lei considera-se economia a unidade de núcleo familiar, atividade econômica ou institucional, distinta e divisível em um mesmo imóvel.

Subseção IV
Lançamento

Art. 97. A Taxa de Coleta de Lixo será devida anualmente, podendo ser lançada e cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - ou na forma e prazos previstos em regulamento.
Parágrafo único. A taxa de Coleta de Lixo poderá, a critério do Poder Executivo, ser recolhida pelas concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica ou de água e tratamento de esgoto, através de convênio.

Subseção V
Arrecadação

Art. 98. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.
§ 1° Quando a Taxa de Coleta de Lixo for lançada conjuntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sua arrecadação observará o disposto no artigo 20.
§ 2° Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada por concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica ou de água e tratamento de esgoto, o valor da taxa anual será dividido por doze meses e acrescido na tarifa de água ou energia.
§ 3° O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado, após o pagamento das parcelas vencidas.

Subseção VI
Penalidades

Art. 99. Quando a remoção especial de lixo, referida no parágrafo único do artigo 94, for realizada de ofício, será aplicada, ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor do imóvel lindeiro, multa de 01 (uma) a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, a ser graduada pela autoridade fiscal, em função do volume e da espécie do lixo recolhido.

Seção II
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Subseção I
Fato Gerador

Art. 100. A Taxa de Limpeza Pública incide sobre todos os imóveis edificados ou não, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.
Art. 101. A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço limpeza pública.
Parágrafo único. Compreende-se por serviços de limpeza pública a realização, em vias e logradouros públicos, de varrição, lavagem, irrigação, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, galerias de águas pluviais e córregos, capinação e desinfecção de locais insalubres.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 102. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o município mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior.

Subseção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 103. A Taxa de Limpeza Pública tem como base de cálculo o custo previsto do serviço, rateado entre os imóveis dos contribuintes, beneficiados com o serviço.
Art. 104. O valor da Taxa de Limpeza Pública será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

CE = CS / TE

Que corresponde à**:**

CE = Custo do Serviço de Limpeza por Imóvel
CS = Total do Custo do Serviço de Limpeza
TE = Total de Economias beneficiadas com o Serviço de Limpeza

Parágrafo 1º - Considerando-se a configuração dos imóveis com testadas de diferentes testadas e para a cobrança da Taxa por imóvel aplicar-se-á a Tabela II, do anexo II,
desta Lei.

Parágrafo 2º - Quando no mesmo imóvel houver mais de uma unidade autônoma edificada sobre o imóvel, será calculada a testada ideal, aplicando-se a formula:

TI = T x P / U

Considerando-se:

TI = Testada ideal.
T = Testada do imóvel.
P = Número de pavimentos da construção.
U = Número de unidades autônomas da construção.

Subseção IV
Lançamento

Art. 105. A Taxa de Limpeza Publica será devida anualmente, podendo ser lançada e cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - ou na forma e prazos previstos em regulamento.

Subseção V
Arrecadação

Art. 106. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.
§ 1° Quando a Taxa de Limpeza Pública for lançada conjuntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sua arrecadação observará o disposto no artigo 20.
§ 2° O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado, após o pagamento das parcelas vencidas.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 107. A taxa de licença tem como fato gerador o efetivo exercício regular do Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.
Art. 108. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, consoante à higiene, à ordem, aos costumes e tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.
§ 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
§ 2º O poder de polícia administrativo será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites de competência do Município, dependentes, nos termos desta Lei, de prévia licença da Prefeitura.
Art. 109. Pelo exercício regular do poder de polícia, serão cobradas, pelo Município, as seguintes taxas de licença:
I- taxa de localização, instalação e/ou funcionamento de estabelecimento;
II- taxa de funcionamento de estabelecimento em horário especial;
III- taxa de veiculação de publicidade em geral;
IV- taxa de execução de obras, arruamentos e loteamentos;
V- taxa de ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos;
VI - taxa de exercício de atividade eventual ou ambulante;
VII - taxa de vigilância sanitária;
VIII – Taxa de Expediente
IX – Taxa de Serviços Diversos
X - outras taxas instituídas por lei específica.
§ 1º A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.
§ 2º As licenças serão concedidas sob forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização, quando solicitado.
§ 3º Será considerado como abandono de pedido de licença, a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.
Art. 110. As taxa de licença serão lançadas com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.
§ 1º A taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.
§ 2º O sujeito passivo é obrigado a comunicar a repartição própria do município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:
I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;
II - alterações físicas do estabelecimento;
III - mudança de endereço.
Art. 111. A arrecadação da Taxa de Localização, Instalação e/ou Funcionamento de Estabelecimento far-se-á integralmente no primeiro exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato da entrega do requerimento pelo interessado.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes a taxa de que trata o caput deste artigo poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 112. A arrecadação das taxas, ressalvado o disposto no artigo anterior, será feita quando de sua concessão.
Art. 113. Por critério do Poder Executivo as taxas que trata este capítulo poderão ser lançadas em conjunto com outros tributos.

Seção II
TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTO

Subseção I
Fato Gerador

Art. 114. A Taxa de Licença e Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, o funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais.
§ 1º Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização o comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.
§ 2º A incidência e o pagamento da Taxa independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou
Município;
III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV- da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V- do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente
exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.
§ 3º Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no caput deste artigo, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Art. 115. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento ou Atividade Econômica de Estabelecimento:
I - no primeiro exercício:
a) na data da protocolização do pedido de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas;
b) na data de início das atividades, quando ficar constatada pelo Fisco, no processo administrativo, que antes da petição de inscrição no Cadastro Fiscal, já se encontrava funcionando;
c) na data de início das atividades do estabelecimento, quando ficar constatada pelo Fisco, em procedimento fiscalizatório, que o estabelecimento estava funcionando sem o pagamento da taxa;
II - em 1º (primeiro) de janeiro, nos exercícios subsequentes;
III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço, ou de atividade, ou de ambas.
§ 1º No primeiro ano de início das atividades, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses a transcorrer em atividade.
§ 2º Nos anos subsequentes ao do início das atividades e inclusive no ano de encerramento do estabelecimento, a taxa será devida integralmente.
§ 3º Para fins deste artigo, a fração de mês será contada como mês completo.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 116. O sujeito passivo da Taxa de Licença e Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa, física ou jurídica, que se estabeleça ou exerça atividade econômica.
Parágrafo único. Os contribuintes que não estão sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município para manter suas atividades, pagarão exclusivamente a taxa a que se refere está seção.

Subseção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 117. A base de cálculo da Taxa de Licença e Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.
Art. 118. O valor da taxa de que trata o artigo anterior será determinado em função do ramo ou natureza de atividade econômica exercida pela empresa e corresponderá ao estabelecido no Anexo III, Tabela I, desta Lei.

§ 1º. O ramo de atividade é aquela declarada e constante na inscrição do CNPJ da empresa, conforme CNAE Fiscal – Subclasses.
§ 2º. No caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e explorado pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita a maior alíquota.
§ 3º. Para os profissionais liberais e ou atividades individuais para o exercício profissional de pessoas físicas será adotada a nomenclatura da atividade exercida e corresponderá ao estabelecido no Anexo III, Tabela I, desta Lei.
§ 4º. Para as empresas enquadradas como Micros empreendedores individuais (MEI), não se adotará o CNAE fiscal como indexador para a respectiva cobrança da Taxa. Todas as atividades exercidas por estas empresas o código de enquadramento será e substituirá o CNAE fiscal o código 0000000.

Subseção IV
Lançamento

Art. 119. A Taxa de Licença e Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será lançada anualmente, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento.

Subseção V
Isenções

Art. 120. São isentos de pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:
I - associações de classe;
II - associações religiosas;
III - escolas sem fim lucrativo;
IV - orfanatos e asilos.

Seção III
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Subseção I
Fato Gerador

Art. 121. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais.
Parágrafo único. Para fins de incidência da presente taxa considera-se horário especial:
I - aqueles compreendidos entrem às 18h00 horas e 22h00 horas;
II – aqueles compreendidos além das 22h00min horas;
III – sábados após 12h00min horas;
IV – domingos e feriados.
Art. 122. A ocorrência do fato gerador da taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário especial observará as disposições do artigo 116.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 123. O sujeito passivo da Taxa de Licença de horário especial é toda pessoa física ou jurídica que exerça suas atividades para além do horário normal de funcionamento.

Subseção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 124. A base de cálculo da Taxa de Licença de horário especial é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.
Art. 125. O valor da taxa de que trata o artigo anterior será determinado em função da natureza da atividade e corresponderá ao estabelecido no Anexo III, Tabela II, desta Lei.

Subseção IV
Lançamento

Art. 126. A Taxa de Licença de horário especial será lançada por dia, mês ou ano de acordo com a solicitação do sujeito passivo e concedido pelo Executivo Municipal de acordo com os interesses do Município.
Parágrafo único. O pagamento da Taxa de licença será exigido de forma antecipada, para que após o pagamento ser expedido o respectivo Alvará especial.

Subseção V
Isenções

Art. 127. Não estão sujeitos à taxa de funcionamento de estabelecimento em horário especial os hotéis, motéis, pensões, hospitais, casas de saúde, jornais, emissoras de rádios, estação de televisão, farmácias e drogarias.
Parágrafo único. As farmácias e drogarias somente se enquadrarão no disposto do caput deste artigo, quando estiverem exercendo o horário de plantão.

Seção IV
TAXA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

Subseção I
Fato Gerador

Art. 128. A Taxa de Fiscalização de Publicidade tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a veiculação da publicidade, em observância às normas municipais.
Parágrafo único. A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do município, bem como nos lugares de acesso público, fica sujeita a prévia licença da Prefeitura, e quando for o caso, ao pagamento da taxa devida.
Art. 129. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, outdoors, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;
II - a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto- falantes e propagandistas.
Parágrafo único. Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma, visíveis da via pública.
Art. 130. A publicidade veiculada em jornais, revistas, rádio e televisão estará sujeita a incidência da taxa, quando o órgão de divulgação estiver localizado no município.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 131. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Publicidade é toda pessoa física ou jurídica, a qual direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Subseção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 132. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Publicidade é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.
Art. 133. O valor da taxa de que trata o artigo anterior será determinado em função da natureza da atividade e corresponderá ao estabelecido no Anexo III, Tabela III, desta Lei.
Parágrafo único. Ficam sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

Subseção IV
Lançamento

Art. 134. A Taxa de Fiscalização de Publicidade será lançada por dia, mês ou ano de acordo com a solicitação do sujeito passivo, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A taxa será paga adiantadamente, por ocasião da outorga da licença.

Subseção V
Isenções

Art. 135. São isentos da Taxa de Publicidade, desde que o seu conteúdo não tenha caráter publicitário:
I - tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras e fazendas;
II - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, prontos-socorros e colégios;
III - placas colocadas em edifícios, portas de consultórios, de escritórios e de residências identificando profissionais liberais, desde que contenham apenas o nome e a profissão do interessado e que não sejam de dimensão superior a 40 cm. x 15 cm;
IV - placas indicativas colocadas em construções, contendo o nome da empresa, dos engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou obra;
V – propaganda eleitoral, política, atividade sindical e culto religioso.

Subseção VI
Disposições Gerais

Art. 136. Sempre que a licença depender de requerimento, este deverá ser instruído com as descrições da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamento respectivos.
Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este, juntar ao requerimento a autorização do proprietário.
Art. 137. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Seção V
TAXA DE LICENÇA E EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Subseção I
Fato Gerador

Art. 138. A Taxa de Licença e Fiscalização de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a execução de obra, arruamentos e loteamentos, pertinente à Lei de Uso e Ocupação do Solo e ao Zoneamento Urbano, em observância às normas municipais.
Parágrafo único. Em relação à execução de obras, arruamentos e loteamentos, não havendo disposição em contrário em legislação específica:
I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;
II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se o prazo concedido no alvará for insuficiente para a execução do projeto;
III - a liberação do prédio e a respectiva concessão de “habite-se” implica no pagamento de 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Licença;
VI - a taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédio, nas instalações elétricas e mecânicas ou quaisquer obras, dentro da zona urbana do município, excetuadas as de simples pintura e limpeza de prédios;
V - nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de instalações de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida;
VI - nenhum plano de urbanização de terrenos particulares poderá ser aprovado ou executado sem o prévio pagamento da taxa.
Art. 139. A licença concedida constará de alvará, no qual se mencionarão as obrigações do proprietário do imóvel, com referência a serviços de obras de urbanização.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 140. O sujeito passivo da Taxa de Licença e Execução de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos é a pessoa física ou jurídica, proprietária do empreendimento a ser executado. O profissional responsável pela execução dos mesmos é solidariamente co-responsável pelo pagamento dos tributos exigidos.

Subseção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 141. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.
Art. 142. O valor da taxa de que trata o artigo anterior será determinado em função da natureza da atividade e corresponderá ao estabelecido no Anexo III, Tabela IV desta Lei.

Subseção IV
Lançamento

Art. 143. A Taxa de Fiscalização de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos será lançada e devida por ocasião da aprovação dos projetos específicos.
Parágrafo único. Em caso de prorrogação da licença para a execução de obras, a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Subseção V
Isenções

Art. 144. São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos:
I - a limpeza ou a pintura interna e externa de edificações, muros e grades;
II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;
III - a construção de muros, inclusive a de contenção de encostas;
IV - as construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local das obras.

Seção VI

TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Subseção I
Fato Gerador

Art. 145. A Taxa de Ocupação de Áreas em Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos têm como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência em vias e logradouros públicos da área urbana, de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, no que se refere à lei de uso e ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais.
Parágrafo único. Entende-se por ocupação de solo, aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelhos e qualquer outro móvel ou
utensílio, a utilizada para depósitos de materiais com fins comerciais ou de prestação de serviços e para estacionamento privativo de veículo em locais permitidos.
Art. 146. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, o Município apreenderá e removerá para seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta seção.
Art. 147. Nenhuma ocupação do solo nas vias e logradouros públicos poderá ocorrer sem o pagamento de que trata esta Seção.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 148. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos é a pessoa, física ou jurídica, que ocupe vias e logradouros públicos com móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, para fins comerciais ou de prestação de serviços.

Subseção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 149. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.
Art. 150. O valor da taxa de que trata o artigo anterior será determinado em função da natureza da atividade e corresponderá ao estabelecido no Anexo III, Tabela V, desta Lei.

Subseção IV
Lançamento

Art. 151. A Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos será lançada por dia, mês ou ano de acordo com a solicitação do sujeito passivo.

Subseção V
Isenções

Art. 152. São isentos de pagamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos:
I - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter cultural ou científico;
II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
III - candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

Seção VII
TAXA DE EXERCICIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Subseção I
Fato Gerador

Art. 153. A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade eventual ou ambulante, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais
§ 1° Considera-se comércio eventual aquele que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pelo Município.
§ 2° É considerado, também, como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracos, mesas e outros utensílios.
Art. 154. Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 155. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Eventual ou Ambulante é a pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade eventual ou ambulante.

Subseção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 156. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Atividade Eventual ou Ambulante é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.
Art. 157. O valor da taxa de que trata o artigo anterior será determinado em função da natureza da atividade e corresponderá ao estabelecido no Anexo III, Anexo VI, desta Lei.
Subseção IV

Art. 158. A Taxa de Fiscalização de Atividade Eventual ou Ambulante será lançada será lançada por dia, mês ou ano de acordo com a solicitação do sujeito passivo, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento.

Subseção V
Isenções

Art. 159. São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Eventual ou Ambulante:
I - vendedores ambulantes de jornais, revistas e livros;
II - engraxates ambulantes;
III - vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
IV – portadores de necessidades especiais e/ou incapazes que exerçam o comércio eventual e ambulante;
V - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter cultural ou científico;
VI - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso.

Subseção V
Das Disposições Gerais

Art. 160. O pagamento da taxa de licença para o exercício de comércio eventual nas vias e logradouros públicos será exigida de forma antecipada, para que após o pagamento seja outorgado o respectivo alvará. A taxa de Licença para o exercício de comercio eventual não dispensa a cobrança da taxa de ocupação de áreas, vias e logradouros públicos.
Art. 161. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pelo Município.
§ 1º Não se incluem na exigência deste artigo, os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.
§ 2º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.
§ 3º Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa.

Seção VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Subseção I
Fato Gerador

Art. 162. A Taxa de Vigilância Sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos ou atividade econômica, em observância à legislação que regulamenta a matéria.
Art. 163. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - no primeiro exercício:
a) na data da protocolização do pedido da licença sanitária;
b) na data de início das atividades do estabelecimento, quando ficar constatada pelo Fisco, no processo administrativo, que antes da petição de inscrição cadastral, já se encontrava em atividade;
c) na data de início das atividades do estabelecimento, quando ficar constatada pelo Fisco, no processo fiscalizatório, que antes da petição de inscrição cadastral, já se encontrava em atividade;
II - em 1º (primeiro) de janeiro, nos exercícios subsequentes;
III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço, de atividade, ou de ambas.
§ 1º No primeiro ano de início das atividades, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses a transcorrer em atividade.
§ 2º Nos anos subsequentes ao do início das atividades e inclusive no ano de encerramento do estabelecimento, a taxa será devida integralmente.

§ 3º Para fins deste artigo, a fração de mês será contada como mês completo.
Art. 164. Nenhum estabelecimento poderá ser instalado ou as atividades iniciadas sem o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, desde que sujeitos ao controle permanente das condições sanitárias.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 165. O sujeito passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa, física ou jurídica, sujeita ao controle permanente das condições sanitárias.

Subseção III
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 166. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.
Parágrafo único. A Taxa de Vigilância Sanitária será calculada mediante a aplicação das alíquotas constantes da Tabela VII – Anexo III, desta Lei e de acordo com os seguintes grupos de estabelecimentos, atividades e produtos:

I - grupo I:

1. indústrias de correlatos;
2. indústrias de medicamentos;
3. indústrias de agrotóxicos;
4. indústrias de produtos biológicos;
5. bancos de olhos;
6. bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
7. hospitais;
8. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
9. hemodiálise;
10. solução nutritiva parenteral;
11. indústrias de produtos dietéticos;
12. conservas de produtos de origem animal;
13. embutidos;
14. matadouros: todas as espécies;
15. produtos alimentícios infantis;
16. produtos de mar: indústrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares;
17. refeições industriais;
18. subprodutos lácteos;
19. usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
20. vacas mecânicas;
21. indústrias de laticínios;
22. cozinhas de indústrias;
23. cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde;
24. serviços de alimentação para meios de transporte: comissárias aéreas, alimentação de navios, trens, ônibus e outros.

II - grupo II:

1. conservas de produtos de origem animal;
2. desidratadoras de carne;
3. fábricas de doces e de produtos de confeitaria;
4. massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis;
5. sorvetes e similares;
6. produção, armazenamento e distribuição de ovos;
7. fábrica de aditivos: enzimas, edulcorantes e outros;
8. outras fábricas de alimentos;
9. gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;
10. gelo;
11. gorduras e azeites: fabricação, refinação e envasadoras;
12. marmeladas, doces e xaropes;
13. extração e comércio de mel e derivados;
14. açougues e casas de carne;
15. comércio de frios, laticínios e embutidos;
16. confeitarias;
17. cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares;
18. depósitos de produtos perecíveis;
19. feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios;
20. lanchonetes, pastelarias, petiscarias e servi-cars;
21. padarias;
22. peixarias: distribuidoras de pescados e mariscos;
23. quiosques e comestíveis perecíveis;
24. restaurantes e pizzarias;
25. supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis;
26. sorveterias;
27. entrepostos de resfriamento de leite;
28. entrepostos de distribuição de carnes;
29. indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
30. indústrias de insumos farmacêuticos;
31. indústrias de domissanitários;
32. indústrias de produtos veterinários;
33. dispensário de medicamentos;
34. distribuidoras de medicamentos;
35. farmácias e drogarias;
36. farmácias hospitalares;
37. postos de medicamentos;
38. ambulatórios médicos;
39. ambulatórios veterinários;
40. clínicas e radiodiagnósticos médicos;
41. clínicas veterinárias;
42. laboratórios de análises clínicas e postos de coleta de amostras;
43. laboratórios de patologia clínica: setor de radioimunoensaio;
44. clínicas odontológicas e setor de radiologia oral;
45. consultórios odontológicos e setor de radiologia oral;
46. desinsetizadoras e desratizadoras;
47. laboratórios de prótese dentária;
48. clínica de medicina nuclear;
49. clínica de radioterapia;
50. laboratórios de radioimunoensaio;
51. clínicas médicas;
52. consultórios médicos;
53. clínicas de fisioterapia ou de reabilitação;
54. gabinetes de sauna;
55. gabinetes de massagem;
56. atividades de acupuntura;
57. institutos de beleza, pedicuros, manicuros e cabeleireiros;
58. balneários, estações de água e outros;
59. locais de venda e depósito de cola de sapateiro;
60. transporte de produtos perecíveis;
61. indústrias de baterias;
62. indústrias de sabões;
63. indústrias químicas;
64. outros afins;

III - grupo III:

1. amido e derivados;
2. bebidas alcoólicas;
3. bebidas não alcoólicas, sucos e outras;
4. biscoitos e bolachas;

5. cacau, chocolates e sucedâneos;
6. condimentos, molhos e especiarias;
7. confeitos, caramelos, bombons e similares;
8. desidratadoras de vegetais;
9. farinhas (moinhos) e similares;
10. retiradoras e envasadoras de açúcar;
11. torrefadoras de café;
12. armazéns, supermercados e mercearias, sem venda de produtos perecíveis;
13. casas de alimentos naturais;
14. massas secas;
15. indústrias de embalagens;
16. óticas;
17. artigos dentários;
18. artigos ortopédicos;
19. consultório de psicologia;

20. consultórios de eletrólise;
21. asilos, creches e similares;

IV - grupo IV

1. cerealistas, depósitos de beneficiadoras de grãos;
2. bares e boates;
3. depósitos de bebidas;
4. depósitos de frutas e verduras;
5. envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias;
6. feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis;
7. quiosques e comestíveis não perecíveis;
8. quitandas, casas de frutas e verduras;
9. veículos de transporte e distribuição de alimentos e óleos vegetais;
10. serviços de transportes coletivos;
11. distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
12. serigrafia;
13. consultório veterinário;
14. sapataria;
15. postos de combustíveis;
16. postos de lavagem;
17. tinturaria e lavanderia;
18. vidraçarias;
19. mecânica, funilaria e pintura;
20. pintura de placas e painéis;
21. indústria metalúrgica;
22. indústria de artefatos de cimento;
23. indústria de compensados e similares;
24. indústria de madeiras;

25. indústria de mobiliário;
26. indústria de papel e papelão;
27. indústria de borracha;
28. indústria de calçados;
29. indústria têxtil;
30. indústria de couro, pele e produtos similares;
31. comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
32. academias e centros de ginástica;
33. outros afins;

V - grupos V e VI:

1. indústria de material elétrico e de comunicação;
2. indústria de material de transporte;
3. indústria de vestuário e artefatos de tecido;
4. indústria de fumo;
5. indústria de editorial e gráficas;
6. indústria de utilidade pública;
7. indústria de construção;
8. agricultura e criação de animais;
9. serviços de transporte, não previstos nos Grupos anteriores;
10. serviços de comunicações;
11. serviços de reparação, manutenção e conservação;
12. serviços pessoais;
13. serviços comerciais;
14. serviços diversos;
15. escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. entidades financeiras;
17. comércio atacadista, exceto produtos de interesse à saúde;
18. comércio varejista, exceto produtos de interesse à saúde;
19. atividade não especificada ou não classificada;
20. cooperativas;
21. administração pública direta e autárquica.

Subseção IV
Lançamento

Art. 167. A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada anualmente, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento.

Seção IX
Infrações e Penalidades

Art. 168. As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, no caso da não comunicação ao Fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do evento, sobre a alteração da razão social, alteração de endereço ou do ramo de atividade e sobre as alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;
II - multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa pelo exercício de qualquer atividade a ela sujeita, sem a respectiva licença;
III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos
de reincidência;
IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para sua concessão; quando, após a suspensão de licença deixar de serem cumpridas as intimações expedidas pelo Fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, a saúde, a segurança e aos bons costumes.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 169. A taxa de expediente tem como fato gerador a apresentação de petições e documentos às repartições da Prefeitura para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o município.
Art. 170. A taxa é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo municipal, e será cobrada de acordo com o Anexo III, Tabela VIII, desta Lei.
Art. 171. A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.
Art. 172. Ficam isentos da taxa, os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais e ao serviço de alistamento militar, e as relativas às petições de assuntos da Cultura e do ensino Público.

Seção II
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 173. A Taxa de Serviços diversos tem como fato gerador a apresentação de petições para emissão de documentos e/ou serviços ao poder público do Município para a prestação de serviços diversos e serão cobradas as seguintes taxas:
I – Apreenção e guarda de animais;
II – Serviços em Cemitérios
II – Serviços em logradouros públicos e em prédios;
Art. 174. A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da prestação do serviço, antecipada ou posteriormente, conforme o Anexo III, Tabela IX, desta Lei.

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Fato Gerador

Art. 175. A contribuição de melhoria tem como fato gerador à execução de obra pública, que promova valorização imobiliária, efetiva ou potencial, de modo direto ou indireto, nos imóveis em sua área de influência.
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - abastecimento de água potável, redes de esgotamento sanitário e instalação de comodidades públicas;
V - instalação de redes elétricas e suprimento de gás;

VI - transporte e comunicações em geral;
VII - instalação de teleféricos, funiculares e ascensores.
Art. 176. A contribuição de melhoria terá como limite a despesa total realiza, na qual poderão ser incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos e fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive encargos respectivos, da obra a ser realizada. Tem como fato gerador à execução de obra pública, que promova valorização imobiliária, efetiva ou potencial, de modo direto ou indireto, nos imóveis em sua área de influência.
§ 1º Os elementos referidos no caput deste artigo, serão definidos para cada obra ou conjunto de obras, integrantes de um projeto em memorial descritivo e orçamento com planilha detalhada dos custos, elaborados pelo órgão executor.
§ 2º O Poder Executivo poderá, determinar que o Município absorva parcela do custo total da obra pública, tendo em vista:
I – a natureza da obra;
II – os benefícios para os usuários;
III – as atividades econômicas predominantes;
IV – o nível de desenvolvimento da região;
V – o Princípio Constitucional da Capacidade Contributiva.
Art. 177. A contribuição de melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultante de convênio com a união e o estado ou com entidade federal ou estadual.
Art. 178. As obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria enquadrar-se-á em dois programas:
I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;
II - extraordinário, quando referente à obra de menor interesse geral e solicitada por, pelo menos, 01 (um) vereador ou 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 179. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, herdeiros ou sucessores de bem imóvel beneficiado.
§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais, as parcelas que lhes couberem.
§ 2º Os demais imóveis serão lançados em nome de seus respectivos titulares.
Art. 180. A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

Seção III
Delimitação da Zona de Influência

Art. 181. Para cada obra, ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, será definida a sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis nela localizados.
Art. 182. Tanto as zonas de influência como os índices de hierarquização de benefício, serão delimitadas e elencadas por Edital, com base em proposta elaborada pelo executivo.

Seção IV
Base de Cálculo
Art. 183. A base de cálculo da contribuição de melhoria é o acréscimo do valor econômico ou o menor valor entre o rateio do custo e a valorização imobiliária estimada.
Parágrafo primeiro. Para o cálculo da contribuição de melhoria, a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, com base no custo da obra adotará os seguintes procedimentos:
I - delimitará, em planta baixa, a zona de influência da obra;
II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de
hierarquização de benefício dos imóveis, se for o caso;
III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela
Localizados.

Parágrafo segundo. Para cada obra pública que resulte em cobrança da contribuição de melhoria, esta será estabelecida por Lei ordinária especifica.

Seção V
Lançamento

Art. 184. Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, deverá publicar edital, contendo os seguintes elementos:
I - memorial descritivo da obra e o seu custo total;
II - determinação da parcela do custo total a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;
III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;
IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;
V - valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
§ 2º O edital deverá ser publicado em no máximo até 30 (trinta) dias antes do inicio previsto para a execução da obra, ou no exercício seguinte ao da conclusão da obra, quando não houverem elementos suficientes para atribuir ou calcular a real valorização dos imóveis, com a conclusão da obra.
Art. 185. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do Inciso IV do artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à Prefeitura de Barbosa Ferraz, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.
Art. 186. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Art. 187. A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterá:
I - identificação do contribuinte e o valor da contribuição de melhoria cobrada;
II - prazo para reclamação.
Parágrafo único. Dentro do prazo que for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 20(vinte) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito relativamente a:
I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;
II - valor da contribuição de melhoria;
III - número de prestações.
Art. 188. Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar o Município, na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Seção VI
Arrecadação

Art. 189. A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:
I - o pagamento em uma só vez ensejará a obtenção do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;
II - o pagamento parcelado ter os seus valores vinculados aos índices oficiais da UFM – Unidade Fiscal do Município.
III – Em observância à capacidade de pagamento do contribuinte, este poderá optar pelo pagamento de valores ou parcelas em no máximo de até 3% do valor total do valor venal do imóvel atingido pela contribuição de melhoria.
Art. 190. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração calculado sobre o valor atualizado da parcela, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

Seção VII
Isenções

Art. 191. Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria, os imóveis abrangidos pela imunidade Constitucional.

Seção VIII
Disposições Gerais

Art. 192. Fica o Chefe do Executivo municipal expressamente autorizado a, em nome do município, firmar convênios com a união e os estados para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao município, um percentual na receita arrecadada.
Art. 193. O Chefe do Executivo municipal poderá, mediante convênio, delegar à entidade da administração indireta, as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, bem como de julgamento de reclamações, impugnações e recursos atribuídos nesta Lei ao órgão fazendário do Município.
Parágrafo único. No caso das obras serem executadas ou fiscalizadas por entidade da administração indireta, o valor arrecadado, que constitui receita de capital, lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada a arrecadar para aplicação em obras geradoras do tributo.

CAPÍTULO II
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Art. 194. Fica instituída no Município de Barbosa Ferraz a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, melhoria e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 195. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador a Iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, postos à disposição dos proprietários e ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, no município.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 196. O sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, situado no território do Município.
§ 1º É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.
§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Seção III
Alíquota e Base de Cálculo

Art. 197. Para os contribuintes definidos no artigo 197 e respectivo § 1º, no que se referir a imóveis edificados ou não e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, a base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no artigo 195.
Art. 198. A contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público) no caso de imóveis edificados.
Art. 199. Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, com observância dos percentuais de desconto constantes do Anexo IV - Tabela I, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC.
§ Único – Para os imóveis não edificados (Imóveis vagos) o valor da contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor da UVC (Unidade de Valor para Custeio), independentemente de sua localização ou área.

Seção IV
Lançamento

Art. 200. O valor da COSIP será lançado mensalmente para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica e anualmente para os que não possuem.
§ 1º O prazo para pagamento da COSIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/f
atura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.
§ 2º A determinação da classe do consumidor deverá obedecer às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.
Art. 201. O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou por outro meio, da contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados.
Art. 202. A COSIP devida pelos contribuintes cujos imóveis tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato ou convênio de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.
Parágrafo único. O contrato ou convênio a que se refere este artigo deverá prever o repasse mensal do saldo credor da COSIP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia
elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

Seção V
Isenções

Art. 203. Ficam isentos do pagamento da COSIP, os consumidores de energia elétrica da classe residencial com consumo até 100 (cem) kWh no mês.
Parágrafo único. Ficam também isento do pagamento, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os proprietários, titulares de domínio úteis ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais, outdoors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia e feiras-livres.

Seção VI
Disposições Gerais

Art. 204. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

LIVRO II
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 205. Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa será considerada como contribuinte ou responsável pelo

cumprimento da obrigação tributária, senão em virtude desta Lei ou de lei subsequente.
Art. 206. A Lei fiscal entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que majorem tributos, defina novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.
Art. 207. As tabelas de tributos anexas a esta Lei serão revistas e publicadas integralmente pelo poder executivo sempre que houverem sido substancialmente alteradas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS

Art. 208. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelo órgão fazendário e repartições a ele subordinadas, segundo o respectivo regimento.
Art. 209. Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.
§ 1º Aos contribuintes é facultado reclamar essa assistência aos órgãos responsáveis.
§ 2º As medidas repressivas só serão tomadas contra os contribuintes infratores que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o Fisco.
Art. 210. Os órgãos fazendários farão imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuição de melhoria.
Art. 211. São autoridades fiscais, para efeito desta Lei, as que tem jurisdição e competência definidas em leis e regulamentos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 212. O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:
I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Seção II
Responsabilidade Tributária

Art. 213. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente, pelos débitos existentes relativos à bem imóvel à data do título de transferência, salvo quando conste nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos tributários do *"de cujus"* existentes à data de abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do *"de cujus existentes até a data da partilha ou da adjudicação, limitadas* a responsabilidade, ao montante do quinhão do legado ou meação.
Art. 214. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade for continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.
Art. 215. A pessoa física ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do respectivo ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, da indústria ou da atividade tributada;
II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1o O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2o Não se aplica o disposto no § 1° deste artigo quando o adquirente for:
I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – parente, em linha reta ou colateral até o 4° (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3° Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.
Art. 216. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:
I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;
IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;
VI - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos débitos tributários devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.
Parágrafo único. Ao disposto neste artigo somente se aplicam as penalidades de caráter moratório.
Art. 217. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, os prepostos e os empregados;
III - os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 218. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa e quando esta julgá-las insuficientes ou imprecisas poderá exigir informações adicionais
§ 1º A convocação do contribuinte, será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.
§ 2º Feita à convocação do contribuinte, o terá o prazo de 05 (cinco) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 219. Considera-se domicílio tributário do contribuinte ou responsável por obrigação tributária:
I - tratando-se de pessoa física, o lugar onde habitualmente reside e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontra a sede principal de suas atividades ou negócios;

II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos;
III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas.
Art. 220. O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Municipal.
Parágrafo único. Os inscritos como contribuintes habituais comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Art. 221. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:
I - apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta Lei e dos regulamentos fiscais;
II - comunicar à Fazenda Municipal, dentro do prazo legal contado a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
III - conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante de veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco, se refiram o fato gerador de obrigação tributária.
Parágrafo único. Mesmo no caso de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 222. O Fisco poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de Lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.
§ 1º As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e deste Município.
§ 2º Constitui falta grave, punível nos termos do estatuto dos servidores municipais, a divulgação de informações obtidas no exame de livros ou documentos.

CAPÍTULO VI
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Lançamento

Art. 223. Lançamento é o procedimento privativo da autoridade administrativa municipal, destinado a constituir o crédito tributário correspondente, a determinar a matéria tributável, a calcular o montante do tributo devido, a identificar o contribuinte e, sendo o caso, a aplicar a penalidade cabível.
Art. 224. O ato do lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário, previstas nesta Lei.
Art. 225. O lançamento reporta-se à data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação, haja instituído novos critérios de apuração da base de cálculo, estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado maiores garantias e privilégios à Fazenda Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a Lei tributária respectiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deve ser considerado para efeito de lançamento.
Art. 226. Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.
Art. 227. O lançamento será efetuado com base em dados constantes do cadastro fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.
Parágrafo único. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.
Art. 228. Far-se-á o lançamento de ofício com base nos elementos disponíveis:
I - quando o contribuinte ou responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
II - quando, tendo prestado declaração, o contribuinte ou responsável deixar de atender, satisfatoriamente, no prazo e na forma legal, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa.
Art. 229. O lançamento do tributo independe:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados por contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 230. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo, no domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.
§ 1º Quando o município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, à notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.
§ 2º A notificação far-se-á por publicidade em órgão da imprensa local ou por edital afixado na Prefeitura, na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.
Art. 231. Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente, nesta Lei.
Art. 232. A notificação de lançamento conterá:
I - o endereço do imóvel tributado se for o caso;
II - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
IV - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
V - o prazo para recolhimento;
VI - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.
Parágrafo único. A notificação prevista no § 2º, do artigo 231, poderá ser feita de forma resumida.
Art. 233. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, poderão ser efetuados lançamentos em decorrência de omissão, viciados por irregularidades ou erro de fato.
Parágrafo único. A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.
Art. 234. Far-se-á revisão do lançamento, sempre que ocorrer erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa ocorrência hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.
Art. 235. Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos em face de superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior.

Seção II
Suspensão

Art. 236. A Secretaria de Finanças poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após o vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do débito tributário, observadas as seguintes condições:
I - não se concederá parcelamento relativo a débitos incidentes sobre imóveis já beneficiados com parcelamento de débitos anteriores e não pagos;
II - o número de prestações não excederá a 12 (doze), e seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
III - o saldo devedor será atualizado monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal do Município - UFM;

IV - o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança judicial.

Art. 237. A concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se de imediato a totalidade do débito remanescente:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades nos demais casos.

Parágrafo único. Na revogação de ofício, da moratória, em consequência do dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação;

Art. 238. O depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade de crédito tributário a partir da data de sua efetivação aos cofres municipais ou de sua consignação judicial.

Art. 239. A impugnação, a defesa e o recurso apresentados pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandado de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art. 240. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, ou dela consequentes.

Art. 241. Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou pela exclusão do crédito tributário, pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo e pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção III
Extinção

Art. 242. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se exerça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

§ 2º Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe direito regressivo contra o contribuinte.

Art. 243. Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração, sob pena de nulidade.

Art. 244. É facultada à administração, as cobranças em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 245. Os tributos e demais créditos tributários não quitados na data do vencimento, serão pagos antes de qualquer procedimento fiscal, de acordo com os seguintes critérios, se outros não estiverem especificamente previstos:

I - o principal será atualizado mediante utilização dos índices fixados para aplicação nos débitos para com a Fazenda Municipal;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicadas multas de 5% (cinco por cento) para pagamentos com atraso;

III - 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, a título de juros de mora, devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento, considerado como mês qualquer fração.

Seção IV
Pagamento Indevido

Art. 246. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, face da legislação tributária ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou na conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiros, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º A restituição total ou parcial, dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal.

Art. 247. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses de extinção do crédito tributário;

II - na hipótese em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 248. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 249. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.

§ 1º O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

§ 2º Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados por erro cometido pelo Fisco ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição poderá ser feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 250. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único. O não atendimento da restituição no prazo de 10 (dez) dias, implicará, a partir de então, a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 251. Somente haverá restituição de qualquer importância, após decisão favorável ao contribuinte na esfera administrativa.

Seção V
Demais Modalidades de Extinção

Art. 252. Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a compensar débitos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por cada mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 253. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transação entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, que, mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:

I - o litígio tenha como fundamento, obrigação tributária cuja expressão monetária seja inferior a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município;

II - a demora na solução do litígio seja onerosa para o município;

III - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa.

Art. 254. Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, nos seguintes casos:

I - notória pobreza do contribuinte;

II - calamidade pública.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 255. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 05 (cinco) anos, contados:
I - da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;
II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;
III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. Excetuado o caso do Inciso III, deste artigo, o prazo de decadência não admite interrupção ou suspensão.
Art. 256. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
§ 1º A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
§ 2º A prescrição se suspende:
I - durante o prazo de concessão de moratória ou remissão e sua revogação, se obtido através de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros, por aquele:
II - a partir da inscrição do débito em divida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.
Art. 257. Ocorrendo a prescrição, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o município no valor dos débitos prescritos.
Art. 258. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do município.
Art. 259. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente;
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
Parágrafo único. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado aos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito.

Seção VI
Exclusão

Art. 260. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, ou dela consequente.
Art. 261. A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou do cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela Lei concedente.
Parágrafo único. Quando deixarem de serem cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.
Art. 262. A concessão de outras isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do município, não poderá ter caráter pessoal e dependerão de Lei aprovada pelos membros da Câmara de Vereadores, respeitada as disposições contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Entende-se como favor pessoal não permitido, a concessão, em Lei, de isenção de tributos à determinada pessoa física ou jurídica.
Art. 263. As isenções não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo se expressamente estabelecidas na Lei de concessão do benefício.
Art. 264. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do executivo, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado e acrescido de juros de mora.
Art. 265. A concessão de anistia implica perdão da infração, não constituindo esta, antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.
Parágrafo único. Não será objeto de anistia a atualização monetária do tributo.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 266. As infrações a esta Lei, serão punidas com as seguintes penas:
I - multa;
II - proibição de transacionar com as repartições municipais;
III - agravamento da multa;
IV - sujeição a regime especial de fiscalização;
V - suspensão ou cancelamento de isenção de tributos;
VI - suspensão da licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
VII - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando, após a suspensão da licença, deixarem de ser cumpridas as intimações expedidas pelo Fisco; ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, a saúde, a segurança e aos bons costumes.
Art. 267. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal, não poderão de ela receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviço aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, bem como desfrutar de quaisquer benefícios fiscais.
Art. 268. Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei, à reincidência em infração da mesma natureza, será punida com acréscimo de 20% (vinte por cento) e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento), até o limite de 100% (cem por cento).
Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração de mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de definitiva a decisão administrativa condenatória referente à infração anterior.
Art. 269. O contribuinte que reincidir na violação das normas estabelecidas nesta Lei e em outras leis e regulamentos municipais poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.
Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será definido em regulamento.
Art. 270. As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por isenção de tributos municipais que infringirem disposições desta Lei ficarão privadas, por um exercício, e, no caso de reincidência, definitivamente, da concessão do benefício.

§ 1º A pena de privação definitiva da isenção só se declara, nas condições previstas no artigo 286 desta Lei.
§ 2º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em face de representação nesse sentido, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao interessado, nos prazos legais.

Art. 271. Apurando-se, no mesmo processo, infração a mais de uma disposição desta Lei, pela mesma pessoa, serão aplicadas todas as penalidades cumulativamente.
Art. 272. Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas por co-autoria ou cumplicidade, imputar-se-á a cada uma delas, a pena relativa à infração que houver cometido.
Art. 273. A aplicação da penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento do tributo devido e das multas, da correção monetária e dos juros de mora.
Art. 274. As multas de que trata esta Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades, por motivo de fraude, dolo ou sonegação de tributos.
Art. 275. Não se procederá à autuação contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.
Art. 276. A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, Termo de Ocorrências ou Auto de Infração, nos termos da Lei.
§ 1º Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal, quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.
§ 2º Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.
§ 3º Conceitua-se também como fraude, o não pagamento tempestivamente do tributo, quando o contribuinte o deva recolher a seu próprio requerimento, formulado este antes de qualquer diligência fiscal e desde que a negligência perdure depois de decorridos 8 (oito) dias, contados da data de entrega do requerimento à repartição arrecadadora competente.
Art. 277. A co-autoria e a cumplicidade, nas infrações ou tentativa de infração aos dispositivos desta Lei, implicam os que praticarem, a responderem solidariamente com os
autores pelo não pagamento do tributo devido, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais impostas a estes.
Art. 278. Salvo prova em contrário, presume-se dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou em outras análogas;
I - contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
II - manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares, no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
III - remessa de informes e comunicações falsas ao Fisco com respeito aos fatos geradores e à base de cálculo de obrigações tributárias;
IV - omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.
Art. 279. É considerado crime de sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele, dos seguintes atos:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do Fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por Lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção da exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter redução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 280. O contribuinte ou o responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.
§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios à administração não importa em denúncia espontânea, para fins do disposto neste artigo.
Art. 281. Serão punidas com multa de:
I – 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;
II – 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do município, para os quais não tenha sido especificadas as penalidades próprias.

Seção II
Penalidades Funcionais

Art. 282. Serão punidos com multa equivalente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração:
I - servidores que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada na forma desta Lei;
II - agentes fiscais que, por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.
Art. 283. As multas serão impostas pelo Chefe do Executivo municipal, mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser o estatuto dos servidores municipais.
Art. 284. O pagamento de multa decorrente de processo fiscal se tornará exigível somente depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Consulta

Art. 285. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas nesta Lei.
Art. 286. A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.
Art. 287. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação a consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.
Art. 288. A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.
Art. 289. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvando o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente até a data modificada.
Parágrafo único. Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.
Art. 290. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.
Parágrafo único. O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora, efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que,

se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.
Art. 291. A autoridade administrativa promoverá resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que, fundamentado em novas alegações.

Seção II
Certidões

Art. 292. Por petição do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida, no prazo de 10 (dez) dias, certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido.
Parágrafo único - A certidão fornecida nos termos deste artigo será válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 293. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa, a que ressalvar a existência de créditos:
I - não vencidos;
II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
III - cuja exigibilidade esteja suspensa.
Art. 294. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.
Art. 295. O Município não celebrará contrato, não aceitará proposta em licitação pública, não concederá licença para construção ou reforma e "habite-se", nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão.
Art. 296. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário acrescido dos juros de mora, se devidos, ressalvado a direito de apuração de débito que venha ser levantado no futuro.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber, extensiva a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Seção III
Divida Ativa Tributária

Art. 297. Constitui dívida tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
Art. 298. A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil seguinte após o prazo fixado para pagamento, os contribuintes inadimplentes com as obrigações.
§ 1º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa, incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.
§ 2º No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.
§ 3º Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.
Art. 299. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da divida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em Lei;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal da divida;
IV - a indicação de estar a divida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição no livro de dívida ativa;
VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a inscrição.
§ 2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.
Art. 300. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
Art. 301. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário, poderá ser parcelado, conforme normas regulamentares a ser definido por Lei.
§ 1º O parcelamento somente será concedido, mediante requerimento do interessado, fato que implicará no reconhecimento da dívida.
§ 2º O não pagamento de quaisquer das prestações, na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.
§ 3º A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
Art. 302. Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos, cujos valores atualizados, sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da UFM – Unidade Fiscal do Município.
Parágrafo único. Deverá a Secretaria de Finanças emitir anualmente, relação nominal de contribuintes que não tiveram seus débitos inscritos em Dívida Ativa.
Art. 303. Serão cancelados, mediante despacho do Chefe do Executivo municipal, os débitos fiscais:
I - legalmente prescritos;
II - de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que exprimam valores menores do que 1 (uma) UFM
Parágrafo único. O cancelamento será determinado de oficio ou a requerimento da pessoa interessada, desde que fiquem comprovadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendário e jurídico do Município.
Art. 304. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, serão reunidas em um só processo.
Art. 305. O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva será feita exclusivamente a vista de guias em 2 (duas) vias, expedidas pelos escrivães, com o visto do órgão jurídico do Município, incumbido da cobrança judicial da dívida.
Parágrafo único. O recebimento de honorários advocatícios devidos pela cobrança judicial de débitos inscritos em dívida ativa dependerá de normatização através de lei específica.
Art. 306. As guias, que serão datadas e assinadas pelos emitentes conterão:
I - o nome do devedor e seu endereço;
II - o número da inscrição da dívida;
III - a importância total do débito e o exercício ou período a que se refere;
IV - a multa, os juros de mora e a correção monetária a que estiver sujeito o débito;
V – o valor das custas judiciais.
Art. 307. Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na divida ativa com dispensa da multa, dos juros de mora e da correção monetária.
§ 1º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, o servidor responsável fica obrigado, além de a pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do município o valor da multa, dos juros de mora e da correção monetária que houver dispensado.
§ 2º O disposto neste artigo se aplica, também, ao servidor que reduzir, ilegal ou irregularmente, o montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa com ou sem autorização superior.
Art. 308. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa, dos juros de mora e da correção monetária, mencionados nos dois artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.
Art. 309. Após o encaminhamento da certidão da divida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

Art. 310. A Fazenda Pública do Município poderá promover a cobrança e recuperação da Dívida Ativa legalmente constituída, utilizando processo de cobrança por adesão dos contribuintes devedores. O programa tem por finalidade recuperar as receitas não realizadas, concedendo vantagens fiscais aos contribuintes e será realizado por Lei específica.
§ 1º. O Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS, poderá ser promovido e limitado em até 2 (dois) programas a cada quadriênio fiscal.
§ 2º. O contribuinte beneficiado pelo PREFIS não poderá participar de um novo PREFIS com a mesma dívida ativa.

Seção IV
Fiscalização

Art. 311. Compete à administração fazendária municipal, através de seus órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§ 1º Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.
§ 2º Havendo justo motivo, o prazo referido no Parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal, pelo período por este fixado.
Art. 312. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento das obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.
Art. 313. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:
I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
II - apresentar livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta Lei;
III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e nos estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.
Art. 314. A omissão das formalidades legais ou intuito de fraude fiscal na escrita fiscal enseja a sua desclassificação, facultando à administração o arbitramento dos diversos valores.
Art. 315. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo, da penalidade ou dos juros, ainda que já lançados e pagos.
Art. 316. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa, todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, os escrivães e demais serventuários do ofício;
II - os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, os comissários e os liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao Fisco.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.
Art. 317. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do município e entre este e a união, estados e outros municípios.
§ 2º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.
Art. 318. As autoridades da administração fiscal do município poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDENTES

Art. 319. Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:
I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;
II - com lavratura do termo de início de fiscalização ou a intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;
III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;
IV - com a lavratura de auto de infração;
V - com qualquer ato escrito de agente do Fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Seção I
Termo de Fiscalização

Art. 320. A autoridade ou o funcionário fiscal que presidir ou proceder a exames e diligências fará ou lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, no qual constarão, além do mais que possa interessar as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.
§ 1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o fiscalizado ou infrator, e poderá ser datilografado ou impresso em relação a palavras rituais, devendo os claros ser preenchida a mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.
§ 2º Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á copia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.
§ 3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não traz proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.
§ 4º Os dispositivos do Parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvadas as hipóteses dos incapazes definidos pela Lei Civil.

Seção II
Auto de Apreensão

Art. 321. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração tributária, estabelecida nesta Lei ou em regulamento.
Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido buscas e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.
Art. 322. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se no que couber, o disposto em artigos desta Lei.
Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, a juízo do autuante.
Art. 323. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, serem devolvidos, ficando no processo, cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 324. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final.
Parágrafo único. Em relação à matéria deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto em matéria específica contida nesta Lei.
Art. 325. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão.
§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública ou leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.
§ 2º Apurando-se na venda, importância superior ao tributo e a multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção III
Termo de Ocorrências

Art. 326. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de Lei ou regulamento, de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, Termo de Ocorrências para que, no prazo de até 8 (oito) dias, regularize a situação.
§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.
§ 2º Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração, quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento do Termo de Ocorrências.
Art. 326. O Termo de Ocorrências será feito em folha destacada de documento próprio, no qual ficará cópia a carbono ou em folhas emitidas eletronicamente em duas vias de igual teor e forma com o "ciente" do notificado e conterá os elementos seguintes:
I - nome do notificado;
II - local, dia e hora da lavratura;
III - descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal de fiscalização, quanto couber;
IV - valor do tributo e da multa devidos;
V - assinatura do notificante.
Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições constantes dos §§ 1º ao 4º, do artigo 320.
Art. 328. Considera-se convencido do débito fiscal o contribuinte que pagar o tributo mediante Termo de Ocorrências, da qual não caiba recurso ou defesa.
Art. 329. Não caberá Termo de Ocorrências, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:
I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;
II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV - quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido 01 (um) ano, contado do último Termo de Ocorrências.

Seção IV
Representação

Art. 330. Quando incompetente para notificar preliminarmente ou para autuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição desta Lei ou de outras leis e regulamentos fiscais.
Art. 331. A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em caracteres legíveis, o nome, a profissão e o endereço de seu autor, devendo ser acompanhada de provas, com menção dos meios ou das circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida à infração.
Parágrafo único. Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores a data em que tenham perdido essa qualidade.
Art. 332. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

Seção V
Auto de Infração

Art. 333. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
II - indicar o nome do infrator e das testemunhas se houver;
III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e fazer referência ao termo de fiscalização, em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV - conter intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
§ 1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.
§ 3º Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.
Art. 334. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, que conterá também os elementos deste.
Art. 335. Na lavratura do auto o infrator será intimado:
I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento
(AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.
Art. 336. A intimação presume-se feita:
I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando, por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;
III - quando por edital, no término do prazo, contado este, da data da afixação ou da publicação.
Art. 3377. As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, casos em que serão certificados no processo e por carta ou edital, conforme as circunstancias.
Art. 338. Conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa, e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

Seção I
Impugnação

Art. 339. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá, por petição, impugná-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no órgão oficial, da afixação do edital ou do recebimento do aviso.
Art. 340. A impugnação instaura a fase contraditória do procedimento.
Parágrafo único. A impugnação do lançamento mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV - as diligências que o sujeito passivo pretenda, sejam efetuadas, desde que justificadas suas razões;
V - o objetivo visado.
Art. 341. O impugnado será notificado do despacho no próprio processo, mediante assinatura, por via postal registrada, ou ainda, por edital, quando se encontrar em local incerto ou não sabido.
Art. 342. O funcionário responsável pelo lançamento terá 10 (dez) dias para instruir o processo, a partir da data de seu recebimento.

Art. 343. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.
§ 1º O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do município, da quantia total exigida.
§ 2º Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com as custas processuais que houver.
Art. 344. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho ou da decisão, as importâncias por ventura depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

Seção II
Defesa

Art. 345. O autuado que não concordar com o auto de infração ou o auto de apreensão apresentará defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.
Art. 346. A defesa do autuado será apresentada por petição à repartição por onde correr o processo, contra recibo. Apresentada a defesa, terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.
Art. 347. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá às provas que pretenda produzir, juntará logo as que constarem de documento e, sendo o caso, arrolará as testemunhas, até o máximo de 03 (três).
Art. 348. O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Seção III
Provas

Art. 349. Findos os prazos, a autoridade fiscal competente deferirá no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias, e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outras devam ser produzidas.
Art. 350. As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante, ou nas reclamações contra lançamento efetuado pelo funcionário da Fazenda Municipal e quando ordenada de ofício, poderão ser atribuídas ao agente da fiscalização.
Art. 351. Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas, do mesmo modo, ao impugnador e ao impugnado, nas reclamações contra lançamento.
Art. 352. O autuado e o impugnador poderão participar das diligências e as alegações que tiverem, serão juntadas ao processo ou constarão do termo da diligência para serem apreciadas no julgamento.
Art. 353. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Municipal ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

Seção IV
Primeira Instância Administrativa

Art. 354. As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em primeira instância administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.
Art. 355. Findo o prazo para a produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento de parte ou de ofício, dar vista sucessivamente ao autuado e ao autuante, ou ao impugnador e ao impugnado, por 03 (três) dias a cada um, para alegações finais.
§ 2º Verificada a hipótese do Parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão.
§ 3º A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com a sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
§ 4º Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas, observando o disposto na Seção III e prosseguindo-se na forma desta seção, no que couber.
Art. 356. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da impugnação ao lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e outro caso.
Art. 357. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto ou improcedente a impugnação ao lançamento, cessando com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.
Art. 358. São definitivas as decisões de primeira instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Seção V
Segunda Instância Administrativa

Art. 359. Das decisões de primeira instância, caberá recurso para a instância administrativa superior:
I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do despacho, quando a ele contrário no todo em parte;
II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrário, no todo ou em parte, ao município, desde que a importância em litígio exceda a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município.
§ 1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício quando couber à medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou que do fator tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.
§ 2º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.
Art. 360. O recurso terá efeito suspensivo.
Art. 361. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.
Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados, a favor da administração, juros e atualização monetária a partir desta data.
Art. 362. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de segunda instância.
Art. 363. A segunda instância administrativa será representada pela junta de recursos fiscais.
Parágrafo único. Inexistindo no município ou não funcionando por qualquer motivo a junta de recursos fiscais, será competente para conhecer, em grau de recurso, qualquer decisão a respeito da matéria acima, uma comissão formada pelo Chefe do Executivo municipal, o Procurador do Município e o Secretário de Finanças.
Art. 364. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção VI
Execução das Decisões Fiscais

Art. 365. As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pela notificação do contribuinte, para no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer o pagamento do valor da condenação;
II - pela notificação do contribuinte para vir receber importância recolhida indevidamente como tributo ou multa;
III - pela liberação das mercadorias apreendidas e depositadas ou pela restituição do produto de sua venda se houver ocorrido alienação, com fundamento no artigo 325 e seus parágrafos.
IV - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa de certidão a cobrança executiva dos débitos, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 366. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.
§ 1º Os prazos serão contínuos, excluindo no seu cômputo o dia do início e incluindo o do vencimento.
§ 2º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.
Art. 367. O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à administração:
I - título de propriedade da área loteada;
II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, as quadras, os lotes, a área total e as áreas cedidas ao patrimônio municipal;
III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.
Art. 368. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda do imóvel, certidão de aprovação do loteamento e ainda enviar à administração municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, relação mensal das operações realizadas com imóveis, tais como transcrições, inscrições e avaliações.
Art. 369. Consideram-se integrados a presente Lei, as tabelas dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que a acompanham.
Art. 370. (O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM – para o exercício de 2014 é fixado em R$ 105,00 (cento e cinco reais) e servirá de base de calculo para a cobrança e atualizações de impostos, taxas e serviços públicos do Município.
Art. 371. A atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM – se fará mensalmente por Decreto do Chefe do Executivo municipal, com base no INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
Art. 372. O valor da Unidade de Valor para Custeio (UVC) da COSIP, para o exercício de 2.014 será de uma (01) UFM.
Art. 373. O valor da UVC será reajustado anualmente até o último dia do exercício fiscal, mediante a aplicação do índice de variação do INPC.
Art. 374. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Chefe do Executivo municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 375. Esta Lei complementar entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2014, revogando a Lei Complementar n° 1.141/2001 e demais disposições em contrário em e a partir do momento em que os preceitos nesta Lei Complementar passarem a ser aplicáveis, conforme princípios da noventena, anualidade e anterioridade.
§ Único. As Dívidas de contribuintes em processo de cobrança judicial não estão sujeitas às alterações promovidas pela presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de dezembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:13A28E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIALNº 098/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃODE 01 (UMA) EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
RECEBIMENTO: DIA 30 DE DEZEMBRO 2013 -ÁS 08H30MIN
ABERTURA:DIA 30 DE DEZEMBRO 2013 -ÁS 09H00MINNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NO TELEFONE44 3275-1177 NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 363.

BARBOSA FERRAZ, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:CA2B71FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARAREGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESCOLAR E DE EXPEDIENTE BRINQUEDO**.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2013ÀS 14H00MM HORAS**.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 14H00MM HORAS.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NO TELEFONE (44) 3275-1177, NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363.

BARBOSA FERRAZ, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

VERA LÚCIA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:DCB6CE7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1727/2013

Súmula: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n. 1382/2009, que cria empregos públicos no âmbito da Fundação Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n. 1382/2009, de 30 de janeiro de 2009, passando o salário mensal a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Programa Saúde da Família – PSF

Emprego Público	Salário mensal (R$)
MEDICO	R$ 13.594,87
ENFERMEIRO	R$ 1.002,90
TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 780,03
DENTISTA	R$ 2.206,38
AUXILIAR DE CLINICA DENTÁRIA	R$ 871,70
MOTORISTA	R$ 835,76
SERVICOS GERAIS	R$ 678,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R$ 926,50

Art. 2º - O Salário mensal de que trata esta lei terá efeitos financeiros a partir da competência Novembro/2013.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:A80D6ACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1728/2013

EMENTA: Institui a Estrutura de Recursos Humanos, o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Educador Infantil do município de Bituruna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 1º - A estrutura de recursos humanos da Educação Infantil do Município de Bituruna divide-se em:
- Direção
- Supervisão Pedagógica
- Educação Infantil

Art. 2º - Os cargos e funções atribuídos aos integrantes do Quadro Educadores Infantil do Município de Bituruna:
Cargos
I – Educador Infantil
§1º – Entende-se por **EDUCADOR INFANTIL** o profissional da educação que exerce suas funções nos Centros Municipais de Educação Infantil de Bituruna.
§ 2º - A composição numérica para o Cargo de **Educador Infantil** é de 35 (trinta e cinco) vagas.
Funções
I – Diretor
II – Supervisor Pedagógico
§ 1º - O cargo de Educador Infantil será preenchido mediante concurso público.
§ 2º - A função de Diretor será preenchida através de Ato do Chefe do Executivo, por integrantes do Quadro, que possuam habilitação, mediante consulta a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º - A função de Supervisor Pedagógico será preenchida através de Ato do Chefe do Executivo, por integrantes do Quadro que possuam habilitação e requisitos exigidos, mediante consulta a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 3º - O exercício do cargo de Educador Infantil exige como qualificação mínima, a formação em nível médio, na modalidade Formação de Docente (Magistério), ou em nível superior em Pedagogia.
§ 1º - Para exercício das atividades de Direção e Supervisão Pedagógica, exigir-se-á como qualificação mínima a formação em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR INFANTIL

Art. 4º - São tarefas típicas do **EDUCADOR INFANTIL**:
I - planejar suas atividades como regente de turma, visando bom desenvolvimento funcional;
II - manter atualizado o material de registro de desempenho do educando, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
III - participar, acompanhar e avaliar os Projetos desenvolvidos na Unidade Educacional e momentos de avaliação, planejamento e trabalhos docentes;
IV - elaborar, registrar, cumprir e avaliar o seu Plano de Trabalho, construído em momentos individuais e coletivos com outros profissionais da Unidade Educacional, garantindo a coerência com a Proposta Pedagógica e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
V - participar efetivamente da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional compatível com as Diretrizes para a Educação Infantil, definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VI - responsabilizar-se pelo processo de ensino-aprendizagem das crianças, analisando de forma contínua e sistematicamente os resultados obtidos e propondo atividades que possibilitem avanços significativos para o seu desenvolvimento;
VII - articular e incentivar o diálogo e a cooperação entre as crianças, suas famílias e a comunidade;
VIII - cumprir os dias letivos e as horas estabelecidas na legislação vigente, e sua jornada de trabalho com competência e compromisso;
IX - atender e cumprir às determinações do Centro Municipal de Educação Infantil, quanto à observância de horário e convocações;
X - recepcionar e/ou entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pela Unidade Educacional;
XI - promover a adaptação das crianças admitidas no Centro Municipal de Educação;
XII - cuidar e educar as crianças conforme a faixa etária requer, com comprometimento, responsabilidade e dedicação;
XIII - cuidar do ambiente onde se desenvolvem as atividades com as crianças, mantendo-o organizado;
XIV - dar medicamentos e efetuar dietas somente com prescrição médica quando indicados;
XV - preparar e cuidar da alimentação (mamadeiras, sucos e papinhas) para bebês, com higiene;
XVI - responsabilizar-se por vigiar as crianças sob seus cuidados na sala de aula e no pátio intervindo em situações que ofereçam riscos;
XVII - manter limpos os brinquedos e materiais utilizados pelas crianças;
XVIII - controlar as faltas das crianças, comunicando-as à direção;
XIX - fazer uso do uniforme determinado pela direção, usando sapatos baixos e fechados, cabelos presos, unhas aparadas e sem esmaltes, usar luvas quando recomendado e demais normativas do regimento interno da instituição;
XX - participar de reuniões, palestras, círculos de estudos e cursos de aperfeiçoamento, ofertados pela Secretaria de Educação e Cultura;
XXI - observar, acompanhar e promover práticas educativas, individual e coletivamente, de forma que contribuam para o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança, considerando seus limites, interesses e valores, a partir do fortalecimento das relações de afeto e respeito às diferenças;
XXII - orientar e acompanhar as crianças nas atividades referentes à refeição, higiene pessoal e organização do ambiente, incentivando a aquisição de hábitos saudáveis e autonomia;
XXIII - promover a segurança das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos.

CAPÍTULO IV - DAS CLASSES

Art. 5º - A carreira do Educador Infantil de que trata esta Lei é constituída das seguintes classes, conforme a titulação do Integrante:

CLASSE I - Integrada por profissionais que tenham no mínimo Ensino Médio, na Modalidade Formação de Docentes (Magistério).

CLASSE II - Integrada por profissionais com formação superior em curso de licenciatura plena, em área própria para a docência na Educação Infantil;

CLASSE III - Integrada por profissionais que tenham formação Superior acrescida Especialização *Latu–Sensu*, em área própria para a docência na Educação Infantil.

Art. 6º - Cada Classe é composta de 10 referências, sendo que a primeira corresponde ao vencimento inicial da classe e as demais aos avanços previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º – O piso salarial do **Educador Infantil** será de R$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proveniente de 60%(sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 8º - As Tabelas de Vencimentos, conforme Anexo I desta Lei, estão compostas por 3 classes (I, II e III) e 10 letras (de A até J) que representam as referências:
a) O acréscimo entre as referências é de 3%;
b) O acréscimo da Classe I para a Classe II é de 10%;
c) O acréscimo da Classe II para a Classe III é de 5%.

CAPÍTULO VI - DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 9º – O Educador Infantil terá direito as seguintes gratificações:
I – pelo exercício de Direção - 20% (vinte por cento) sobre o salário base do servidor;
II – pelo exercício de Supervisão Pedagógica – 10% (dez por cento) do salário base do servidor;

CAPÍTULO VII - DA JORNADA DE TRABALHO E DA HORA-ATIVIDADE
Art. 10 - A jornada de trabalho do Educador Infantil é de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º - A jornada prevista no caput deste artigo será dividida em:
I - hora-aula
II - hora-atividade
§ 2º - Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à *docência.*
§ 3º - Hora-atividade é o período dedicado pelo educador, no recinto de trabalho para:
I - planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;
II - colaborar com a administração;
III - participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;
IV - aperfeiçoar seu trabalho profissional.

Art. 11 - A hora-atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.
§ Único – Os profissionais que estejam ocupando as funções de Direção e Supervisão Pedagógica cumprirão jornada de trabalho integral.

Art. 12 - A forma de exercício da hora-atividade será definida na proposta pedagógica da unidade de ensino, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII - DO REENQUADRAMENTO

Art. 13 – Os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Atendente de Creche de acordo com a Lei Municipal nº 735/2001 e suas alterações, a partir da data de publicação desta Lei, mediante apresentação de documentos que comprovem a formação exigida no Capitulo II - Da Habilitação, serão reenquadrados no plano de carreira instituído por esta Lei.
§ 1º - Todos os servidores habilitados serão reenquadrados no nível inicial.
§ 2º - Os ocupantes do cargo de Atendente de Creche que não possuírem formação mínima exigida no Capítulo II desta Lei, passam a integrar o quadro em extinção.
§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pela conferência e verificação da documentação para a habilitação dos servidores que poderão ser reenquadrados.
§ 4º - O servidor público municipal ocupante do cargo de Atendente de Creche que poderá ser reenquadrado no presente plano de carreira como Educador Infantil deverá apresentar a documentação comprobatória de sua habilitação no prazo estabelecido por Decreto regulamentador expedido pelo poder executivo Municipal.

CAPÍTULO IX - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 14 - A progressão funcional é o avanço horizontal do servidor, que acontecerá a cada três anos de serviço, desde que este, no período, não tenha sofrido penalidade de advertência por escrito ou suspensão.
§ Único - Não terá direito a progressão funcional o servidor em estágio probatório, disponibilidade, afastado do cargo para cumprimento de mandato político, licença sem vencimento.

Art. 15 – Para a progressão será constituída uma Comissão de Avaliação, composta de 05 (cinco) membros nomeados através de Ato do Executivo Municipal.
§ 1º - Serão avaliados a conduta e aperfeiçoamento do servidor.
§ 2º - A Comissão regulamentará o processo de progressão, que ocorrerá a cada 03 anos de efetivo exercício.

CAPÍTULO X - DA PROMOÇÃO

Art. 16 - Promoção é a passagem de uma para outra classe, dentro da mesma referência, mediante a comprovação da titulação, de acordo com os critérios previstos no capítulo IV – Das Classes.
§ 1º - O Educador Infantil ao ingressar no Quadro, integrará a Classe I independentemente de sua formação, onde permanecerá no mínimo por 03 (três) anos. Após decorrido este período o servidor com formação superior será promovido para a Classe II, na qual deverá permanecer, no mínimo, pelo prazo de 01 (um) ano, para após se devidamente habilitado, ingressar na Classe III.
§ 2º - Somente após cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos, poderá o integrante do Quadro ser promovido a níveis de elevação de classe, respeitando os períodos citados no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Através de Ato do Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, será constituída Comissão Especial, que será responsável pelo reenquadramento dos servidores, conforme previsto no Capítulo VIII desta Lei.

Art. 18 – Após o reenquadramento, o Poder Executivo Municipal editará Decreto relacionando o nome e o cargo dos servidores, a nova classe e referência.

Art. 19 – Os servidores do quadro formalizado por esta Lei ficarão subordinados ao regime jurídico Estatutário de acordo com a Lei Complementar 001/2013.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:FDE43C12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1729/2013

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de Anexos da Lei nº 1711/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e Lei nº 1710 /2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual- 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos " B " – Receitas por Fontes, e o Anexo " C " - Despesas por Projetos e/ ou Atividades, Lei nº 1711/2013, de 05 de novembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Bituruna , que dispõe sobre as ações prioritárias da administração Municipal e diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos " A " – Receitas por Fontes e o Anexo " B " Despesas por Projeto e ou Atividade da Lei nº 1710 /2013 – PPA para o período de 2014 a 2017, da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde Bituruna , expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observadas pelas

unidades da administração direta e indireta , para o período especificado.

Art. 3º - Fica alterado o anexo " Relação de Precatórios para o exercício de 2014"
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço do Índio, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:1C1FE342

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1731/2013

SÚMULA – "ALTERA O ART. 15, INC. XX, E, O § 2° DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, VISANDO ABOLIR O VOTO SECRETO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Interino SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O Inciso XX do art. 15 da Lei Orgânica do município de Bituruna-PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XX – Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto público e aberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica".

Art. 2º - O § 5º do art. 58 da Lei Orgânica do município de Bituruna-PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação pública e aberta." .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:64A84741

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E SUPERIOR
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

O Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, o EDITAL DE RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E SUPERIOR do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2013, nos seguintes termos:

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra os resultados da prova prática e títulos, fica mantido os resultados divulgados através dos Editais de Resultados da Prova de Títulos e da Prova Prática , divulgados em 11 de dezembro de 2013 no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso.

I - O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado da Prova Prática e a Prova de Títulos no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso nos links *Consultar resposta do recurso contra o resultado da prova prática* e *Consultar resposta do recurso contra o resultado da prova de títulos.*

Art. 2º Fica divulgado em ANEXO ÚNICO deste Edital, o resultado final e a classificação – Cargos de Nível Fundamental e Superior - dos candidatos inscritos às vagas para ampla concorrência no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2013, conforme os critérios estabelecidos no item 13.

Art. 3º Quanto ao resultado final e a classificação divulgada, caberá interposição de recurso através do endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso no período das 8h do dia 18/12/2013 até às 23h:59min do dia 19/12/2013, observado o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cafeara/PR, 17 de dezembro de 2013.

IVETE GRENDENE CALORI
Presidente da Comissão do Concurso Público

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:1B5248A6

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 77/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIASUS.
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
LUIZ ROBERTO RODRIGUES - PAPELARIA – ME, CNPJ nº. 06.006.493/0001-53
VALOR: R$5.716,20 (Cinco mil, setecentos e dezesseis reais e vinte centavos)
DATA: 12/12/2013

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:4A6A4B72

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 111/2013
Processo dispensa nº 75/2013
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA ME, CNPJ nº 11.088.993/0001-11
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 – Menor Preço, Por Item - Processo Dispensa nº 75/2013
Data de Assinatura: 10/12/2013
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS INFORMATIVOS PARA ORIENTAÇÕES/PREVENÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIASUS.
VALOR: R$4.999,99 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:295BFBF3

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 112/2013
Processo dispensa nº 76/2013
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ nº 08.836.350/0001-02
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 – Menor Preço, Por Item - Processo Dispensa nº 76/2013
Data de Assinatura: 10/12/2013
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TRABALHO DE CAMPO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIASUS.
VALOR: R$5.941,60 (Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:89863E5F

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 113/2013
Processo dispensa nº 77/2013
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: LUIZ ROBERTO RODRIGUES - PAPELARIA – ME, CNPJ nº. 06.006.493/0001-53
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 – Menor Preço, Por Lote - Processo Dispensa nº 77/2013
Data de Assinatura: 12/12/2013
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIASUS.
VALOR: R$5.716,20 (Cinco mil, setecentos e dezesseis reais e vinte centavos)

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:1A1E0D4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 120/2013 DE 12/12/2013 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1453/2012 de 30/11/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRET. OBRAS, URB.TRANSP. SERV. PUBLICO	
04.001.00.000.0000.0.000.		Depart. de Obras e Serviços Públicos	
04.001.15.452.0025.2.018.		Manutenção do Aterro Sanitário, Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos	
62 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.		Departamento de Transportes	
04.002.26.782.0037.2.020.		Restauração e Conservação de Estradas Rurais	
65 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SEC.ED.CULT.ESP. LAZER TURIS. COMUNICAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação	
07.001.12.361.0017.2.039.		Manutenção do Transporte Escolar	
190 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
		Total Suplementação:	**6.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRET. OBRAS, URB.TRANSP. SERV. PUBLICO	
04.001.00.000.0000.0.000.		Depart. de Obras e Serviços Públicos	
04.001.15.452.0025.2.018.		Manutenção do Aterro Sanitário, Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos	
63 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.		Departamento de Transportes	
04.002.26.782.0037.2.020.		Restauração e Conservação de Estradas Rurais	
66 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SEC.ED.CULT.ESP. LAZER TURIS. COMUNICAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação	
07.001.12.361.0017.2.042.		Manutenção das Escolas Municipais	
214 - 4.4.90.52.00.00	01107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
		Total Redução:	**6.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:3BB898E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA Nº 111/2013
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 032/2013

OBJETO: Aquisição de Brinquedos para Distribuição, pela Assistência Social, para as crianças carentes do Município para o Natal 2013.

RAZÃO DA DISPENSA: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

VALORES: O valor foi adquirido através de um levantamento técnico realizado em três empresas sendo que a de menor valor é de R$6.723,70 (seis mil setecentos e vinte e três reais e setenta centavos).

Fornecedor: JAIR DA SILVA PORTO LIVROS - ME, CNPJ: 00.207.739/0001-79

FUNDAMENTO LEGAL:
Art. 24, II, da Lei 8.666/93
DATA: 10/12/2013

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:F361121D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATORIO Nº 111/2013 DISPENSA POR LIMITE Nº 032/2013

1 – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO: Estes brinquedos serão adquiridos para distribuição, pela Secretaria de Assistência Social, para crianças carentes do Município em comemoração ao Natal de 2013.

2 – SOLICITANTE:
Departamento de Compras e Licitação.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de Brinquedos para Distribuição, pela Assistência Social, para as crianças carentes do Município para o Natal 2013.

4 – RAZÃO DA DISPENSA:
Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5 – VALORES:
O valor adquirido foi realizado através de um levantamento técnico realizado em três empresas sendo que a de menor é de R$3.000,00 (três mil reais).

6 – EMPRESA:
Fornecedor: P. A. DESOUZA – BRINQUEDOS - ME
CNPJ: 01.969.307/0001-68
Avenida Ponta Grossa, 1455 – Vila Bom Jesus
CEP: 86.820-000 – Califórnia/PR

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa com a realização dos serviços objeto da presente Dispensa será efetuada a conta da dotação orçamentária do Município abaixo descriminada:
Manutenção do Departamento de Assistência Social
06.001.08.244.0010.2034 – 3.3.90.30 – Fonte: 1000

8 – FUNDAMENTO LEGAL:
Lei nº 8.666/93
Artigo 24. *É dispensável a licitação:*
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos neta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Após análise do procedimento, e estando o processo devidamente justificado nos termos da Lei 8666/93, concluímos pela adjudicação do objeto ao fornecedor supracitado, nesta data.

Califórnia, 10/12/13.

THAIS CARREIRA MIRANDA E SOUZA
Presidente

NATALIA DZIOBA PEREIRA
Secretária

LUZIA DALECRODE
Membro

JOSÉ VAGULA FILHO
Membro

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:64A61BBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DA REUNIÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 111/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2013

Ata da sessão referente ao processo nº 111/2013, dispensa de licitação nº 032/2013, para a **Aquisição de Brinquedos para Distribuição, pela Assistência Social, para as crianças carentes do Município para o Natal 2013.**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sede da Prefeitura do Município de Califórnia, em sessão pública, sob presidência da Senhora Thais Carreira Miranda e Souza e membros Natalia Dzioba Pereira, Luzia Dalecrode e José Vagula Filho, reuniu-se a comissão de licitações designada pela portaria nº 056/2013 de 05 de abril de 2013, para proceder à análise da documentação, e preço referente à **Aquisição de Brinquedos para Distribuição, pela Assistência Social, para as crianças carentes do Município para o Natal 2013.** A presidente iniciou a sessão, analisou a documentação do fornecedor **P. A. DESOUZA – BRINQUEDOS – ME, CNPJ: 01.969.307/0001-68**, com o valor total **R$3.000,00 (três mil reais).** Assim, estando o parecer de acordo com o solicitado, e a empresa habilitada, a presidente e a comissão decidiram acatá-lo. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalho eu, Natalia Dzioba Pereira, secretária, digitei a presente ata que lida e aprovada, vai assinada por mim, pela presidente e pelos demais membros da comissão de licitação.

THAIS CARREIRA MIRANDA E SOUZA
Presidente

NATALIA DZIOBA PEREIRA
Secretária

LUZIA DALECRODE
Membro

JOSÉ VAGULA FILHO
Membro

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:21E6AD37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 111/2013 MODALIDADE: DISPENSA N° 032/2013 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Brinquedos para Distribuição, pela Assistência Social, para as crianças carentes do Município para o Natal 2013.

Aos **10/12/2013**, reuniu-se a comissão de Licitação do Município de Califórnia designada pela Portaria nº. **056/2013**, com a presença dos membros abaixo assinados, que analisando a fase de julgamento e classificação das propostas apresentadas no certame acima referido, decidiu **ADJUDICAR** a(s) empresa(s) no(s) correspondente(s) objeto(s).

Fornecedor	CNPJ	Total do Fornecedor
P. A. DESOUZA – BRINQUEDOS - ME	01.969.307/0001-68	R$3.000,00

THAIS CARREIRA MIRANDA E SOUZA
Presidente

NATALIA DZIOBA PEREIRA
Secretária

LUZIA DALECRODE
Membro

JOSÉ VAGULA FILHO
Membro

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:6FA9D986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 111/2013 MODALIDADE: DISPENSA N° 032/2013 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Brinquedos para Distribuição, pela Assistência Social, para as crianças carentes do Município para o Natal 2013.
Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 056/2013, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa nº 032/2013 que tem por objeto a **Aquisição de Brinquedos para Distribuição, pela Assistência Social, para as crianças carentes do Município para o Natal 2013**, nas formas consignadas que seguem:

Fornecedor	CNPJ	Total do Fornecedor
P. A. DESOUZA – BRINQUEDOS - ME	01.969.307/0001-68	R$3.000,00
Valor Total Homologado		R$3.000,00

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação** nº 111/2013, **na modalidade,** Dispensa: nº 032/2013, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 10 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:A0DAF99D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA Nº 113/2013
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 033/2013

OBJETO: Aquisição e Colocação de Trava Elétrica e Película de Proteção Solar para os Veículos Fiat Uno, Fiat Strada e Fiat Fiorino, Zero Quilômetro adquiridos por esta Prefeitura.

RAZÃO DA DISPENSA: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

VALORES: O valor foi adquirido através de um levantamento técnico realizado em três empresas sendo que a de menor valor é de R$2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).

Fornecedor: Fornecedor: WEIDMANN E CIA LTDA – ME, CNPJ: 73.457.525/0001-24

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93
DATA: 10/12/2013

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:D3E5D334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATORIO Nº 113/2013 DISPENSA POR LIMITE Nº 033/2013

1 – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO: Se faz necessária a aquisição e colocação destes opcionais nos veículos zero quilômetro adquiridos por esta Prefeitura com o objetivo de, as películas serão para maior conforto, uma vez que estas ajudam a cortar o sol que entra diretamente no veículo, e as travas serão para maior segurança dos veículos.

2 – SOLICITANTE:
Departamento de Compras e Licitação.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição e Colocação de Trava Elétrica e Película de Proteção Solar para os Veículos Fiat Uno, Fiat Strada e Fiat Fiorino, Zero Quilômetro adquiridos por esta Prefeitura.

4 – RAZÃO DA DISPENSA:
Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5 – VALORES:
O valor adquirido foi realizado através de um levantamento técnico realizado em três empresas sendo que a de menor é de R$2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).

6 – EMPRESA:
Fornecedor: WEIDMANN E CIA LTDA - ME
CNPJ: 73.457.525/0001-24
Avenida Rio de Janeiro, 59 - Centro
CEP: 86.808-040 – Apucarana/PR

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa com a realização dos serviços objeto da presente Dispensa será efetuada a conta da dotação orçamentária do Município abaixo descriminada:
Manutenção do Departamento de Administração
03.006.04.122.0004.2015 – 3.3.90.30 – Fonte: 1000
03.006.04.122.0004.2015 – 3.3.90.30 – Fonte: 1511
03.006.04.122.0004.2015 – 3.3.90.39 – Fonte: 1000
03.006.04.122.0004.2015 – 3.3.90.39 – Fonte: 1510

Manutenção do Pátio de Máquinas e Veículos
04.002.26.782.0037.2021 – 3.3.90.30 – Fonte: 1000
04.002.26.782.0037.2021 – 3.3.90.39 – Fonte: 1000

Manutenção do Centro de Saúde
05.003.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 – Fonte: 1303
05.003.10.301.0012.2022 – 3.3.90.30 – Fonte: 1495
05.003.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 – Fonte: 1303
05.003.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 – Fonte: 1495

Terminal de Distribuição de Merenda Escolar
07.001.12.361.0017.2033 – 3.3.90.30 – Fonte: 1104
07.001.12.361.0017.2033 – 3.3.90.39 – Fonte: 1104

Manutenção do Departamento de Educação
07.001.12.361.0017.2044 – 3.3.90.30 – Fonte: 1104
07.001.12.361.0017.2044 – 3.3.90.39 – Fonte: 1104
07.001.12.361.0017.2044 – 3.3.90.39 – Fonte: 1107

Manutenção do Clube do Irmão Caçula
07.001.12.361.0017.2057 – 3.3.90.30 – Fonte: 1103
07.001.12.361.0017.2057 – 3.3.90.30 – Fonte: 1104
07.001.12.361.0017.2057 – 3.3.90.30 – Fonte: 1107
07.001.12.361.0017.2057 – 3.3.90.39 – Fonte: 1103
07.001.12.361.0017.2057 – 3.3.90.39 – Fonte: 1104
Manutenção do Departamento de Agricultura
09.001.20.601.0031.2049 – 3.3.90.30 – Fonte: 1000

8 – FUNDAMENTO LEGAL:
Lei nº 8.666/93
Artigo 24. *É dispensável a licitação:*
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos neta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Após análise do procedimento, e estando o processo devidamente justificado nos termos da Lei 8666/93, concluímos pela adjudicação do objeto ao fornecedor supracitado, nesta data.

Califórnia, 10/12/13.

THAIS CARREIRA MIRANDA E SOUZA
Presidente

NATALIA DZIOBA PEREIRA
Secretária

LUZIA DALECRODE
Membro

JOSÉ VAGULA FILHO
Membro

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:61AC3A9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DA REUNIÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 113/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2013

Ata da sessão referente ao processo nº 113/2013, dispensa de licitação nº 033/2013, para a Aquisição e Colocação de Trava Elétrica e Película de Proteção Solar para os Veículos Fiat Uno, Fiat Strada e Fiat Fiorino, Zero Quilômetro adquiridos por esta Prefeitura.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sede da Prefeitura do Município de Califórnia, em sessão pública, sob presidência da Senhora Thais Carreira Miranda e Souza e membros Natalia Dzioba Pereira, Luzia Dalecrode e José Vagula Filho, reuniu-se a comissão de licitações designada pela portaria nº 056/2013 de 05 de abril de 2013, para proceder à análise da documentação, e preço referente à **Aquisição e Colocação de Trava Elétrica e Película de Proteção Solar para os Veículos Fiat Uno, Fiat Strada e Fiat Fiorino, Zero Quilômetro adquiridos por esta Prefeitura.** A presidente iniciou a sessão, analisou a documentação do fornecedor **WEIDMANN E CIA LTDA – ME, CNPJ: 73.457.525/0001-24**, com o valor total **R$2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).** Assim, estando o parecer de acordo com o solicitado, e a empresa habilitada, a presidente e a comissão decidiram acatá-lo. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalho eu, Natalia Dzioba Pereira, secretária, digitei a presente ata que lida e aprovada, vai assinada por mim, pela presidente e pelos demais membros da comissão de licitação.

THAIS CARREIRA MIRANDA E SOUZA
Presidente

NATALIA DZIOBA PEREIRA
Secretária

LUZIA DALECRODE
Membro

JOSÉ VAGULA FILHO
Membro

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:A1B17524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 113/2013 MODALIDADE: DISPENSA N° 033/2013 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição e Colocação de Trava Elétrica e Película de Proteção Solar para os Veículos Fiat Uno, Fiat Strada e Fiat Fiorino, Zero Quilômetro adquiridos por esta Prefeitura.

Aos **10/12/2013**, reuniu-se a comissão de Licitação do Município de Califórnia designada pela Portaria nº. **056/2013**, com a presença dos membros abaixo assinados, que analisando a fase de julgamento e classificação das propostas apresentadas no certame acima referido, decidiu **ADJUDICAR** a(s) empresa(s) no(s) correspondente(s) objeto(s).

Fornecedor	CNPJ	Total do Fornecedor
WEIDMANN E CIA LTDA - ME	73.457.525/0001-24	R$2.260,00

THAIS CARREIRA MIRANDA E SOUZA
Presidente

NATALIA DZIOBA PEREIRA
Secretária

LUZIA DALECRODE
Membro

JOSÉ VAGULA FILHO
Membro

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:7C22422F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 113/2013 MODALIDADE: DISPENSA N° 033/2013 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição e Colocação de Trava Elétrica e Película de Proteção Solar para os Veículos Fiat Uno, Fiat Strada e Fiat Fiorino, Zero Quilômetro adquiridos por esta Prefeitura.

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 056/2013, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa nº 033/2013 que tem por objeto a **Aquisição e Colocação de Trava Elétrica e Película de Proteção Solar para os Veículos Fiat Uno, Fiat Strada e Fiat Fiorino, Zero Quilômetro adquiridos por esta Prefeitura**, nas formas consignadas que seguem:

Fornecedor	CNPJ	Total do Fornecedor
WEIDMANN E CIA LTDA - ME	73.457.525/0001-24	R$2.260,00

Valor Total Homologado-R$2.260,00

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação** nº 113/2013, **na modalidade,** Dispensa: nº 033/2013, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 04 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:50EF33F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 064/2013**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto: **Registro de Preços para contratação de empresa de eventos para ministrar cursos, oficinas e palestras para os diversos setores e departamentos desta Prefeitura.**

Fornecedor: TALENTUS RH E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.195.262/0001-06

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
04	03	Unid	Contratação de empresa de eventos para ministrar Curso de Formação Continuada para Professores da Rede Municipal de Ensino, que atenda as seguintes especificações: **Objetivos:** Formação Continuada para professores da Rede Municipal de Ensino, apresentando temas motivacionais na Educação. **Deve incluir:** Apostilas e Certificados registrados pela	R$2.000	R$6.000,00

			empresa vencedora. **Cronograma** Total de 3 horas. A empresa vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Califórnia/PR, na Secretaria de Educação, sito à Rua 17 de dezembro, 149, Centro, informações e esclarecimentos com a Secretária de Educação, a Sra. Maria Stela dos Santos.		
05	03	Unid	Contratação de empresa de eventos para ministrar Curso de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino, que atenda as seguintes especificações: **Objetivos:** Administração de Conflitos em Unidades Escolares; Gestão Empreendedora na Educação; Formação e Gestão de Esquipes Multifuncionais na Educação; Diferenças entre Gestor, Líder e Educador; Qualidade de Vida x Vida de Qualidade na Educação e Saúde Emocional do Educador. **Deve incluir:** Apostilas e Certificados registrados pela empresa vencedora. **Cronograma** Total de 8 horas. A empresa vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Califórnia/PR, na Secretaria de Educação, sito à Rua 17 de dezembro, 149, Centro, informações e esclarecimentos com a Secretária de Educação, a Sra. Maria Stela dos Santos.	R$1.200,00	R$3.600,00
08	04	Unid	Contratação de empresa de eventos para ministrar curso ou palestras para equipe de saúde desse município, que atenda as seguintes especificações: **Objetivos:** Administração de Conflitos e Gestão do Clima Organizacional em Unidades de Saúde; Bases Comportamentais para Excelência em Serviços de Saúde; Prazer em Atender – Excelência no Atendimento; Saúde Emocional dos Profissionais de Saúde; Formação e Gestão de Equipes Multifuncionais na Saúde; Liderança Humanizada. **Deve incluir:** Apostilas e Certificados registrados pela empresa vencedora. **Cronograma** Total de 8 horas. A empresa vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Califórnia/PR, na Secretaria de Saúde, sito à Rua 17 de dezembro, 149, Centro, informações e esclarecimentos com o Secretário de Saúde, a Sr. Artur Antonio de Oliveira Neto.	R$1.090,00	R$3.270,00
				Valor Total	**R$12.870,00**

Fornecedor: CEM – CENTRO EDUCACIONAL MARINGA LTDA ME
CNPJ/CPF: 03.244.528/0001-02

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Unid	Contratação de empresa de eventos para ministrar Curso ou Palestra de Alfabetização e Distúrbios da Leitura e Escrita – Método das Boquinhas, para professores, pedagogos, psicopedagogos, psicólogos educacionais e fonoaudiólogos municipais envolvidos com a Educação, que atenda as seguintes especificações: **Objetivos:** Capacitar o educador para conhecer o desenvolvimento normal do processo de letramento e discriminar as alterações mais comumente apresentadas; Capacitar o educador para alfabetizar crianças comuns com a proposta oferecida pelo "Método das Boquinhas"; Capacitar o educador com estratégias práticas de medição dos distúrbios de leitura e escrita, inseridos em salas de aula comuns, por meio da proposta oferecida pelo "Método das Boquinhas"; Assistir o educador por meio de discussão de casos durante o curso. **Deve incluir:** Apostilas e Certificados registrados pela empresa vencedora. **Cronograma:** Total de 16 horas. A empresa vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Califórnia/PR, na Secretaria de Educação, sito à Rua 17 de dezembro, 149, Centro, informações e esclarecimentos com a Secretária de Educação, a Sra. Maria Stela dos Santos.	R$3.100,00	R$9.300,00
02	16	Hora	Contratação de empresa de eventos para ministrar Curso ou Palestra de Formação Continuada para Professores da Rede Municipal de Ensino, que atenda as seguintes especificações: **Objetivos:** Formação Continuada de Professores, abordando diferentes temáticas no âmbito da Educação. **Deve incluir:** Apostilas e Certificados registrados pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Califórnia/PR, na Secretaria de Educação, sito à Rua 17 de dezembro, 149, Centro, informações e esclarecimentos com a Secretária de Educação, a Sra. Maria Stela dos Santos.	R$230,00	R$3.680,00
03	08	Unid	Contratação de empresa de eventos para ministrar Oficina Pedagógica para Contos de Histórias para a Rede Municipal de Ensino, que atenda as seguintes especificações: **Objetivos:** Resgatar histórias contadas, valorizando a cultura e os saberes populares. **Deve incluir:** Apostilas e Certificados registrados pela empresa vencedora. **Cronograma** Total de 8 horas. A empresa vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Califórnia/PR, na Secretaria de Educação, sito à Rua 17 de dezembro, 149, Centro, informações e esclarecimentos com a Secretária de Educação, a Sra. Maria Stela dos Santos.	R$134,00	R$1.072,00
06	32	Hora	Contratação de empresa de eventos para realização de oficinas e palestras destinadas à Secretaria de Assistência Social do Município, que atenda as seguintes especificações: **Objetivos:** Ênfase nos temas: criança e adolescente, conselhos de direitos e tutelares, violência, políticas públicas, criminalidade juvenil e orçamento público na área da criança e adolescente. **Deve incluir:** Apostilas e Certificados registrados pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Califórnia/PR, na Secretaria de Assistência Social, sito à Rua 17 de dezembro, 149, Centro, informações e esclarecimentos com o Secretário de Assistência Social, a Sr. Sandro Esildo Camargo.	R$108,00	R$3.456,00
07	03	Unid	Contratação de empresa de eventos para ministrar Curso de Rede de Proteção Social e de Direito, que atenda as seguintes especificações: **Objetivos:** Elaborar Plano de Desenvolvimento Social (PDS) que é um instrumento de definição conjunta e negociada de objetivos prioritários para promoção do Desenvolvimento Social local, tendo em vista a produção de efeitos corretivos e de efeitos preventivos ao nível da redução da pobreza e da exclusão social. **Deve incluir:** Apostilas e Certificados registrados pela empresa vencedora. **Cronograma** Total de 16 horas. A empresa vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Califórnia/PR, na Secretaria de Assistência Social, sito à Rua 17 de dezembro, 149, Centro, informações e esclarecimentos com o Secretário de Assistência Social, a Sr. Sandro Esildo Camargo.	R$3.290,00	R$9.870,00
				Valor Total	**R$27.378,00**

Valor Total do Pregão 052/2013: R$40.248,00 (quarenta mil duzentos e quarenta e oito reais).

Califórnia, 16/12/2013

JOSÉ VAGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:7734927B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2013 - SUSPENSÃO

A Prefeita do Município de Califórnia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, RESOLVE:

SUSPENDER a Tomada de Preços n° 011/2013, do tipo "menor preço", prevista para o dia 19 de dezembro de 2013, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura do Município de Califórnia para devida reformulação do Edital da referida licitação.
A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Compras do Município de Califórnia, situada à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Califórnia/PR, pelo e-mail licitacao.california@hotmail.com ou pelo telefone (43) 3429-1242.

Califórnia, 16 de dezembro de 2013

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:D449B3DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 064/2013**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto: **Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Escritório e Equipamentos de Informática para Assistência Social do Município, através do Programa Índice de Gestão Descentralizada – 2013.**

Fornecedor: MARTIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP
CNPJ/CPF: 00.164.702/0001-00

Item	Quant.	Unid	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Unid	Armário em MDF, com 02 portas, com 03 prateleiras móveis e 01 fixa, tamanho 940x560x1700mm, cor Maple, chapa de 18mm, bordas e puxadores da cor cinza.	R$850,00	R$3.400,00
02	02	Unid	Arquivo com 04 gavetas para pasta suspensa em MDF com acabamento em fita de borda e rodapé de aço industrial 50x30 com pintura epóxi (med.0,45x0,58x1,28) com chave. Cor Maple.	R$655,00	R$1.310,00
03	08	Unid	Cadeira estofada, assento e encosto de madeira compensada multilaminada moldada anatomicamente com espessura de 12mm, recoberto por espuma injetada de 40mm de espessura, revestida em tecido 100% polipropileno com acabamento nas bordas em PVC flexível, estrutura confeccionada em tubo de aço industrial 1010/1010 secção circular 7/8 com 1,2mm de espessura, duas travessas na horizontal em tubo 7/8 com 1,2mm de espessura soldadas entre as pernas, assento e encosto fixados na estrutura através de 06 parafusos sextavados, 04 no assento e 02 no encosto. acabamento: com banho desengraxante, a quente e tratamento antiferruginoso de proteção, pintura: com tinta epóxi pó, híbrida, eletrostática, na mesma cor do tampo, polimerizada em estufa a 180º C, com espessura mínima da película de 40 mícrons, soldagem: os componentes que formam o conjunto deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG, topos de fechamento da tubulação: deverão ser confeccionadas em polipropileno de alta densidade, fixados na estrutura por meio de encaixe, considerando-se inclusive os pés. Medida do assento: 440x400mm. Medida do encosto: 370x300mm. Em couro ecológico, cor Preta.	R$225,00	R$1.800,00
04	03	Unid	Cadeira executiva, giratória, com espuma injetada 45mm, com lamina de ligação, com encosto de 40cm, altura e assento de 45x43cm, braços tipo T gatilho regulável em PP, em couro ecológico, cor marrom, com garantia.	R$320,00	R$960,00
05	02	Unid	Câmera Digital semiprofissional, Monitor/Display LCD 3,0" (aproximadamente 460.000 pontos), resolução de 16 MP, cartão de memória 8GB, memória expansível por cartão de memória, cartões de memória compatíveis SD, SDHC e SDXC, sensor BSI-CMOS 1/2.3 " com filtro de cores primarias, zoom óptico de 40 x, zoom digital de 80x, velocidade do obturador Auto, 1/4 s a 1/1700s (todos modos); 8s a 1/1700s (obturador mecânico), alcance de foco normal: grande angular: aproximadamente 45 cm ao infinito, telefoto: aproximadamente 3.5m ao infinito, macro grande angular: aproximadamente 7cm – 3.0m, telefoto: aproximadamente 2.8m – 3.0m, super macro grande angular: aproximadamente 1cm – 1.0m, abertura F2.9 – F6.5, modo flash auto , ligado redução olhos vermelhos, flash preenchimento, sincronização lenta, bateria, 4 pilhas alcalinas tipo AA, 4 pilhas Ni-MH recarregáveis, recurso de vídeo auto com zoom ótico, grava vídeos em Full HD, gravação estéreo, microfone embutido, tripé, cor preto, dimensões do produto cm (AxLxP)12,2x8,6x11,6cm, peso aproximado do produto 577g, garantia de 12 meses, conteúdo da embalagem 1 câmera, 4 pilhas alcalinas tipo AA, 1 cartão de 8GB, 1 cabo AV/USB, 1 tampa da lente, 1 alça de transporte, 1 CD-ROM e 1 manual de instrução. Garantia: 1 Ano.	R$475,00	R$950,00
06	02	Unid	Impressora Jato de Tinta, colorida, conexões 1 Hi-Speed, USB 2.0, velocidade em cores, 16 ppm, velocidade em preto 20 ppm, resolução máxima em preto 1200 x 600 dpi, resolução máxima em cores 4800 x 1200 dpi, capacidades de entrada até 60 folhas, cartucho de tinta preta 662, cartucho de tinta tricolor 662, ou cartucho de tinta preta 662XL Cartucho de tinta tricolor 662XL, cor da impressora preta, CD com software, guia de consulta, fonte de alimentação e cabo de alimentação, bivolt , dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP 15,5x44x31,5 cm, garantia do fornecedor 12 meses.	R$190,00	R$380,00
07	01	Unid	Impressora Multifuncional Laser, sistema de Impressão monocromática, conexões USB 2.0 de alta velocidade e wireless, velocidade em preto até 20 ppm em A4, resolução máxima até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva, consumo 310w, ciclo mensal de trabalho 10.000 páginas, capacidade da bandeja 150 Folhas na gaveta, cor da impressora branca, conteúdo da embalagem, 01 Impressora, 01 Cartucho de Toner Preto, 01 Cabo de energia, 01 CD (Driver, Aplicativos), 01 Guia de instalação rápida, 01 Cartão de garantia, 01 Cartão de registro de produto, 01 Service Carde e 01 Cabo USB, voltagem 110V, dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP 24,9x 38,9x 27,4 cm, garantia do fornecedor 12 meses.	R$1.400,00	R$1.400,00
08	01	Unid	Lavadora de roupas tipo tanquinho, capacidade 2,5kg, motor 1/4 (cv), voltagem 127v, peso bruto 11,70kg, dimensões do produto 790x545x710, 3 ciclos de lavagem, tampa em polipropileno Ramdom translucido injetado, anexo visor transparente injetado com poliestireno cristal, cuba com capacidade para 45 litros de água, filtro para retenção de fiapos, gabinete em PET (Politereftalato de Etila) com alto brilho, pés desenvolvidos dentro dos padrões do Inmetro, sem acesso as partes elétricas, injetado com polipropileno, garantia do fabricante de 12 meses.	R$370,00	R$370,00
09	01	Unid	Maleta p/ notebook de 15", modelo a-kp40, couro, com alça regulável, várias repartições, zíper, bolso na frente e no verso.	R$180,00	R$180,00
10	02	Unid	Mesa escrivaninha com tampo, painel frontal, laterais e frente das gavetas, confeccionado em MDF 15mm revestido em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC, cor Cinza, de no mínimo 1mm de espessura. Estrutura metálica tubo 50x30 com parede de no mínimo 1,50mm de espessura recoberto por pintura eletrostática epóxi a pó. Acabamento de fechamento das tubulações por ponteiras e sapatas confeccionadas em polipropileno injetado fixados através de encaixe. Cor Maple. Medidas: 1500x650x750mm	R$560,00	R$1.120,00
11	01	Unid	Mesa de reunião redonda, em MDF, com pés de metal na cor cinza, bordas na cor maple, tampo de 15mm, tamanho 1200x1200x750mm, cor Maple.	R$460,00	R$460,00

12	03	Unid	Microcomputador desktop, processador core i3- 3220, 3.30ghz, placa mãe p8h61-m lx3, HD 1.000GB SATA, memoria 4GB, monitor LED 18,5'', gravador DVD, fonte ATX 550w, kit gabinete: mouse, teclado, caixas de som, Sistema Operacional Windows, garantia do fornecedor 12 meses.	R$2.400,00	R$7.200,00
13	03	Unid	Mouse Óptico com fio, roda de rolagem (scroll), alimentação através do equipamento conectado, Plug & Play, interface USB, equipamentos compatíveis, PC e Notebook, requisitos do Sistema: Windows XP, Windows Vista ou Windows 7, cor preto, conteúdo da Embalagem 1 mouse e 1 documentação do usuário, dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP 15X2X11cm, peso líq. aproximado do produto (kg) 150g, garantia do Fornecedor 36 meses.	R$62,00	R$186,00
14	01	Unid	Nobreak 500VA de potencia, monovolt 115V, filtro de linha integrado, cor preta, chave liga-desliga embutida, temporizada e memorizada, 6 tomadas de saída, 2P+tT (Norma NBR14136), 3 tomadas protegidas + bateria, 3 tomadas protegidas, proteção contra sub e sobretensão, proteção contra sobrecarga e bateria baixa, fusível de proteção externo (com unidade reserva), função blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica, 1 bateria selada interna, autonomia média de 15 min.	R$285,00	R$285,00
15	01	Unid	Notebook, TELA Active Matrix TFT Color LCD ,35,6 cm (14"), processador Intel Core i3 2,3 GHz Dual-core, memória RAM 4GB, bateria ÍON LÍTIO(Li-Ion) 2200 MAH, disco rígido 500 GB Serial ATA, conexões VGA , Rede (RJ-45), USB 2.0 Wi-Fi padrão IEEE 802.11b/g/n., garantia do fornecedor 12 meses.	R$1.890,00	R$1.890,00
16	03	Unid	Ventilador oscilante de parede, grade de arame, hélice de 03 pás em polipropileno, velocidade 03 pontos no aparelho, tamanho 60 cm, com protetor térmico, 110V, cor preta, garantia de 12 meses.	R$175,00	R$525,00
				Valor Total	**R$ 22.416,00**

Valor Total do Pregão 058/2013: R$22.416,00 (vinte e dois mil quatrocentos e dezesseis reais).

Califórnia, 16/12/2013

JOSÉ VAGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Juliano Pazini
Código Identificador:34C34B1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2013

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 6/2013, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR PROPOSTO
01	CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CONCRETO PLANALTINA LTDA	R$ 321.923,24

Campo do Tenente, 16 de dezembro de 2013.

DILMA DE LIMA
Presidente da comissão

Membros da comissão:

ARILDO JOSÉ DA SILVA

RENE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:2B64A37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2013

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 7/2013, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR PROPOSTO
01	CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CONCRETO PLANALTINA LTDA	R$ 263.054,26
02	MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS ME,	R$ 263.151,29

Campo do Tenente, 16 de dezembro de 2013.

DILMA DE LIMA
Presidente da comissão

Membros da comissão

ARILDO JOSÉ DA SILVA

RENE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:BE4B76D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 08/2010
LINK FIBRA ÓTICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na Rua Francisco Busato nº. 8005, Centro, Colombo, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ RENATO STRAPASSON, portador da Cédula de Identidade nº 1.848.696-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 320.137.109-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ONDA PROVEDOR DE SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.493.366/0001-38, com sede na Rua Padre Anchieta, 1291, conjunto 101, Bigorrilho, Curitiba - PR, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro AMILCAR PACHECO DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 774.200-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 166.877.609-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam: **PRORROGAR** o Contrato que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de conexão com a internet através de link dedicado, conforme Contrato nº 08/2010, até o dia 15 de dezembro de 2014, com a seguinte alteração na Cláusula Quinta do Contrato e no item 1 - Termo de referência, constante no Anexo I, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
O preço estimado do presente contrato é de R$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

1) Termo de referência:

Lote	Produto	Quantidade	V. unitário	V. total
1	Link Dedicado de 3Mbps e instalação	02	1.102,50	2.205,00

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de Colombo, 13 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Colombo
Onda Provedor de Serviços S/a
JOSÉ RENATO STRAPASSON
Presidente

AMILCAR PACHECO DOS SANTOS
Diretor Administrativo/Financeiro

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:1D4FB6AC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 778/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme o Processo nº 01150511;

RESOLVE:

I – **Designar** os servidores Maristela de Souza, Mat. nº 1573, Alecsandro Betinardi, Mat. nº 3607 e, Arildo Cardoso da Silva, Mat nº 4828, para sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, referente ao Processo Administrativo 01150511, dando-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da instalação da comissão.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo
Em 16 de Dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:A06B0EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2012 TERMO ADITIVO N° 003/2013 AO CONTRATO 200/2012

Objeto: Serviços de segurança desarmada/guardião noturno, atendendo semanalmente (de segunda-feira a domingo) em escala (12x36h) doze por trinta e seis horas. Sendo que em dias úteis escala de 12 horas (das 19h às 7h). Sábados, domingos e feriados escalas de 24 horas.
Contratante: Município de Colombo
Contratado: Intersept Ltda, CNPJ 03.360.551/0001-5
Valor: Através do presente termo aditivo, as partes resolvem repactuar o valor em R$ 65.430,05 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos)
Dotação: As despesas decorrentes do serviço objeto do presente termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na LOA –1283/2012 : 07.01.12.365.0014.2131.339039 Fonte 0.1.107 Desd. 77.01 (Vigilância Ostensiva/Monitorada).
Data Assinatura: Colombo, 19 de novembro de 2013.
Assinatura: Aziolê Maria Cavalari Pavin - Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Jó Hamasaki
Código Identificador:AF650F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 02/2013 ATA 37/2013- PREGÃO 013/2012

Objeto: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem repactuar o valor do preço da Gasolina Comum, tendo em vista a readequação financeira do item em questão.
Contratante: Município de Colombo / Várias Secretarias
Valor: Repactuar o valor do preço da Gasolina Comum para R$ 2,82 (Dois reais e oitenta e dois centavos) o Litro.
Contratado: R.A. Puppi & Cia Ltda CNPJ 72.529.423/0001-04
Data: Colombo, 11 de dezembro de 2013.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin; Maria da silva Souza; Luiz Gilberto Pavin; Tania Mara Tosin; Aziolê Maria Cavalari Pavin; Márcio Strapasson; Ângelo Betinardi; Dalimar de Lucca Moreira; José Carlos Moretes do Amaral; Antonio Ricardo Miglioransa; João Maria Rodrigues; Marcio Roberto Toniolo

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:60C98557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO ATA 074/2013 – PREGÃO 34/2013

3ª Publicação ata 074/2013 – Pregão 34/2013 – Processo 1143642.
Valor: R$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)
Objeto: Contratação de distribuidora para fornecimento de Diesel S500para abastecimento da usina de asfalto.
Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal de Obras e Viação - João Maria Rodrigues
Contratado: Potencial Petróleo Ltda CNPJ 80.795.727/0002-22
Vigência: Doze meses - 03 /06/2013 a 02/06/2014.

Colombo, 13 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:D4C33E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO ATAS 79 E 80/2013 – PREGÃO 33/2013

3ª Publicação atas 79 e 80/2013 – Pregão 33/2013
Objeto: Aquisição de materiais para marcenaria.
Contratado: Ata 79 - Célia das Graças Cecon Sgoda ME, - CNPJ 01.082.918/0001-90
Valor: R$ 121.499,95 (Cento e vinte e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
Ata 80/2013 - BKF Comércio de Ferragens - CNPJ 04.180.565/0001-59
Valor: R$ R$ 61.091,80 (Sessenta e um mil noventa e um reais e oitenta centavos).
Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – Maria da Silva Souza
Vigência: 07 de junho de 2013 a 06 de junho de 2014

Colombo, 07 de dezembro de 2013

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:155E519E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO ATAS 90 E 91/2013 - PREGÃO 36/2013

3ª Publicação Atas 90 e 91/2013 - Pregão 36/2013 – Processo 1137659
Objeto: Fornecimento de Diesel S500, Diesel S10 e Reagente ARLA 32, para abastecimento dos veículos ônibus escolares, ambulâncias para a frota pública nas regiões da Sede e Guaraituba.
Contratado: Ata 90 - Posto Puppi Ltda, CNPJ 82.359.555/0001-99
Valor: R$ 1.032.802,50 (Hum milhão trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
Ata 91: Auto Posto Mediterrâneo Ltda, CNPJ 03.455.338/0011-06

Valor: R$ 1.032.802,50 (Hum milhão trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
Contratante: Prefeitura Mun./ Diversas Secretarias do Município.
Contratante: Mun. Colombo/ Diversas Secretarias do Município.
Vigência: 11 de junho de 2013 a 10 de junho de 2014
Data: Colombo, 11 de dezembro de 2013.
Assinatura: Todos os Secretários

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:26957FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO ATA 031/2013 – PREGÃO 007/2013

Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos para manutenção dos prédios públicos desta municipalidade.
Valor: R$ 426.499,90 (Quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Contratante: Município de Colombo – Diversas Secretarias
Contratado: Alexandre Pavin – CNPJ nº 08.860.873/0001-86
Vigência: 08 de março de 2013 a 07 de março de 2014.

Colombo, 13 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:6420898A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO ATA 168/2013 – PREGÃO 080/2013

2ª Publicação Ata 168/2013 – Pregão 080/2013
Valor: R$ 1.154.000,00 (Um milhão cento e cinquenta e quatro mil reais).
Objeto: Empresa para execução serviços de confecção, instalação e manutenção de persianas.
Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal de Obras e Viação - João Maria Rodrigues
Contratado: F. A. TANCK & CIA LTDA – ME, CNPJ n.º 13.257.002/00001-02
Preços Registrados: Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, n°. 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Prazo: Doze meses - 13/09/2013 a 09/09/2014
Data: Colombo, 11 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:5635C6E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N 113/2013

ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo nº. 1138818
O Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 018/2013 da Prefeita Municipal de Colombo adjudica o procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. **113/2013**, que tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Mobiliários (armários, arquivos, cadeiras, estantes, estações de trabalho, ilhas de trabalho, mesas, poltronas, gaveteiros, banquetas, longarinas, apoios para pés, roupeiros, suportes para monitor, mini racks, bancos de refeitório, berços com colchão, camas infantis, quadros escolar e biombos), montados, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Proponente: **ESCOBRINQ LTDA – EPP** – Lote 001 – R$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Lote 016 – R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), Lote 017 – R$ 87.984,00 (oitenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais), Lote 019 – R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), Lote 031 – R$ 22.360,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta reais), Lote 032 – R$ 68.214,11 (sessenta e oito mil duzentos e quatorze reais e onze centavos), Lote 036 – R$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), Lote 043 – R$ 1.219,80 (um mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos), Lote 044 – R$ 6.435,00 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais).
Proponente: **DOPE MÓVEIS LTDA – EPP**- Lote 002 – R$ 69.920,00 (sessenta e nove mil novecentos e vinte reais).
Proponente: **M MOBILE EIRELI – EPP** - Lote 003 – R$ 21.758,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e oito reais), Lote 008 – R$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais), Lote 020 – R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), Lote 027 – R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais), Lote 028 – R$ 27.791,60 (vinte e sete mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), Lote 029 – R$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais), Lote 033 – R$ 10.842,00 (dez mil oitocentos e quarenta e dois reais).
Proponente: **GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA – EPP** - Lote 004 – R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais), Lote 007 – R$ 27.432,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais), Lote 042 – R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
Proponente: **INFORLINE IND E COM DE MOVEIS LTDA** - Lote 005 – R$ 3.492,00 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais), Lote 012 – R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), Lote 022 – R$ 299,50 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), Lote 023 – R$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais), Lote 026 – R$14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais), Lote 030 – R$ 7.564,00 (sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais).
Proponente: **WS COMERCIO DE MOVEIS E CADEIRAS LTDA** - Lote 006 – R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), Lote 021 – R$ 25.070,00 (vinte e cinco mil e setenta reais), Lote 024 – R$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), Lote 034 – R$ 13.487,50 (treze mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
Proponente: **LUCINEIDE B. DOS SANTOS MOVEIS** - Lote 009 – R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), Lote 010 – R$ 400,00 (quatrocentos reais), Lote 011 – R$ 62.160,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais).
Proponente: **DISMACENTER IND. E COM. DE MOVEIS LTDA** - Lote 015 – R$ 32.364,00 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), Lote 037 – R$ 72.975,70 (setenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), Lote 038 – R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), Lote 039 – R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), Lote 040 – R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), Lote 041 – R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).
Proponente: **PAPELARIA COPIATIC LTDA** - Lote 013 – R$ 17.565,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e cinco reais), Lote 014 – R$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), Lote 025 – R$13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais).
Proponente: **CEQUIPEL INDUSTRIA DE MOVEIS E COM DE EQUIP GERAIS LTDA** - Lote 018 – R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil reais).
FRACASSADO: Lote 035.
Produtos: constantes no edital.
Prazo de Entrega: até 20 (vinte) dias corridos a partir do momento que sejam solicitados, por meio da nota de empenho.
Pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos pelo fiscal de contratos e apresentação das notas fiscais, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo IX) do edital.

Colombo, 16 de dezembro de 2013.

Dê-se publicidade;

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:207766F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 227/2013

Onde se lê – Vigência 31/09/2017
Leia-se – Vigência 17/10/2017

Colombo, 16 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Elisangela Rena Beraldo
Código Identificador:2C0CA985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 98/2013

Extrato de Dispensa de Licitação.

Processo Nº:	1154432 - Dispensa 98/2013.
Partes:	Município de Colombo/PR, **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**. **CNPJ**: **03.061.086/0001-50**.
Objeto:	Referente: contratação de empresa para elaboração, organização, planejamento e execução de concurso público nas funções de Professore, Educador infantil e assistente de aluno.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 61.996,98(sessenta e um mil novecentos e noventa e seis reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24, X – Lei nº. 8.666/93.
Data	16/12/2013

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:31F103F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 296/2013 – TOMADA DE PREÇOS 010/2013

Processo: 1155072
Valor: R$ 697.595,18 (Seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos).
Objeto: Contratação de empresa na área de Construção Civil para execução das obras de ampliação da Escola Municipal Parque Monte Castelo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte / Aziolê Maria Cavalari Pavin.
Contratado: **GDCOOL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-** CNPJ sob nº 05.614.960/0001-65,
Prazo: O prazo de execução será de 270 (Duzentos e setenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Empenho.
A vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias compreendendo o período de 12 de dezembro de 2013 a 08 de outubro de 2014.

Colombo, 12 de dezembro de 2013

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:5BD8F0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 99/2013

Processo Nº:	1160932 - Dispensa 99/2013.
Partes:	Município de Colombo/PR**, Paulo Cesar Furtado - ME. CNPJ**: **06.324.535/0001-02.**
Objeto:	Referente: Serviços de conserto e manutenção de máquinas de costura utilizadas no fomento ás atividades de capacitação e geração de renda.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 5.984,55(cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24, II – Lei nº. 8.666/93.
Data	16/12/2013

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:C53B454A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PP 123/2013

Processo Administrativo nº. 1147210
O Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 018/2013 da Prefeita Municipal de Colombo adjudica o procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 123/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento através do sistema de registro de preços de Kits de Uniforme Escolar (calça, blusa e camisetas), para o ano letivo de 2014 da rede municipal de ensino (Escolas Municipais e CMEI's) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme quantidades e especificações constantes no edital.
Proponente: **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – Lote 01 – **R$ 2.997.800,00** (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).
Serviços: constantes no edital.
Prazo de Entrega: até 90 dias à partir do recebimento da nota de empenho
Prazo de vigência / execução: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.
Pagamento: até 30 (trinta) dias após a execução e emissão das notas fiscais.

Colombo, 16 de dezembro de 2013.

Dê-se publicidade;

DAVIS ROBERTO POSNIK
Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:7FC2C7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N 126 ERRATA

Edital – Pregão Presencial Nº. 126/2013 - Errata
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.

Comunicamos aos senhores licitantes que o referido Pregão Presencial foi transferido para o dia 06 DE JANEIRO DE 2014 às 09:00 HORAS, conforme errata publicada no sítio www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 16 de dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:3DC1ABFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N 129/2013

Edital – Pregão Presencial Nº. 129/2013
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Cartuchos de Tinta e de Toner, para as Diversas Secretarias do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Data: 08 de janeiro de 2014 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sede da Prefeitura de Colombo.
Preço Máximo: Constante no Edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8002 ou 3656–8102 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 16 de dezembro de 2013.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:2E930EB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ATO DO PRESIDENTE Nº. 003/2.013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas alíneas "c" e "d", do inciso III, do Art. 28, da Resolução nº 001/2012 (Regimento Interno), combinado com os incisos II e V, do Art. 31, da Lei Orgânica Municipal;
COMUNICA
Que, no período compreendido de 23/12/2013 a 03/01/2014, não haverá expediente na Câmara Municipal, e, no período de 06/01/2014 a 24/01/2014, terá expediente único para atendimento ao público, no lapso de tempo das 09hs00 às 12hs00;
Que, no período supracitado todos os Vereadores estarão à disposição para apreciação de projetos oriundos do Poder Executivo, que estejam em caráter de urgência;
Comunica, por fim, que se fizer necessário, os funcionários deverão estar à disposição da Câmara Municipal, para execução de suas atividades em expediente normal.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Sala da Presidência, em 16 de Dezembro de 2013.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:8D1FF303

GABINETE
LEI Nº. 2.246/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: "CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.
Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;
Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6º O Município de Goioerê Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.
CAPÍTULO II
DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Goioerê Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.
Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostas na Lei 11.346 de setembro de 2006.
Art. 9º São componentes municipais do SISAN:
I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;
Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social e Habitação e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.
IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de Dezembro”, em 10 de dezembro de 2.013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:9E6DB892

GABINETE
LEI Nº. 2.249/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ A REVERTER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO RECEBIDO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GOIOERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Goioerê, autorizado a reverter a doação do imóvel urbano constituído pelo Lote “A”, destacado dos lotes de terrenos nºs. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, todos da quadra nº 46, da planta geral do Jardim Lindóia – 3ª Parte, localizado na cidade de Goioerê, município e comarca de Goioerê, PR., com área de 402,45 (quatrocentos e dois virgula quarenta e cinco) metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações, considerando quem do lote olha a rua: com frente voltada para a Rua Mario Ribeiro, o lote possui uma metragem de 29,60 m: do lado direito com uma metragem de 18,00 m, da frente aos fundos, o lote divisa com a Área Remanescente dos lotes 03 a 09 e 20 a 26 desta subdivisão: do lado esquerdo, com as metragens de 7,90 m e 10,10 m, o lote divisa coma Área Remanescente dos lotes nºs. 03 a 09 e 20 a 26 desta subdivisão, pelos fundos, com as metragens de 13,10 m, e 16,50 m, o lote divisa com a Área Remanescente dos lotes 03 a 09 e 20 a 26 desta subdivisão, conforme matrícula 23.914, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê-PR recebido da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GOIOERÊ, sociedade civil de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob n.º 75.838.672/0001-70, estabelecida na Rua Mário Ribeiro n.º 77, Bairro Jardim Lindóia, em Goioerê-PR.
Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado à realizar todos os registros que se fizerem necessários.
Art. 3º. A presente reversão é feita sem encargos e sem nenhum ônus para o Município.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de Dezembro”, em 11 de dezembro de 2.013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:00A99CC4

GABINETE
LEI Nº. 2.251/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL CATERINE BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso, do bem imóvel constituído pelo Box B, localizado na área externa do Estádio Municipal “Antonio Massarelli”, à Microempreendedora Individual CATERINE BATISTA, inscrita no CPF sob nº 971.924.579-47 e no CNPJ sob nº 14.288.598/0001-70, conforme as regras de incentivo previstas na Lei Municipal nº 1.451/97 (Programa de Desenvolvimento Econômico)
Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso tem duração de 2 (dois) anos, desde que cumpridas as determinações contidas na Lei 1451/10/97, sendo vedada a sua transferência sem a anuência expressa do Município.
Art. 3º A Microempreendedora Individual CATERINE BATISTA obriga-se a manter 05 (cinco) faccionistas em atividade, conforma proposta apresentada ao CDE – Conselho de Desenvolvimento Econômico.
Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º, deverá a beneficiária solicitar a prorrogação ou entregar o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato e demais documentos necessários a formalização desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de Dezembro”, em 11 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:22CC41F5

GABINETE
LEI Nº. 2.252/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA GENIVALDO POLONIO - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de uso, a título gratuito, do bem imóvel localizado no Parque Industrial I, Lote ainda sem denominação especifica, que será destacado do lote D-10, com área de 500m2 aproximadamente (15X35), na Rua Projetada B, da cidade de Goioerê, Estado do Paraná, à empresa GENIVALDO POLONIO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.258.003/0001-79, conforme as regras de incentivo previstas na Lei Municipal nº 1.451/10/97- (Programa de Desenvolvimento Econômico).
Parágrafo Único. A Empresa GENIVALDO POLONIO - ME, terá um prazo de 120 dias a contar da aprovação dos projetos e emissão do Alvará, para iniciar suas construções, conforme prevê o artigo 13 Item II da Lei 1451/10/97.
Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso tem duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que cumpridas as determinações contidas na Lei 1451/10/97, sendo vedada a sua transferência sem a anuência expressa do Município.
Art. 3º A Empresa GENIVALDO POLONIO - ME fará uso do terreno ora concedido para a construção de 01 Barracão para desenvolvimento na área de Manutenção Industrial, fabricação de artigos de serralheria, armações metálicas e fabricação de tanques reservatórios.
Parágrafo Único – Durante todo o tempo em que a Empresa estiver ocupando o imóvel deverá manter no seu quadro no mínimo 04 (quatro) funcionários formalizados.
Art. 4º Durante todo o tempo em que a Empresa GENIVALDO POLONIO - ME, estiver ocupando o imóvel, será de sua responsabilidade o pagamento de todos os impostos, tributos, taxas e licenças que recaírem sobre o mesmo.
Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato e demais documentos necessários a formalização desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de Dezembro”, em 11 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:3E1B1F9C

GABINETE
LEI Nº. 2.253/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA M. V. R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso, a titulo gratuito, do bem imóvel localizado na Rua Projetada B, ao lado do Açúcar Bandeirantes, ainda sem denominação específica, pois será destacado do Lote D-4, destacado do lote D-Rem., da subdivisão do lote constituído pelos lotes nº 19-C-1 destacado do lote 19-C, subdv do lotes 19-Rem, formado pelo conjunto das chácaras 135 à 152, 157, 158, 93, 94,95, lote nº 17-Rem., da Gleba 12 1ª parte da Colônia Goioerê Matrícula nº 19.822 , livro RG-1 localizado no Parque Industrial, com área de 800,00m2-(20X40) da cidade de Goioerê - Pr, à empresa M. V. R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.126.061/0001-28, conforme as regras de incentivo previstas na Lei Municipal nº 1.451/10/97- (Programa de Desenvolvimento Econômico).
Parágrafo Único. A Empresa M. V. R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, terá um prazo de 120 dias a contar da aprovação dos projetos e emissão do Alvará, para iniciar suas construções, conforme prevê o artigo 13 Item II da Lei 1451/10/97.
Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso tem duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que cumpridas as determinações contidas na Lei 1451/10/97, sendo vedada a sua transferência sem a anuência expressa do Município.
Art. 3º A empresa M. V. R. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, fará uso do terreno ora concedido para a construção e implantação de uma Marmoraria.
Parágrafo Único – Durante todo o tempo em que a Empresa estiver ocupando o imóvel deverá manter no seu quadro no mínimo 04 (quatro) funcionários formalizados.
Art. 4º Durante todo o tempo em que a Empresa M. V. R. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, fará uso do terreno ora concedido para a construção e implantação de uma Marmoraria, estiver ocupando o imóvel, será de sua responsabilidade o pagamento de todos os impostos, tributos, taxas e licenças que recaírem sobre o mesmo.
Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato e demais documentos necessários a formalização desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de Dezembro”, em 11 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:E5C8DE88

GABINETE
LEI Nº. 2.247/2.013

ASSESSORIA JURIDICO

Altera a Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 47, I, II E III, 123, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ COMBINADOS COM O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Os artigos 10, 15, 28, 56, 67, 69, 70, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:
“Art. 10. Para cada cargo dos grupos ocupacionais constantes da Estrutura de Cargos, far-se-á a descrição de cargos, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, formando assim, o ‘Manual de Ocupações do Servidor da Câmara Municipal’, Anexo VII.”
“Art. 15. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.”
“Art. 28. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de:
I – sentença judicial condenatória transitada em julgado, impondo a penalidade de perda do cargo;
II – processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e que conclua pela penalidade de demissão.”
“Art. 56. Os cargos de provimento efetivo terão um vencimento básico ou inicial, nunca inferior ao salário mínimo, para uma carga horária semanal especificada para cada cargo no Anexo II desta Lei.”
“Art. 67. Fica instituída a “Grade de Progressão Funcional de Vencimentos” – Anexo V, para aplicação do instituto da Progressão Funcional, que consiste na elevação do nível de vencimento do funcionário de carreira, a cada ano de efetivo exercício na Câmara Municipal, após o estágio probatório, em 4,00% (quatro por cento) sobre o salário base, observada as condições estabelecidas nos artigos 65 e 66 desta Lei.”

"Art. 69. Confirmado no cargo após o estágio probatório o servidor será enquadrado automaticamente no nível 4, da Classe I, da respectiva carreira."
"Art. 70. A progressão funcional ocorrerá automaticamente a cada ano de efetivo exercício, tendo com termo inicial a data de entrada em exercício do servidor."
Art. 2º. O artigo 46, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, com as seguintes redações:
"Art. 46.
.....
VI – Gratificação por exercício de função;
VII – Gratificação por encargos especiais."
Art. 3º. O atual parágrafo único, do artigo 54, da Lei nº Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, fica renumerado como § 1º, e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 54.
.....
§ 1º. Não será concedida nova licença, de que trata o artigo 100, da Lei Complementar Municipal nº 11, de 15 de dezembro de 2009, em período inferior a 12 (doze) meses do término da última licença concedida."
Art. 4º. O artigo 54, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:
"Art. 54.
.....
§ 2º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.
§ 3º. O servidor que desejar converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário deverá requerê-lo ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, por escrito, em até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo."
Art. 5º. O artigo 63, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:
"Art. 63.
.....
§ 5º. O servidor em estágio probatório, que esteja ocupando função gratificada ou cargo comissionado junto a Câmara Municipal de Goioerê, será submetido a avaliação de que trata o § 4º deste artigo, desde que haja comprovada e manifesta similaridade com as funções do cargo efetivo, devidamente atestada pela autoridade responsável pela avaliação.
§ 6º. Não se admite como função similar de que trata o § 5º deste artigo a nomeação do servidor em estágio probatório para cargo comissionado ou função gratificada de maior complexidade."
Art. 6º. O artigo 77, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:
"Art. 77.
.....
Parágrafo único. Serão extintos, à medida que forem vagando, os cargos de Assistente Legislativo e Redator de Atas."
Art. 7º. Os incisos II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 11, o § 5º, do artigo 26, o § 1º, do artigo 55, o § 1º e seus incisos I e II, do artigo 63, o inciso I, do § 2º, do artigo 66, os §§ 1º e 2º, do artigo 71, todos da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 11.
.....
Parágrafo único.
.....
II – Grupo Ocupacional Técnico Profissional – GOTP: Os cargos deste grupo ocupacional incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade para o desempenho adequado das funções, estas qualificadas ou técnicas ao nível de ensino médio técnico profissionalizante completo.
III – Grupo Ocupacional Técnico – GOT: Os cargos deste grupo ocupacional incluem também ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade para o desempenho adequado das funções, estas qualificadas ou técnicas ao nível de ensino médio incompleto.
IV – Grupo Ocupacional Administrativo – GOA: Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semi-qualificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo, também as ocupações manuais exigidas do desempenho de tarefas simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimento mínimo de nível de ensino fundamental completo."
"Art. 26.
.....
§ 5º. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 94, 95 e 102, da Lei Complementar Municipal nº 11, de 15 de dezembro de 2009, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento."
"Art. 55.
.....
§ 1º. O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal da carga horária semanal de trabalho especificada em cada cargo no Anexo II desta Lei."
"Art. 63.
.....
§ 1º. O servidor público efetivo só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial condenatória transitada em julgado, impondo a penalidade de perda do cargo;
II – mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e que conclua pela penalidade de demissão."
"Art. 66.
.....
§ 2º.
.....
I - O acesso vertical, decorrente da passagem de uma Classe para o nível em que se encontra o servidor da outra Classe imediatamente subsequente, dentro do mesmo cargo."
"Art. 71.
.....
§ 1º. na hipótese do Inciso III, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição de tempo de serviço e respectiva progressão.
§ 2º. o cumprimento da suspensão do inciso I, por parte do servidor, não lhe assegura o direito à progressão."
Art. 8º. A Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos 52-A, 52-B e 54-A, com as seguintes redações:
"Art. 52-A. A gratificação por exercício de função, identificada pelo símbolo GEF, não constitui cargo e é vantagem acessória ao vencimento do servidor e poderá ser concedida ao servidor efetivo, pelo exercício de funções, cujo desempenho não justifique a criação de cargo permanente ou em comissão.
Parágrafo único. A designação para o exercício de função, de que trata este artigo, será efetuada exclusivamente por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a tabela constante no Anexo VIII."
"Art. 52-B. A gratificação por encargos especiais, identificada pelo símbolo GEE, poderá ser atribuída ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Goioerê, pelo exercício de atribuições específicas, em que, pela natureza e peculiaridade das tarefas a serem desenvolvidas, bem como pelo seu grau de responsabilidade e complexidade seja necessário a atribuição da gratificação, especificamente na participação em comissão de licitação.
§ 1º. Pela participação em comissão de licitação, serão concedidos os seguintes percentuais de gratificação, que incidirá sobre o vencimento básico do servidor:

I – 20% (vinte por cento) pelo exercício da presidência em comissão de licitação ou de pregoeiro em processo licitatório;

II – 10% (dez por cento) para os demais membros da comissão de licitação."

§ 2º. O servidor poderá receber cumulativamente a gratificação de que trata este artigo com outra gratificação de natureza diversa, desde que prevista em lei."
"Art. 54-A. Fica criado o auxilio alimentação que é devido ao servidor do Poder Legislativo Municipal, efetivo e comissionado, que esteja em pleno exercício de seu cargo.
§ 1º. O valor do auxilio alimentação de que trata o caput deste artigo será fixado através de Resolução do Poder Legislativo Municipal.
§ 2º. Sobre o valor pago a título de auxílio alimentação não haverá descontos de qualquer natureza, e havendo desvio de finalidade o benefício será cassado, e o servidor faltante punido nos termos da presente lei.
§ 3º. O valor deverá ser lançado mensalmente em folha de pagamento juntamente com os vencimentos do servidor.
§ 4º. O auxílio alimentação se destina única e exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios e outros itens da cesta básica.
§ 5º. A critério do Poder Legislativo o valor poderá ser fornecido aos servidores através de tickets alimentação."
Art. 9º. A Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII, com redação fixada no anexo II, desta Lei.
Art. 10. O Anexo VII, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, com as alterações nos cargos de Advogado, Contabilista e Técnico Legislativo, e extinção dos cargos de Técnico em Informática, Motorista, Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais, passa a vigorar com redação fixada no anexo III, desta Lei.
Art. 11. Ficam extintas uma vaga do cargo de Redator de Atas, constante do Grupo Ocupacional Técnico – GOT, e duas vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constantes do Grupo Ocupacional Administrativo – GOA, dos Cargos de Provimento Efetivo, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, para os quais ficarão constando uma e duas vagas, respectivamente.
Art. 12. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Procurador Jurídico e Assessor de Controle Contábil, onde o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.
Art. 13. Ficam extintos os cargos de Técnico e Informática, constante do Grupo Ocupacional Técnico – GOT, de Motorista, Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais constantes do Grupo Ocupacional Operacional – GOO, Cargos de Provimento Efetivo, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007.
Art. 14. O atual cargo efetivo de Advogado que compõe o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Goioerê passa a ser denominado de Procurador Jurídico com as mesmas atribuições constantes do Anexo VII, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007.
Art. 15. Ficam excluídas 2 (duas) vagas de Assessor de Comissão Permanente, constante do Anexo III – Quadro das Funções Gratificadas –, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, o qual passa a vigorar com as alterações introduzidas e redação fixada no anexo IV, desta Lei.
Art. 16. O Anexo VI – Tabela das Funções Gratificadas –, da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar com as alterações introduzidas e redação fixada no anexo V, desta Lei.
Art. 17. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.
Art. 18. Os artigos 3º, 5º, III, 13, § 1º, 65, § 2º, 67, 73 e 74, todos da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007, passam a vigorar com as correções seguintes para, onde se lê "funcionário", leia-se "servidor", e no artigo 65, § 2º, da mesma norma, passa a vigorar com a correção seguinte para, onde se lê "funcionários", leia-se "servidores".
Art. 19. Ficam revogados os incisos VI e VII e §§ 3º e 4º, do artigo 71, o artigo 72 e parágrafo único e o artigo 73, todos da Lei Municipal nº 1.758, de 25 de setembro de 2007.
Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "14 de Dezembro", em 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
"ANEXO I"
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE DE VAGAS	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor Geral	DAC 01 à DAC 03
01	Assessor Técnico Legislativo	DAC 03 à DAC 05
01	Assessor de Divulgação Legislativa	DAC 05 à DAC 08
01	Assessor Regimental da Mesa Executiva	DAC 05 à DAC 08
08	Assessor Legislativo	DAC 08 à DAC 10

Paço Municipal "14 de Dezembro", em 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO II
"ANEXO VIII"
TABELA DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	% DE AUMENTO NO VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA
GEF 01	50%
GEF 02	40%
GEF 03	30%

Paço Municipal "14 de Dezembro", em 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO III
"ANEXO VII"
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS
MANUAL DO SERVIDOR (ARTIGO 11)
PROCURADOR JURÍDICO: Deverá obrigatoriamente haver inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Advogado:
Orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, as ações administrativas e legislativas.
Representar a Câmara Municipal, judicial ou administrativamente, nos processos em que for parte ou tiver interesse;
Representar os vereadores, judicial ou administrativamente, nos processos afetos ao múnus público da vereança;
Supervisionar os serviços do processo legislativo, realizados no âmbito do Município;
Elaborar petições iniciais e recursos em processos administrativos e judiciais;
Apresentar peças de defesa e executar as diversas etapas de acompanhamento dos processos em que a Câmara for parte, incluindo em grau de recurso;
Emitir pareceres sobre assuntos requeridos, através de solicitação do Presidente da Câmara;
Assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito, quando instituída;
Orientar, juridicamente, todos os setores da Câmara, nas questões relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;
Atender a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais, no interesse da Legislatura;
Orientar, aos demais departamentos da Câmara, nas questões legais pertinentes;
Estudar assuntos de Direito, de ordem legal ou especifico, habilitando a Câmara a solucionar suas questões jurídicas;
Supervisionar os procedimentos licitatórios, emitindo competente parecer;
Manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos da área de interesse da Câmara Municipal;
Manter arquivo com cópias de todos os processos administrativos e judiciais instaurados em que a Câmara for parte;
Acompanhar e emitir pareceres nos procedimentos administrativos pertinentes à aquisição de bens ou serviços, nos processos de licitação;
Emitir pareceres e orientar a área de recursos humanos em processos administrativos ou outros com relação à gestão dos servidores públicos da Câmara Municipal;

Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à elaboração de leis, decretos, editais, resolução, regulamentos, minutas e outros;
Atuar nas comissões de sindicância e processo administrativo;
Executar outras atividades correlatas afins e cumprir ordens emanadas pelos seus superiores hierárquicos.

ASSISTENTE LEGISLATIVO: São, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Assistente Legislativo:
Assessorar os vereadores e demais servidores da Câmara Municipal;
Auxiliar na elaboração de proposições;
Auxiliar na realização de auditoria;
Proceder a estudos de alteração da legislação municipal, quando necessário.
Elaborar o texto consolidado da legislação municipal, quando determinado pela Mesa Executiva.
Secretariar as comissões permanentes e temporárias;
Protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara;
Atender aos públicos interno e externo;
Elaborar e/ou digitar ofícios, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros.
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CONTABILISTA: Deverá obrigatoriamente haver inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC -, sendo, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Contabilista:
Assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública;
Assessorar os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Auxiliar na elaboração de projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras;
Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara;
Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara;
Registrar os atos e fatos de natureza contábil e elaborar os demonstrativos financeiros correspondentes;
Realizar empenho, liquidação e pagamento das despesas autorizadas pelo ordenador das despesas;
Providenciar elaboração de balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios, aplicando as normas contábeis e de acordo com a legislação em vigor;
Receber, registrar e controlar o numerário transferido pela Prefeitura, mantendo-o em conta corrente bancária, bem como controlar as aplicações financeiras;
Elaborar a folha de pagamento dos vereadores e dos servidores;
Coordenar, supervisionar e gerenciar as atividades atinentes a finanças, Orçamento, contabilidade, patrimônio e tesouraria;
Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no orçamento anual do município;
Interpretar legislação referente à contabilidade pública;
Controlar os trabalhos de analise e avaliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retirando possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis;
Acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho; Promover a anulação de empenho, quando for o caso;
Manter contato direto com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o aperfeiçoamento dos trabalhos inerentes ao seu cargo;
Dirigir e orientar estudos e propor medidas que visem o aprimoramento dos serviços que dirige;
Atender as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como o SIM/AM e SIM/AP, e de outros atos normativos referentes a contabilidade pública.
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

REDATOR DE ATAS: São, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Redator de Atas:
Elaborar ata resumida das sessões, na forma regimental, e transcrever pronunciamentos quando solicitado.
Elaborar ata resumida, ou na íntegra quando solicitado, das reuniões das comissões permanentes e temporárias e das audiências públicas.
Redigir e digitar ofícios oriundos de requerimentos e de pedidos de informações e controlar o prazo de envio de respostas a estes.
Elaborar a pauta de requerimentos e de pedidos de informações a serem apreciados nas sessões.
Registrar no sistema informatizado da Câmara os despachos dados aos requerimentos, pedidos de informações, votos de pesar e justificativas de ausência.
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

TÉCNICO LEGISLATIVO: São, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Técnico Legislativo:
Elaborar projetos de lei, de emenda à Lei Orgânica, de resolução e de decreto-legislativo.
Assessorar a Mesa Executiva;
Proceder a estudos de alteração da legislação municipal, quando necessário.
Elaborar o texto consolidado da legislação municipal, quando determinado pela Mesa Executiva.
Receber, conferir e registrar todas as matérias a serem apreciadas pelo Plenário, acompanhar e controlar os prazos de sua tramitação.
Elaborar as pautas e executar os trabalhos de apoio à realização de sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e especiais.
Acompanhar a discussão e a votação das matérias, e dar encaminhamento a estas, conforme despacho do Presidente.
Conferir a publicação de atos legislativos no órgão oficial de imprensa do Município.
Proceder à consolidação e à atualização das leis municipais.

RECEPCIONISTA: São, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Recepcionista:
Recepcionar as pessoas que demandem aos serviços prestados pelos gabinetes e pelos departamentos e dar-lhes o devido encaminhamento.
Receber as correspondências e dar-lhes o devido encaminhamento;
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

TELEFONISTA: São, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Telefonista:
Receber ligações telefônicas e transferi-las aos ramais solicitados.
Efetuar ligações interurbanas, móvel e fixo solicitadas, e registrá-las em impresso próprio para o devido arquivamento e, o desconto em folha de pagamento quando se tratar de ligações particulares.
Imprimir o relatório de ligações telefônicas e encaminhá-lo ao setor competente para cálculo dos valores para posterior desconto em folha de pagamento, quando for o caso.
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: São, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo:
Receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que dêem entrada na Câmara, dando-lhes o devido destino.
Protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara.
Classificar documentos e arquivá-los.
Controlar os arquivos corrente, intermediário e permanente, determinando prazos de guarda e destino dos documentos, com base em avaliação dos valores legal e histórico.
Atender a solicitação de documentos arquivados por parte dos públicos interno e externo, controlando sua saída ou providenciando fotocópias.
Atender aos públicos interno e externo que demandem ao Gabinete da Presidência e à Diretoria Administrativa.
Elaborar e/ou digitar ofícios, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros.
Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes.
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

ZELADOR: São, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Zelador:

Preparar e servir café, chá e outros gêneros de cantina aos vereadores e servidores;
Cuidar da limpeza, conservação e arrumação das instalações da Câmara Municipal;
Fazer o serviço de limpeza geral dos móveis, equipamentos, paredes, portas, janelas, calçadas, jardim e banheiros da Câmara Municipal;
Manter em ordem e limpos os utensílios utilizados na execução de serviços de limpeza em geral;
Manter limpo e em ordem o Plenário do Legislativo com plenas condições de uso;
Realizar serviços de copa e cozinha.
Servir café, chá, água e outros gêneros de cantina aos visitantes, quando solicitado;
Manter a cantina higiênica e em boas condições de uso.
Acompanhar, orientar, supervisionar e realizar os serviços de limpeza e de copa e cozinha.
Manter em perfeitas condições de limpeza e higiene as instalações da Câmara;
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CHEFE DE CONTROLADORIA: São, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Chefe de Controladoria:

Cumprir e fazer cumprir as disposições e funções referentes ao órgão de Controle Interno, observando o princípio da independência na execução de suas atividades.
Administrar os trabalhos do Controle Interno, objetivando alcançar e manter a eficiência e a eficácia dos controles de ordem operacional, contábil, financeira, orçamentária e de pessoal.
Encaminhar ao Presidente cópias do relatório de inspeção e das medidas a serem tomadas depois de verificadas irregularidades nas auditagens gerais.
Determinar os procedimentos necessários à apuração dos fatos quando tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades apuradas nas auditagens gerais.
Comunicar ao Presidente do Legislativo a ocorrência de anormalidade.
Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;
Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
Exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo;
Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processado ou não;
Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial.

ASSESSOR DE CONTROLADORIA: São, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Assessor de Controladoria:
Prestar assessoramento ao Chefe de Controladoria.
Dar suporte ao trabalho desenvolvido pelo Chefe de Controladoria.

ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE: São, entre outras correlatas, as seguintes atribuições para o ocupante do cargo de Assessor de Comissão Permanente:
Prestar assessoramento à Comissão Permanente a que for designado.
Dar suporte aos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes.
Paço Municipal “14 de Dezembro”, em 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO IV
“ANEXO III”
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE DE VAGAS	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
02	Assessor de Comissão Permanente	FG 01
01	Chefe de Controladoria	FG 02
02	Assessor de Controladoria	FG 03

Paço Municipal “14 de Dezembro”, em 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO V
“ANEXO VI”
TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRATIFICAÇÃO	VALOR
FG 01	1.465,09
FG 02	1.220,90
FG 03	976,72

Paço Municipal “14 de Dezembro”, em 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:BB23C945

GABINETE
LEI Nº. 2.248/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação São Francisco de Assis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Walter Fernandes Martins, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação São Francisco de Assis, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.411.519/0001-16, personalidade jurídica de direito privado, com sede e fora na cidade de Goioerê, sito a Rua Paulo Kato, nº 1.125, no bairro Jardim Primavera.
Art. 2º A Associação São Francisco de Assis tem por objetivos:
I – unir pessoas da comunidade, com o objetivo principal de prestar amparo e assistência social, às minorias e excluídos, e apoiar as mesmas, visando sua plena inclusão social e possibilitando o exercício de sua cidadania;
II – promover o bem estar social, tais como:
alimentação;
moradia;
educação;

saúde;
lazer.
III – assistir em especial, pessoas carentes, marginalizadas e necessitadas, promovendo a dignidade e o respeito à vida humana, valorizando o aspecto sóciorreligioso e cultural de todo o indivíduo.
Art. 3º Conforme dispõe o artigo 11, do Estatuto da Associação São Francisco de Assis, a entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma de título, a seus diretores, conselheiros, sócios e instituidores.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de Dezembro” em 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:C8CD82E1

GABINETE
LEI Nº. 2.250/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE PREVENÇÃO CONTRA CRIADOUROS DOS MOSQUITOS AEDES AEGYPTI E AEDES ALBOPICTUS NO MUNICIPIO DE GOIOERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis, com ou sem edificação, localizados no Município de Goioerê, são obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção destes bens de forma a mantê-los limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e proliferação dos mosquitos aedes aegypti e aedes abopictus transmissores da dengue e febre amarela ou quaisquer outros mosquitos, transmissores de moléstias ao ser humano.
Art. 2º. Os estabelecimentos empresariais que produzam, comercializem ou reciclem pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro velho, material de construção ou outros recipientes que possam acumular água e se tornarem criadouros de aedes aegypti e aedes abopictu, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água, oriundas ou não de chuvas.
Parágrafo único: Os metais depositados nos estabelecimentos referidos no caput deverão ser acondicionados distantes 1 (um) metros dos murros limítrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para aplicação periódica de inseticida quando necessário.
Art. 3º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, são obrigados a drenar a água acumulada nos fossos, calhas, masseiras e piscinas, bem como adotar medidas de proteção, respeitadas as normas de postura municipais, que evitem o acúmulo de água originarias ou não de chuvas e a realizar a manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam cumular água, esteja a obra em execução ou paralisada.
Art. 4º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com piscinas, são obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos.
Art. 5º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis são obrigados a manter os reservatórios, caixas de d’água, cistemas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução.
Art. 6º. No cemitério é proibida a entrada de vasos de flores com pratos ou envolvidos em papeis plastificados que possam acumular água, sendo permitida somente a utilização de vaso fixo, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes, desde que devidamente perfurados e preenchidos com areia até a borda evitando a possibilidade de acúmulo de água.
§ 1º. No cemitério, os responsáveis pelos túmulos e capelas são obrigados a colocar areia grossa em todos os vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza ou guardá-los vazios no interior das capelas ou local apropriado.
§ 2º. O poder público fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia de modo a evitar o acúmulo de água.
Art. 7º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de floriculturas e viveiros de plantas ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza que não possuam orifício de drenagem.
§ 1º. As floriculturas e demais estabelecimentos comerciais que comercializem bromélias ou qualquer espécie de planta que acumule água, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para criar um adesivo de advertência aos consumidores, no qual deverá conter todas as orientações quanto aos cuidados sobre a proliferação do mosquito transmissor da dengue no cultivo destas plantas.
§ 2º. No ato da venda direta ao consumidor ou quando utilizadas em jardins, essas plantas deverão ser entregues com o adesivo de advertência.
Art. 8º. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título são obrigados a permitir o ingresso em seus respectivos imóveis dos Agentes de Saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de epidemias, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou quaisquer outras atividades específicas de combate a dengue e outros vetores.
Art. 9º. Os órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, deverão adotar todas as medidas cabíveis a estrita observância e aplicação da presente Lei.
Art. 10º. Serão aceitas reclamações ou denúncias de estabelecimentos comerciais, residência ou qualquer tipo de imóvel, com edificações ou sem, que haja suspeita de criadouros dos mosquitos aedes aegypti e aedes abopictu, espécies transmissoras da dengue e febre amarela na Ouvidoria da Secretária Municipal de Saúde.
Art. 11º. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão designado para plena aplicabilidade dos dispositivos expressos nesta Lei.
§ 1º. Os servidores municipais designados efetuarão rotineiramente visitas nos imóveis, empresas, terrenos, baldios, clubes de lazer, entidades assistências, sítios, chácaras, fazendas e demais imóveis sediados no Município de Goioerê, orientando sobre as medidas de prevenção contra proliferação dos mosquitos aedes aegypti e aedes abopict, transmissores da dengue e da febre amarela.
§ 2º. Compete aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemia a lavratura de notificações decorrentes da inobservância das disposições expressas pela Lei.
§ 3º. Compete à Vigilância Sanitária a lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades e multas decorrentes da inobservância das disposições expressas pela Lei.
§ 4º. A arrecadação proveniente das multas expressas nesta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 12. Constadas infrações aos dispositivos expressos nesta Lei, será o infrator notificado para que as faça cessar no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação pelo Agente de Saúde ou Agente de Endemia, sob pena de sujeitar-se às sanções expressas no art. 13 desta Lei.
Art. 13. O não cumprimento das disposições expressas nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente:

I – Para infrações primárias: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da U.R.M – Unidade de Referência Municipal.
II- Para infrações cometidas com uma reincidência: Multa de 1 (uma) U.R.M – Unidade de Referência Municipal.
III- Para infrações cometidas com 3 (três) reincidências: Multa de 2 (duas) U.R.M´s – Unidade de Referência Municipal e suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias quando pessoa jurídica.

IV- Para infrações cometidas com 5 (cinco) ou mais reincidências: Multa de 5 (cinco) U.R.M´s – Unidade de Referência Municipal e cassação do alvará de funcionamento quando pessoa jurídica.
§ 1º. As penalidades previstas neste artigo aplicam-se também na hipótese de impedimento da fiscalização.
§ 2º. Para fins que configuração da reincidência serão consideradas as infrações cometidas no período de 12 (doze) meses.
Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "14 de Dezembro", em 11 de dezembro de 2.013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Jaqueline da Silva
Código Identificador:AE981075

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 4.703/2.013

ASSESSORIA CONTABIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.167/2012 de 21 de Dezembro de 2012 e dá outras providências:

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
(Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$. 40.000,00 (quarenta mil reais), que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

0400-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	
0401-ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0401.04.122.0005.2.005-MANUT.ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39.068-OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000	R$. 40.000,00
-TOTAL	**R$. 40.000,00**

(Artigo 2º) - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

0800-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
0802-DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
0802.26.782.0021.1.019-PART.CONST.GALERIAS PLUVIAIS NO JD.MORUMBI	
4.4.90.51.230-OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE 1000	R$. 40.000,00
-TOTAL	**R$. 40.000,00**

(Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná em, 16 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:19D00610

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão nº. 126/2.013
1.1 O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Goioerê - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu prefeito LUIZ ROBERTO COSTA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme segue obriga-se os fornecedores aos seguintes preços:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA DO(S) ITEM(S)	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	FORNECEDOR
01	AVENTAIS MANGA LONGA DESCARTÁVEL - CX C/ 10 UNIDADES, CONFECCIONADO EM TNT 100% POLIPROPILENO, ABERTO NAS COSTAS C/ TIRAS P/ AMARRAR NA CINTURA E PESCOÇO, COR BRANCA - TAMANHO A ESCOLHER – ANADONA	10 Cx	19,80	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
02	AVENTAL CURTO DE PVC, BRANCO, CONFECCIONADO EM TELA SINTÉTICA TREVIRA REVESTIDO DE PVC, AMBAS AS FACES C/ QUATRO ILHOSES E TRÊS TIRAS PARA AJUSTE DO USUÁRIO, TAMANHO: COMPR. 120 CM E LARG. 65 CM – CAPASEG	160 Unid	16,00	R V de Souza - ME
03	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO, CORPO INTEIRO, BRANCO, TIRAS EM RASPA E AJUSTE FEITO ATRAVÉS DE PASSANTE, NO PESCOÇO E NA CINTURA, PROTEÇÃO DA PARTE FRONTAL DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES – FIEL	18 Unid	21,10	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
04	BACIA DE ALUMINIO 0,70 REPUXADO 210 MM (BOCA) X 50 MM (PROFUNDIDADE) – MAX	12 Unid	14,50	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
05	BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO EM TERGAL AMARELO MEDINDO 26 X 29 CM, C/ CABO DE MADEIRA DE 50 CM DE COMPRIMENTO – CAPSEG	28 Unid	11,70	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
06	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30 - BISNAGA C/ 120 GR, CONTEM FILTROS SOLARES QUÍMICO E FISICO DE NIVEL 30, PROTEGE CONTRA UVA E UVB, NÃO SAI C/ ÁGUA NEM C/ TRANSPIRAÇÃO, POSSUI PROPRIEDADE HIDRATANTE, POSSUI TESTE DE DETERMINAÇÃO DO FPS FEITO "IN VIVO", CONFORME RESOLUÇÃO RDC N.237 DE 22/8/2002 DA ANVISA, INDICADO PARA TRABALHADORES EXPOSTO À LUZ SOLAR, AOS ARCOS DE SOLDA, FORNOS DE FUNDIÇÃO E LÂMPADAS C/ EMISSÃO DE ULTRAVIOLETA – HENLAU	120 Tb	23,10	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
07	BOLSA AMARELA (PADRÃO FNS) CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEÁVEL, C/ DUAS DIVISÃO INTERNA, UM BOLSO NA PARTE FRONTAL, ALÇA EM CADARÇO 100% ALGODÃO LARG 50 MM C/ OMBREIRA - TAMANHO 35 X 32 X 20 CM - C/ LOGOMARCA IMPRESSA POR SERIGRAFIA EM 01 COR – MANZENI	32 Unid	60,00	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
08	BONÉ TIPO ARABE, SAIA C/ 30 CM - HELANCA, FECHAMENTO C/ VELCRO, COR CLARA – PROTEFER	60 Unid	14,00	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
09	BOTA BRANCA DE PVC (TIPO BORRACHA) CANO LONGO - NUMERAÇÃO A ESCOLHER, FORRADA C/ MALHA 100% POLIESTER – ZULQUIBRAZ	02 Par	34,20	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
10	BOTA BRANCA DE PVC (TIPO BORRACHA) CANO MÉDIO - NUMERAÇÃO A ESCOLHER, FORRADA C/ MALHA 100% POLIESTER – ZULQUIBRAZ	10 Par	34,15	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
11	BOTA PRETA DE PVC (TIPO BORRACHA) CANO CURTO - NUMERAÇÃO A ESCOLHER, FORRADA C/ MALHA 100% POLIESTER – ZULQUIBRAZ	60 Par	32,20	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
12	BOTA PRETA DE PVC (TIPO BORRACHA) CANO LONGO - NUMERAÇÃO A ESCOLHER, FORRADA C/ MALHA 100% POLIESTER – ZULQUIBRAZ	40 Par	34,20	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
13	BOTA PRETA DE PVC (TIPO BORRACHA) CANO MÉDIO - NUMERAÇÃO A ESCOLHER, FORRADA C/ MALHA 100% POLIESTER – ZULQUIBRAZ	48 Par	34,20	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP

14	BOTINA DE SEGURANÇA, C/ CADARÇO, SOLADO EM PU (POLIURETANO), CABEDAL EM COURO CROMO E PALMILHA ANTIBACTERICIDA - NUMERAÇÃO: 34 - 46 Á ESCOLHER – USAFE	30 Unid	74,30	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
15	BOTINA DE SEGURANÇA COURO C/ SOLADO DE BORRACHA - NUMERAÇÃO A ESCOLHER, CONFECCIONADA EM COURO CURTIDO AO CROMO, ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO, SOLADO DE POLIURETANO MONODENSIDADE, COM BICO DE AÇO – USAFE	04 Par	52,50	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
16	BOTINA DE SEGURANÇA SOLADO BIDENSIDADE SEM BICO DE AÇO - NUMERAÇÕES A ESCOLHER, COR PRETA, ATÉ O TORNOZELO, FECHAMENTO C/ ELÁSTICO, CONFECCIONADA EM COURO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL, RESISTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA – FUJYWARA	24 Par	62,00	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
17	BOTINA ELÁSTICO RASPA, SOLADO BIDENSIDADE, BICO DE AÇO - TAMANHO A ESCOLHER, COR PRETA, CONFECCIONADA EM COURO VACUM CURTIDO AO CROMO, ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE – PDF	16 Par	52,00	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
18	BOTINA ELÁSTICO, SOLADO BIDENSIDADE, BICO DE PVC P/ ELETRICISTA - TAMANHOS A ESCOLHER, COR PRETA CONFECCIONADA EM COURO VACUM CURTIDO AO CROMO, ELÁSTICO LATERAL, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE - CA 17010 – FUJYWARA	04 Par	63,30	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
19	CANELEIRA P/ MANUSEIO DE ROÇADEIRA DE GRAMA C/ TALAS CONTRA IMPACTO - TAMANHO A ESCOLHER – PROTEFER	08 Par	24,50	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
20	CAPA DE CHUVA DESCARTÁVEL TRANSPARENTE P/ ADULTO C/ ELÁSTICO NO PUNHO - CX C/ 10 UNID – NIKOKIT	80 Cx	16,40	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
21	CAPA DE CHUVA EM PVC 100% IMPERMEÁVEL TECIDO RESISTENTE E REFORÇADO, FORRADA, TAMANHO A ESCOLHER, AMARELA, C/ CAPUZ, MANGA COMPRIDA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO, COSTURAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA – CAPASEG	200 Unid	23,10	R V de Souza - ME
22	CAPACETE DE SEGURANÇA - C.A. 12617, ABA FRONTAL, INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, C/ NERVURAS NO CASCO, DOTADO DE SUSPENÇÃO REGULÁVEL, C/ REGULAGEM DE TAMANHO FEITA ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES, FIXAS AO CASCO ATRAVÉS DE SEIS PONTOS DE ENCAIXE, TIRA ABSORVEDORA DE SUOR DE MATERIAL SINTÉTICO - PLASTCOR	20 Unid	11,60	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
23	CHAPÉU (TIPO AUSTRALIANO) DE BRIM 100% ALGODÃO – MUNDIAL	36 Unid	28,90	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
24	CHAPÉU DE PALHA ABA LARGA P/ ADULTO – MUNDIAL	12 Unid	12,20	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
25	CINTURÃO DE SEGURANÇA MODELO ELETRICISTA, EM COURO CALIBRADO E CURTIDO AO TANINO C/ FUROS P/ REGULAGEM, FIVELA C/ PINO EM AÇO FORJADO, PARA SUSTENTAÇÃO DO TRABALHADOR NA POSIÇÃO VERTICAL OU SITUAÇÃO ESTÁTICA, NA MANUTENÇÃO EM POSTES DE TELEFONIA OU ELETRICIDADE, CORTES OU PODA DE ÁRVORES – ATHENAS	04 Unid	117,90	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
26	COLETE REFLETIVO EM X - TAMANHO ÚNICO, USO NOTURNO OU DIURNO, FECHAMENTO EM VELCRO E AJUSTE NA CINTURA – PRO SAFETY	24 Unid	14,50	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
27	CONE P/ SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO - ALTURA 75 CM REFLETIVO, CONFORME A NORMA ABNT 15071 – PLASTCOR	60 Unid	30,00	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
28	CONJUNTO DE CHUVA EM NYLON - 100% IMPERMEÁVEL, MEDIUM ULTRA GRADED - TAMANHOS P; M; G e GG - JAQUETA C/ GOLA ALTA, CAPUZ EMBUTIDO NA GOLA, MANGAS COMPRIDAS, PUNHOS EXPANSÍVEIS C/ ELÁSTICO E VELCRO P/ AJUSTE, FECHAMENTO FRONTAL C/ ZIPER E LAPELA PROTETORA, C/ BOTÕES DE PRESSÃO - CALÇA C/ ELÁSTICO NA CINTURA, BARRA DA CALÇA RETA EXPANSÍVEL, COM BOTÕES DE AJUSTES – PANTANEIRO	02 Conj	79,50	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
29	ITEM NÃO COTADO			
30	LANTERNA RECARREGAVEL 5 LEDS DE ALTA CAPACIDADE – WESTERN	16 Unid	21,90	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
31	LANTERNA RECARREGAVEL DE CABEÇA C/ 1 LED - Ideal p/ trabalhar, luz duradoura de alta capacidade, design moderno – WESTERN	06 Unid	29,00	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
32	LÁPIS DE CERA TIPO ESTACA - CX C/ 12 UNID DE 96 X 11 MM - COR AZUL OU PRETO – MARIPEL	10 Cx	4,50	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
33	LENTE MASCÁRA DE SOLDA RETANGULAR Nº 12 P/ METALURGICA – DISMA	10 Unid	1,40	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
34	LUVA DE LATEX AMARELA FORRADA C/PALMA ANTIDERRAPANTE - TAMANHO P, M, G - A ESCOLHER – KALIPSO	1.000 Par	4,35	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
35	LUVA DE LATEX DESCARTAVEL - CX C/ 100 UNIDADES, CONTÉM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, FEITA EM LATEX NATURAL C/ TALCO, EVITA O CONTATO DE AGENTES EXTERNOS C/ O USUÁRIO, MANTEM A HIGIENE NA ATIVIDADE DE CONTATO OU MANUPULAÇÃO DE ALIMENTOS OU MATERIAIS - TAMANHO P, M, G, A ESCOLHER – VOLK	08 Cx	24,10	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
36	LUVA DE LATÉX NITRILICA DE ALTA RESISTÊNCIA TAM P M G (A ESCOLHER) – KALIPSO	36 Unid	5,25	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
37	LUVA DE RASPA (COURO) - TAMANHO MÉDIO, COSTURADA C/ LINHA DE NYLON, REFORÇO INTERNO NA PALMA E DEDOS – DALEM	400 Par	8,65	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
38	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM PVC, LISA 26 CM, FORRADA C/ MALHA DE ALGODÃO - CA 1713 – KALIPSO	32 Par	9,00	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
39	LUVA DE SEGURANÇA TIPO VAQUETA 7 CM - CA 12230, CONFECCIONADA EM VAQUETA, C/ REFORÇO INTERNO NA PALMA E ELÁSTICO NO DORSO DO PUNHO. TAM. A ESCOLHER – BONATTO	160 Par	16,15	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
40	ITEM NÃO COTADO			
41	ITEM NÃO COTADO			
42	MACACÃO DE BRIM NA COR AZUL, MANGA LONGA - TAM A ESCOLHER – INDIANA	04 Unid	91,90	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
43	MARTELO EM METAL C/ PONTA P/ FURAR LATAS E BASE P/ MARTELAR, CABO DE 21 CM E PONTA C/ 13 CM - TIPO (PICADEIRA P/ CONCRETO) – COTAL	12 Unid	22,50	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
44	MÁSCARA DE SEGURANÇA MODELO DOBRÁVEL, RESPIRADOR TIPO SEMIFACIAL FILTRANTE, DOBRÁVEL C/ CLIPE DE ALUMÍNIO P/ AJUSTE NASAL, SOLDA ELETRÔNICA EM TODO PERIMETRO, CONFECCIONADA C/ MANTA SINTÉTICA E TRATAMENTO ELETROSTÁTICA PARA POEIRAS E NÉVOAS CLASSE	48 Unid	2,25	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP

	PFF1, S/ VÁLVULA DE EXALAÇÃO E C/ ELÁSTICO P/ FIXAÇÃO À CABEÇA – TAYCO			
45	MÁSCARA DUPLA, TNT C/ ELÁSTICO NA ORELHA / CLIP NASAL, PCT C/ 100 UNID., CLIP NASAL C/ FAIXA DE METAL GALVANIZADO FLEXIVEL REVESTIDA C/ POLIETILENO, ESTA MÁSCARA CONTÉM ELEMENTOS FILTRANTES, COBRE O NARIZ E A BOCA DO USUÁRIO, DEVERÁ TER AJUSTE FACIAL APROPRIADO – ANADONA	12 Pct	16,20	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
46	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM SILICONE C/ VISOR E LATERAIS TRANSPARENTE E ELÁSTICO DE FIXAÇÃO – KALIPSO	24 Unid	17,50	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
47	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, DE SILICONE, VISOR INCOLOR, C/ TIRAS DE PLÁSTICO, PERFEITA VEDAÇÃO E ADAPTABILIDADE AO ROSTO DO USUÁRIO, LENTE EM DUROPOLIATO C/ TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE, VISÃO PERIFÉRICA DE ÓTIMA QUALIDADE, VENTILAÇÃO ATRAVÉS DE OITO ORIFÍCIOS NA PARTE SUPERIOR – KALIPSO	12 Unid	11,40	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
48	ÓCULOS DE SEGURANÇA 3M, LENTE INCOLOR E PROTEÇÃO LATERAL, C.A 25.717, ARMAÇÃO E VISOR EM UMA ÚNICA PEÇA EM POLICARBONATO, LENTES CURVAS, HASTE TIPO ESPÁTULA C/ ACABAMENTO EMBORRACHADO, SUPORTE NASAL DE BORRACHA MACIA. PROTEGE CONTRA RAIOS UVA e UVB, LENTE C/ TRATAMENTO ANTIRRISCO – SUPER SAFETY	12 Unid	14,30	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
49	PESCA LARVAS CONFECCIONADA EM METAL, C/ REDE ULTRAFINA ESPECIAL P/ CAPTURA DE LARVAS, CABO DE 28 CM E PUÇÁ DE 10,5 CM X 9 CM LARG E 10 CM DE FUNDO (NYLON BRANCO) – COLONIAL	60 Unid	10,00	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
50	PIPETAS DE PLÁSTICO TIPO CONTA GOTAS 3 ML - TIPO (PAUSTER) – BIO	200 Unid	0,22	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
51	PROTETOR AUDITIVO DO TIPO INSERÇÃO PRÉ MOLDADO, CONFECCIONADO EM SILICONE, NO FORMATO CÔNICO C/ TRÊS FLANGES CONCÊNTRICOS, DE DIÂMETROS VARIÁVEIS, CONTENDO UM ORIFÍCIO EM SEU INTERIOR, QUE TORNA O EQUIPAMENTO MACIO E FÁCILMENTE ADAPTÁVEL AO CANAL AUDITIVO, TAMANHO ÚNICO, C/ CORDÃO DE SILICONE OU POLIPROPILENO ACOMPANHA CAIXA PLÁSTICA P/ PROTEÇÃO E HIGIENE DO APARELHO – VEAJ	100 Unid	2,70	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
52	PROTETOR DE OUVIDO, TIPO CONCHA C/ ESPUMA E BORDAS ALMOFADADA, ARCO C/ TENSOR DE NYLON E REGULAGEM, C.A 16.050 – VEAJ PLAST	18 Unid	11,00	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
53	PROTETOR FACIAL EM POLICARBONATO – PLASTCOR	04 Unid	28,60	Umupar Umuarama Parafusos Ltda. - EPP
54	RESPIRADOR SEMI-FACIAL EM BORRACHA ATÓXICA, C/ FILTRO CONTRA VAPORES TÓXICOS – PLAST MG	12 Unid	22,20	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
55	TOUCA PROTETORA CAPILAR REDE - COR BRANCA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% SINTÉTICO DE POLIAMIDA, GRAMATURA DE 16,37 G/M2, TIPO CORRENTE FILÓ, POSSUI TAMANHO ÚNICO AJUSTÁVEL, NÃO REQUER CUIDADO ESPECIFICO, PODE SER LAVADA E REUTILIZADA – GANIRIS	200 Unid	7,80	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP
56	TUBOS DE ENSAIO P/ COLETA DE LARVAS, TRANSPARENTE C/ 12 MM DE DIÂMETRO EXTERNO P/ 75 MM DE COMPRIMENTO C/ TAMPA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO – BIO	200 Unid	0,17	Extinorte Com. de Extintores Ltda. - EPP

1.2 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê - PR, 16 de dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê

LOURIVAL CELESTE BORGES
Extinorte Com. de Extintores Ltda - EPP

ROBERTO LUIZ BITENCOURT
Umupar Umuarama Parafusos Ltda - EPP

REGINALDO VIEIRA DE SOUZA
R V de Souza - ME

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:9A2CB068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 023/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 288/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 16/12/13
CONTRATADO: M.J. CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A EXECUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SANTA CASA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 291.419,62 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)
DATA: 16/12/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:E9CC9EF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 206/2.013 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO N° 288/2013
Contratado: M J Construções Civis Ltda - EPP
Contratante: Município de Goioerê
Objeto: Constitui objeto deste contrato a execução de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Santa Casa, Município de Goioerê - PR
Data de assinatura: 16.12.13
Valor do Contrato: R$ 291.419,62 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)

Goioerê - PR, 16 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:4B9078D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 207/2.013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO N°. 293/2.013
Contratado: Calpar – Comércio de Calcário Ltda.
Contratante: Município de Goioerê.
Convênio nº 012/2013.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 733 Toneladas de Corretivos Agrícolas, em consonância com o Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo
Data de assinatura: 16.12.13
Valor do Contrato: R$ 87.923,35 (oitenta e sete mil novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

Goioerê - PR, 16 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:1A6462F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 9912329739/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 9912329739/2.013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NA FORMA ABAIXO:
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrito no CNPJ sob o n º 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, de outro lado à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, representada pela Senhora LUCIANA JANICE KLEIN, inscrita no CPF sob o nº 809.613.129-04, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 9912329739/2013, referente à Inexigibilidade nº 028/2013, para constar a seguinte alteração:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Aditivo é o acréscimo de 5,5701% (cinco inteiros e cinqüenta e sete zero um por cento) no valor do Contrato, com base no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Aditivo Contratual é de R$-835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e um centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão suportadas pela dotação:
(Desp. 171)
06.003.04.122.0012.2.015.3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.0
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.
E por estarem de pleno acordo quanto ao aqui convencionado, firmam este Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Goioerê - PR, 02 de Dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê
Contratante

LUCIANA JANICE KLEIN
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Contratada

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:6F618BA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 024/2.013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 289/2.013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 16/12/13
CONTRATADO: E. A. QUEIROZ CONSTRUÇÕES - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A EXECUÇÃO DE ESPAÇO EXTERNO DA ACADEMIA DA SAÚDE, MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, COM EDIFICAÇÃO, ÁREA COBERTA E ÁREA EXTERNA, NO JARDIM UNIVERSITÁRIO, GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 84.976,69 (oitenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)
DATA: 16/12/13

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:1F11249C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2.012

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2.012 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E A EMPRESA VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, de outro lado à empresa VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.939.886/0001-12, representada pelo Sr. Valdecy Cruzeiro, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 095/2010, referente à Tomada de Preços nº 008/2013, para constar a seguinte alteração:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do Aditivo é a alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo De Entrega, Inicio Da Obra E Vigência, do contrato de prestação de serviços original.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
O item 6.3 da Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato de Prestação de Serviços original, passará a ter a seguinte redação:
Este Termo prorroga a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 11 de dezembro de 2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê - PR, 10 de dezembro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê
Contratante

VALDECY CRUZEIRO
VW Construção Civil Ltda - EPP
Contratada

Publicado por:
Natalia de Castro Krominski
Código Identificador:B9368EA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.303/2013

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CIRES) com a finalidade de autorizar o ingresso do Município no Consórcio.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, pelo Município de Guaraci, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CIRES), composto pelos municípios de Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira e Sabáudia, ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação ao ingresso do Município no Consórcio, a qual será manifestada por meio da assinatura de todos os documentos constitutivos que se fizerem necessários.

Art. 2° Por força do disposto no art. 1° fica referendada a assinatura do Protocolo de Intenções por parte da Chefia do Poder Executivo e fica autorizada a formalização do Estatuto do consórcio.

Art. 3º O consórcio será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º Além do objetivo primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando resíduos sólidos, o consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:
I - prestação de serviços na área do saneamento, especificamente em resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados, notadamente os previstos no protocolo de intenções;
II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;
III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;
IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
V – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do consórcio, em nome do Município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
VI – realização de licitações compartilhadas na área de atuação do consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
VII – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
VIII – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;
IX - desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
X - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos;
XI - prestação de serviços de apoio dentro de sua área de atuação, englobando assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica com as seguintes especificidades:
a)solução das demandas na área de resíduos;
b) elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;
c) supervisão e execução de obras;
d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
f)capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
g)formulação da política tarifária;
h)intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
i)desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
XII – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o consórcio, a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei Federal n° 11.445/07, a Lei Federal n° 12.305/10, o Decreto Federal n° 6.017/07 e o Decreto Federal n° 7.217/10, bem como o disposto no Protocolo de Intenções e nos estatutos a serem aprovados.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1F247A7D

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N. 001/2013 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci **Fornecedor:** OI TELEFONIA. **Objeto:** Serviços de internet e Telefonia. **Valor:** R$ 130.000,00 **Data de Homologação:** 02/01/2013	**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N. 002/2013** **Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci **Fornecedor:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **Objeto:** Tarifas Bancárias. **Valor:** R$ 1.500,00 **Data de Homologação:** 02/01/2013
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N. 003/2013 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci **Fornecedor:** HSBC BANK **Objeto:** Tarifas Bancárias. **Valor:** R$ 3.000,00 **Data de Homologação:** 02/01/2013	**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N. 004/2013** **Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci **Fornecedor:** BANCO DO BRASIL **Objeto**: Tarifas Bancárias. **Valor:** R$ 3.000,00 **Data de Homologação:** 02/01/2013
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N. 005/2013 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci **Fornecedor:** SENAC – LONDRINA **Objeto**: Curso de Confecção de Ovos de Páscoa **Valor:** R$ 4.450,00 **Data de Homologação:** 25/02/2013	**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N. 006/2013** **Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci **Fornecedor:** KARINA ESPORTES - MARINGÁ **Objeto:** Aquisição de materiais esportivos que será de uso da escolinha de futebol do município. **Valor:** R$ 7.527,00 **Data de Homologação:** 20/03/2013
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N. 007/2013 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci **Fornecedor:** MATIAS E BEJATTO LTDA. **Objeto:** Software para administração e manutenção de bibliotecas com licença para uso no período de 1 ano.**Valor:** R$ 4.800,00 **Data de Homologação:** 02/04/2013	**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N. 008/2013** **Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci **Fornecedor:** F WILKE MATERIAL DIDÁTICO **Objeto:** Aquisição jogos didáticos que serão de uso em escolas municipais. Peteca, alfabeto móvel, kit quebra cabeça, cubo ativo, dominó, memória, bola Eva, martelinho, meus cubinhos fofinhos, pega varetas, pega vareta gigantes, bola de borracha, alinhavo de vogais, alinhavo de numerais, amiguinhos do banho, lig tubos, bingo de letras, tangran de madeira, blocos lógicos, carimbo abc ilustrado, carimbo números e quantidades, baralho de letras, caixa encaixa, ludo e trilha. **Valor:** R$ 1.880,00 **Data de Homologação:** 30/07/2013
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N. 012/2013 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci **Fornecedor:** SUELI CRUZ DA SILVA **Objeto:** Aquisição de materiais gráficos impressos que será de uso do departamento de endemias do centro de saúde municipal **Valor:** R$ 4.000,00 **Data de Homologação:** 05/12/2013	**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N. 013/2013** **Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci **Fornecedor:** CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR. Objeto: Contrato de programa que será formado entre a prefeitura e a Sanepar, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **Data de Homologação:** 17/12/2013

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:73F9A0F7

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF 2014

Consolidado			R$
REICETAS REALIZADAS	2012 a	2011 d	2010
RECEITA DE CAPITAL	124.400,00	19.020,00	50.100,00
Receita de Alienação de Ativos	124.400,00	19.020,00	50.100,00
Alienação de Bens Móveis	124.400,00	19.020,00	50.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	124.400,00	19.020,00	50.100,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 b	2011 e	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.151.772,52	1.151.130,11	847.548,46
DESPESAS DE CAPITAL	1.151.772,52	1.151.130,11	847.548,46
Investimentos	941.772,52	1.032.090,16	700.795,87
Inversões Financeiras	210.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	119.039,95	146.752,59
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	1.151.772,52	1.151.130,11	847.548,46
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f) -2.956.931,09	(f) = (d-e)+ (g) -1.929.558,57	(g) - 797.448,46

GUARACI 11 de dezembro de 2013

Comentários

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B222E5F7

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2014
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R$
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
Passivos Contingentes			
Outros Passivos Contingentes	35.000,00	Utilizar reserva de contingência	35.000,00
SUB-TOTAL	35.000,00	SUB-TOTAL	35.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Assistências Diversas	35.000,00	Utilização da reserva de contingência	35.000,00
SUB-TOTAL	35.000,00	SUB-TOTAL	35.000,00
TOTAL	70.000,00	TOTAL	70.000,00

Comentários
-
JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E7430CEE

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014

RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	10.369.954,73	
2012	11.550.995,48	111,39
2013	12.987.628,00	112,44
2014	14.704.760,00	113,22
2015	15.534.056,00	105,64
2016	16.466.140,52	106,00
Nota:		
Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	476.844,73	
2012	570.862,45	119,72
2013	559.500,00	98,01
2014	788.810,00	140,98
2015	836.139,00	106,00
2016	886.314,00	106,00
Nota:		
Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	129.091,22	
2012	139.831,18	108,32
2013	147.910,00	105,78
2014	160.200,00	108,31
2015	169.812,00	106,00
2016	180.002,00	106,00
Nota:		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	60.891,77	
2012	73.234,08	120,27
2013	79.908,00	109,11
2014	82.460,00	103,19
2015	87.411,00	106,00
2016	92.665,00	106,01
Nota:		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	54.941,15	
2012	52.625,77	95,79
2013	75.000,00	142,52
2014	71.500,00	95,33
2015	75.793,00	106,00
2016	80.348,00	106,01
Nota:		
Receita Agropecuária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	13.670,00	0,00
2014	4.100,00	29,99
2015	4.346,00	106,00
2016	4.607,00	106,01
Nota:		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	9.666.994,10	
2012	10.690.594,41	110,59
2013	12.148.914,00	113,64
2014	13.634.700,00	112,23
2015	14.399.782,00	105,61
2016	15.263.780,52	106,00
Nota:		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	36.132,91	
2012	76.473,36	211,64
2013	37.726,00	49,33
2014	34.490,00	91,42
2015	36.566,00	106,02
2016	38.772,00	106,03

Nota:		
RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	817.763,02	
2012	277.858,97	33,98
2013	125.000,00	44,99
2014	2.411.000,00	1.928,80
2015	654.500,00	27,15
2016	1.088.090,00	166,25
Nota:		
Operação de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	19.020,00	
2012	124.400,00	654,05
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	250.000,00	0,00
Nota:		
Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	25.000,00	0,00
2014	25.000,00	100,00
2015	26.500,00	106,00
2016	28.090,00	106,00
Nota:		
Amortização de Empréstimos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Transferênciasde Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	798.743,02	
2012	153.458,97	19,21
2013	100.000,00	65,16
2014	2.386.000,00	2.386,00
2015	628.000,00	26,32
2016	810.000,00	128,98
Nota:		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
RENÚNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
RESTITUIÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
DESCONTOS CONCEDIDOS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		
OUTRAS DEDUÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2011	0,00	
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
Nota:		

GUARACI 11 de dezembro de 2013

Comentários
-

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B3D0FA31

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FÍSICAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2013	1.278.931,77	1.113.086,86	165.844,91	3.580.566,00
2014	1.426.410,11	1.114.530,11	311.880,00	3.892.446,00
2015	1.565.440,62	1.175.660,06	389.780,56	4.282.226,56
2016	1.704.295,51	1.248.468,44	455.827,07	4.738.053,63
2017	1.849.313,31	1.290.956,34	558.356,97	5.296.410,60
2018	2.001.895,75	1.313.100,49	688.795,26	5.985.205,86
2019	2.157.219,70	1.336.012,50	821.207,20	6.806.413,06
2020	2.316.435,94	1.354.557,57	961.878,37	7.768.291,43
2021	2.480.308,46	1.364.931,63	1.115.376,83	8.883.668,26
2022	2.647.840,27	1.384.836,83	1.263.003,44	10.146.671,70
2023	2.809.221,03	1.442.268,04	1.366.952,99	11.513.624,69
2024	2.980.748,60	1.462.006,75	1.518.741,85	13.032.366,54
2025	3.141.285,75	1.576.015,52	1.565.270,23	14.597.636,77
2026	3.288.996,13	1.742.125,14	1.546.870,99	16.144.507,76
2027	3.459.498,89	1.780.868,66	1.678.630,23	17.823.137,99
2028	3.620.845,39	1.857.246,09	1.763.599,30	19.586.737,29
2029	3.777.513,69	1.993.993,78	1.783.519,91	21.370.257,20
2030	3.956.783,16	2.023.861,77	1.932.921,39	23.303.178,59
2031	4.137.526,25	2.062.986,93	2.074.539,32	25.377.717,91
2032	4.325.287,38	2.072.788,09	2.252.499,29	27.630.217,20
2033	4.515.892,32	2.079.685,28	2.436.207,04	30.066.424,24
2034	4.715.324,11	2.056.369,54	2.658.954,57	32.725.378,81
2035	4.921.881,20	2.056.065,85	2.865.815,35	35.591.194,16
2036	1.641.254,80	1.968.619,07	-327.364,27	35.263.829,89
2037	1.604.170,51	1.996.012,50	-391.841,99	34.871.987,90
2038	1.554.421,30	2.029.014,05	-474.592,75	34.397.395,15
2039	1.532.796,15	1.965.278,34	-432.482,19	33.964.912,96
2040	1.487.061,12	2.040.912,71	-553.851,59	33.411.061,37
2041	1.442.814,25	2.096.469,55	-653.655,30	32.757.406,07
2042	1.411.550,99	2.060.866,92	-649.315,93	32.108.090,14
2043	1.361.671,27	2.144.652,75	-782.981,48	31.325.108,66
2044	1.336.650,52	2.004.122,71	-667.472,19	30.657.636,47
2045	1.308.437,81	1.907.684,49	-599.246,68	30.058.389,79
2046	1.285.642,31	1.764.977,26	-479.334,95	29.579.054,84
2047	1.253.295,85	1.732.328,84	-479.032,99	29.100.021,85
2048	1.233.565,46	1.592.771,48	-359.206,02	28.740.815,83
2049	1.216.110,16	1.451.307,22	-235.197,06	28.505.618,77
2050	1.203.209,39	1.383.691,88	-180.482,49	28.325.136,28
2051	1.192.762,43	1.359.312,72	-166.550,29	28.158.585,99
2052	1.186.516,49	1.285.623,16	-99.106,67	28.059.479,32
2053	1.179.640,52	1.215.360,64	-35.720,12	28.023.759,20
2054	1.177.163,22	1.132.716,58	44.446,64	28.068.205,84
2055	1.174.127,99	1.068.330,76	105.797,23	28.174.003,07
2056	1.172.765,09	977.492,45	195.272,64	28.369.275,71
2057	1.171.040,74	933.868,94	237.171,80	28.606.447,51
2058	1.174.728,53	895.376,88	279.351,65	28.885.799,16
2059	1.167.789,25	774.998,01	392.791,24	29.278.590,40
2060	1.161.073,34	772.273,47	388.799,87	29.667.390,27
2061	1.162.968,78	786.091,95	376.876,83	30.044.267,10
2062	1.164.313,33	754.806,65	409.506,68	30.453.773,78
2063	1.160.352,53	751.257,50	409.095,03	30.862.868,81
2064	1.160.785,31	738.512,70	422.272,61	31.285.141,42
2065	1.162.978,67	739.706,75	423.271,92	31.708.413,34
2066	1.165.020,85	751.083,03	413.937,82	32.122.351,16
2067	1.168.187,70	740.318,34	427.869,36	32.550.220,52
2068	1.168.396,46	700.608,38	467.788,08	33.018.008,60
2069	1.171.235,94	719.534,47	451.701,47	33.469.710,07
2070	1.181.580,08	732.589,50	448.990,58	33.918.700,65
2071	1.178.497,79	709.083,29	469.414,50	34.388.115,15
EXERCÍCIO	*RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS* (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2072	1.180.831,79	730.012,26	450.819,53	34.838.934,68
2073	1.185.802,16	740.906,62	444.895,54	35.283.830,22
2074	1.185.340,66	753.831,31	431.509,35	35.715.339,57
2075	1.175.728,85	786.424,61	389.304,24	36.104.643,81
2076	1.173.334,61	852.694,05	320.640,56	36.425.284,37
2077	1.161.739,07	876.961,61	284.777,46	36.710.061,83
2078	1.166.601,56	928.869,90	237.731,66	36.947.793,49
2079	1.166.401,47	902.669,83	263.731,64	37.211.525,13
2080	1.163.285,56	900.547,02	262.738,54	37.474.263,67
2081	1.152.761,22	884.786,40	267.974,82	37.742.238,49
2082	1.155.172,24	892.075,78	263.096,46	38.005.334,95
2083	1.153.673,95	869.665,59	284.008,36	38.289.343,31
2084	1.158.382,89	862.103,72	296.279,17	38.585.622,48
2085	1.163.434,60	817.719,90	345.714,70	38.931.337,18
2086	1.173.777,10	784.727,21	389.049,89	39.320.387,07
2087	1.179.611,72	740.091,58	439.520,14	39.759.907,21
2088	0,00	0,00	0,00	4.282.226,56

Comentários
-

NILSON APARECIDO SANTANA
Presidente do Fundo Previdenciário

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:F4BCBFDC

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício: 2014					
LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO					
Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO					
Unidade : 001 Câmara Municipal					
Função: 01 Legislativa					
Sub-Função: 031 Ação Legislativa					
Programa : 0001 Processo Legislativo					
Objetivo : Dar cumrimento as funções básicas do Poder Legislativo Municipal					
Gerente : CLAUDEMILSON A. DE SOUSA FREIRE CPF:515.307.089-15					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Dar cumrimento as funções básicas do Poder Legislativo Municipal					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2001 Outras Unidades e Medidas				12	792.000,00
Descrição: Dar cumrimento as funções básicas do Poder Legislativo Municipal					
Produto : Apoio Administrativo					
				Total Geral :	792.000,00

Comentários
-

MARCELO DE OLIVEIRA
Técnico Contábil

CLAUDIMILSON ANTONIO DE SOUZA FREIRE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:2F034DAC

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício: 2014				
LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO				
Órgão : 90 FUNDO PREVIDENCIARIO DE GUARACI				
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE GUARACI				
Função: 09 Previdência Social				
Sub-Função: 272 Previdência do Regime Estatutário				
Programa : 0059 MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL				
Objetivo : MANTER O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL				
Gerente : NILSON APARECIDO SANTANA CPF:469.056.269-53				
Público Alvo : Servidor				
Justificativa : MANTER O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2014
2087 Outras Unidades e Medidas		100	1.296.700,00
Descrição: Manutenção do Fundo Previdenciário Municipal			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2014
2088 Outras Unidades e Medidas		100	420.000,00
Descrição: Reserva Orçamentária			
Produto : Apoio Administrativo			
		Total Geral :	1.716.700,00

Comentários

NILSON APARECIDO SANTANA
Presidente do Fundo Previdenciário

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:DA9B233B

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXPANSÃO DAS DESPESAS LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF	
2014 R$	
Consolidado	
EVENTO	2014
Impacto de Novas DOCC PPP	0,00
Aumento Permanente da Receita	13.634.700,00
(-) Transferencias Constitucionais	10.621.800,00
(-) Transferências ao FUNDEF	1.909.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	1.103.400,00
Reducao Permanente de Despesas(II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.103.400,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC(III-IV)	1.103.400,00
Notas	
-	

GUARACI 11 de dezembro de 2013

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador CRC PR 041.379/O

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D42EACCA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO N.º 062/2013

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.200,00 (cinqüenta e seis mil e duzentos reais), no orçamento de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 1264 de 04 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.200,00 (cinqüenta e seis mil e duzentos reais), conforme abaixo:

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
001 – Departamento de Obras e Viação
04 – Administração
122 – Administração Geral
0007 – Manutenção de Conservação de Próprios do Município
2.019 – Manutenção do Departamento de Obras
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Cód. 66..... R$ 450,00

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
003 – Departamento de Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
013 – Serviços de Utilidade Pública
0452 – Serviços Urbanos
2.055 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Cód. 94..... R$ 2.500,00

25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
010 – Saúde para Todos
0301 – Atenção Básica
2.035 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Cód. 128..... R$ 1.750,00

30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 – Departamento de Educação
12 – Educação
011 – Criança na Escola
0361 – Ensino Fundamental
2.040 – Encargos do Fundeb – Efetivo Exercício do Magistério
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Cód. 230.... R$ 1.500,00

30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 – Departamento de Educação
12 – Educação
011 – Criança na Escola
0361 – Ensino Fundamental
2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Cód. 243.. R$ 44.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Cód. 313..... R$ 6.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 56.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento total ou parcial das seguintes dotações e recursos provenientes do excesso de arrecadação:

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
001 – Departamento de Obras e Viação
04 – Administração
122 – Administração Geral
0007 – Manutenção de Conservação de Próprios do Município
2.019 – Manutenção do Departamento de Obras
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 68..... R$ 450,00

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
003 – Departamento de Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
013 – Serviços de Utilidade Pública
0452 – Serviços Urbanos
2.055 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 96..... R$ 2.500,00

25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
010 – Saúde para Todos
0301 – Atenção Básica
2.035 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 134..... R$ 1.750,00

30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 – Departamento de Educação
12 – Educação
011 – Criança na Escola
0361 – Ensino Fundamental

2.040 – Encargos do Fundeb – Efetivo Exercício do Magistério
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Cód. 232.... R$ 1.500,00

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 6.200,00

1.7.2.1.01.99.00 – Decêndio Dezembro – Emenda Const. 55 – Fonte 1000..... R$ 50.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 56.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:8A6E9AA5

SECRETARIA DE FINANÇAS
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

LEI Nº 1301/2013

Súmula: Dispõe sobre o PPA Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.
Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.
Parágrafo Único - A inclusão e a alteração de ações, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:2CDB8520

SECRETARIA DE FINANÇAS
LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2014

LEI Nº 1302/2013

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaraci para o exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI :

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Guaraci, para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 19.097.460,00 (dezenove milhões, noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta reais).

I I - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a receita em R$ 17.380.760,00 (dezessete milhões, trezentos e oitenta mil e setecentos e sessenta reais), e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO	792.000,00
PODER EXECUTIVO:	
- Administração Direta	16.588.760,00
TOTAL	**17.380.760,00**

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**14.704.760,00**
Receita Tributária	788.810,00
Receitas de Contribuições	160.200,00
Receita Patrimonial	82.460,00
Receita de Serviços	4.100,00
Transferências Correntes	13.634.700,00
Outras Receitas Correntes	34.490,00
RECEITA DE CAPITAL	**2.676.000,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	2.651.000,00
T O T A L	**17.380.760,00**

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	**LEGISLATIVO**	**EXECUTIVO**	**TOTAL**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**777.000,00**	**13.363.060,00**	**14.140.060,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	651.000,00	7.812.370,00	8.463.370,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	126.000,00	5.530.690,00	5.656.690,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**15.000,00**	**3.155.700,00**	**3.170.700,00**
4.4.90.00 - Investimentos	15.000,00	3.150.700,00	3.165.700,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00	5.000,00	5.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	**0,00**	**70.000,00**	**70.000,00**
TOTAL	**792.000,00**	**16.588.760,00**	**17.380.760,00**

POR ÓRGÃOS

ORGÃO	**VALOR**
GOVERNO MUNICIPAL	**511.560,00**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**2.228.600,00**
SECRETARIA DE FINANÇAS	**784.200,00**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**2.027.620,00**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	**915.800,00**
SECRETARIA DE SAÚDE	**4.064.877,00**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**914.718,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**3.796.285,00**

SECRETARIA DE ESPORTES	337.900,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	1.007.200,00
TOTAL	16.588.760,00

POR FUNÇÃO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	3.649.030,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	910.218,00
SAÚDE	4.064.877,00
EDUCAÇÃO	3.498.585,00
CULTURA	297.700,00
URBANISMO	1.043.740,00
GESTÃO AMBIENTAL	289.000,00
AGRICULTURA	626.800,00
INDÚSTRIA	1.007.200,00
TRANSPORTE	537.310,00
DESPORTO E LAZER	337.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	256.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00
TOTAL	16.588.760,00

I I I – DO ORÇAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Previdenciário Municipal de Guaraci, para o Exercício Financeiro de 2014, estima a Receita em R$ 1.716.700,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil e setecentos reais) e fixa a Despesa em R$ 1.716.700,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil e setecentos reais), proporcionando um superávit de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
§ 1º - A Receita ser realizada mediante a arrecadação de rendas, contribuições e interferência financeira do Poder Executivo discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**689.650,00**
Receitas de Contribuições	481.330,00
Receita Patrimonial	165.620,00
Outras Receitas Correntes	42.700,00
(+) Receita Correntes Intra-Orçanentárias	**1.027.050,00**
TOTAL	**1.716.700,00**

§ 2º - A Despesa do Fundo Previdenciário Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.296.700,00
99 – RESERVA DO RPPS	420.000,00
TOTAL	**1.716.700,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	1.296.700,00
9.9.99.99 – Reserva do RPPS	420.000,00
TOTAL	**1.716.700,00**

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.
§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta Lei.

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - ajustamento de dotações que tenham como recurso o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2014 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

§ 2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, conforme dispõem os artigos 35 e 36 da Lei Municipal n.º 1286/2013. – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
I - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando ainda, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 5º desta Lei.
Art. 8o - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9o - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP

(Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.
Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a titulo de Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições recursos a entidades públicas e/ou privadas, desde que respeitadas as disposições do artigo 24 da Lei nº 1286/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4BFCB3C9

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 226/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 02 (duas) diárias, no valor de 390,00, cada uma, a favor do Secretário de Saúde, Rinaldo Santana dos Santos, para participar do XXIX Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, na cidade de Maringá, nos dias 17 e 18 de Dezembro.
Conceder 03 (três) diárias, no valor de 39,00, cada uma, a favor da Secretária de Assistência Social, Elizabethe Gomes Correa Amadeu, para participar de reunião do CRAS, na cidade de Londrina e 02 (duas) diárias, no valor de 34,00, cada uma, a favor do servidor municipal, Luiz Carlos Barbosa, para participar de reunião do setor de saúde, na cidade de Londrina.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:11E26C3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ Nº 002/2013

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

Art. 1º - Fica pela presente emenda, alterada a redação do caput do art. 98 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

"Art. 98 – A publicação das Leis e dos Atos Municipais far-se-á em órgão oficial, em meio eletrônico, junto ao Diário Oficial dos Municípios do Paraná."
[...]

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

JOÃO FRANCISCO SIBIM
Presidente

JUBINEIS ALVES DOS REIS
Vice-presidente

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
1º Secretário

VANDERLEI DE JESUS ANTUNES
2º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:E354F39B

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2013

SÚMULA: ACOLHE O ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 25/2013, DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO PROCESSO 170742/08 NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica ACOLHIDO o Acórdão de Parecer Prévio n.º 25/2013, exarado no processo n.º 170742/08, no tocante às Contas do Município de Iporã, referente ao Exercício Financeiro de 2007, que por sua vez Julgou REGULARES as Contas do Executivo Municipal, considerando, assim, APROVADAS as Contas do Município de Iporã do Exercício Financeiro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

JOÃO FRANCISCO SIBIM
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:011538E9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 887/2013

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIZABETH APARECIDA NOGUEIRA ANTONIETTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **ELIZABETH APARECIDA NOGUEIRA ANTONIETTE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.675.400-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 045.519.699-07, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSOR**, designada para o cargo de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, lotada na Secretaria de

Educação, Cultura e Desporto, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/06/2012 a 07/06/2013, a contar de 19/12/2013 a 17/01/2014.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de dezembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:776C0BF2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1295/2013

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS: LEI Nº 1.051/2009, DE 27/11/2009 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013; LEI Nº 1.194/2012, DE 18/06/2012 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013 E LEI Nº 1.224/2012, DE 24/10/2012 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, inserido na Lei Municipal nº 1.051/2009, de 27/11/2009 – PLANO PLURIANUAL no Exercício Financeiro de 2013 e na Lei Municipal nº 1.194/2012, de 18/06/2012 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2013, no seu respectivo programa, as seguintes ações:

Unidade: 04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					
Função: 12 Educação					
Subfunção: 361 Ensino Fundamental					
Programa: 0008 Desenvolvimento do Ensino					
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$ 1)**
2.065 Transporte Escolar	A	Equipamento e Material Permanente	Unid.	1	90.000,00

Art. 2º - Fica reduzido em **R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, o(s) valor(es) da(s) meta(s) financeira(s) para o Exercício de 2013, da(s) ação(ões) abaixo relacionada(s), constante da Lei Municipal nº 1.051/2009, de 27/11/2009 – PLANO PLURIANUAL no Exercício Financeiro de 2013 e Lei Municipal nº 1.194/2012, de 18/06/2012 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para 2013, o(s) seguinte(s) valor(es):

Unidade: 04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					
Função: 12 Educação					
Subfunção: 361 Ensino Fundamental					
Programa: 0008 Desenvolvimento do Ensino					
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$ 1)**
2.035 Escolas Municipais	A	Diversos	Unid.	1	70.000,00
Unidade: 04.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					
Subfunção: 365 Educação Infantil					
Programa: 0009 Gestão Centros de Educação Infantil					
Descrição da Ação	**Tipo**	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Unidade Medida**	**Metas Físicas**	**Valores (R$ 1)**
2.041 Atendimento aos Centros de Educação Infantil	E	Reserva de Contingência	Unid.	1	20.000,00

Art. 3º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do atual Exercício um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais)**, destinado a atender despesas da(s) seguinte(s) Secretaria(s), na conformidade com o que segue discriminado:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
123610008.2.065000 TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....	R$ 70.000,00
1720 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais	
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....	R$ 60.000,00
1893 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação	
SOMA.....	**R$ 130.000,00**

Art. 4º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo Primeiro desta Lei, decorrerá(ão), por CANCELAMENTO de dotação da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
123610008.2.035000 ESCOLAS MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 30.000,00
67 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 10.000,00
68 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R$ 30.000,00
70 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais	
123610008.2.065000 TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 10.000,00
73 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 30.000,00
74 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação	
04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
123650009.2.041000 ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....	R$ 20.000,00
105 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação	
SOMA.....	**R$ 130.000,00**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:9CED1DAA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 888/2013

PRORROGA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SHEILA CRISTINA PIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*

b) o parecer da junta Médica do Município;

c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 14 de dezembro de 2013, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SHEILA CRISTINA PIVA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.618.437-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 040.866.699-43, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **NUTRICIONISTA**, nomeada através da Portaria nº. 140/2010 de 08 de março de 2010, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de dezembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de dezembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:9ED9B7BD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 889/2013

PRORROGA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LUCI KAZUKO YAEGASHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;

b) o parecer da junta Médica do Município;

c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 01 de dezembro de 2013, por um período de 90 (noventa) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **LUCI KAZUKO YAEGASHI,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.159.491-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 603.974.469-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 060/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de dezembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de dezembro de 2013.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:84F2C754

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
16.12.2013	F N A S PVMC	25.000,00

Iporã-(PR), 16 de dezembro de 2013

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:D76164E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 40-2013

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a, incluir Ação na Lei Municipal n.º 053/2009, de 24 de novembro de 2009 – PPA 2010 a 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica incluído no Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, da Lei nº 053, de 24/11/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaguapitã, para o período de 2010 a 2013, com inclusão de metas no **PROGRAMA -014 - VIAS URBANAS,** com a seguinte redação:

PROGRAMA: 014 – VIAS URBANAS					
AÇÃO			FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
Rateio pela participação em Consórcio Público			15 – Urbanismo	451- Infra - estrutura Urbana	
UNIDADE	10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
TIPO	PRODUTO	ANO	META	VALOR	FONTE
Atividade	Rateio pela participação em Consórcio Público	2013	UN	7.000,00	1000
			Total	7.000,00	

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:F07AF0AA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 41-2013

SÚMULA: Inclui meta na lei Municipal n° 018/2012, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentais para Exercício 2013, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 018/12, de 29/05/12 – "Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2013", com inclusão de metas no Programa 014 - VIAS URBANAS, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2013	
			Física	R$
Rateio pela participação em Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	7.000,00

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:E4DBBB28

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 42-2013

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguapitã para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 1000 (recursos livres), no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para o rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, na dotação orçamentária abaixo:

06	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
06.010	**SEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**	
06.010.15	URBANISMO	
06.010.15.451	INFRA – ESTRUTURA URBANA	
06.010.15.451.0014	VIAS URBANAS	
06.010.15.451.0014.1.062	Recuperação de Ruas e Avenidas –Cód. 433	
3.3.70.41.00.00	Contribuições	
1.000	Recursos Livres – Exercício corrente	7.000,00
SOMA		**7.000,00**

Art. 2° - Para atendimento à dotação orçamentária de que trata o artigo anterior, será utilizado um recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
06.010	**SEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**	
06.010.15	URBANISMO	
06.010.15.451	INFRA – ESTRUTURA URBANA	
06.010.15.451.0014	VIAS URBANAS	
06.010.15.451.0014.1.062	Recuperação de Ruas e Avenidas	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo – Cód. 88	
1.000	Recursos Livres – Exercício corrente	7.000,00
SOMA		**7.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:C9087D50

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 109-2013

DISPÕE: Sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.000,000 (sete mil reais) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaguapitã e autorização contida na Lei Municipal nº 042/2012 de 16/12/2013,

D E C R E TA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor **R$ 7.000,000 (sete mil reais)** como se segue:

06	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
06.010	**SEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**	
06.010.15.451.0014.1.062	**RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS**	
3.3.70.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES – Cód. 433	7.000,00
0.1.000	Recursos Livres – Exercícios correntes	
	TOTAL	**7.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento ao crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações:

06	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
06.010	**SEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**	
06.010.15.451.0014.1.062	**RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS**	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo – Cód. 88	7.000,00
0.1.000	Recursos Livres – Exercícios correntes	
	TOTAL	**7.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora – Crc – pr 04944/o-5

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:931FAC40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 375/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica concedido 20(vinte) dias de Férias legais ao servidor ADALNIO MACIEL ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Deptº Serv Enc. Gerais , ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20/12/2013 a 08/01/2014.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:636573ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 396/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA ocupante do Cargo em Comissão na função de AG.POL –SEC. MUN ADMINISTRAÇÃO,

ao período aquisitivo de 2012/2013 a contar de 20/12/2013 a 20/01/2014 após cumprimento, deverá retornar à sua função de origem.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:5D263001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 376/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais a servidora ADELICE OLIVEIRA COSTA ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20 de dezembro de 2013 a 20 de Janeiro de 2014, na Função de: Servente.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:E5CFB822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 377/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor ADENILSON RIBEIRO ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão - Administração, ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20/12/2013 a 20/01/2014.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:AE4D683E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 378/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor ADILSON JOSE SCHINERMANN ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20 de Dezembro de 2013 a 20 de Janeiro de 2014, na Função de: Servente de Pedreiro.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:B6EF936A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 379/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias legais ao servidor ADILSON LOPES ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção - Transportes, ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20/12/2013 a 20/01/2014.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:7425B450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 380/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais a servidora Adriana dos Santos ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20 de dezembro de 2013 a 20 de Janeiro de 2014, na Função de: Servente.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:B4BE5F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 380/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais a servidora Adriana dos Santos ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20 de dezembro de 2013 a 20 de Janeiro de 2014, na Função de: Servente.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:F107361B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 381/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor ADRIANE PADILHA DE PAULA ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção - Educação, ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20/12/2013 a 20/01/2014.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:C6203AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 382/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 20(vinte) dias de Férias legais ao servidor ADRIANO RODRIGUES BARBOSA ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 23 de Dezembro de 2013 a 23 de Janeiro de 2013, na Função de: Motorista de Ambulância.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dia do mês de dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:28C536EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 383/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor Agenor Angelino de Castro ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 19 de dezembro de 2013 a 19 de Janeiro de 2014, na Função de: Professor.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:B1B3EFB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 384/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor Agnaldo Xister Hemkemeier ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20 de dezembro de 2013 a 20 de Janeiro de 2014, na Função de: Motorista.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:629B7591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 385/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor ALDONEY BATISTA DE ALMEIDA ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20 de dezembro de 2013 a 20 de Janeiro de 2014, na Função de: Servente.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:A07A105B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 386/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais a servidora Alessandra Rodrigues Vilela ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 19 de dezembro de 2013 a 19 de Janeiro de 2014, na Função de: Professora.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:B0EF1E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 388/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor ALIANE DOS SANTOS MATIOLO ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção - Educação, ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20/12/2013 a 20/01/2014.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:83979F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 389/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor Alirio de Souza Oliveira ocupante do Cargo de provimento efetivo ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 19 de dezembro de 2013 a 19 de Janeiro de 2014, na Função de: Professor.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:D5DEB65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 389/2013

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve
Art. 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias legais ao servidor AMADO IZAIAS ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção - Educação, ao período aquisitivo de 2012 a 2013 para serem gozadas no Período de 20/12/2013 a 20/01/2014.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:DB32918D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 139.2013

Exercício: 2013
Decreto nº 139/2013 de 05/12/2013

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LOANDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 68/2012 de 20/12/2012.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004. MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINI	
48 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.001.28.843.0005.0.003. AMORTIZAçãO E ENCARGOS DA DíVIDA PúBLICA	
67 - 4.6.90.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	19.000,00
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016. MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
188 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
189 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.000,00
201 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
203 - 3.3.90.36.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
204 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.002 DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023. MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA	
273 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06.007 FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.072. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
331 - 3.1.90.11.00.00 01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
06.007.12.365.0010.2.071. EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 40%	
345 - 3.1.90.11.00.00 01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
07 SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.002 DIVISÃO DE VIAÇÃO	
07.002.15.452.0012.2.028. MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
394 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
402 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
09 SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09.005.08.243.0021.6.004. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
516 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.005.08.244.0024.2.046. MANUTENçãO DA ASSISTêNCIA SOCIAL EM GERAL	
558 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
09.005.08.244.0024.2.080. CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
595 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
606 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
09.005.11.333.0024.2.051. MANUTENçãO DO SINE	
618 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
10 SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.122.0025.2.052. MANUTENçãO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAúDE	
628 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
10.007.10.301.0025.2.058. MANUTENçãO DE CONVêNIO DO CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DE S	
683 - 3.3.72.33.00.00 01303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.500,00
10.007.10.301.0025.2.096. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
719 - 3.1.90.11.00.00 01495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:	268.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
03 SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA

03.001 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.28.843.0005.0.003. AMORTIZAçãO E ENCARGOS DA DíVIDA PúBLICA	
66 - 3.2.90.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00
05 SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.002 DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
05.002.22.661.0008.1.003. INCENTIVO A INSTALAçãO INDUSTRIAL	
148 - 4.5.90.61.00.00 01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.1.005. REEQUIP. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAçãO E OUTRAS UNIDAD	
186 - 4.4.90.52.00.00 01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
06.001.12.365.0010.1.032. CONSTRUÇÃO DE CRECHES	
217 - 4.4.90.51.00.00 01104 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
06.002 DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.1.006. EXPANSãO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ANEXOS	
221 - 4.4.90.51.00.00 01103 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
222 - 4.4.90.51.00.00 01104 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
06.002.12.361.0009.1.007. AQUISIçãO DE VEíCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
225 - 4.4.90.52.00.00 01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
06.002.12.361.0009.1.059. AQUISIçãO DE TERRENO PARA CONSTRUçãO DE ESCOLA	
228 - 4.5.90.61.00.00 01104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00
06.002.12.365.0010.1.010. REEQUIPAMENTO E AMPLIAçãO DE UNIDADES PRé-ESCOLARES E CR	
259 - 4.4.90.51.00.00 01103 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
263 - 4.4.90.52.00.00 01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.000,00
06.003 DIVISÃO DE CULTURA	
06.003.13.392.0011.2.100. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	

306 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00
307 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
308 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
06.007 FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.072. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
334 - 3.3.90.30.00.00 01102 MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
07 SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.001 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
07.001.04.122.0012.1.014. AQUISIçãO DE EQUIPAMENTOS PARA GARAGEM MUNICIPAL	
365 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
07.003 DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
07.003.15.451.0017.1.070. RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
434 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
07.004 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0014.1.015. CONSTRUçãO DE PRAçAS, PARQUES E CALçADAS	
449 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
09 SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.5.001. EXECUÇÃO DO PROJETO CONVÊNIO FIA	
500 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
09.005.08.243.0021.6.004. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
517 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
09.005.08.244.0024.2.050. MANUTENçãO DO CENTRO SOCIAL URBANO	
582 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
10 SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.058. MANUTENçãO DE CONVêNIO DO CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DE S	
685 - 3.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.500,00
10.007.10.301.0025.2.059. PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
694 - 3.1.90.16.00.00 01495 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
700 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
Total Redução:	268.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LOANDA , em 05 de dezembro de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:EF0F076F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 142-2013

DECRETO Nº. 142 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: Decreta Horário de Funcionamento Especial nas Repartições Públicas Municipais de Loanda, Estado do Paraná e dá outras providências.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as festividades de fim de ano;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Horário de Funcionamento Especial nas Repartições Públicas Municipais de Loanda, Estado do Paraná, conforme abaixo descrito:

· Dia 24.12.2013 - das 08h00min às 11h00min
· Dia 26.12.2013 – das 13h00min às 17h00min
· Dia 31.12.2013 – fechado
· Dia 02.01.2014 - fechado

Artigo 2º. Ficarão excluídos do cumprimento do Horário Especial de Funcionamento os serviços essenciais.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2013.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

WILSON MASSANTINO NOCETTE
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:40F1FF17

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 708

PORTARIA Nº 708/2013

Flavio Aramis Accorsi, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

E considerando o Artigo nº 59 da lei municipal nº 002/2002;

E considerando o Alvará de Soltura nº 000059391-51.

Resolve:
Extinguir o benefício de Auxilio Reclusão concedido à senhora **ANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 7.287.966-0 SESP/PR, CPF nº 031.534.949-24 e seus filhos menores as quais também representa, **LUIS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**, nascido em 09/12/1999, **AMANDA DA SILVA OLIVEIRA**, nascida em 21/07/2001 e **GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA**, nascido em 30/09/2002, concedido através da Portaria nº 528/2013 de 16/09/2013, em virtude da apresentação do Alvará de Soltura nº 000059391-51 em nome de FERNANDO TOMÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, servidor público municipal ocupante do cargo de vigia, a partir do dia 25 de novembro de 2013**.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

WILSON MASSANTINO NOCETE
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Jose dos Santos Garcia Cabrera
Código Identificador:1EABF3B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 236/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 922/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor público municipal **José Carlos do Nascimento Jorge,** portador do RG. nº. 6.298.617-4-SESP/PR e CPF nº. 914.600.779-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, a serem usufruídas entre **15/12/2013 a 13/01/2014**, referente ao período aquisitivo de **25/06/2012 a 24/06/2013**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:0707BE9F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 237/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 922/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor público municipal **Luis Augusto Moretti da Silva,** portador do RG. nº. 8.309.290-4/SESP-PR e CPF nº. 050.582.989-45, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, a serem usufruídas entre **16/12/2013 a 14/01/2014**, referente ao período aquisitivo de **05/06/2012 a 04/06/2013**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:ACC0E78B

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 235/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.013

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.248/2.013-E,

R E S O L V E
Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** dos seguintes lotes:

ORD	QUALIFICAÇÃO DO LOTE A SER ALIENADO	DIVISAS E CONFRONTAÇÕES DO LOTE
1	- LOTE Nº 03 DA QUADRA 01 PARTE DO LOTE K-1-A - DA GLEBA COLORADO - MUNICIPIO DE LOBATO - PR.- COMARCA DE SANTAFÉ – PR. COM ÁREA DE 463,05 m2	"Com a Rua Antônio Bérgamo, ao Norte, numa frente de 15,00 metros; com o lote nº 04, a Este, com 30,87 metros; com parte do lote nº 13, ao Sul com 15,00 metros e, finalmente, com parte do lote nº 02, a Oeste com 30,88 metros. Sendo todos os lotes mencionados pertencentes à quadra nº 01 da planta da cidade de Lobato - PR."
2	- LOTE Nº 04 DA QUADRA 01 PARTE DO LOTE K-1-A - DA GLEBA COLORADO - MUNICIPIO DE LOBATO - PR.- COMARCA DE SANTAFÉ – PR. COM ÁREA DE 462,96 m2	"Com a Rua Antônio Bérgamo, ao Norte, numa frente de 15,00 metros; com o lote nº 05, a Este, com 30,86 metros; com parte do lote nº 13, ao Sul com 15,00 metros e, finalmente, com parte do lote nº 03, a Oeste com 30,87 metros. Sendo todos os lotes mencionados pertencentes à quadra nº 01 da planta da cidade de Lobato - PR."
3	- LOTE N° 03 DA QUADRA 02 PARTE DO LOTE K-1-A - DA GLEBA COLORADO - MUNICIPIO DE LOBATO/PR - COMARCA DE SANTA FÉ – PR. COM ÁREA DE 539,35 m2	"Com a Rua Pioneiro Ricieri Caberlim, ao Norte, numa frente de 15,40 metros; com o lote nº 04, a Este, com 35,00 metros; com parte do lote K-2, ao Sul com 15,42 metros e, finalmente, com o lote nº 02, a Oeste, com 35,00 metros. Sendo todos os lotes mencionados pertencentes à quadra nº 02 da planta da cidade de Lobato/PR."
4	- LOTE 04 DA QUADRA 02 PARTE DO LOTE K-1-A - DA GLEBA COLORADO - MUNICIPIO DE LOBATO/PR.- COMARCA DE SANTAFÉ – PR. COM ÁREA DE 539,35 m2	"Com a Rua Pioneiro Ricieri Caberlim, ao Norte, numa frente de 15,40 metros; com o lote nº 05, a Este, com 35,00 metros; com parte do lote K-2, ao Sul com 15,42 metros e, finalmente, com o lote n° 03, a Oeste, com 35,00 metros. Sendo todos os lotes mencionados pertencentes à quadra nº 02 da planta da cidade de Lobato/PR."
5	- LOTE 05 DA QUADRA 02 PARTE DO LOTE K-1-A - DA GLEBA COLORADO - MUNICIPIO DE LOBATO/PR.- COMARCA DE SANTA FÉ – PR. COM ÁREA DE 535,85 m2	"Com a Rua Pioneiro Ricieri Caberlim, ao Norte, numa frente de 15,30 metros; com o lote nº 06, a Este, com 35,00 metros; com parte do lote nº K-2, ao Sul com 15,32 metros e, finalmente, com o lote n° 04, a Oeste, com 35,00 metros. Sendo todos os lotes mencionados pertencentes à quadra nº 02 da planta da cidade de Lobato/PR."

Art. 2º – A Comissão de Avaliação será constituída pelos seguintes cidadãos:
ANA PAULA KANEKO
RG Nº 5.313.588-9

MANOEL JOSÉ DA SILVA
RG Nº 3.101.576-6

PEDRO RISSON
RG Nº 3.811.382-8

PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN
RG Nº 7.170.598-6

ODAIR LAURENTINO
RG Nº 7.521.145-7

Art. 3º – A avaliação deverá levar em conta o preço justo para fins de alienação dos imóveis, cujo laudo e vistoria datado e assinado deverá estar concluídos no máximo em 02 (dois) dias úteis.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2.013 (dois mil e treze).

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:9F18CDD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez concedida e fixada pelo INSS a partir de 20/11/2013, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria emitida em 20/11/2013 e recebida em 09/12/2013 à Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA DIAS DE SOUZA**, RG 5.509.591-4 e CPF 074.601.789-85, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

ART. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:7A48F63A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - CONCEDER a pedido, **LICENÇA PRÊMIO** à Servidora Pública Municipal **LEIDE DAIANI LOBATO,** RG 8.252.616-1, CPF 038.297.949-40, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11.11.2008 a 10.11.2013, pelo período de 03 *(três)* meses consecutivos, **com início em 04.12.2013**, conforme Seção XI Art. 154 a 158 da Lei Municipal nº 03/2003 de 02/06/2003.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 04.12.2013.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:261D63D9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde concedida pelo INSS a **partir de 15/11/2013**, ao Servidor Público Municipal **ADRIANO TAVARES DOS SANTOS**, RG 4.617.441-0 SSP/PR e CPF 788.414.619-34, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 15/11/2013.

ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:067BE95F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

CNPJ 75.845.511/0001-03
ADITIVO Nº 4 AO EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 32/2011 – TP nº 01/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Contratado: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S
Objeto: Prestação de Serviços para Elaboração do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.Data da Prorrogação: 12 de dezembro de 2014.
Funcional Programática:
04.122.00032.009 – Gerência de Recursos Humanos
Data da Assinatura do Aditivo: 12 de dezembro de 2013

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:74896912

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 165/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 008/2013 de 02 de janeiro de 2013, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, X, comunica a Dispensa de Licitação em favor da pessoa física **DAVID KARPINSKI, CPF: 598.955.609-82,** domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, no município de Mallet, Estado do Paraná, no valor de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 700,00 (setecentos reais), relativos a locação de imóvel na Av. Barão do Rio Branco, nº 1151, Centro, no município de Mallet/PR para ser utilizada pela Secretaria Municipal de Ação Social como sede do Conselho Tutelar.**

Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:B0043A81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 166/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 008/2013 de 02 de janeiro de 2013, publicada no Órgão Oficial de

imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor **Rogério da Silva Almeida**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 24, XVII, comunica a Dispensa de Licitação em favor da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS SA, CNPJ: 76.527.951/0001-85**, domiciliado à Rod. BR - 116, nº11807, Bairro Hauer, no município de Curitiba, Estado do Paraná, no valor de **R$ 2.710,71 (dois mil, setecentos e dez reais e setenta e um centavos)**, relativos à **aquisição de peças para a manutenção da retroescavadeira 416 E - doada a Prefeitura Municipal de Mallet pelo programa MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário).**

Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:92775BEE

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 434 2013 SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº. 434 /2013

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1088/2012, artigo 10, parágrafo único e artigo 11.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.604,22 (vinte e cinco mil seiscentos e quatro reais e vinte e dois centavos), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
80	1107	02.04.12.361.0017.2.009	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	25.604,22

ART. 2.º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior será usado o recurso referente a tendência de excesso de arrecadação verificada na fonte abaixo relacionada no valor R$ 25.604,22 (vinte e cinco mil seiscentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

FONTE	VALOR
1107	R$ 25.604,22

ART. 3.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, 13 de Dezembro de 2013.

ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:15701142

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.° 018/2013

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 033/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa Ceres Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 033/2013 de 08 de março de 2013, originado da Licitação n.º 015/2013, Pregão Presencial n.º 014/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 65, II, § 1° da Lei n.° 8.666/93, e do item III do Contrato, aumentar o valor do litro de óleo diesel para **R$ 2,14** (Dois Reais e quatorze centavos). Fica acrescentado o valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem Reais) do Contrato e o valor total passa a ser de R$ 494.700,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 06 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:6EEEA5D8

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.° 019/2013

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 121/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa Comércio de Baterias Varnier Ltda - ME, ambos já qualificados no Contrato n.° 121/2013 de 01 de novembro de 21013, originado da Licitação n.º 066/2013, Pregão Presencial n.º 056/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 65, II, § 1° da Lei n.° 8.666/93, aumentar para mais 5 (cinco) unidades de Bateria automotiva nova, com casco, baixa manutenção, 12V, 150Ah, 23 placas, garantia mínima de 12 meses, terminais arredondados e mais 2 (duas) unidades de Bateria automotiva nova, com casco, baixa manutenção, 12V, 100Ah, 15 placas, garantia mínima de 12 meses, terminais arredondados. Fica acrescentado o Valor de R$ 2.341,00 (dois mil, trezentos e quarenta e um Reais, ficando o valor total do respectivo Contrato de R$ 12.221,00 (doze mil, duzentos e vinte e um Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 13 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:B41A392E

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.° 020/2013

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 122/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa Modelo Pneus Ltda., ambos já qualificados no Contrato n.° 122/2013 de 01 de novembro de 21013, originado da Licitação n.º 066/2013, Pregão Presencial n.º 056/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 65, II, "b" § 1° da Lei n.° 8.666/93, aumentar para mais 6 (seis) unidades de Pneu 215/75 – R17,5 borrachudo. Fica acrescentado o Valor de R$ 4.182,00 (quatro mil e cento e oitenta e dois Reais), ficando o valor total do respectivo Contrato de R$ 20.910,00 (vinte mil, novecentos e dez Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 13 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:DD21AABD

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.° 021/2013

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 125/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa JK Pneus Ltda., ambos já qualificados no Contrato n.° 125/2013 de 01 de novembro de

21013, originado da Licitação n.º 066/2013, Pregão Presencial n.º 056/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 65, II, § 1° da Lei n.° 8.666/93, aumentar para mais 2 (duas) unidades de Pneu 11 R 22,5 liso – uso misto. Fica acrescentado o Valor de R$ 1.946,20 (um mil, novecentos e quarenta e seis Reais e vinte centavos), ficando o valor total do respectivo Contrato de R$ 11.677,20 (onze mil, seiscentos e setenta e sete Reais e vinte centavos). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 13 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:E870449B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2013

PROCESSO Nº. 55/2013
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) caminhões equipados com caçamba com recursos provenientes do Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios. Data de abertura e julgamento: 30/12/2013, às 09h30min (horário local). Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitacao@paulofrontin.pr.gov.br. Site: WWW.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin – PR 16/12/2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:C7F372A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES CLASSIFICADAS DA CONCORRÊNCIA Nº. 002/13

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Piraquara, no exercício de suas atribuições, na pessoa de seu Presidente, torna públicas as licitantes habilitadas e inabilitadas da Concorrência nº 002/2013, Processo nº 374/2013, de objeto *contratação de agência de publicidade para prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Piraquara*.

Licitantes habilitadas em ordem alfabética:
- Dupa Publicidade e Cominicação Ltda;
- Trade Comunicação e Marketing SS Ltda.

Licitante inabilitada em ordem alfabética:
- P.C. Almeida Leite e CIA Ltda-ME;

Nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Piraquara, 16 de dezembro de 2013.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:1979581D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Piraquara - **Objeto:** Aquisição de 10 conteineres para coleta de lixo para as unidades da Secretaria de Assistência Social.

ATA Nº 126/2013 - Contratada: Valmáquinas Indústria Ltda - ME, CNPJ sob nº. 05.727.033/0001-57, vencedor do Lote 01 (único).

Prefeitura Municipal de Piraquara, em 16 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:24807E32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/13

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base na Lei no.8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e Decreto nº. 3.931/01, de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **Pregão presencial** nº. 069/13 – **processo** 419/13 – **Objeto**: Aquisição de 10 conteineres para coleta de lixo para as unidades da Secretaria de Assistência Social.
HOMOLOGA o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado as empresas:

Valmáquinas Indústria Ltda - ME, com sede na rua Evelize Aparecida Rosseti Mendes nº 172 – Borda do Campo, CEP: 83.075.270 e CNPJ sob nº. 05.727.033/0001-57, vencedor do Lote 01 (único). Pelo valor (Global) de R$ 17.500,00 (Dezessete mil, quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Piraquara, em 16 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:5232D06D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93 - **Modalidade:** Concorrência Pública n° 03/2013
VENDEDOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
COMPRADOR: J. FARAMIGLIO – MATERIAIS ELÉTRICOS - ME – CNPJ/MF: 07.538.893/0001-72
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda do imóvel lote 5 da quadra B, contendo 584,54 m², localizado na Gleba Colônia Roland, rodovia PR 218 – km 01, Pitangueiras-PR.
Valor: R$ 7.248,30 (Sete mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).
VIGENCIA: 13/12/2013 à 13/12/2016
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e João Faramiglio
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:3528B1C6

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 56/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93 - **Modalidade:** Concorrência Pública n° 03/2013
VENDEDOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
COMPRADOR: JOSE ROBERTO MALAGUTTI – ME – CNPJ/MF: 00.162.827/0001-00

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda do imóvel lote 2 da quadra B, contendo 620,20 m², localizado na Gleba Colônia Roland, rodovia PR 218 – km 01, Pitangueiras-PR.
Valor: R$ 7.628,46 (Sete mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).
VIGENCIA: 13/12/2013 à 12/12/2016
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e José Roberto Malagutti
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:E642A027

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 57/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93 - **Modalidade:** Concorrência Pública n° 03/2013
VENDEDOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
COMPRADOR: A. ABRA – TRANSPORTES DE CARGAS - ME - ME – CNPJ/MF: 13.962.309/0001-04
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda do imóvel lote 4 da quadra B, contendo 547,40 m², localizado na Gleba Colônia Roland, rodovia PR 218 – km 01, Pitangueiras-PR.
Valor: R$ 4.789,75 (Quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
VIGENCIA: 13/12/2013 à 13/12/2016
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Agnaldo Abra
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:E5B057E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EXTRATO ATA ELEIÇÃO MESA EXECUTIVA

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA

Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de dezembro de 2013, com a presença de todos os vereadores que compõe a Legislatura 2013 – 2016, além do Vice-Prefeito, o Senhor Vicente Lourenço de Souza, convidado para compor a mesa, com o objetivo de eleger a Mesa Executiva para o exercício de 2014. No **Expediente** foi lida a única chapa inscrita, nominada de "Um novo tempo", com a seguinte composição: Presidente Vereador José Luiz Soldi; Vice-presidente Vereador Amilton dos Santos; Primeiro Secretário Vereador Altair Marcondes; Segundo Secretário Vereador Luiz Carlos Chimiloski; e, Tesoureiro Vereador Antonio Altair Polato. A referida chapa foi protocolada dentro do prazo previsto no artigo 25 § 1º do Regimento Interno, perante a Secretaria desta Casa de Leis. Havendo a abertura da **Primeira Palavra Livre**, esta não foi utilizada. Passando para a **Ordem do Dia**, a chapa inscrita recebeu a unanimidade de votos, sendo eleitos para a Mesa Executiva, Exercício 2014, como Presidente o Vereador José Luiz Soldi, Vice-Presidente o Vereador Amilton dos Santos, Primeiro Secretário o Vereador Altair Marcondes, Segundo Secretário o Verador Luiz Carlos Chimiloski e Tesoureiro o Vereador Antônio Altair Polato. Após de eleita a mesa e considerando o que dispõe o artigo 25 do Regimento Interno serão automaticamente considerados empossados em 1º de janeiro de 2014 os membros da Mesa Executiva eleitos nesta ocasião. Encerrada a ordem do dia, passou-se para a **Segunda Palavra Livre**, dela fazendo uso, a seguinte sequência, os Vereadores Amilton dos Santos, Luiz Carlos Chimiloski, Wilson de Carvalho Fagundes, Arnaldo Alves, Antônio Altair Polato, José Luiz Soldi, Jorge Luiz Morais, José Luiz Gandin Júnior, o Senhor Vicente Lourenço de Souza, Vice-Prefeito, e por fim, o Presidente desta Casa de Leis, o Vereador Altair Marcondes. Encerrada às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, lavrou-se a respectiva ata, a qual foi arquivada nos anais da Câmara Municipal de Porto Amazonas e disponibilizada, de forma integra para livre consulta no respectivo *web site*.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:C8F93200

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°990 - SUBVENÇÃO A AMAS

LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede subvenção ao Centro de Educação Infantil "Peixinho Feliz"/AMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Amazonas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Com base nas condições orçamentárias do Município para o ano de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, para o ano de 2014, a importância de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) ao Centro de Educação Infantil "Peixinho Feliz", unidade educacional vinculada à Associação Menonita de Assistência Social, entidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0005-00.
Parágrafo único. O valor total da subvenção descrita no **caput** do artigo, será dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 9.000,00, com início em janeiro de 2014.

Art. 2.º Os recursos financeiros necessários à cobertura desta subvenção serão alocadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO – 05 – Departamento de Educação e Cultura
UNIDADE – 05.001 – Departamento de Educação e Cultura
PROGRAMA – 12.361.00082-013 – Manutenção das Atividades Educacionais
NATUREZA – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3.º Para o repasse financeiro da subvenção social a entidade deve observar as seguintes condições:
I – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, através de declaração fornecida pelo Controle Interno do Município;
II – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
V – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
VI – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4.º A entidade beneficiada com a subvenção, se submeterá à fiscalização do Poder Executivo, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.
Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos será especificado através de convênio.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir do mês de janeiro de 2014.

Edifício da Prefeitura de Porto Amazonas, em 16 de dezembro 2013.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:7E58983C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°991 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral Do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Amazonas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ORGÃO – 08 – Departamento Rodoviário Municipal
UNIDADE – 08.001 – Departamento Rodoviário
PROGRAMA – 23.782.08032-039 – Manutenção do Departamento Rodoviário
NATUREZA – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
CONTA – 02375
FONTE DE RECURSO – 747 – Convênio 647/2013/SEAB – Pavimentação – Valor – R$ 600.000,00

Art. 2.º A vigência do crédito autorizado no artigo anterior, será de acordo com o que determina o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3.º Para cobertura do valor previsto no art. 1.º, serão utilizados recursos previstos no art. 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da fontes abaixo descrita:

RECEITAS
1.7.62.99.03.00.00 – Convênio 647/2013/SEAB - Pavimentação
FONTE DE RECURSO – 747 – Convênio 647/2013/SEAB – Pavimentação – Valor – R$ 600.000,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Porto Amazonas, em 16 de dezembro 2013.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:07AF1E3C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°992 - SUBVENÇÃO A APAE

LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede subvenção social a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Amazonas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Amazonas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Com base nas condições orçamentárias do Município fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, para o ano de 2014, a importância de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Amazonas, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.641.524/0001-63, com endereço na Rua João Azevedo da Silveira, nº 296, Vila Reis.

Parágrafo único. O valor total da subvenção descrita no **caput** do artigo será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, com início do repasse em janeiro de 2014.

Art. 2.º Os recursos financeiros necessários à cobertura desta subvenção serão alocadas para o ano de 2014 na Dotação Orçamentária:

ORGÃO – 05 – Departamento de Educação e Cultura
UNIDADE – 05.001 – Departamento de Educação e Cultura
PROGRAMA – 12.361.00082-008-013 – Manutenção das Atividades Educacionais
NATUREZA – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3.º Para o repasse financeiro da subvenção social a entidade deve observar as seguintes condições:
I – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, através de declaração fornecida pelo Controle Interno do Município;
II – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
V – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
VI – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4.º A entidade beneficiada com a subvenção se submeterá à fiscalização do Poder Executivo, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.
Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos será especificado através de convênio.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos à partir do mês de janeiro de 2014.

Edifício da Prefeitura de Porto Amazonas, em 16 de dezembro 2013.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:2134D4F7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°993 - SUBVENÇÃO A APMIF

LEI MUNICIPAL Nº 993, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede subvenção social a APMIF - Associação de Proteção à Maternidade, a Infância e a Família, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Amazonas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Com base nas condições orçamentárias do Município fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, para o ano de 2014, a importância de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) à APMIF- Associação de Proteção à Maternidade, a Infância e a Família, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.128.262/0001-60, com endereço na Rua 9 de novembro, n.º 435, Porto Amazonas, Estado do Paraná.
Parágrafo único. O valor total da subvenção descrita no **caput** do artigo será dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, com início do repasse em janeiro de 2014.

Art. 2.º Os recursos financeiros necessários à cobertura desta subvenção serão alocadas para o ano de 2014 na Dotação Orçamentária:

ORGÃO – 10 – Departamento de Assistência Social
UNIDADE – 10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROGRAMA – 08.244.00322 - 032 – Manutenção do Fundo de Assistência Social
NATUREZA – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3.º Para o repasse financeiro da subvenção social a entidade deve observar as seguintes condições:
I – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, através de declaração fornecida pelo Controle Interno do Município;
II – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
V – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
VI – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4.º A entidade beneficiada com a subvenção, se submeterá à fiscalização do Poder Executivo, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.
Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos será especificado através de convênio.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos à partir do mês de janeiro de 2014.

Edifício da Prefeitura de Porto Amazonas, em 16 de dezembro 2013.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:C63F64D4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°994 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL - VALOR 45.647,27

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no orçamento 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Amazonas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, conforme abaixo:

ÓRGÃO 08 - Departamento Rodoviário Municipal
UNIDADE 08.001 – Departamento Rodoviário
PROGRAMA 23.782.08032-039 – Manutenção do Departamento Rodoviário
NATUREZA 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
CONTA 02375
FONTE DE RECURSO 710 – PAV Rua Riachuelo/Barão do Rio Branco.....R$ 45.647,27

Art. 2.º A vigência do crédito autorizado será de acordo com o que determina o § 2.º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3.° Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos previstos no art. 43, § 1º, item II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 (proveniente de excesso de arrecadação), da fonte abaixo descrita:

Receitas
2.4.21.99.03.00.00 – Pavimentação Rua Riachuelo/Barão do Rio Branco
FONTE DE RECURSO 710 – PAV Rua Riachuelo/Barão do Rio Branco.....R$ 45.647,27

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Porto Amazonas, em 16 de dezembro 2013.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:F406BC85

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO N°087/2013

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2013

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, adjudicando o objeto der fornecimento de materiais para escritório com recurso da Resolução SESA/PR nº150/2013 para o Departamento Municipal de Saúde, sendo o valor de R$ 3.499,93 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) à empresa **DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.263/0001-98, empresa estabelecida à Rua Felipe Camarão, n° 46, Bairro Rebouças, CEP: 80.215-040, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Porto Amazonas, 11 de dezembro de 2013.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:D05269FE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 142-2013 MATERIAL PARA ESCRITÓRIO

EXTRATO CONTRATUAL
Documento: Contrato de Fornecimento nº 142/2013.
Data: 13/12/2013
Contratante: Município de Porto Amazonas.
Contratado: **DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - ME**
Protocolo: 429/2013
Licitação: Dispensa de Licitação 087/2013.
Objeto: Contrato de fornecimento de materiais de escritório adquiridos com recurso da Resolução SESA/PR nº150/2013 para o Departamento de Saúde do Município de Porto Amazonas.
Valor: R$ 3.499,93 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Prazo de Vigência: 13/12/2013 a 13/02/2014

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:47CC9CF5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 439/2013
Ref. Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 027/2013
Assunto: Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios para os Departamentos Municipais, de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais e na forma do disposto no Estatuto Social,
CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em

andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei n.° 8.666/1993.
CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos por razões de ilegalidade, conforme a Súmulas n.°s 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o pedido de análise formulado pela Pregoeira e Equipe de Apoio quanto à orientação do Tribunal de Contas do Paraná contidas no Prejulgado nº 09 e Acórdão nº 2745/2010
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico formulado pela Advocacia do Município;
CONSIDERANDO a fundamentação de fls 226 a 229 do processo em epígrafe

DECIDE:
I. ANULAR, por razões de interesse público decorrente e ilegalidade, o certame licitatório Pregão Presencial nº 027/2013 para contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios para os Departamentos Municipais, de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses
II. **DETERMINAR** a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes interessadas, caso queiram, apresentem recursos administrativos, na forma do art. 109,I, 'c', da Lei n.° 8.666/93

Porto Amazonas, 13 de novembro de 2013

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:37BC35A7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO - TATIANA CIESLAK

EXTRATO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2013 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E TATIANA CIESLAK
OBJETO DO DISTRATO: contratação de profissional com formação na área de enfermagem para atuar junto ao hospital Municipal Menino Jesus – Pronto Atendimento, com carga horária de 40 horas semanais.
PROTOCOLO: 184/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inc.II da Lei 8666/93.
DATA: 16/12/2013

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:899BA16D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°086/2003

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação nº 087/2013 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 13/12/2013, página 53, onde lê-se: Edital Dispensa de Licitação nº 087/2013; leia-se: Edital Dispensa de Licitação nº 086/2013. Onde lê-se: **COMROMA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.977.804/0001-50, empresa estabelecida à Av. das Flores, n° 934, Jardim Novo, CEP: 84.145-000, Carambeí, Estado do Paraná; leia-se : **FABIANA PAIZANY PAZ TRANSPORTES – ME,** inscrita no CPNJ sob o nº 14.120.382/0001-00, empresa estabelecida à Rua Zacarias de Goes e Vasconcelos, nº 454, CEP: 84.020-220, Uvaranas, Ponta Grossa, Estado do Paraná. Excluir a empresa **RESTAURANTE LINDEN LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.568.076/0001-43, empresa estabelecida à Rua Inácio F. de Souza, n° 1.597, Armação, CEP: 88.385-000, Penha, Estado de Santa Catarina.

EDITAL RETIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2013

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, adjudicando o objeto a prestação de serviços de transporte, ingresso e alimentação para o Parque Beto Carrero World para alunos atendidos pelos programas PROJOVEM e PRÉJOVEM, sendo o valor de R$ 2.386,00 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais) referente ao translado e ingressos à empresa **FABIANA PAIZANY PAZ TRANSPORTES – ME,** inscrita no CPNJ sob o nº 14.120.382/0001-00, empresa estabelecida à Rua Zacarias de Goes e Vasconcelos, nº 454, CEP: 84.020-220, Uvaranas, Ponta Grossa, Estado do Paraná

Porto Amazonas, 16 de dezembro de 2013.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:FC6DCE77

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DO EXTRATO CONTRATUAL - N°141/2013

Cancela-se o Extrato Contratual nº 141/2013 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 13/12/2013, página 53, devido às divergências em relação à emissão de nota fiscal eletrônica de seu fornecimento.

Porto Amazonas, 16 de dezembro de 2013

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:FCD90157

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 140/2013 TRANSPORTE BETO CARRERO - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
No Extrato Contratual nº 140/2013 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 13/12/2013, página 53, onde lê-se: Contratado: Comroma Transportes Ltda; leia-se: Contratado: FABIANA PAIZANY PAZ TRANSPORTES – ME.
EXTRATO CONTRATUAL Nº140/2013 RETIFICADO
Documento: Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2013
Data: 12/12/2013
Contratante: Município de Porto Amazonas.
Contratado: **FABIANA PAIZANY PAZ TRANSPORTES – ME**
Protocolo: 533/2013
Licitação: Dispensa de Licitação 087/2013.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de transporte e ingresso para o Parque Beto Carrero World para alunos atendidos pelos programas PROJOVEM e PRÉJOVEM.
Valor: R$ 2.386,00 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Prazo de Vigência: 12/12/2013 a 11/02/2014

Porto Amazonas, 16 de dezembro de 2013.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:5BCF27D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2013
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2013
CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e CONTRATADA: FPI IND DE PARQUES INFANTIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV MARACANÃ, 886 - CEP: 86706000 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ nº. 81.194.573/0001-03, representada pelo Sr. BENEDITO APARECIDO FANTE, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2258192-9-SSP/PR, e do CPF nº. 278.592.239-53.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MELHORIA E READEQUAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DA PRAÇA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRA FERREIRA, levada a efeito pelo Pregão nº. 51/2013, devidamente homologada pela CONTRATANTE.
VALOR: R$ 13.408,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Oito Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DOTAÇÕES

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
3310	09.001.23.695.00152-077	3.3.90.39.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:9A5465B6

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2013
CONTRATANTE: Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 201, inscrito no CGC/MF nº. 01.613.136/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SILVIO ANTONIO DAMACENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8-SSP/PR e do CPF/MF nº. 971.552.929-15, e
CONTRATADA: JOSE MARIA CORREA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA DIONSIO JOSE ANDRADE , 115 - CEP: 86618000 - BAIRRO: CONJUNTO PIONEIRO , inscrito no CNPJ nº. 12.923.446/0001-77, representada pelo Sr JOSÉ MARIA CORREIA, portador da Cédula de Identidade RG nº. -SSP/PR, e do CPF nº. 364.712.409-53.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA COBRIR EVENTOS DE FORMATURAS, DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, levada a efeito pelo Processo dispensa nº. 88/2013, devidamente homologada pela CONTRATANTE.
VALOR: R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
370	03.002.04.122.00042-010	3.3.90.39.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:FFE388E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº. 787, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fixa data para recolhimento do ISS pelos contribuintes tributados em valores fixos.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei nº 621, de 2 de dezembro de 2005, e Anexo 2 da mesma Lei,
DECRETA:
Art. 1º Os prestadores de serviços sujeitos a recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS em parcela anual única e em valores fixos deverão efetuar o recolhimento até o dia 31 de março de 2014.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha-Pr, em 16 de dezembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:C25D9FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 368/2013
O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº. 704, de 21 se setembro de 2012,
RESOLVE
Art. 1º Substitui os servidores nomeados através da Portaria nº. 194 de 18 de maio de 2013 que compõem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha, enquanto perdurar o mandado de dois anos indicados no §3º do Decreto 704/2012:
I - DOUGLAS PADILHA, RG nº. 9.510.761-3;
II - JUSSARA WISNIEWSKI, pelo servidor RODRIGO MEINELECKI, RG. nº. 8.531.482-3;
III - CHARLES MICHAEL OSOWSKI, pela servidora ADAIANE CAROLINE KNAPIK, RG. nº. 10.941.282-1;
IV - APARECIDA DE FÁTIMA MACHADO GONZAGA RG nº. 5.061.374-7, pela servidora inativa ROSEMARI LESNIOWSKI, RG nº. 3.548.280-6.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROSANGELA IARGAS MATOSO
Presidente do Quitandinha Prev

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:E160CF33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº. 788, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estabelece a época do lançamento das taxas de localização e funcionamento, e licença sanitária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamento no Artigo 231 e seguintes da Lei Municipal nº 370/96,
D E C R E T A
Art. 1º Fica o Setor de Tributação autorizado a fazer o lançamento das taxas de localização e funcionamento, e licença sanitária referente ao exercício de 2014 em parcela única vencível em 31 de março de 2014.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.
Gabinete do Prefeito - Quitandinha, 16 de dezembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:BF9BEAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº. 789, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece a época e a forma de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Expediente, referentes ao exercício de 2014; bem como, fixa os prazos para seus recolhimentos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento nos artigos 184 e seguintes, e 343, da Lei nº. 370, de 03 de dezembro de 1996, e na Lei nº. 587, de 17 de fevereiro de 2005,
D E C R E T A
Art. 1º Fica o Setor de Tributação autorizado a fazer o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Expediente, referentes ao exercício fiscal de 2014, em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sendo a primeira no dia 12 (doze) de maio de 2014.
Art. 2º Para pagamento integral até a data de vencimento da primeira parcela, fica concedido o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor dos tributos.
Art. 3º O presente Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.
Gabinete do Prefeito - Quitandinha, 16 de dezembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:0A07D04E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº. 790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o reajuste da Unidade Fiscal do Município – UFM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamento no Artigo 3º da Lei Municipal nº 503 de 07 de maio de 2001 e no parágrafo único do Artigo 342 da Lei Municipal nº 370 de 06 de dezembro de 1996.
D E C R E T A
Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício fiscal de 2014 fica fixado em R$ 3,09 (três reais e nove centavos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.
Gabinete do Prefeito - Quitandinha, 16 de dezembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:8222153E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Consolida os textos da Lei nº 576, de 11/11/2003, e revoga a Lei nº 746, de 11/12/2008; a Lei nº 805, de 18/11/2009; e a Lei nº 911, de 03/12/2012, que regulamentam a contribuição de custeio do serviço de iluminação pública e atualiza o valor da Unidade de Valor de Custeio - UVC.

O Prefeito Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Para custeio da execução, operação, manutenção e expansão do serviço de iluminação pública urbana fica instituída contribuição de custeio do serviço de iluminação pública na forma desta Lei.
Art. 2º A contribuição de custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública nas vias e logradouros públicos urbanos pela Administração Pública Municipal aos contribuintes.
Art. 3º Contribuinte do tributo de que trata esta Lei é o titular do domínio de imóvel urbano ou seu posseiro a qualquer título, edificado, servido direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.
Art. 4° O valor da contribuição de custeio do serviço de iluminação pública será calculado com base na faixa de consumo próprio de energia elétrica em que o contribuinte se enquadrar, e lançado mensalmente em Unidade de Valor de Custeio - UVC, para imóveis edificados, em conformidade com os seguintes parâmetros:

Classes de Consumidores	Intervalos de consumo	Percentuais de desconto
Residencial	De 0 a 30	100,000%
Residencial	De 31 a 50	100,000%
Residencial	De 51 a 70	89,744%
Residencial	De 71 a 100	84,615%
Residencial	De 101 a 150	72,308%
Residencial	De 151 a 200	70,256%
Residencial	De 201 a 250	68,205%
Residencial	De 251 a 300	65,385%
Residencial	De 301 a 350	62,564%
Residencial	De 351 a 400	58,974%
Residencial	De 401 a 450	53,846%
Residencial	De 451 a 500	43,590%
Residencial	Acima de 500	33,333%
Comercial/Industrial/Serviço	De 0 a 30	92,308%
Comercial/Industrial/Serviço	De 31 a 50	88,462%
Comercial/Industrial/Serviço	De 51 a 70	84,615%
Comercial/Industrial/Serviço	De 71 a 100	76,923%
Comercial/Industrial/Serviço	De 101 a 150	58,462%
Comercial/Industrial/Serviço	De 151 a 200	55,385%
Comercial/Industrial/Serviço	De 201 a 250	52,308%
Comercial/Industrial/Serviço	De 251 a 300	48,051%

Comercial/Industrial/Serviço	De 301 a 350	43,846%
Comercial/Industrial/Serviço	De 351 a 400	38,462%
Comercial/Industrial/Serviço	De 401 a 450	30,769%
Comercial/Industrial/Serviço	De 451 a 500	15,385%
Comercial/Industrial/Serviço	Acima de 500	0,000%

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2014 o valor da UVC será de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), e daí em diante será anualmente reajustado, por decreto do Prefeito Municipal, com base na variação do custo da energia elétrica no mesmo período.
Art. 5º São isentos da contribuição de custeio do serviço de iluminação publica os contribuintes beneficiários do programa "Luz Fraterna", instituído pelo Governo do Estado do Paraná.
Art. 6º O lançamento e a arrecadação da contribuição de custeio do serviço de iluminação pública, referentes aos imóveis edificados e ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feito na fatura de consumo mensal de energia elétrica expedida em face de cada consumidor pela concessionária do serviço de geração e distribuição de energia elétrica.
Parágrafo único. Para implementar a cobrança da contribuição na fatura de consumo mensal individual de energia elétrica destinada à iluminação pública, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a concessionária do serviço de geração e distribuição de energia elétrica.
Art. 7º A arrecadação mensal da contribuição de custeio do serviço de iluminação pública efetuada pela concessionária do serviço de geração e distribuição de energia elétrica deverá ser contabilizada em conta própria e específica, facultando-se-lhe reter parte dos recursos necessários ao pagamento do consumo mensal de energia elétrica do serviço de iluminação pública e para sua manutenção e expansão.
§ 1º Mensalmente a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica prestará contas da arrecadação e destinação do produto da arrecadação da contribuição.
§ 2º Sempre que solicitada, a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica deverá prestar informações detalhadas sobre a arrecadação da contribuição.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 9º Ficam revogadas a Lei nº 576, de 11 de novembro de 2003, a Lei nº 746, de 11 de dezembro de 2008, a Lei nº 805, de 18 de novembro de 2009, e a Lei nº 911, de 03 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 13 de dezembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:374B99F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº 956, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera redação e valor de lote funerário no Cemitério Municipal da Assunção.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná:
A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 309 da Lei nº 370, de 03 de dezembro de 1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 527, de 26 de dezembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 309. A concessão de uso de lote no Cemitério Municipal da Assunção para sepultamento de pessoas falecidas será feita mediante o pagamento de 650 (seiscentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFMs, e concessão de uso de gavetas será feita mediante o pagamento de 230 (duzentas e trinta) UFMs."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 13 de dezembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:D045BA79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº 957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza a Planta Genérica de Valores para fins de lançamento do IPTU e do ITBI.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná:
A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica atualizada a Planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme valores constantes do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Fica atualizada a Tabela de Valores dos imóveis urbanos, rurais e edificações, para fins de cobrança do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei.
Art. 3° Mediante constatação da Comissão de Avaliação Municipal, os valores de referência das áreas e edificações poderão sofrer alteração, dependendo da qualidade e estado de conservação do imóvel.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO 1

TABELA PARA CÁLCULO DE VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE IPTU
TABELA I – Valores do m² de terrenos, por rua e seção de logradouros.

001	**Av. Fernandes de Andrade**		
	da BR 116 até início da Rua do Expedicionário	001	R$ 18,75
	do início da Rua do Expedicionário até Rua José de Sá Ribas	002	R$ 23,45
	da Rua José de Sá Ribas até a Rua Estanislau Socek	003	R$ 28,10
	da Estanislau Socek até bifurcação Rua Germano Czek	004	R$ 23,45
	da bifurcação Rua Germano Czek até Rua Bom Jesus	005	R$ 18,75
	da Rua Bom Jesus até a estrada do Turvo	006	R$ 18,75
002	**Rua Dino Paolini**		
	Entre a Av F. de Andrade e a Rua Maura Cordeiro Paolini	001	R$ 18,75
	Entre a Rua Maura C. Paolini e a Rua José de Sá Ribas	002	R$ 15,60
003	**Rua Aníbal Paolini**		
	Entre a Av. Fernandes de Andrade e a Rua José de Sá Ribas	001	R$ 18,75
	Da Rua José de Sá Ribas até o final	002	R$ 18,75
004	**Rua Olívio Kemp**		
	Entre a Av. Fernandes de Andrade e a Rua Francisca B. Paolini	001	R$ 18,75
	Entre a Rua Francisca Beraldi Paolini e a Rua José de Sá Ribas	002	R$ 15,60
	Da Rua José de Sá Ribas até o final	003	R$ 15,60
005	**Rua Francisca Beraldi Paolini**		
	Entre a Rua Olívio Kemp e a Rua Aníbal Paolini	001	R$ 18,75
	Entre a Rua Aníbal Paolini e a Rua Dino Paolini	002	R$ 18,75
006	**Rua Maura Cordeiro Paolini**		
	Entre a Rua Olívio Kemp e a Rua Aníbal Paolini	001	R$ 15,60
	Entre a Rua Aníbal Paolini e a Rua Dino Paolini	002	R$ 18,75
	Da Dino Paolini até Br 116	003	R$ 15,60
007	**Rua XV de Novembro**		
	Da Rua Olívio Kemp até Br 116	001	R$ 15,60
008	**Rua Evaldo Jose Sowinski**		
	Da Rua Olívio Kemp até a Rua José Alves Seixas Neto	001	R$ 15,60
009	**Rua 13 de Junho**		
	Da Rua José Alves Seixas Neto até Br 116	001	R$ 18,75
010	**Rua Jose Alves Seixas Neto**		
	Da Rua 15 de Novembro até a Rua Evaldo Jose Sowinski	001	R$ 15,60

	Da Rua Evaldo Jose Sowinski até o Final	002	R$ 18,75
011	**Rua Lourenço Mika**		
	Da Rua 13 de Junho até o final	001	R$ 18,75
012	**Rua Professor Basílio**		
	Do Inicio até a Rua Aníbal Paoline.	001	R$ 18,75
	Da Rua Aníbal Paoline até a Rua José Alves Seixas Neto	002	R$ 15,60
	Da Rua José Alves Seixas Neto até a Rua Lourenço Mika	003	R$ 18,75
013	**Rua José de Sá Ribas**		
	Entre Av. Fernandes de Andrade até a Rua do Expedicionário	001	R$ 28,10
	Entre a Rua do Expedicionário e a Rua Mons Miguel Mickosz	002	R$ 23,45
	Entre a Rua Monsenhor Miguel Mickosz e a BR 116	003	R$ 18,75
014	**Rua da Independência**		
	Entre a Rua do Expedicionário e a Rua Mons Miguel Mickosz	001	R$ 18,75
015	**Rua do Expedicionário**		
	Entre a Av. Fernandes de Andrade e a Rua Estanislau Socek	001	R$ 18,75
	Entre a Rua Estanislau Socek e a Rua Bom Jesus	002	R$ 18,75
	Da Rua Bom Jesus até o Rio Turvo	003	R$ 15,60
016	**Rua Abílio Alves da Rocha**		
	Entre Av Fernandes de Andrade até Rua do Expedicionário	001	R$ 23,45
017	**Rua Padre Francisco**		
	Entre a Rua da Independência e a Rua Germano Krama	001	R$ 18,75
	Da Rua Germano Krama até Rua 6 de Agosto	002	R$ 15,60
018	**Rua Monsenhor Miguel José Mikosz**		
	Entre a Rua Independência e a Rua Estanislau Socek	001	R$ 15,60
019	**Rua Marciano de Carvalho**		
	Entre a Rua José de Sá Ribas e a Rua Estanislau Socek	001	R$ 18,75
	Entre a Rua Estanislau Socek e a Rua Acelino Ribas Pinto	002	R$ 18,75
	Entre a Rua Acelino Ribas Pinto e a Rua Flora Lechinoski	003	R$ 15,60
020	**Rua do Lavrador**		
	Entre a Rua Germano Krama e a Rua 6 de Agosto	001	R$ 15,60
021	**Rua 6 de Agosto**		
	Entre a Rua do Expedicionário e Rua Elvira O. Mlenek	001	R$ 15,60
022	**Rua Bom Jesus**		
	Entre Av Fernandes de Andrade e a Rua do Expedicionário	001	R$ 15,60
	Da Rua do Expedicionário até o final	002	R$ 15,60
023	**Rua Silva Freitas**		
	Entre a Av. Fernandes de Andrade e a Rua Padre Francisco	001	R$ 18,75
	Da Rua Padre Francisco até a Rua do Lavrador	002	R$ 18,75
	Da Rua do Lavrador até o Final	003	R$ 14,00
024	**Rua Germana Krama**		
	Entre a Rua Marciano de Carvalho e a Rua Padre Francisco	001	R$ 15,60
	Entre a Rua Padre Francisco e a Rua Francisco Boçon	002	R$ 18,75
	Entre a Rua Francisco Boçon e a Rua do Lavrador	003	R$ 15,60
	Da Rua do Lavrador até o final	004	R$ 14,00
025	**Rua Estanislau Socek**		
	Entre a Av. Fernandes de Andrade e a Rua Marciano Carvalho	001	R$ 23,45
	Entre Rua Marciano Carvalho até a Rua Padre Francisco	002	R$ 18,75
	Da Rua Padre Francisco até o final	003	R$ 15,60
026	**Rua Acelino Ribas Pinto**		
	Entre a Av Fernandes de Andrade e a Rua Padre Francisco	001	R$ 18,75
027	**Rua Dias de Moraes**		
	Entre a Av Fernandes de Andrade e a Rua Paraná	001	R$ 23,45
028	**Rua Germano Czek**		
	Entre a Av Fernandes de Andrade e o Rio do Turvo	001	R$ 18,75
029	**Travessa Pedro Faot**		
	Entre a Av Fernandes de Andrade e a Rua Germano Czek	001	R$ 15,60
030	**Travessa João Pachek**		
	Entre av Fernandes de Andrade e a Rua Germano Czek	001	R$ 15,60
031	**Travessa Marinho de Almeida Prado**		
	Entre Av Fernandes de Andrade e a Rua Paraná	001	R$ 28,10
032	**Rua Pedro Zolner**		
	Entre a Travessa M.de Almeida Prado e a est. do São Gabriel	001	R$ 18,75
033	**Rua Otávio José Kuss**		
	Entre a Rua Pedro Zolner e a Bifurcação da entrada do Campo	001	R$ 15,60
034	**Rua Verônica Lechinoski**		
	Da Rua Pedro Zolner até o final	001	R$ 18,75
035	**Rua Salvador Lechinoski**		
	Da Rua Pedro Zolner até o final	001	R$ 18,75
036	**Rua dos Pescadores**		
	Do Rio da Várzea até a Rua Pedro Nascimento Ribas	001	R$ 15,60
037	**Rua Pedro Nascimento Ribas**		
	Da Rua Pedro Zolner Até a Rua dos Pescadores	001	R$ 15,60
038	**Rua Francisco F. Negrelli**		
	Da a Rua Pedro Zolner até o final	001	R$ 15,60
039	**Rua Paraná**		
	Da Trav Marinho de Almeida Prado até o final	001	R$ 18,75
040	**Travessa Fernandes**		
	Da Rua Aníbal Paolini até o final	001	R$ 15,60
041	**Rua Pedro Gritten**		
	Da Rua 15 de Novembro até o final	001	R$ 15,60
042	**Rua Santa Catarina**		
	Da Rua José de Sá Ribas até o final	001	R$ 15,60
043	**Rua Francisco Boçon**		
	Entre a Rua Brasil e a Rua 6 de Agosto	001	R$ 15,60
044	**Rua Particular**		
	Da Rua Marciano de Carvalho até o final	001	R$ 15,60
045	**Rua Pedro Kosiba**		
	Da Rua Av Fernandes de Andrade até o final	001	R$ 14,00
046	**Rua Flora Lechinoski**		
	Entre a Rua Marciano de Carvalho e a Rua Francisco Boçon	001	R$ 15,60
	Da Rua Francisco Boçon até o final	002	R$ 14,00
047	**Rua Elvira de Oliveira Mlenek**		
	Da Rua 6 de agosto até o final	001	R$ 14,00
048	**Rua Doralicio Barbosa**		
	Da Rua Vereador João Domingos de Oliveira	001	R$ 14,00
049	**Rua Vereador João Domingos de Oliveira**		
	Da Rua Germano Czek até o final	001	R$ 14,00
050	**Rua Horácio Gonçalves do Vale**		
	Da Rua Maura Cordeiro Paolini até o final	001	R$ 14,00

TABELA II – Valores de edificações (m²)

EDIFICAÇÕES / m² R$			
TIPO	**ALVENARIA**	**MISTA**	**MADEIRA**
Residencial	R$ 281,00	R$ 265,00	R$ 234,00
Comercial	R$ 312,50	R$ 281,00	R$ 250,00
Galpão	R$ 125,00	R$ 110,00	R$ 94,00
Telheiro	R$ 62,50	R$ 47,00	R$ 31,25

Entende-se por Galpão, instalações destinadas ao comércio e beneficiamento de cereais, fins industriais e similares.
LEI Nº 957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO 2

TABELA PARA CÁLCULO DE VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE ITBI
TABELA I – Valores do m² de terrenos, por rua e seção de logradouros.

001	**Av. Fernandes de Andrade**		
	da BR 116 até início da Rua do Expedicionário	001	R$ 90,00
	do início da Rua do Expedicionário até Rua José de Sá Ribas	002	R$ 97,50
	da Rua José de Sá Ribas até a Rua Estanislau Socek	003	R$ 112,50
	da Estanislau Socek até bifurcação Rua Germano Czek	004	R$ 97,50
	da bifurcação da Rua Germano Czek até Rua Bom Jesus	005	R$ 90,00
	da Rua Bom Jesus até a estrada do Turvo	006	R$ 90,00
002	**Rua Dino Paolini**		
	Entre a Av F. de Andrade e a Rua Maura Cordeiro Paolini	001	R$ 81,00
	Entre a Rua Maura C. Paolini e a Rua José de Sá Ribas	002	R$ 60,00
003	**Rua Aníbal Paolini**		
	Entre a Av. Fernandes de Andrade e a Rua José de Sá Ribas	001	R$ 81,00
	Da Rua José de Sá Ribas até o final	002	R$ 81,00
004	**Rua Olívio Kemp**		
	Entre a Av. Fernandes de Andrade e a Rua Francisca B. Paolini	001	R$ 81,00
	Entre a Rua Francisca Beraldi Paolini e a Rua Professor Basílio	002	R$ 60,00
	Da Rua José de Sá Ribas até o final	003	R$ 81,00
005	**Rua Francisca Beraldi Paolini**		
	Entre a Rua Olívio Kemp e a Rua Dino Paolini	001	R$ 81,00
006	**Rua Maura Cordeiro Paolini**		
	Entre a Rua Olívio Kemp e a Rua Aníbal Paolini	001	R$ 60,00
	Entre a Rua Aníbal Paolini e a Rua Dino Paolini	002	R$ 81,00
	Da Dino Paolini até Br 116	003	R$ 60,00
007	**Rua XV de Novembro**		
	Da Rua Olívio Kemp até Br 116	001	R$ 45,00
008	**Rua Evaldo Jose Sowinski**		
	Da Rua Olívio Kemp até a Rua José Alves Seixas Neto	001	R$ 45,00
009	**Rua 13 de Junho**		
	Da Rua José Alves Seixas Neto até Br 116	001	R$ 75,00
010	**Rua Jose Alves Seixas Neto**		
	Da Rua 15 de Novembro até a Rua Evaldo Jose Sowinski	001	R$ 45,00
	Da Rua Evaldo Jose Sowinski até o Final	002	R$ 75,00
011	**Rua Lourenço Mika**		
	Da Rua 13 de Junho até o final	001	R$ 75,00
012	**Rua Professor Basílio**		
	Do Inicio até a Rua Aníbal Paoline.	001	R$ 75,00
	Da Rua Aníbal Paoline até a Rua José Alves Seixas Neto	002	R$ 45,00
	Da Rua José Alves Seixas Neto até a Rua Lourenço Mika	003	R$ 75,00
013	**Rua José de Sá Ribas**		
	Entre Av. Fernandes de Andrade até a Rua do Expedicionário	001	R$ 112,50
	Entre a Rua do Expedicionário e a Rua Mons Miguel Mickosz	002	R$ 97,50
	Entre a Rua Monsenhor Miguel Mickosz e a BR 116	003	R$ 81,00
014	**Rua da Independência**		
	Entre a Rua do Expedicionário e a Rua Mons Miguel Mickosz	001	R$ 81,00
015	**Rua do Expedicionário**		
	Entre a Av. Fernandes de Andrade e a Rua Estanislau Socek	001	R$ 90,00
	Entre a Rua Estanislau Socek e a Rua Bom Jesus	002	R$ 81,00
	Entre a Rua Bom Jesus até o Rio Turvo	003	R$ 60,00
016	**Rua Abílio Alves da Rocha**		
	Entre Av Fernandes de Andrade até Rua do Expedicionário	001	R$ 90,00
017	**Rua Padre Francisco**		
	Entre a Rua da Independência e a Rua Germano Krama	001	R$ 81,00
	Da Rua Germano Krama até Rua 6 de Agosto	002	R$ 60,00
018	**Rua Monsenhor Miguel José Mikosz**		

	Entre a Rua Independência e a Rua Estanislau Socek	001	R$ 45,00
019	**Rua Marciano de Carvalho**		
	Entre a Rua José de Sá Ribas e a Rua Estanislau Socek	001	R$ 90,00
	Entre a Rua Estanislau Socek e a Rua Acelino Ribas Pinto	002	R$ 65,00
	Entre a Rua Acelino Ribas Pinto e a Rua Flora Lechinoski	001	R$ 60,00
020	**Rua do Lavrador**		
	Entre a Rua Germano Krama e a Rua 6 de Agosto	001	R$ 60,00
021	**Rua 6 de Agosto**		
	Entre a Rua do Expedicionário e Rua Elvira O. Mlenek	001	R$ 60,00
022	**Rua Bom Jesus**		
	Entre Av Fernandes de Andrade e a Rua do Expedicionário	001	R$ 60,00
	Da Rua do Expedicionário ate o final	002	R$ 60,00
023	**Rua Silva Freitas**		
	Entre a Av. Fernandes de Andrade e a Rua Padre Francisco	001	R$ 81,00
	Da Rua Padre Francisco até a Rua do Lavrador	002	R$ 81,00
	Da Rua do Lavrador até o Final	003	R$ 45,00
024	**Rua Germana Krama**		
	Entre a Rua Marciano de Carvalho e a Rua Padre Francisco	001	R$ 65,00
	Entre a Rua Padre Francisco e a Rua Francisco Boçon	002	R$ 75,00
	Entre a Rua Francisco Boçon e a Rua do Lavrador	003	R$ 60,00
	Da Rua do Lavrador até o final	004	R$ 45,00
025	**Rua Estanislau Socek**		
	Entre a Av. Fernandes de Andrade e a Rua Marciano Carvalho	001	R$ 90,00
	Entre Rua Marciano Carvalho até a Rua Padre Francisco	002	R$ 81,00
	Entre a Rua Padre Francisco e a Rua Mons. Miguel Mickosz	003	R$ 60,00
026	**Rua Acelino Ribas Pinto**		
	Entre a Av Fernandes de Andrade e a Rua Padre Francisco	001	R$ 81,00
027	**Rua Dias de Moraes**		
	Entre a Av Fernandes de Andrade e a Rua Paraná	001	R$ 90,00
028	**Rua Germano Czek**		
	Entre a Av Fernandes de Andrade e o Rio do Turvo	001	R$ 81,00
029	**Travessa Pedro Faot**		
	Entre a Av Fernandes de Andrade e a Rua Germano Czek	001	R$ 60,00
030	**Travessa João Pachek**		
	Entre av Fernandes de Andrade e a Rua Germano Czek	001	R$ 60,00
031	**Travessa Marinho de Almeida Prado**		
	Entre Av Fernandes de Andrade e a Rua Paraná	001	R$ 105,00
032	**Rua Pedro Zolner**		
	Entre a Travessa M.de Almeida Prado e a est. do São Gabriel	001	R$ 81,00
033	**Rua Otávio José Kuss**		
	Entre a Rua Pedro Zolner e a Bifurcação da entrada do Campo	001	R$ 65,00
034	**Rua Verônica Lechinoski**		
	Da Rua Pedro Zolner até o final	001	R$ 65,00
035	**Rua Salvador Lechinoski**		
	Da Rua Pedro Zolner até o final	001	R$ 65,00
036	**Rua dos Pescadores**		
	Do Rio da Várzea até a Rua Pedro Nascimento Ribas	001	R$ 60,00
037	**Rua Pedro Nascimento Ribas**		
	Da Rua Pedro Zolner Até a Rua dos Pescadores	001	R$ 60,00
038	**Rua Francisco F. Negrelli**		
	Da a Rua Pedro Zolner até o final	001	R$ 60,00
039	**Rua Paraná**		
	Da Trav Marinho de Almeida Prado até o final	001	R$ 60,00
040	**Travessa Fernandes**		
	Da Rua Aníbal Paolini até o final	001	R$ 60,00
041	**Rua Pedro Gritten**		
	Da Rua 15 de Novembro até o final	001	R$ 60,00
042	**Rua Santa Catarina**		
	Da Rua José de Sá Ribas até o final	001	R$ 60,00
043	**Rua Francisco Boçon**		
	Entre a Rua Brasil e a Rua 6 de Agosto	001	R$ 65,00
044	**Rua Particular**		
	Da Rua Marciano de Carvalho até o final	001	R$ 65,00
045	**Rua Pedro Kosiba**		
	Da Rua Av Fernandes de Andrade até o final	001	R$ 60,00
046	**Rua Flora Lechinoski**		
	Entre a Rua Marciano de Carvalho e a Rua Francisco Boçon	001	R$ 65,00
	Da Rua Francisco Boçon até o final	002	R$ 45,00
047	**Rua Elvira de Oliveira Mlenek**		
	Da Rua 6 de agosto até o final	001	R$ 45,00

TABELA II – Valores de edificações (m²)

EDIFICAÇÕES / m² R$			
TIPO	**ALVENARIA**	**MISTA**	**MADEIRA**
Residencial	R$ 450,00	R$ 350,00	R$ 300,00
Comercial	R$ 500,00	R$ 360,00	R$ 310,00
Galpão	R$ 225,00	R$ 140,00	R$ 125,00
Telheiro	R$ 112,50	R$ 62,00	R$ 50,00

Entende-se por Galpão, instalações destinadas ao comércio e beneficiamento de cereais, fins industriais e similares.

TABELA III – Valor do m² para avaliação do ITBI Áreas Rurais

Cód	Localidade	Valor m² R$
01	Água Clara	R$ 0,95
02	Água Clara de Baixo	R$ 0,95
03	Água Clara de Cima	R$ 0,95
04	Anta Magra	R$ 0,95
05	Areia Branca	R$ 0,95
06	Areia Branca dos Pinheiros	R$ 0,95
07	Aterrado Alto	R$ 0,95
08	Barco	R$ 0,95
09	Barro Branco	R$ 0,95
10	Brancos	R$ 1,17
11	Buraco do Bugre	R$ 0,95
12	Cachoeira	R$ 0,95
13	Cachoeira do Ipanema	R$ 0,95
14	Cai de Baixo	R$ 1,17
15	Cai de Cima	R$ 1,17
16	Caizinho	R$ 1,17
17	Campestre	R$ 0,95
18	Campestre dos Biscaias	R$ 0,95
19	Campestre dos Matosos	R$ 0,95
20	Campestre dos Paula	R$ 0,95
21	Campina	R$ 1,17
22	Cerrinho	R$ 0,95
23	Cerrinho dos Santana	R$ 0,95
24	Cerro Verde	R$ 0,95
25	Cosme	R$ 0,95
26	Doce Fino	R$ 0,95
27	Doce Grande	R$ 0,95
28	Encruzilhada	R$ 0,95
29	Engenho Velho	R$ 1,17
30	Ferreiras	R$ 1,17
31	Lagoa dos Souza	R$ 0,95
32	Lagoa Verde	R$ 1,17
33	Lambari	R$ 0,95
34	Limas	R$ 0,95
35	Macedonia	R$ 1,17
36	Mato Branco	R$ 1,17
37	Mato Dentro	R$ 0,95
38	Moreiras	R$ 1,17
39	Mosquito	R$ 0,95
40	Nova Descoberta	R$ 1,17
41	Olaria	R$ 1,17
42	Palmital	R$ 0,95
43	Paioleiro	R$ 0,95
44	Pangaré Novo	R$ 1,17
45	Pangaré Velho	R$ 0,95
46	Passo Feio	R$ 0,95
47	Pavão	R$ 0,95
48	Pepes	R$ 0,95
49	Pinhal	R$ 0,95
50	Ponte Nova	R$ 0,95
51	Praia Grande	R$ 1,17
52	Quebra Joelho	R$ 0,95
53	Quicé	R$ 0,95
54	Quicé dos Alves	R$ 0,95
55	Quicé dos Ribas	R$ 0,95
56	Reis	R$ 0,95
57	Ribeirão Vermelho	R$ 1,17
58	Rio da Várzea	R$ 0,95
59	Rio do Poço	R$ 0,95
60	Rio Vermelhinho	R$ 0,95
61	Roseira	R$ 1,17
62	Salso	R$ 1,17
63	São Gabriel	R$ 0,95
64	Siqueira	R$ 0,95
65	Taborda	R$ 0,95
66	Tamborete	R$ 0,95
67	Três Barras	R$ 0,95
68	Três Voltas	R$ 0,95
69	Turvo	R$ 0,95
70	Uvaraneiras	R$ 0,95
71	Próximo a BR 116 até 1.000 metros	R$ 1,41

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:75628AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI

LEI Nº. 958, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná. A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º *Fica instituído Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, criado pela Lei Federal n. 12.871, de 22 de outubro de 2013.*
Art. 2º *Os auxílios de que trata esta Lei:*
I – constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
II – não são considerados rendimentos tributáveis;
III – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
IV – serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento do Município.
Art. 3º *O Auxílio Moradia será concedido pelo Município através da locação de residência mobiliada.*
§1º havendo mais de um médico participante ao Projeto Mais Médico para o Brasil, poderá ser locada uma residência para acomodações dos médicos.
§2º no caso de haver médicos de ambos os sexos ou número elevado de médicos, o Município poderá locar mais de uma residência para acomodar todos os médicos.
§3º se no Município não existir imóvel mobiliado disponível para locação, o Auxílio Moradia será pago, diretamente ao médico, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).
Art. 4º *O Auxílio Alimentação é no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).*
Art. 5º *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente.*
Art. 6º *Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário para cobertura das despesas geradas por esta Lei.*
Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 13 de dezembro de 2013.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:8C495D3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1108/06/2013

SÚMULA: " *Estabelece alíquotas de contribuição adicional para o Município, amoldando-se a contribuição Patronal* para o Regime Próprio de Previdência Municipal, conforme *disposto e autorizado pela* Lei Municipal nº 278/04/2006 de 16/03/2006, em seu Artigo 1º, considerando o Plano de Equacionamento proposto para o periodo de 2013 a 2031 em percentuais crescentes e de 2032 a 2043 em percentuais fixos, para o custeio dos benefícios a longo prazo, com base no resultado de avaliação atuarial concluida em 20/03/2013, ficando revogado o contido no Decreto nº 1055/05/2012 de 26/12/2012, em virtude da avaliação atuarial realizada com base no ano de 2013 ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhor VALDINEI JOSÉ PELÓI, no uso de suas atribuições que lhe são ***conferidas pela Lei Municipal nº 278/04/2006***, em seu Artigo 1º , à qual alterara o Art. 81 da Lei Municipal nº 199/03/2001, e

CONSIDERANDO, os resultados da **AVALIAÇÃO ATUARIAL realizada com dados obtidos pelo cálculo atuarial concluido em 20 de março de 2013,**

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 278/04/2006, de 16/03/2006 autoriza o CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL a **implantar alíquota de contribuição adicional por DECRETO, após resultado de avaliação atuarial realizada ,**

CONSIDERANDO , que, no parecer atuarial realizado com base em dados de 31/12/2012, o comparativo entre a avaliação atual e a anterior resulta em que os resultados dos fatores descritos são favoráveis ao plano,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 278/04/2006, ***para fins de pagamento do Passivo Atuarial***,

R E S O L V E

Art. 1º - " Implantar o Plano de Equacionamento de *alíquota adicional para cobertura do déficit atuarial de contribuição mensal do Município (contribuição patronal) para o Fundo de Previdência Municipal, com a aplicação de contribuição adicional do Município (contribuição patronal) em percentuais crescentes, permanecendo a aliquota de 8,30% (oito, virgula trinta por cento) a partir de 01 de janeiro de 2014, aplicados sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, até o limite previsto de 33,80% (trinta e tres virgula oitenta) por cento em 2031, conforme plano de custeio proposto em tabela abaixo:*

Ano	*Alíquota de Contribuição Adicional/ Déficit Atuarial*	*Ano*	*Alíquota de Contribuição Adicional/Déficit Atuarial*
2013	*6,80%*	*2026*	*26,30%*
2014	*8,30%*	*2027*	*27,80%*
2015	*9,80%*	*2028*	*29,30%*
2016	*11,30%*	*2029*	*30,80%*
2017	*12,80%*	*2030*	*32,30%*
2018	*14,30%*	*2031*	*33,80%*
2019	*15,80%*	*2032 a 2043*	*34,59%*
2020	*17,30%*		
2021	*18,80%*		
2022	*20,30%*		
2023	*21,80%*		
2024	*23,30%*		
2025	*24,80%*		

Art. 2º - *A contribuição mensal do Município para o Fundo de Previdência Municipal (contribuição patronal), considerando o Art. 2º da Lei nº 258/04/2005 de 08/03/2005 e o disposto no Artigo 1º deste Decreto, com base na autorização emanada pela Lei Municipal nº 278/04/2006, passam a ser aplicadas a partir de 01 de janeiro de 2010 conforme as alíquotas seguintes:*

11% (onze por cento) calculado sobre a folha de pagamento mensal dos servidores públicos municipais Estatutários do Município de Rancho Alegre D'Oeste- referente a contribuição patronal;
1% (um por cento) à guisa da taxa administrativa;
a alíquota adicional vigente na tabela constante do Artigo 1º deste Decreto, a ser aplicado anualmente e a partir de 01 de janeiro de 2014, por ocasião da época de sua implantação, acrescida à contribuição patronal, e referente à alíquota de contribuição adicional para o custeio do déficit atuarial, conforme disposto na Lei Municipal nº 278/04/2006, ficando autorizado a aplicação da alíquota de 8,30% (oito virgula trinta) por cento para o exercício de 2014.

Art. 3º - *As contribuições adicionais deverão ser reavaliadas constantemente, pois as mesmas ficam sujeitas à influência de diversas hipóteses atuariais utilizadas como premissas na avaliação atuarial que resultou nas alíquotas descritas no Art. 1º deste Decreto, podendo ser as mesmas alteradas após resultado da avaliação atuarial realizada a cada ano.*

Art. 4º- Fica revogado o contido no Decreto nº1055/05/2012 de 26 de dezembro de 2012, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, o contido neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação , considerado o resultado da avaliação atuarial ano base de 2013.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:3846FEFA

FAZENDA
DECRETO Nº 1110/06/2013

SÚMULA: Estima as Receitas e Fixa as Despesas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício de 2014.

O Senhor VALDINEI JOSÉ PELOI, Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 548/06/2013 de 16 de Dezembro de 2013.
D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O orçamento-Programa do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores para o Exercício Financeiro de 2014, discriminados pelo Anexos integrantes desta Lei, estima e Receita e fixa as despesas em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante fontes das transferências do Município, aplicações financeiras e outras receitas de competência do FUMPREV de acordo com o seguinte desdobramento:

FUNDO PREVIDÊNCIA MUNICIAPL - (INDIRETA)

*** – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

09 – Previdência Social	1.384.405,30
Total Geral	**1.384.405,30**

*** – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1- Depto. do Fundo de Previdência Municipal	1.384.405,30
TOTAL DA DESPESA	**1.384.405,30**

ARTIGO 4º - A Diretoria administrativa composta legalmente para gerenciar o FUMPREV, fundamento na Constituição Federal, Lei 4.320/64 e 101/05/2000, fica autorizado a:
I – Abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), sobre o total orçado para cobrir despesas do Exercício de 2014, servindo como recursos os previstos no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º - Fica a administração autorizada a proceder por DECRETO, até limite de 05% (Cinco por cento), das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos, atividades, operações especiais e das obras, sem alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei acima citada.

ARTIGO 6º - Este decreto terá vigência a partir da data de 01 de Janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 16 DE DEZEMBRO 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:B3324955

FAZENDA
LEI Nº 548/06/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rancho Alegre D'Oeste, para o Exercício Financeiro de 2.014, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 16.384.405,30 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Trinta Centavos), discriminados pelos anexos desta Lei, compreendendo: Administração Direta e Indireta.
I – O Orçamento Fiscal, referente ao poder "EXECUTIVO MUNICIPAL" do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no montante de R$ 14.253.000,00 (Quatorze Milhões, Duzentos e Cinqüenta e Três Mil Reais).
II – O Orçamento do Legislativo, abrangendo sua esfera de atuação, será executado conforme a legislação específica, no valor de R$ 747.000,00 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil Reais).
III – O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, administração indireta, mantida pelas contribuições parte Empregadora e Empregada, conforme cálculo, projeção e parecer atuarial, com a importância de R$ 1.384.405,30 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Trinta Centavos).

PREVISÕES DAS RECEITAS

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL - DIRETA-(EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

RECEITAS CORRENTES	**17.299.483,77**
Receita Tributária	1.029.169,62
Receita de Contribuições	258.057,43
Receita Patrimonial	217.900,82
Receita Agropecuária	30.475,64
Receita de Serviços	138.664,16
Transferências Correntes	14.333.454,14
Outras Receitas Correntes	1.291.761,96
RECEITAS DE CAPITAL	**22.760,00**
Alienação de bens	22.760,00
Transf. De Capital	0,00
Operações de Créditos	0,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	(2.322.243,77)
TOTAL DA RECEITA	**15.000.000,00**

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos incluídos os Convênios propostos em Instituições e Secretarias e Ministérios de Governo Estadual e Federal, conforme dispositivo dos anexos.

FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, será Fixada e realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, obedecendo a Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual de Investimento, sendo que apresenta o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL - (DIRETA)

*** – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	747.000,00
04 – Administração	4.607.279,64
08 – Assistência Social	899.400,00
10 – Saúde	2.893.000,00
12 – Educação	3.748.520,36
13 – Cultura	157.000,00
15 – Urbanismo	279.000,00
16 – Habitação	68.000,00
17 – Saneamento	10.000,00
20 – Agricultura	591.800,00
26 – Transporte	875.000,00
27 – Desporto e Lazer	124.000,00
Total Geral	**15.000.000,00**

*** – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1- Poder Legislativo	747.000,00
2- Governo Municipal	439.000,00
3- Depto. de Administração	2.678.119,32
4- Depto. de Agricultura e meio Ambiente	597.800,00
5- Depto. de Educação	3.754.520,36
6- Depto. de Saúde	2.899.000,00
7- Depto. de Ação Social	851.400,00
8- Depto. de Fazenda	1.502.160,32
9- Depto. de Planej. Obras e Serviços Públicos	1.238.000,00
10- Depto. de Cultura	163.000,00
11- Depto. de Esporte e Lazer	130.000,00
TOTAL DA DESPESA	**15.000.000,00**

FUNDO PREVIDÊNCIA MUNICIAPL - (INDIRETA)

*** – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

09 – Previdência Social	1.384.405,30
Total Geral	**1.384.405,30**

*** – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1- Depto. do Fundo de Previdência Municipal	1.384.405,30
TOTAL DA DESPESA	**1.384.405,30**

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a decretar o Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, através de publicação no órgão oficial do município.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Fundações Municipais, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o Limite de 10 % (Dez por cento), do Orçamento geral Fiscal Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – anulação parcial ou total de dotações de um órgão, unidade, atividades, projeto para outro por Decreto Municipal;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.
Art. 7º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Fundações Municipais, autorizado a proceder por DECRETO ou RESOLUÇÃO, até o limite de 05% (Cinco por cento), das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos, atividades, operações especiais e de obras, sem lhe alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Parágrafo Único – Não serão computados neste limite, os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º assim aprovado.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênios;
IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V – Atender pagamentos de Precatórios Judiciais que excederem a Reserva de Contingência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de e outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.
Art. 11 - Fica o Poder executivo mediante prévia autorização Legislativa autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
Art. 12 - Fica o Poder Executivo mediante prévia autorização Legislativa autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.
Art. 13 - Fica o Poder Executivo mediante prévia autorização Legislativa autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para ampliação em investimento fixado nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias à obtenção de garantias do tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primários, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos.
Art. 15 - O Orçamento das administrações indiretas serão baixado por Decreto pelo Poder Executivo.
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 16 de Dezembro de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:F90BB759

FAZENDA
LEI Nº. 547/06/2013

EMENTA: "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de Rancho Alegre D´Oeste - Estado do Paraná, para o quadriênio 2014 a 2017, e da outras providências".

Art. 1º. - Fica instituído o **Plano Plurianual** do Município de **RANCHO ALEGRE D´OESTE, ESTADO DO PARANA**, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos anexos I, II, III e IV, constante desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento anual de cada exercício financeiro, abrangendo o Poder Executivo, Legislativo, Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e Fundos Legalmente constituídos.

Art. 2º. - O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizados em Programas locais, projetos e atividades desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial da comunidade assistida.

Art. 3º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das Receitas.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo ou excluindo as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro. Devendo ser propostos pelo Executivo Municipal através de projetos de Leis específicas.

Art. 5º. - Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária de cada exercício, ou projeto de Lei específica segundo a condução de adequação da situação econômico - financeiro e tributário do Município de Rancho Alegre D´Oeste – Estado do Paraná.
§ 1º - Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programa, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.
§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária de cada Exercício, no limite de 10% (dez por cento) sobre o total Orçado para a despesa de cada Exercício, servindo como recursos os definidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo IV desta Lei, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 7º. - A Estrutura Organizacional dos Órgãos e Unidades a ser utilizada para execução do PPA – Plano Plurianual, bem como os programas estão dispostos nos anexos II e III da presente Lei.

Art. 8º. - Os Projetos, Atividades e Desdobramentos, bem como Previsão da Receita e Despesas que compõem o PPA, estão dispostos nos Anexo I e IV, desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Rancho Alegre D´Oeste, 16 de Dezembro de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:988D6642

FAZENDA
DECRETO Nº 1109/06/2013.

S Ú M U L A: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 549/06/2013 **e eu Prefeito Municipal VALDINEI JOSÉ PELOI DECRETO:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na importância de R$ 55.000,00 (Cinqüenta e Cinco Mil Reais). que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

05.00.00000000.000	Departamento de Educação	
05.06.00000000.000	Divisão do Transporte Escolar	
1236100172.021000	Manutenção da Fonte 25% (Educação)	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – (104)	R$ 55.000,00
TOTAL.....		**R$ 55.000,00**

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como contrapartida a redução da seguinte dotação abaixo relacionada;

05.00.00000000.000	Departamento de Educação	
05.01.00000000.000	Divisão do Gabinete do Diretor do Departamento	
1236100122.014000	Manutenção da Div. da Administração Geral	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo (000) (227)	R$ 55.000,00
TOTAL.....		**R$ 55.000,00**

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Em 16 de Dezembro de 2.013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:AD9335F3

FAZENDA
LEI Nº 549/06/2013

S Ú M U L A: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 549/06/2013 **e eu Prefeito Municipal VALDINEI JOSÉ PELOI SANCIONO A LEI:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na importância de R$ 55.000,00 (Cinqüenta e Cinco Mil Reais). que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

05.00.00000000.000	Departamento de Educação	
05.06.00000000.000	Divisão do Transporte Escolar	
1236100172.021000	Manutenção da Fonte 25% (Educação)	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – (104)	R$ 55.000,00
TOTAL.....		**R$ 55.000,00**

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como contrapartida a redução da seguinte dotação abaixo relacionada;

05.00.00000000.000	Departamento de Educação	
05.01.00000000.000	Divisão do Gabinete do Diretor do Departamento	
1236100122.014000	Manutenção da Div. da Administração Geral	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo (000) (227)	R$ 55.000,00
TOTAL.....		**R$ 55.000,00**

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Em 16 de Dezembro de 2.013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:3236EF39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO N° 001/2013

Dispõe aprovação da Prestação de Contas da Casa Lar Santiago, recomendação sobre o uso de Benefícios Previdenciários e Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMDI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 680/2005 de 29 de Junho de 2005 e considerando a Deliberação em Plenário da Reunião Ordinária resolve:

Art. 1° Aprovar prestação de contas do Lar Santiago pelo período de Janeiro a Agosto de 2013.
§ 1° Prestação aprovada com recomendações para futuras prestações.
I Discriminações especificadas em relatórios e planilhas e custo;
II Encaminhar prestação de contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2° Este Conselho recomenda a não utilizar parte dos Benefícios Previdenciários percebido pelos Idosos acolhidos no Lar Santiago.

Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso aprova a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos, substituindo assim a Casa Lar Santiago.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 20 de Novembro de 2013.

WILSON MAYER
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:AB0ACA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.678/2013

Súmula:"Dispõe sobre a designação de Comissão para planejamento, organização, avaliação e julgamento do Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Área Médica), na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, e dá outras providências."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 850, de 25 de novembro de 2009 e especialmente na Lei Municipal nº 1.031, de 15 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão para planejamento, organização, avaliação e julgamento do Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Área Médica), na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.

Art. 2º Compõe a Comissão de que trata o art. 1º, deste Decreto: **Cacima Bontorin Elias**, Portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.960.463-3 - PR, CPF nº 840.483.599-15, **Claudinor de Souza**, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 123.689-2, CPF nº 253.392.069-04 e **Adriana Maria Corvalan Ortiz**, Portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 13.067.144-7, CPF nº 251.772.858-55, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, sob a presidência da primeira designada, com incumbência de planejamento, organização, avaliação e julgamento do Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Área Médica), na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.

§ 1º Compete, ainda, à Comissão ora designada, a resolução de casos omissos, oriundos do Edital do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal na área médica.

§ 2º Para prestar auxílio no exercício das atribuições conferidas através do presente Decreto, os membros da Comissão ora designada estão autorizados a convocar profissionais técnicos de sua escolha, inclusive terceirizados contratados na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 16 de dezembro de 2013.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:D6B90F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA A CLASSE MÉDICA, QUE SE ENCONTRA ABERTA INSCRIÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS (MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA, MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALIDADES MÉDICAS) POR PRAZO DETERMINADO (MÍNIMO 6 MESES), PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A CARGA HORÁRIA É EM REGIME DE PLANTÃO (12 OU 8 HORAS) E/OU 40 HORAS SEMANAIS. A REMUNERAÇÃO PODERÁ CHEGAR A R$ 14.000,00. A SELEÇÃO SERÁ EFETIVADA ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO VITAE E TÍTULOS. AS INSCRIÇÕES ESTARÃO ABERTAS NO PERÍODO DE 17 A 30 DE DEZEMBRO DE 2013. MAIORES INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, SITO A RUA HORACY SANTOS Nº 222 – CENTRO – FONE: (41) 3973-8168 OU ATRAVÉS DO SITE *WWW.RIOBRANCODOSUL.PR.GOV.BR.*

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 16 de dezembro de 2013.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:8C63F3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.673/2013

Súmula: "Nomeia para exercer cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, conforme específica e dá outras providências."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.041, de 26 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo comissionado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, retroativamente a 04 de novembro de 2013, o nominado conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Comunicação Social				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
José Oadi Elias	3.298.869-5	Divisão de Propaganda	CC – 7	25 %

Art. 2º Ficam nomeados para exercerem os cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, a partir de 02 de dezembro de 2013, os nominados conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Comunicação Social				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Bruno de Moura	8.594.646-3	Seção de Cerimonial	CC – 10	40 %

Secretaria Municipal de Finanças				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Osmar Rodrigues	616.874-4	Departamento de Controle Financeiro	CC – 5	100 %

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Maria da Luz Pinto Florencio	7.550.748-8	Seção de Incentivo ao Turismo	CC – 10	Não Há

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 02 de dezembro de 2013.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:32C2902B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.675/2013

Súmula: "Dispõe sobre a cessão de servidor a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul,

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão funcional do servidor Luciano Loureiro Justo, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.071.362-8, Matrícula 2416, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para desenvolver atividades no Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto no Município de Rio Branco do Sul, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.
§ 1º O ônus da cessão de que trata o ***caput*** deste artigo, caberá a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, mediante reembolso mensal ao Município.
§ 2º A cessão de que trata o ***caput*** deste artigo, poderá ser revogada a qualquer tempo, em caso de necessidade justificada do Município pelos serviços do servidor cedido ou se o interesse público assim o exigir.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 12 de dezembro de 2013.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:4B4566A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 045/2013

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 043, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGAM,** após verificação de regularidade, a inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado previsto no edital nº 043/2013.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, a inscrição do candidato inscrito:

Nome	**Inscrição**	**Cargo**	**Documento**
Renata Bolzan Gindri	01	Médico Clínico Geral (40h)	8.089.491.792-RS

Obs: Para o cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, previsto no Edital nº 043/2013, não houve inscritos.

Rio Negro, 13 de dezembro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

WILMAR LUIZ KOPPE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:B29FD9A1

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL N.º 044/2013

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Concurso Público n.º 040/2011, convoca as pessoas, através de suas inscrições abaixo relacionadas, para comparecerem no dia 16 de dezembro do corrente (segunda-feira), a partir das 08 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sito à Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário, para assumirem as vagas no Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura do Município de Rio Negro:

Assistente Social A

Inscrição	*Nome Candidato*	*Classificação*
	Convocados pelos Editais nº 010, de 10/02/12, nº 012, de 17/02/12, nº 018, de 16/03/12 e nº 042, de 29/11/13. O classificado em 1º lugar não se apresentou no prazo legal; o classificado em 5º lugar assinou termo de desistência e os classificados em 2º e 3º lugar assumiram as respectivas vagas.	1º a 5º

21426	***Alcirene Maria Fernandes Ruthes***	6º

O não comparecimento dos acima convocados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, implicará em reconhecimento da desistência da vaga, autorizando o Município a proceder chamada do próximo classificado.

Rio Negro, 13 de dezembro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:6B341C5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
COMDEMA- ROLÂNDIA-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, vem **CONVOCAR** Vossa Senhoria para Reunião Extraordinária a realizar-se no **dia 19 de dezembro de 2013 às 18h00min** no Sindicato Rural Patronal, situado à Rua Manoel Carreira Bernardino, nº375 - Centro, neste município, para deliberar a seguinte ordem do dia:

• Composição do Conselho para o biênio 2013/2015.

Contando com a presença de todos, antecipadamente envio os meus agradecimentos.

Rolândia, 12 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA
Presidente do Comdema

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:F67A95DA

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL Nº 005 /2013 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 60/2011, de 28/12/2011, e considerando:
I - o dever constitucional do Município de ofertar escolaridade básica à população;
II - a necessidade de suprir os estabelecimentos de ensino da rede municipal com professores regentes, em caráter excepcional e temporário, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal;
III - que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos legais na área educacional.
RESOLVE TORNAR PÚBLICO
O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **Processo de Seleção Simplificado – PSS – PROFESSOR DA INFANTIL** para **PROFESSOR TEMPORÁRIO**, na área de atuação da EDUCAÇÃO INFANTIL, para Centros Municipais de Educação Infantil. CMEIs, com jornada de 30 horas semanais.

l - DO REGIME JURÍDICO

1.1 - A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 60/2011, de 28/12/2011.
1.2- **O contrato** terá prazo de até (1) um ano a partir da contratação, podendo ser prorrogada por igual período.
1.3- O candidato quando convocado deverá estar apto a assumir imediatamente no local onde a secretaria necessita de professor. Caso esteja licenciado (auxilio doença ou licença maternidade), seu nome irá para o final de lista.
Os turnos a assumir serão: 7:30h às 13:30h e ou 11:00h às 17:00h
2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1 - Este PSS é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos estabelecimentos dos Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino público, no decorrer do ano letivo de 2014, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as vagas existentes nos estabelecimentos de ensino onde a oferta de educação infantil e é de responsabilidade do Poder Público Municipal.

2.2 - As vagas serão disponibilizadas depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento adotadas pela Secretaria Municipal da Educação, definidas em legislação específica.
2.3 – As inscrições são efetivadas mediante a entrega na Secretaria de Educação de **envelope nominal** contendo a documentação exigida em Edital. A ficha de inscrição **somente será disponibilizada** no site da prefeitura.
2.4 – O candidato deverá entregar toda a documentação exigida para realizar a inscrição que consta exatamente da verificação e entrega da mesma ao membro da Comissão de Avaliação.
3 - DAS INSCRIÇÕES
3.1- As inscrições para o PSS de que trata este Edital serão realizadas **no período de 13,16 e 17 de dezembro de 2013**, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, com sede no prédio do Banco do Brasil, 4º andar.
3.1.1 - A inscrição poderá ser feita por procurador, através de instrumento de procuração simples e com poderes específicos.
3.1.2 – As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão designada pela Secretária de Educação.
3.2 - Para inscrever-se no PSS, o candidato (ou seu procurador) deverá comparecer ao local de inscrição, durante o período estabelecido no item 3.1, portando cédula de identidade (original e fotocópia) e demais documentos citados no item 4.4.
3.3 - **O candidato deverá preencher os requisitos abaixo:**
3.3.1 - nacionalidade - ser brasileiro ou português com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;
3.3.2 - serviço militar - ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
3.3.3 - situação eleitoral - estar em dia com as obrigações (comprovante de votação última eleição)
3.3.4 – **Habilitação legal** para o exercício do Magistério Infantil, admitidas as seguintes alternativas:
- ter concluído curso licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e séries iniciais.
- ter concluído curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em outra área.

3.4 - A inscrição será homologada com o formulário de inscrição devidamente preenchido e **fotocópia** dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade
Comprovantes de Escolaridade (habilitação legal)
Comprovante de votação última eleição
Declaração feita pelo próprio candidato de que não possui acúmulo ilegal de cargos, o que contraria a Constituição Federal.
Demais Diplomas, Certificados, Títulos e/ou Declarações necessários à avaliação, citados no item 4.4
3.5 – O candidato poderá concorrer apenas em um edital.
4 - DA AVALIAÇÃO
4.1-0 Processo de Seleção Simplificado terá caráter classificatório e consistirá na análise da documentação apresentada pelo candidato e na avaliação dos títulos de aperfeiçoamento profissional e do tempo de serviço comprovados pelo candidato.
4.2 - À avaliação será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem).
4.3 - A avaliação será realizada por uma Comissão de Avaliação designada por ato administrativo do Prefeito Municipal.

4.4 – Na Avaliação serão considerados os seguintes aspectos, devidamente comprovados através de documentos hábeis:
4.4.1 - Comprovante de Escolaridade (habilitação legal);
4.4.2- Diplomas devidamente registrados ou certificados de conclusão de curso;
4.4.3- Títulos de Aperfeiçoamento Profissional;
4.4.4- Declaração de Tempo de Serviço.
4.5 - A pontuação será atribuída conforme especificação nos sub-itens abaixo:
4.5.1 - **Pontuação pela habilitação (limite 75 pontos):**
a) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação para educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental - **75 pontos**
b) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em outra área - **65 pontos**

4.5.2- **Pontuação pelo tempo de serviço** prestado como docente ou como diretor/supervisor/orientador de estabelecimento de ensino público ou privado, até 31/12/2013 - **(limite 15 pontos):**
a) 01 (um) ponto a cada (um ano) trabalhado em educação infantil (atendimento, docência e ou direção/supervisão/orientação de estabelecimento de educação infantil;
b) 01 (um) ponto a cada (dois anos) trabalhados em docência ou direção/supervisão/orientação de outro nível de ensino.
4.5.2.1 - A comprovação far-se-á das seguintes formas:
a) - para o tempo de serviço prestado na rede pública, por meio de declaração do órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
b) - para o tempo de serviço prestado na rede particular, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com comprovação do nível de ensino em que atuou como docente ou diretor/supervisor/orientador.
4.5.3 - **Pontuação pelo aperfeiçoamento profissional**, comprovado mediante apresentação de Diploma ou Certificado de Conclusão **(limite 10 pontos):**
4.5.3.1 - Curso de Pós-Graduação na área de educação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 10 pontos
4.5.3.2 - Cursos de Aperfeiçoamento – 01 ponto para cada 40 horas de curso, até o limite de 10 pontos (válidos dos últimos cinco anos)
4.5.3.3 - Curso Superior, **desde que não utilizado** como requisito para a inscrição:
a) Curso Superior de Licenciatura Plena na área da educação - 05 pontos
b) Outro Curso Superior - 01 ponto

5 - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida na avaliação, pela soma dos pontos regularmente admitidos.
5.2 - Em caso de igualdade de notas terá preferência o candidato que:
a) - Possuir maior tempo de experiência docente na educação Infantil ou em direção/supervisão/orientação de estabelecimento de ensino infantil, desde que tenha sido pontuado neste item da avaliação do candidato;
b) – Possuir Curso de Pós-Graduação na área de educação infantil;
c) – Possuir Cursos de Aperfeiçoamento específico na Educação Infantil;
e) _ O de mais idade.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos necessários, no dia, hora e local determinados pela Secretaria Municipal de Administração. Os documentos são os relacionados no Anexo I deste Edital.
6.2 - Para fins de contratação o candidato deverá apresentar :
- **Carteira de Identidade** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 2.704/72, de 27 de outubro de 1972;
- **Atestado de Saúde**, (Exame Admissional) considerando-o apto para o exercício da função, expedido por médico da MESTRA, clínica conveniada com a Prefeitura para atestados admissionais.
6.3 - O contrato será para uma carga horária semanal de **30 (trinta) horas**, respeitadas a compatibilidade de horários e a acumulação legal de cargos.
6.4 - A remuneração mensal será de R$ 1.357,62 (um mil trezentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao nível contido na tabela do Plano de Carreira Municipal de Educação – Professor da Educação Infantil e obedecerá às disposições legais pertinentes.
6.5 – o profissional contratado passará por avaliação de desempenho pela instituição e pela secretaria de educação, podendo o contrato ser encerrado caso não sejam cumpridas as atribuições que o cargo exige.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1-O preenchimento da ficha de inscrição será feito pelo candidato, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.
7.2 - A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.
7.3 – Na apuração do tempo de serviço a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como sendo de 01 (um) ano.
7.4 - O resultado do PSS será divulgado , em Edital afixado na Secretaria de educação, e na **INTERNET** pelo **site www.rolandia.pr.gov.br,** a partir do dia 19 de dezembro de 2013 após, concluída a classificação dos candidatos.
7.5 - Somente serão aceitos recursos contra a classificação final dos candidatos, se interpostos nas **24 horas** após a divulgação da lista de classificação. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Secretaria de Educação. Não serão consideradas reclamações verbais presenciais ou por telefone.

7.6 - Após transcorrido o prazo referido no ítem anterior, será considerada definitiva a lista de classificação.
7.7-O candidato que tenha sido afastado por cometimento de falta grave, mediante processo administrativo, ou demitido com justa causa pelo Município de Rolândia ou por qualquer outro órgão público será eliminado da lista de classificação.
7.8 - No chamamento do Professor da Educação Infantil, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação, sendo que o candidato que não estiver presente perderá sua classificação, passando para o final da lista.
7.9- 0 candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente, tendo seu nome eliminado da lista de classificação, e assinará Termo de Desistência.
7.10 - É de responsabilidade do candidato manter cadastro (endereço e telefone) atualizado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.
7.11- **0 Processo de Seleção** Simplificado disciplinado por este Edital tem validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais um ano. Todavia, independentemente deste prazo, o PSS de que trata este Edital perderá sua validade assim que for homologado resultado final de eventual concurso público que vier a ser realizado para o mesmo fim durante esse período.
7.12 – Professores aposentados poderão participar. Não se efetivará a contratação se esta implicar em aposentadoria compulsória.
7.13 – A contratação não se efetivará caso ocorra o acúmulo Ilegal de Cargos, nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual.
7.14 - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação fixar, dentre os CMEIs, o local de lotação de exercício dos candidatos classificados, conforme as necessidades de cada estabelecimento e as conveniências do ensino.
7.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, ouvidas a Secretaria de Educação e a Procuradoria Jurídica.

DAS ATRIBUIÇÕES

Participar de encontro para assumir o cargo. Propor, participar, desenvolver e avaliar atividades inerentes ao processo-ensino aprendizagem da criança de 0 a 5 anos de idade. Identificar, diagnosticar, encaminhar e ou atender as crianças em suas dificuldades específicas. Zelar pela limpeza e higiene das crianças. Promover atividades lúdicas e recreativas para as crianças. Controlar informações inerentes ao processo educacional. Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de

materiais e equipamentos técnico pedagógicos. Manter relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto a comunidade. Refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação. Desenvolver

outras atividades que visem a eficiência do ensino.; Conhecer e cumprir com as atribuições do cargo contidas no Regimento Escolar; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola ao processo de ensino-aprendizagem; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Participar, quando convocado, de cursos, encontros, reuniões, seminários continuado e/ou capacitação técnico-profissional ou administrativa.

Rolândia, 12 de dezembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL –
CADASTRO RESERVA / FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____
Nome Completo _____
Email_____
Nacionalidade_____
Naturalidade _____
Data de Nascimento ___/____/___
Estado Civil _____
Sexo:( ) Masculino ( )Feminino
Profissão_____
Local de Trabalho _____
RG_____CPF_____Titulo de Eleitor_____
Tit. Reservista_____
Endereço:_____
Bairro:_____Cidade: _____CEP:_____Estado: _____
Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Recados_____
Vem requerer sua inscrição no Processo de Seleção Simplificado para provimento do cargo de Educador Infantil temporário nos Centros Municipais de Educação – CMEIs. Declaro ter ciência de estar de acordo com as normas estabelecidas para o Processo Seletivo constantes do Edital nº 005 de 2013 - Cadastro Reserva da Secretaria Municipal de Educação.
Rolândia, _____ de dezembro de 2013.
Assinatura do Candidato

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO I - EDITAL N.° 005/2013
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS ORIGINAIS
Carteira de Trabalho
Atestado de Saúde
FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS
Cédula de Identidade (RG)
Título de Eleitor
C.P.F.
Título de Reservista (somente para os homens)
Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão)
Certidão de Nascimento (se solteiro)
Certidão de Casamento (se casado)
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Comprovante de Residência

Observação: As fotocópias serão conferidas pelo Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação dos documentos originais.

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:08CCFFA4

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL Nº 004 /2013 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 60/2011, de 28/12/2011, e considerando:
I - o dever constitucional do Município de ofertar escolaridade básica à população;
II - a necessidade de suprir os estabelecimentos de ensino da rede municipal com professores regentes, em caráter excepcional e temporário, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal;
III - que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos legais na área educacional.
RESOLVE TORNAR PÚBLICO
O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **Processo de Seleção Simplificado – PSS – PROFESSOR DA INFANTIL** para **PROFESSOR TEMPORÁRIO**, na área de atuação da EDUCAÇÃO INFANTIL, para Centros Municipais de Educação Infantil. CMEIs, com jornada de **40 horas** semanais.
l - DO REGIME JURÍDICO
1.1 - A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 60/2011, de 28/12/2011.
1.2- **O contrato** terá prazo de até (1) um ano a partir da contratação, podendo ser prorrogada por igual período.
1.3- O candidato quando convocado deverá estar apto a assumir imediatamente no local onde a secretaria necessita de professor. Caso esteja licenciado (auxilio doença ou licença maternidade), seu nome irá para o final de lista.
2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1 - Este PSS é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos estabelecimentos dos Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino público, no decorrer do ano letivo de 2014, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as vagas existentes nos estabelecimentos de ensino onde a oferta de educação infantil e é de responsabilidade do Poder Público Municipal.

2.2 - As vagas serão disponibilizadas depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento adotadas pela Secretaria Municipal da Educação, definidas em legislação específica.
2.3 – As inscrições são efetivadas mediante a entrega na Secretaria de Educação de **envelope nominal** contendo a documentação exigida em Edital. A ficha de inscrição **somente será disponibilizada** no site da prefeitura.
2.4 – O candidato deverá entregar toda a documentação exigida para realizar a inscrição que consta exatamente da verificação e entrega da mesma ao membro da Comissão de Avaliação.
3 - DAS INSCRIÇÕES
3.1- As inscrições para o PSS de que trata este Edital serão realizadas **no período de 13,16 e 17 de dezembro de 2013**, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, com sede no prédio do Banco do Brasil, 4º andar.
3.1.1 - A inscrição poderá ser feita por procurador, através de instrumento de procuração simples e com poderes específicos.
3.1.2 – As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão designada pela Secretária de Educação.
3.2 - Para inscrever-se no PSS, o candidato (ou seu procurador) deverá comparecer ao local de inscrição, durante o período estabelecido no item 3.1, portando cédula de identidade (original e fotocópia) e demais documentos citados no item 4.4.
3.3 - **O candidato deverá preencher os requisitos abaixo:**
3.3.1 - nacionalidade - ser brasileiro ou português com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;
3.3.2 - serviço militar - ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
3.3.3 - situação eleitoral - estar em dia com as obrigações (comprovante de votação última eleição)
3.3.4 – **Habilitação legal** para o exercício do Magistério Infantil, admitidas as seguintes alternativas:
- ter concluído curso licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e séries iniciais.

- ter concluído curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em outra área.

3.4 - A inscrição será homologada com o formulário de inscrição devidamente preenchido e **fotocópia** dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade
Comprovantes de Escolaridade (habilitação legal)
Comprovante de votação última eleição
Declaração feita pelo próprio candidato de que não possui acúmulo ilegal de cargos, o que contraria a Constituição Federal.
Demais Diplomas, Certificados, Títulos e/ou Declarações necessários à avaliação, citados no item 4.4
3.5 – O candidato poderá concorrer apenas em um edital.

4 - DA AVALIAÇÃO

4.1-0 Processo de Seleção Simplificado terá caráter classificatório e consistirá na análise da documentação apresentada pelo candidato e na avaliação dos títulos de aperfeiçoamento profissional e do tempo de serviço comprovados pelo candidato.
4.2 - À avaliação será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem).
4.3 - A avaliação será realizada por uma Comissão de Avaliação designada por ato administrativo do Prefeito Municipal.
4.4 – Na Avaliação serão considerados os seguintes aspectos, devidamente comprovados através de documentos hábeis:
4.4.1 - Comprovante de Escolaridade (habilitação legal);
4.4.2- Diplomas devidamente registrados ou certificados de conclusão de curso;
4.4.3- Títulos de Aperfeiçoamento Profissional;
4.4.4- Declaração de Tempo de Serviço.
4.5 - A pontuação será atribuída conforme especificação nos sub-itens abaixo:
4.5.1 - **Pontuação pela habilitação (limite 75 pontos):**
a) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação para educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental - **75 pontos**
b) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em outra área - **65 pontos**

4.5.2- **Pontuação pelo tempo de serviço** prestado como docente ou como diretor/supervisor/orientador de estabelecimento de ensino público ou privado, até 31/12/2013 - **(limite 15 pontos):**
a) 01 (um) ponto a cada (um ano) trabalhado em educação infantil (atendimento, docência e ou direção/supervisão/orientação de estabelecimento de educação infantil;
b) 01 (um) ponto a cada (dois anos) trabalhados em docência ou direção/supervisão/orientação de outro nível de ensino.
4.5.2.1 - A comprovação far-se-á das seguintes formas:
a) - para o tempo de serviço prestado na rede pública, por meio de declaração do órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
b) - para o tempo de serviço prestado na rede particular, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com comprovação do nível de ensino em que atuou como docente ou diretor/supervisor/orientador.
4.5.3 - **Pontuação pelo aperfeiçoamento profissional**, comprovado mediante apresentação de Diploma ou Certificado de Conclusão **(limite 10 pontos):**
4.5.3.1 - Curso de Pós-Graduação na área de educação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 10 pontos
4.5.3.2 - Cursos de Aperfeiçoamento – 01 ponto para cada 40 horas de curso, até o limite de 10 pontos (válidos dos últimos cinco anos)
4.5.3.3 - Curso Superior, **desde que não utilizado** como requisito para a inscrição:
a) Curso Superior de Licenciatura Plena na área da educação - 05 pontos
b) Outro Curso Superior - 01 ponto

5 - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida na avaliação, pela soma dos pontos regularmente admitidos.
5.2 - Em caso de igualdade de notas terá preferência o candidato que:
a) - Possuir maior tempo de experiência docente na educação Infantil ou em direção/supervisão/orientação de estabelecimento de ensino infantil, desde que tenha sido pontuado neste item da avaliação do candidato;
b) – Possuir Curso de Pós-Graduação na área de educação infantil;
c) – Possuir Cursos de Aperfeiçoamento específico na Educação Infantil;
e) _ O de mais idade.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos necessários, no dia, hora e local determinados pela Secretaria Municipal de Administração. Os documentos são os relacionados no Anexo I deste Edital.
6.2 - Para fins de contratação o candidato deverá apresentar :
- **Carteira de Identidade** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 2.704/72, de 27 de outubro de 1972;
- **Atestado de Saúde**, (Exame Admissional) considerando-o apto para o exercício da função, expedido por médico da MESTRA, clínica conveniada com a Prefeitura para atestados admissionais.
6.3 - O contrato será para uma carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, respeitadas a compatibilidade de horários e a acumulação legal de cargos.
6.4 - A remuneração mensal será de R$ 1.946,21 (um mil novecentos quarenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente ao nível contido na tabela do Plano de Carreira Municipal de Educação – Professor da Educação Infantil e obedecerá às disposições legais pertinentes.
6.5 – o profissional contratado passará por avaliação de desempenho pela instituição e pela secretaria de educação, podendo o contrato ser encerrado caso não sejam cumpridas as atribuições que o cargo exige.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1-O preenchimento da ficha de inscrição será feito pelo candidato, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.
7.2 - A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.
7.3 – Na apuração do tempo de serviço a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como sendo de 01 (um) ano.
7.4 - O resultado do PSS será divulgado , em Edital afixado na Secretaria de educação, e na **INTERNET** pelo **site www.rolandia.pr.gov.br,** a partir do dia 19 de dezembro de 2013 após, concluída a classificação dos candidatos.
7.5 - Somente serão aceitos recursos contra a classificação final dos candidatos, se interpostos nas **24 horas** após a divulgação da lista de classificação. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Secretaria de Educação. Não serão consideradas reclamações verbais presenciais ou por telefone.

7.6 - Após transcorrido o prazo referido no ítem anterior, será considerada definitiva a lista de classificação.
7.7-O candidato que tenha sido afastado por cometimento de falta grave, mediante processo administrativo, ou demitido com justa causa pelo Município de Rolândia ou por qualquer outro órgão público será eliminado da lista de classificação.
7.8 - No chamamento do Professor da Educação Infantil, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação, sendo que o candidato que não estiver presente perderá sua classificação, passando para o final da lista.
7.9- 0 candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente, tendo seu nome eliminado da lista de classificação, e assinará Termo de Desistência.
7.10 - É de responsabilidade do candidato manter cadastro (endereço e telefone) atualizado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.
7.11- **0 Processo de Seleção** Simplificado disciplinado por este Edital tem validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais um ano. Todavia, independentemente deste prazo, o PSS de que trata este Edital perderá sua validade assim que for homologado resultado final de eventual concurso público que vier a ser realizado para o mesmo fim durante esse período.
7.12 – Professores aposentados poderão participar. Não se efetivará a contratação se esta implicar em aposentadoria compulsória.
7.13 – A contratação não se efetivará caso ocorra o acúmulo Ilegal de Cargos, nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual.
7.14 - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação fixar, dentre os CMEIs, o local de lotação de exercício dos candidatos

classificados, conforme as necessidades de cada estabelecimento e as conveniências do ensino.
7.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, ouvidas a Secretaria de Educação e a Procuradoria Jurídica.

DAS ATRIBUIÇÕES
Participar de encontro para assumir o cargo. Propor, participar, desenvolver e avaliar atividades inerentes ao processo-ensino aprendizagem da criança de 0 a 5 anos de idade. Identificar, diagnosticar, encaminhar e ou atender as crianças em suas dificuldades específicas. Zelar pela limpeza e higiene das crianças. Promover atividades lúdicas e recreativas para as crianças. Controlar informações inerentes ao processo educacional. Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico pedagógicos. Manter relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto a comunidade. Refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação. Desenvolver outras atividades que visem a eficiência do ensino.; Conhecer e cumprir com as atribuições do cargo contidas no Regimento Escolar; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola ao processo de ensino-aprendizagem; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Participar, quando convocado, de cursos, encontros, reuniões, seminários continuado e/ou capacitação técnico-profissional ou administrativa.

Rolândia, 12 de dezembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL –
CADASTRO RESERVA / FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____
Nome Completo _____
Email _____
Nacionalidade_____
Naturalidade _____
Data de Nascimento ____/_____/____
Estado Civil _____
Sexo:( ) Masculino ( )Feminino
Profissão_____
Local de Trabalho _____
RG_____CPF_____Titulo de Eleitor_____
Tit. Reservista_____
Endereço:_____
Bairro:_____
Cidade: _____
CEP:_____Estado: _____
Telefone Residencial: _____ Celular: _____ recado - _____
Vem requerer sua inscrição no Processo de Seleção Simplificado para provimento do cargo de Educador Infantil temporário nos Centros Municipais de Educação – CMEIs. Declaro ter ciência de estar de acordo com as normas estabelecidas para o Processo Seletivo constantes do Edital nº 004 de 2013 - Cadastro Reserva da Secretaria Municipal de Administração.

Rolândia, _____ de dezembro de 2013.
_____
Assinatura do Candidato

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO I - EDITAL N.° 004/2013
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS ORIGINAIS
Carteira de Trabalho
Atestado de Saúde
FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS
Cédula de Identidade (RG)
Título de Eleitor
C.P.F.
Título de Reservista (somente para os homens)
Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão)
Certidão de Nascimento (se solteiro)
Certidão de Casamento (se casado)
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Comprovante de Residência

Observação: As fotocópias serão conferidas pelo Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação dos documentos originais.

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:172C80FD

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL Nº 006 /2013 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 60/2011, de 28/12/2011, e considerando:
I - o dever constitucional do Município de ofertar escolaridade básica à população;
II - a necessidade de suprir os estabelecimentos de ensino da rede municipal com profissionais da educação , em caráter excepcional e temporário, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal;
III - que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos legais na área educacional.
RESOLVE TORNAR PÚBLICO
O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **Processo de Seleção Simplificado – PSS – SECRETÁRIO ESCOLAR** para **SECRETÁRIO ESCOLAR TEMPORÁRIO**, na área de atuação nas Instituições escolares municipais com jornada de 40 horas semanais.
l - DO REGIME JURÍDICO
1.1 - A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 60/2011, de 28/12/2011.
1.2- **O contrato** terá prazo de até (1) um ano a partir da contratação, podendo ser prorrogada por igual período.
1.3- O candidato quando convocado deverá estar apto a assumir imediatamente no local onde a secretaria necessita do profissional. Caso esteja licenciado (auxilio doença ou licença maternidade), seu nome irá para o final de lista.
2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1 - Este PSS é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos estabelecimentos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais da rede municipal de ensino público, no decorrer do ano letivo de 2014, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as vagas existentes nos estabelecimentos de ensino onde a oferta de educação é de responsabilidade do Poder Público Municipal.
2.2 - As vagas serão disponibilizadas depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento adotadas pela Secretaria Municipal da Educação, definidas em legislação específica.

2.3 – As inscrições são efetivadas mediante a entrega na Secretaria de Educação de **envelope nominal** contendo a documentação exigida em Edital. A ficha de inscrição **somente será disponibilizada** no site da prefeitura.
2.4 – O candidato deverá entregar toda a documentação exigida para realizar a inscrição que consta exatamente da verificação e entrega da mesma ao membro da Comissão de Avaliação.

3 - DAS INSCRIÇÕES
3.1- As inscrições para o PSS de que trata este Edital serão realizadas **no período de 13,16 e 17 de dezembro de 2013**, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, **Prova Prática dias 19 e 20 de dezembro** na Secretaria Municipal de Educação, com sede no prédio do Banco do Brasil, 4º andar.
3.1.1 - A inscrição poderá ser feita por procurador, através de instrumento de procuração simples e com poderes específicos.
3.1.2 – As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão designada pela Secretária de Educação.
3.2 - Para inscrever-se no PSS, o candidato (ou seu procurador) deverá comparecer ao local de inscrição, durante o período estabelecido no item 3.1, portando cédula de identidade (original e fotocópia) e demais documentos citados no item 4.4.
3.3 - **O candidato deverá preencher os requisitos abaixo:**
3.3.1 - nacionalidade - ser brasileiro ou português com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;
3.3.2 - serviço militar - ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
3.3.3 - situação eleitoral - estar em dia com as obrigações (comprovante de votação última eleição)
3.3.4 – **Habilitação legal** :
- ter concluído curso nível de ensino médio ou técnico.
- ter conhecimento de informática
3.4 - A inscrição será homologada com o formulário de inscrição devidamente preenchido e **fotocópia** dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade
Comprovantes de Escolaridade (habilitação legal)
Comprovante de votação última eleição
Declaração feita pelo próprio candidato de que não possui acúmulo ilegal de cargos, o que contraria a Constituição Federal.

Demais Diplomas, Certificados, Títulos e/ou Declarações necessários à avaliação, citados no item 4.4

4 - DA AVALIAÇÃO
4.1-0 Processo de Seleção Simplificado terá caráter classificatório e consistirá na análise da documentação apresentada pelo candidato e na avaliação dos títulos de aperfeiçoamento profissional e do tempo de serviço comprovados pelo candidato.
4.2 - À avaliação será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem).
4.3 - A avaliação será realizada por uma Comissão de Avaliação designada por ato administrativo da Secretária Municipal de Educação.
4.4 – Na Avaliação serão considerados os seguintes aspectos, devidamente comprovados através de documentos hábeis:
4.4.1 - Comprovante de Escolaridade (habilitação legal);
4.4.2- Diplomas devidamente registrados ou certificados de conclusão de curso;
4.4.3- Títulos de Aperfeiçoamento Profissional;
4.4.4- Declaração de Tempo de Serviço.
4.5 - A pontuação será atribuída conforme especificação nos sub-itens abaixo:
4.5.1 - **Pontuação :**
a) - curso a nível de ensino médio ou técnico **50 pontos**
b) - prova prática **30 pontos**
b.1) redação de documentos: ofício, requerimento,digitação de texto, gráficos e tabelas, listagem.
b.2) noções básicas de internet e digitação.
4.5.2- **Pontuação pelo tempo de serviço** prestado , até 10/12/2013 - **(limite 10 pontos):**
a) 01 (um) ponto a cada (um ano) trabalhado no setor administrativo ;
b) 01 (um) ponto a cada (dois anos) trabalhados em outros setores.
4.5.4. – e demais certificados (limite 10 pontos)
4.5.2.1 - A comprovação far-se-á das seguintes formas:

a) - para o tempo de serviço prestado , por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
4.5.3 - **Pontuação pelo aperfeiçoamento profissional**, comprovado mediante apresentação de Diploma ou Certificado de Conclusão **(limite 10 pontos):**
4.5.3.1 - Curso de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 10 pontos
4.5.3.2 – Curso Superior – 8 pontos
4.5.3.3: - Cursos de Aperfeiçoamento na área– 01 ponto para cada 20 horas de curso, até o limite de 10 pontos (válidos dos últimos cinco anos)

5 - DA CLASSIFICAÇÃO
5.1 - A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida na avaliação, pela soma dos pontos regularmente admitidos.
5.2 - Em caso de igualdade de notas terá preferência o candidato que:
a) - Possuir maior tempo de experiência na área administrativa;
b) – Possuir a maior nota na prova pratica;
c) _ O de mais idade.

6 - DA CONTRATAÇÃO
6.1 - Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos necessários, no dia, hora e local determinados pela Secretaria Municipal de Administração. Os documentos são os relacionados no Anexo I deste Edital.
6.2 - Para fins de contratação o candidato deverá apresentar :
- **Carteira de Identidade** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 2.704/72, de 27 de outubro de 1972;
- **Atestado de Saúde**, (Exame Admissional) considerando-o apto para o exercício da função, expedido por médico da MESTRA, clínica conveniada com a Prefeitura para atestados admissionais.
6.3 - O contrato será para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, respeitadas a compatibilidade de horários e a acumulação legal de cargos.
6.4 - A remuneração mensal será de R$ 832,54 (oitocentos e trinta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), correspondente ao nível contido na tabela do Plano de Carreira Municipal de Educação.

6.5 – o profissional contratado passará por avaliação de desempenho pela instituição e pela secretaria de educação, podendo o contrato ser encerrado caso não sejam cumpridas as atribuições que o cargo exige.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1-O preenchimento da ficha de inscrição será feito pelo candidato, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.
7.2 - A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.
7.3 – Na apuração do tempo de serviço a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como sendo de 01 (um) ano.
7.4 - O resultado do PSS será divulgado , em Edital afixado na Secretaria de educação, e na **INTERNET** pelo **site www.rolandia.pr.gov.br,** a partir do dia 06 de janeiro de 2014 após, concluída a classificação dos candidatos.
7.5 - Somente serão aceitos recursos contra a classificação final dos candidatos, se interpostos nas **24 horas** após a divulgação da lista de classificação. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Secretaria de Educação. Não serão consideradas reclamações verbais presenciais ou por telefone.
7.6 - Após transcorrido o prazo referido no ítem anterior, será considerada definitiva a lista de classificação.
7.7-O candidato que tenha sido afastado por cometimento de falta grave, mediante processo administrativo, ou demitido com justa causa pelo Município de Rolândia ou por qualquer outro órgão público será eliminado da lista de classificação.
7.8 - No chamamento dos Candidatos, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação, sendo que o candidato que não estiver presente perderá sua classificação, passando para o final da lista.
7.9- 0 candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente, tendo seu nome eliminado da lista de classificação, e assinará Termo de Desistência.
7.10 - É de responsabilidade do candidato manter cadastro (endereço e telefone) atualizado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.
7.11- **0 Processo de Seleção** Simplificado disciplinado por este Edital tem validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais um ano. Todavia, independentemente deste prazo, o PSS de que trata este Edital perderá sua validade assim que for homologado resultado final de eventual concurso público que vier a ser realizado para o mesmo fim durante esse período.
7.12 – A contratação não se efetivará caso ocorra o acúmulo Ilegal de Cargos, nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual.

7.14 - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação fixar, dentre as Instituições Escolares, o local de lotação de exercício dos candidatos classificados, conforme as necessidades de cada estabelecimento e as conveniências do ensino, podendo trabalhar em mais de um local.
7.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, ouvidas a Secretaria de Educação e a Procuradoria Jurídica.

DAS ATRIBUIÇÕES

- Recolher, selecionar, classificar e catalogar todos os documentos da escola que circulam ou que já devam ser arquivados definitivamente;
- Coordenar e executar as tarefas de controle de toda a documentação escolar do estabelecimento;
- Organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda com o máximo sigilo;
- Garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;
- Organizar as informações e fontes de pesquisa de modo que qualquer documento solicitado possa ser rapidamente localizado;
- Manter em dia a escrituração dos livros de registro com o máximo de qualidade e o mínimo possível de esforço;
- Manter atualizada e em ordem a documentação e registros escolares dos alunos e funcionários da escola, zelando pela sua fidedignidade;
- Divulgar todas as normas procedentes da Secretaria da Educação ou da Diretoria da Escola estimulando todos os envolvidos a respeitá-las e valorizá-las;
- Atender com cordialidade aos alunos, professores, pais de alunos ou qualquer pessoa da comunidade escolar em assuntos referentes à documentação e outras informações pertinentes;
- Assinar, juntamente com a Direção, os históricos escolares, declarações e certificados expedidos pela escola e demais documentos;
- Participar do planejamento geral da escola e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo;
- Lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
- Cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;
_ Cuidar da documentação externa do estabelecimento com a comunidade escolar ou com terceiros;
- Elaborar a documentação dos alunos observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino;
- Elaborar a documentação da escola tendo em vista atingir os objetivos administrativos;
- Controlar e informar ao Diretor sobre a freqüência dos professores e demais profissionais de apoio a educação, acompanhando a execução das ordens estabelecidas pela Direção da Escola;
- Informar o Diretor sobre a necessidade de provimento de material da secretaria;
- Zelar pelo uso e manutenção e conservação de todo o material da escola;
- Tratar todos os alunos, professores, funcionários e pais de alunos com urbanidade, cortesia e respeito;
- Participar de reuniões e treinamentos, quando convocado;
- Vetar a presença de pessoas estranhas na secretaria/escola a não ser que haja autorização da Direção;
- Repassar todas as correspondências, emails e recados em tempo hábil a quem for de direito
- Executar outras atividades correlatas com a função.

Rolândia, 12 de dezembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
SECRETÁRIO ESCOLAR –
CADASTRO RESERVA / FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____
Nome Completo _____
Email _____
Nacionalidade_____
Naturalidade _____
Data de Nascimento ___/____/___
Estado Civil _____
Sexo:( ) Masculino ( )Feminino
Profissão_____
Local de Trabalho _____
RG_____CPF_____Titulo de Eleitor_____
Tit. Reservista_____
Endereço:_____
Bairro:_____
Cidade: _____
CEP:_____Estado: _____
Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Recado _____
Vem requerer sua inscrição no Processo de Seleção Simplificado para provimento do cargo de Secretário escolar temporário nas Instituições Escolares. Declaro ter ciência de estar de acordo com as normas estabelecidas para o Processo Seletivo constantes do Edital nº 006 de 2013 - Cadastro Reserva da Secretaria Municipal de Educação.
Rolândia, ___ de dezembro de 2013.
Assinatura do Candidato

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO I - EDITAL N.° 006/2013
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS ORIGINAIS
Carteira de Trabalho
Atestado de Saúde
FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS
Cédula de Identidade (RG)
Título de Eleitor
C.P.F.
Título de Reservista (somente para os homens)
Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão)
Certidão de Nascimento (se solteiro)
Certidão de Casamento (se casado)
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Comprovante de Residência

Observação: As fotocópias serão conferidas pelo Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação dos documentos originais.

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:1F872ACC

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N º 7.335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Recebe em caráter definitivo o PARQUE RESIDENCIAL KASATO-MARU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente o contido na Lei Complementar n° 15/2006 em ser Art. 20:

DECRETA:

Art. 1°- Fica recebido em caráter definitivo, o arruamento e a infraestrutura completa do loteamento do Lote nº48-A-REM-REM, situado na Gleba Bandeirantes, com área de 125.274,52 m2, conforme matrícula nº 22.248 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, denominado **PARQUE RESIDENCIAL KASATO-MARU** requerido através do protocolo nº 6258 de 06 de maio de 2010 por IMOBILIÁRIA ROLÂNDIA LTDA, inscrito no CNPJ. 76.288.166/0001-17 em conformidade com os projetos apresentados pelo loteador e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento em 13/05/2010, tendo em vista o Termo de Vistoria e Recebimento Definitivo apresentado pela Secretaria municipal de Planejamento e datado de 08 de novembro de 2013**.**

Art. 2°-Ficam liberadas as edificações em todo o referido loteamento;

Art.3°-Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de Dezembro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO CAMPANER
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:7BBB08EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA 087/2013 DATA: 16/12/2013

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com exigências do Tribunal de Contas:

R E S O L V E
Autorizar o lançamento de 03 (três) diárias ao Sr. Adalgizo Candido de Souza, em decorrência de viagem a Brasília - DF, nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2013, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a diversos órgãos do Governo Federal.

Santa Lucia, PR, em 16 de dezembro de 2013.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:22771F3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designa Comissão Especial para exame do mérito do Projeto de Lei nº 52/2013, que altera dispositivos de Leis Municipais, que integram o Plano Diretor do Município, promover audiência pública e proferir Parecer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar para comporem a Comissão Especial, de que trata o Requerimento Nº 73/2013, de 13 de Dezembro de 2013, de autoria do Vereador Fernando Luiz Frisso, Presidente da Câmara Municipal, acolhido por unanimidade de votos, na Ordem do Dia da Trigésima Terceira Sessão Extraordinária, de 16 de Dezembro de 2013, com a finalidade de examinar, promover audiência pública e proferir Parecer, quanto ao mérito, nos aspectos de admissibilidade, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e Técnica Legislativa, sobre o Projeto de Lei Nº 52/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que amplia o Perímetro Urbano da Sede do Município de São Pedro do Iguaçu, altera Anexos da Lei Municipal Nº511, de 19 de Dezembro de 2008, que Institui o Plano Diretor de São Pedro do Iguaçu, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências, Lei Municipal Nº512, de 22 de Dezembro de 2008, que Dispõe sobre os Perímetros das Zonas Urbanas do Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências, Lei Municipal Nº514, de 22 de Dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências, acrescenta dispositivos e altera anexos da Lei Municipal Nº513, de 22 de Dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências e revoga Lei Municipal Nº578, de 30 de Abril de 2010 e Lei Municipal Nº745, de 22 de Agosto de 2013, e dá outras providências, e Emendas que porventura sejam apresentadas, os seguintes componentes:

I – FRANCISCO COELHO PRATES, do PMDB;
II –RENATO BRAVO, do PSD;
III –ODAIR JOSÉ MARTINS, do PSC;
IV -JOVINO BATISTA DE PÁDUA, do PP;
V -LEONIR RITTER, do SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - A Comissão Especial terá o prazo de até 20 (vinte dias), a partir da data do recebimento do Projeto mencionado, para proferir Parecer, conforme o "caput" do Art. 1º, deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2013.

FERNANDO LUIZ FRISSO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:C5FAF3B9

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais:

TORNA PÚBLICO que, no dia 18 de Dezembro de 2013 (quarta-feira), com início as 18:00 (dezoito horas), na Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, a Comissão Especial, designada através do ATO N°23, de 16 de Dezembro de 2013, realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** com a participação das Lideranças e Associações Representativas para apresentação e discussão do **Projeto de Lei N°52/2013**, de autoria do poder Executivo Municipal, que amplia o Perímetro Urbano da Sede do Município de São Pedro do Iguaçu, altera Anexos da Lei Municipal Nº511, de 19 de Dezembro de 2008, que Institui o Plano Diretor de São Pedro do Iguaçu, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências, Lei Municipal Nº512, de 22 de Dezembro de 2008, que Dispõe sobre os Perímetros das Zonas Urbanas do Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências, Lei Municipal Nº514, de 22 de Dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências, acrescenta dispositivos e altera anexos da Lei Municipal Nº513, de 22 de Dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências e revoga Lei Municipal Nº578, de 30 de Abril de 2010 e Lei Municipal Nº745, de 22 de Agosto de 2013, e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2013.

FRANCISCO COELHO PRATES
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:C6A7F31A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO TERMO ADITIVO PREGÃO 21/13

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 118/2013
DISPENSA 21/2013 Nº 118/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***GIMERSON DE JESUS SUBTIL*****,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana.

CONTRATADO: ROMILDO EZIDORO CORDEIRO, pessoa física, brasileiro, maior, portador do R.G. nº 3.135.315-7/SSP-PR e C.P.F nº 473.374.439-00, residente e domiciliado no Bairro Lambari.

CLÁUSULA 1ª – Na forma da clausula Segunda fica acrescido o valor do contrato nº 118/2013 em R$: 248,95 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que tem como objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE conforme especifica a Chamada Publica nº 01/2013.**

CLÁUSULA 2ª – Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Data da Assinatura: 28 de novembro de 2013.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:1A71A25A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESULTADO DISPENSA 46/13

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2013.

OBJETO: Contratação de Profissionais na Área da Saúde - (Médicos) para prestar serviço de Plantões Médicos de 12 (doze) horas no Hospital Municipal Santana, no total de 20 (vinte) Plantões.

ADJUDICADO: RUBEN DANIEL SOLANO SAENZ
CPF Nº: 534.821.742-53
VALOR DE R$: 7.175,00 (sete mil, cento e setenta e cinco reais).

ADJUDICADO: Armando Fujimura
CPF Nº: 707.115.008-78
VALOR DE R$: 7.175,00 (sete mil, cento e setenta e cinco reais).

VALOR TOTAL R$: 14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinqüenta reais).

Contratos: Nº 226 e 227/13

Conforme Dispensa de Licitação nº. 46/2013

Sapopema-Pr, 13 de dezembro de 2013.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:5803E34D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SRº GIMERSON DE JESUS SUBTIL,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 5.016.668-6 e do CPF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana – Sapopema-Pr;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA, inscrita no CNPJ sob nº 79.260.337.0001-98, com sede na rua Pantaleão, nº 15, bairro Lajeado Liso, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pelo SR. **JOÃO MIRANDA KONYCKI,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.099.300-2 o CPF sob o nº 577.783.969-04 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO,** achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes, do Contrato de Locação sujeitando-se às normas da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: Na forma da clausula segunda, parágrafo segundo, do Contrato nº 02/2013, fica prorrogado o Contrato de Locação, a findar-se em 21.01.2014;

CLÁUSULA 2ª: Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA 3ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva – PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem assim, justas e contratadas. Firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema, 16 de Dezembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Contratante

JOÃO MIRANDA KONYCKI
Contratada

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim
CPF: 069.239.379-06

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:0E18373C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SRº GIMERSON DE JESUS SUBTIL,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 5.016.668-6 e do CPF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana – Sapopema-Pr;

CONTRATADA: LUIZ SAMUEL CASTRO DE PAULA, brasileira, solteiro, portador do RG nº. 8.144.992-9 e do CPF nº. 040.274.369-54, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO,** achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes, do Contrato de Locação sujeitando-se às normas da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: Na forma da clausula segunda, parágrafo segundo, do Contrato nº 03/2013, fica prorrogado o Contrato de Locação, a findar-se em 21.01.2014;

CLÁUSULA 2ª: Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA 3ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva – PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.
E, por estarem assim, justas e contratadas. Firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema, 16 de Dezembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Contratante

LUIZ SAMUEL CASTRO DE PAULA
Contratado

Edson Fadel Gondim
CPF: 069.239.379-06

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:854CA869

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SRº GIMERSON DE JESUS SUBTIL,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 5.016.668-6 e do CPF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana – Sapopema-Pr;

CONTRATADA: **NALIGIA DA SILVA VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 10.483.187-7 e do CPF nº. 064.982.359-18, residente e domiciliada neste município, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes, do Contrato de Locação sujeitando-se às normas da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA 1ª: Na forma da clausula segunda, parágrafo segundo, do Contrato nº 01/2013, fica prorrogado o Contrato de Locação, a findar-se em 21.01.2014;
CLÁUSULA 2ª: Os demais termos do contrato permanecem inalterados.
CLÁUSULA 3ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva – PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.
E, por estarem assim, justas e contratadas. Firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema, 16 de Dezembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Contratante

NALIGIA DA SILVA VIEIRA
Contratada

Testemunhas:

Edson Fadel Gondim
CPF: 069.239.379-06

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:949AE27E

ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 96/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SRº GIMERSON DE JESUS SUBTIL,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 5.016.668-6 e do CPF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana – Sapopema-Pr;

CONTRATADA: CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: **HERROS PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na e foro na Rua Anacleto Bueno de Camargo, 360 – Sala 02, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.772.222/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Hercio Alves de Souza, portador da cédula de identidade RG, sob o n.º 4.210.071-9 e CPF sob o n.º 301.113.238-00, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO,** achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes, do Contrato de Locação sujeitando-se às normas da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: Na forma da clausula segunda, do contrato nº 96/2011 fica prorrogado o Contrato Particular por mais 03 (três) meses o Contrato de Prestação de Serviços, a findar-se em 31/03/2014. Que tem como objeto a Contratação de Empresa para Executar 2.548,32 M2 Pavimentação com Pedras Irregulares, 819 m linear de meio-fio, 1577 M2 de calçadas, 306m de Rede coletora de Águas Pluviais, 14 Boca de Lobo, 09m de escada de dissipação de águas pluviais e 01 Bacia de Dissipação, a ser realizado no Bairro Jardim Ideal, na rua Araguaia e Rua das Palmeiras.

CLÁUSULA 2ª: Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA 3ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva – PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.
E, por estarem assim, justas e contratadas. Firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema, 16 de Dezembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Contratante

HERROS PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA
CPF: 026.522.219-22

RUBENS DOMINGUES DE PAULA
CPF: 532.495.349-00

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:47991366

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESULTADO PREGÃO 73/13

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2013

OBJETO: **AQUIS. DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE P. MUNICIPAL**. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas **E & E CONFECÇÕES LTDA - ME,** vencedora dos itens 02 e 03 no valor R$: 37.418,00 (trinta e sete mil quatrocentos e dezoito reais) e a empresa **GIOVANELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, no item 01 no valor de R$: 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais) sendo o valor total do certame R$ 41.928,00 (Quarenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais).

Contrato Nº: 221 e 222/13
Vigência: 03 (três) meses.

Sapopema Pr, 12 de dezembro de 2013.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:0E3D2663

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
LEI 519-2013

SÚMULA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.320/64 Sanciona esta Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, para o exercício de 2014 no valor de R$ 16.476.300,00 (Dezesseis milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos reais). Para cobrir eventuais despesas de Taxas de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, o Município de Tapira esta autorizado a repassar R$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais) na forma de Interferências Financeiras. Podendo este valor, ser maior ou menor que os R$ 20.600,00, dependendo dos valores das despesas de taxa de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira. Para a Câmara Municipal de Tapira será transferido R$ 710.400,00 (Setecentos e dez mil e quatrocentos reais) na forma de Interferências Financeiras.

Artigo 2º - A Receita do Município de Tapira, se realizara através da arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II da Lei Fedeira 4.320/64.

Artigo 3º - A Receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, no montante de R$ 1.984.300,00 (Um milhão novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e reais) é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição Patronal do Município e da Câmara Municipal, de Aporte Atuarial e do produto de aplicação financeira e suas reservas. Havendo despesas de Taxas de Administração, o Município repassará recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira através de Interferências Financeiras conforme o art. 1º.

Artigo 4º - A Receita orçada para o exercício de 2014 será realizada segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

EXECUTIVO
Receita Tributária 873.000,00
Receita de Contribuições 326.000,00
Receita Patrimonial 72.300,00
Receita Agropecuária 1.100,00
Receitas de Serviços 60,00
Receita de Transferências Correntes 15.521.000,00
Outras Receitas Correntes 88.100,00
Descontos Concedidos -29.000,00
Deduções de Transferenc. Correntes -2.352.000,00
Outras Deduções -8.560,00
TOTAL 14.492.000,00

R.P.P.S. – TAPIRA PREV
Receitas de Contribuições 474.000,00
Receita Patrimonial 700.000,00
Outras Receitas Correntes 40.000,00
Rec. de Contribuições Intraorçam. 770.300,00
TOTAL 1.670.400,00

TOTAL GERAL 16.476.300,00

Artigo 5º - A Despesa autorizada para 2014 será executada segundo a discriminação contida no quadro abaixo:
Legislativa 710.400,00
Essencial a Justiça 158.900,00
Administração 2.061.858,00
Segurança Publica 16.000,00
Assistência Social 649.876,00
Previdência Social 2.004.900,00
Saúde 3.613.741,50
Educação 3.436.602,50
Cultura 196.700,00
Urbanismo 1.787.010,00
Gestão Ambiental 53.600,00
Agricultura 287.550,00
Industria 42.200,00
Comercio e Serviços 47.026,00
Transporte 447.900,00
Desporto e Lazer 143.876,00
Encargos Especiais 618.160,00
Reserva de Contingência 200.000,00
TOTAL 16.476.300,00

Artigo 6º - A despesa autorizada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, será executada segundo a composição e desdobramentos próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta Lei.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei 4320/64, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo superávit financeiro do exercício anterior (art. 43 Lei 4.320).

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo valor do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo Cancelamento de Dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

IV – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita para insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

V – Suplementar o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, até o limite das disponibilidade de seus recursos.

VI - Transferir recursos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira para a cobertura de despesas de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO se as mesmas ocorrerem.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de FONTES DE

RECURSOS, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ou que forem objeto de Convênio, Acordo ou Ajustes com outros entes da Federação.

Artigo 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a Remanejar as Dotações de Pessoal na mesma, ou de uma para outra Unidade Orçamentária, na forma do que dispõe o Artigo 66, Parágrafo Único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Com vistas a reservar o poder aquisitivo, fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir as Dotações Consignadas no presente Orçamento, pelo Índice Oficial da Inflação no exercício de 2014.

Artigo 11º - Com vistas a atender o interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, Acordo ou Ajustes, com os Governos Municipais, Estadual e Federal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a Execução de Obras ou Serviços de competência de outros entes federados.

Artigo 12º - Os recursos oriundos de Convênios, Acordos ou Ajustes, não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para a abertura de Créditos Adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, mediante acréscimo ou Abertura de nova Fonte.

Artigo 13º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de dois mil e treze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 16 de Dezembro de 2013

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Paulo de Lima Silva
Código Identificador:85467C10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2060/2013 ANEXO

TABELAS DE COBRANÇAS DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS

ANEXO I
TABELA I

TABELA DE VALORES VENAIS PARA CÁLCULO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Valor do Metro Quadrado (M2) de Terreno Por Setor

SETOR 01

Imóveis Situados no Setor 01, conforme Planta de Localização no anexo I.I
Valor do imóvel por metro quadrado: 1,40056 UFM por m².
Imóvel padrão: 612 m².

SETOR 02

Imóveis Situados no Setor 02, conforme Planta de Localização no anexo I.I
Valor do imóvel por metro quadrado: 1,16713 UFM por m².
Imóvel padrão: 612 m².

SETOR 03

Imóveis Situados no Setor 03, conforme Planta de Localização no anexo I.I
Valor do imóvel por metro quadrado: 0,77808 UFM por m².
Imóvel padrão: 612 m².

SETOR 04
Imóveis Situados no Setor 04, conforme Planta de Localização no anexo I.I
Valor do imóvel por metro quadrado: 0,54466 UFM por m².
Imóvel padrão: 612 m².

SETOR 05
Imóveis Situados no Setor 05, conforme Planta de Localização no anexo I.I
Valor do imóvel por metro quadrado: 0,46685 UFM por m².
Imóvel padrão: 612 m².

SETOR 06
Imóveis Situados no Setor 06, conforme Planta de Localização no anexo I.I
Valor do imóvel por metro quadrado: 0,23342 UFM por m².
Imóvel padrão: 612 m².

SETOR 07
Imóveis Situados no Setor 07, conforme Planta de Localização no anexo I.I

Valor do imóvel por metro quadrado: 0,15561 UFM por m².
Imóvel padrão: 612 m².

SETOR 08
Imóveis Situados no Setor 08, conforme Planta de Localização no anexo I.I
Valor do imóvel por metro quadrado: 0,07780UFM por m².
Imóvel padrão: 612 m².

SETOR 09
Imóveis Situados no Setor 09, conforme Planta de Localização no anexo I.I
Valor do imóvel por metro quadrado: 0,038904 UFM por m².
Imóvel padrão: 612 m².

ANEXO I
TABELA II

VALOR DO METRO QUADRADO (M²) DE CONSTRUÇÃO POR TIPO

TIPO	UFM
CASA DE ALVENARIA	4,69
CASA DE MADEIRA	2,50
APARTAMENTO/LOJA	4,69
GALPÃO, TELHEIRO, FABRICA	1,29
TELHEIRO	0,89
ESPECIAL SUPERIOR	5,90
MISTA	3,23
BARRACÃO PREMOLDADO	1,30

Os imóveis com benfeitorias localizados nos setores 08 e 09 têm desconto de 60% (sessenta por cento) nos valores do metro quadrado constantes na presente tabela (anexo 1, tabela II).

ANEXO I
TABELA III

FATORES CORRETIVOS DOS COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO

COMPONENTES DA		TIPO							
CONSTRUÇÃO		CASA	MISTA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPEC.SUPER
ESTRUTURA	Alvenaria Simples	17	15	22	17	15	13	15	20
	Alvenaria Média	25	20	30	25	20	20	20	25
	Madeira	9	7	15	9	5	10	5	10
	Metálica	35	25	35	30	25	20	25	35
	Concreto	50	30	55	45	30	30	30	50
COBERTURA	Zinco/Aluzinco	5	5	5	5	5	5	5	5
	Cimento Amianto	8	8	8	8	8	8	8	8
	Telha de Barro	17	12	17	18	15	15	15	17
	Laje	10	10	14	12	10	10	10	10
	Especial	30	30	30	30	30	30	30	30
PAREDES	Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
	Chapas Metálicas	3	3	3	3	3	0	3	3
	Alvenaria	10	8	10	10	8	0	8	10
	Concreto	18	12	18	18	12	0	12	18
	Madeira	3	3	3	3	3	0	3	3
FORRO	Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
	Madeira	5	5	5	5	8	5	8	10
	Gesso	20	20	20	20	10	15	10	20
	Laje	12	12	12	12	8	12	8	12
	PVC	8	8	15	8	8	87	8	8
REVESTIMENTO	Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
	Reboco	10	10	10	10	10	0	10	10
	Material Cerâmico	20	20	25	20	20	0	20	20
	Madeira	5	5	15	5	5	0	5	5
	Especial	34	30	34	30	30	0	30	34
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
	Externa	5	5	5	5	5	0	5	5
	Interna Simples	10	10	10	10	10	10	10	10
	Mais de Uma Interna	15	15	15	15	15	15	15	15
	Interna Completa	24	24	24	24	24	24	24	24
INST. ELETR.	Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
	Aparente	2	2	2	2	2	2	2	2
	Embutida	4	4	4	4	4	4	4	4
PISO	Terra Batida	0	0	0	0	0	0	0	0
	Cimento	6	4	6	5	4	6	4	6
	Cerâmica/Mosaico	15	15	15	15	15	15	15	15
	Tábuas	8	10	10	10	10	8	10	10
	Taco	10	12	12	12	10	10	10	15
	Material Plástico	20	20	20	20	15	20	15	20
	Especial, Superior	30	30	30	30	25	30	30	30
	BANHEIRO	15	15	15	15	15	15	15	15

ANEXO I
TABELA IV

FATORES CORRETIVOS DE TERRENOS E O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

LOCALIZAÇÃO DO IMOVEL	FATOR
Meio de Quadra	1,0
Esquina/mais de uma frente	1,2
Vila	0,8
TOPOGRAFIA	FATOR
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,7
PEDOLOGIA	FATOR
Inundável	0,8
Firme	1,0
Alagado	0,7
Combinação dos Demais	0,6
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
Nova/Ótima	1,0
Bom	0,9
Regular	0,7
Mau	0,5

ANEXO I
TABELA V

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA DAS CONSTRUÇÕES/EDIFICAÇÕES

CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SITUAÇÃO CONSTRUÇÃO	FACHADA	VALOR/ INDICE
		Frente	Alinhada	0,90
	Isolada		Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	0,80
		Frente	Alinhada	0,80
CASA	Conjugada		Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
	Geminada	Frente	Alinhada	0,90
	Inclusive		Recuada	1,00
	Superposta	Fundos	Qualquer	0,70
CONSTRUÇÃO		Frente	Alinhada	0,70
PRECÁRIA	Qualquer		Recuada	0,80
		Fundos	Qualquer	0,50
		Frente	Frente	1,00
		Fundos	Qualquer	1,00
		Frente	Alinhada	1,00
LOJA	Qualquer		Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	1,00
GALPÃO	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
TELHEIRO	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
FÁBRICA	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
ESPECIAL	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00

ANEXO I
TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	SERVIÇOS	Alíquota s/ serviço	Valor Fixo em UFM anual
1	Serviços de Informática e Congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3,00%	3,50
1.02	Programação	3,00%	3,50
1.03	Processamento de Dados e Congêneres	3,00%	-
1.04	Elaboração de Programas de computador, inclusive jogos eletrônicos.	3,00%	3,50
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00%	-
1.06	Assessoria e consultoria em informática	3,00%	3,50
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00%	3,50
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00%	3,50
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00%	-
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direitos de uso e congêneres.		
3.01			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,00%	-
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00%	-
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem, ou permissão de uso compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00%	-
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,00%	-
4	Serviços de saúde, assistência médica e congênere.		
4.01	Medicina e biomedicina	3,00%	6,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,00%	-
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,00%	-
4.04	Instrumentação cirúrgica	3,00%	3,00
4.05	Acupuntura	3,00%	3,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00%	6,00
4.07	Serviços farmacêuticos	3,00%	6,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00%	6,00
4.09	Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00%	4,00

4.10	Nutrição	3,00%	6,00
4.11	Obstetrícia	3,00%	6,00
4.12	Odontologia	3,00%	6,00
4.13	Ortóptica	3,00%	6,00
4.14	Próteses sob encomenda	3,00%	6,00
4.15	Psicanálise	3,00%	6,00
4.16	Psicologia	3,00%	6,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,00%	6,00
4.18	Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.	3,00%	6,00
4.19	Bancos de sangue, leite, óvulos, sêmen e congêneres.	3,00%	-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00%	-
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	3,00%	-
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.	3,00%	-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, contratados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário.	3,00%	-
5	Serviços de medicina, assistência veterinária e congênere.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	3,00%	6,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária.	3,00%	-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,00%	-
5.04	Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congênere.	3,00%	6,00
5.05	Bancos de sangue, de órgãos e congênere.	3,00%	-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00%	-
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	3,00%	-
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00%	-
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.	3,00%	-
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	3,00%	2,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3,00%	2,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3,00%	2,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,00%	2,00
6.05	Centros e emagrecimento, Spas e congêneres	5,00%	-
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio-ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,00%	6,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%	6,00
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,00%	6,00
7.04	Demolição	3,00%	-
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços FORA do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%	-
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00%	-
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	3,00%	3,00
7.08	Calafetação.	3,00%	2,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,00%	-
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00%	-
7.11	Decorações e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	3,00%	2,00
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,00%	-
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, desratização, pulverização e congêneres.	3,00%	2,00
7.14			
7.15			
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	3,00%	-
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	3,00%	-
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,00%	-
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,00%	-
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,00%	-
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00%	-
7.22	Nucleação e bombeamento de nuvens e serviços congêneres	3,00%	-
8	Serviços de educação, ensino orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3,00%	-
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,00%	-
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres		-
9.01	Hospedagem de qualquer natureza, em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	5,00%	-
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00%	-
9.03	Guias de turismo	3,00%	-
10	Serviços de intermediação e congêneres		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,00%	-
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,00%	-
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,00%	-
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia e de faturização (factoring).	5,00%	-
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,00%	-
10.06	Agenciamento marítimo	3,00%	-
10.07	Agenciamento de notícias	5,00%	-
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por qualquer meio.	5,00%	-
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive a comercial.	3,00%	-
10.10	Distribuição de bens de terceiros	3,00%	-
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00%	-
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,00%	-
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,00%	-
11.04	Armazenamento, depósito, carga e descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,00%	-
12	Serviços de diversões, lazer entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais	5,00%	-
12.02	Exibições cinematográficas	5,00%	-

12.03	Espetáculos circenses	5,00%	-
12.04	Programas de auditório	5,00%	-
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	5,00%	-
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	-
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5,00%	-
12.09	Bilhares, boliches e diversões, eletrônicas ou não	5,00%	-
12.10	Corridas e competições de animais	5,00%	-
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	-
12.12	Execução de música	5,00%	-
12.13	Produção mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	-
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	-
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.	5,00%	-
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	-
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,00%	-
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,00%	-
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	3,00%	-
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolito grafia.	3,00%	-
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores, ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00	-
14.02	Assistência técnica	3,00%	-
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00%	-
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus (para usuário final, ou não)	3,00%	-
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,00%	-
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00%	-
14.07	Colocação de molduras e congêneres	3,00%	-
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3,00%	-
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00%	-
14.10	Tinturaria e lavanderia	3,00%	-
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3,00%	-
14.12	Funilaria e lanternagem (chapeação)	3,00%	-
14.13	Carpintaria e serralheria	3,00%	-
15	Serviços relacionados ao setor bancário, ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União, ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	-
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos, aplicações ou cadernetas de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas, ativas e inativas.	5,00%	-
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	-
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.	5,00%	-
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	--
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência, ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	-
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	-
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos à abertura de crédito para quaisquer fins.	5,00%	-
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contratos e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	-
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas, carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	-
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	-
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	-
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a cartas de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	-
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, de débito, cartão-salário e congêneres.	5,00%	-
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saques de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	-
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados a transferências de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	-
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5,00%	-
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	-
16	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	3,00%	-
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00%	-
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congênere.	3,00%	-
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00%	-
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,00%	-
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.	3,00%	-
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00%	-
17.07			
17.08	Franquia (franchising)	5,00%	-
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,00%	-
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00%	-
17.11	Organização de festas e recepções, Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%	-
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00%	-

17.13	Leilões e congêneres	3,00%	6,00
17.14	Advocacia	3,00%	6,00
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00%	6,00
17.16	Auditoria	3,00%	6,00
17.17	Análise de Organização e Métodos	3,00%	6,00
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza	3,00%	6,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00%	3,50
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3,00%	6,00
17.21	Estatística	3,00%	3,00
17.22	Cobranças em geral	5,00%	3,00
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%	3,00
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00%	3,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.	3,00%	3,50
19	Serviços de distribuição e vendas de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e vendas de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%	-
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de portos, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.	3,00%	-
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroportos, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.	3,00%	-
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.	3,00%	-
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4,00%	-
22	Serviços de exploração de rodovia		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência ao usuário e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão, ou em normas oficiais.	5,00%	-
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.	3,00%	-
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00%	3,00
25	Serviços funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,00%	-
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	3%	-
25.03	Planos ou convênios funerários	3%	-
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	3%	-
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres.	3,00%	-
27	Serviços de assistência social		
27.01	Serviços de assistência social	3,00%	6,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3,00%	6,00
29	Serviços de biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia	3,00%	3,00
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00%	6,00
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%	3,50
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,00%	6,00
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,00%	-
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00%	2,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00%	-
36	Serviços de meteorologia		
36.01	Serviços de meteorologia	3,00%	-
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3,00%	-
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	3,00%	-
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	3,00%	-
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,00%	6,00

TABELAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇO

ANEXO II
TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	ÍNDICE
Aposentados, pensionistas e Extrema pobreza.	0,60
Mutirões	1,00
Distritos	1,00
Terrenos vagos	0,50

Indústrias, Comercio e Prestadores de Serviços.	2,00
Residencial	1,20

ANEXO II
TABELA II

TABELA PARA RATEIO E COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

TESTADA DO IMÓVEL	ALIQUOTA/CE
Imóveis com até 12 metros de Testada	70%
De 12,01 m até 15 m de testada	80%
De 15,01 m até 20 m de testada	100%
De 20,01 m até 30 m de testada	120%
Acima de 30 m de testada	150%

TABELAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

ANEXO III
TABELA I
TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

CODIGO cnae	DESCRICAO DA ATIVIDADE DO CNAE	VALOR UFM
141501	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO	10
141502	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMAÇÃO DE PASTO	10
142300	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS	3
161001	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	3
161002	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS	2
161003	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	2
161099	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	3
162801	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS	3
162899	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	3
163600	ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA	3
210106	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS	2
210107	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS	3
210108	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS	3
230600	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL	3
322101	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE	2
322104	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	2
322105	RANICULTURA	2
810006	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	3
810007	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10
810099	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST. E BENEF. ASSOCIADO	10
891600	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRIC. DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PROD. QUÍMICOS	20
1011201	FRIGORÍFICO – ABATE DE BOVINOS	50
1011203	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	50
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUÍNOS	40
1012101	ABATE DE AVES	60
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	30
1012103	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	60
1012104	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO	40
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	35
1013902	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	35
1031700	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	20
1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	20
1033301	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	20
1033302	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	20
1051100	PREPARAÇÃO DO LEITE	20
1052000	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	25
1053800	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	4
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	3
1061902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	3
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	10
1063500	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	5
1064300	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	5
1065101	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	15
1066000	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	10
1081302	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	8
1091101	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	3
1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PRED. DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	3
1092900	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	3
1094500	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	3
1095300	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	3
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	3
1099601	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	4
1099604	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	3
1099606	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	10
1099607	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	10
1111901	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR	5
1111902	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	5
1112700	FABRICAÇÃO DE VINHO	5
1113502	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	20
1121600	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	20
1122401	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	30

1122402	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO	10
1122403	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFR., EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	15
1122404	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	30
1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEF. TÊXTEIS E PEÇAS DO VEST.	3
1340599	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEF. TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	3
1351100	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	3
1352900	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	3
1353700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	3
1411801	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	3
1411802	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	3
1412601	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFEC. SOB MEDIDA	3
1412602	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	3
1412603	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	3
1413401	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	3
1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	3
1413403	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	3
1414200	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	3
1421500	FABRICAÇÃO DE MEIAS	3
1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	5
1521100	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	3
1529700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3
1531901	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	8
1531902	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	3
1532700	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	8
1533500	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	8
1539400	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	8
1552000	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS.	3
1581402	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA, EXCETO INDUSTRIALIZADOS.	3
1610201	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	8
1610202	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	8
1622601	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS	8
1622602	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTAL. IND. E COM.	8
1622699	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	8
1623400	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	5
1629301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	5
1732000	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	3
1741902	FABRIC. PROD. DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPEL. ONDULADO USO COM.E ESCRIT.	8
1742701	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	8
1742702	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	8
1742799	FABRIC.DE PROD. DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPEC.ANTER.	8
1811301	IMPRESSÃO DE JORNAIS	8
1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	8
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	8
1821100	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	8
1822901	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	3
1822999	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	5
1830001	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	3
1830002	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE	3
2013400	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	20
2051700	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	20
2052500	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	15
2061400	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	15
2062200	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	20
2063100	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	20
2071100	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	20
2073800	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	20
2099199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	20
2110600	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	20
2121101	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	20
2121102	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	20
2121103	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	20
2122000	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	20
2123800	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	20
2212900	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	5
2219600	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10
2221800	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	10
2222600	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	10
2223400	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	10
2229301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO	10
2229302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	10
2229303	FABRIC. DE ARTEFATOS DE MAT. PLÁSTICO PARA USO NA CONST., EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS	10
2229399	FABRIC. ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPEC. ANTERIORMENTE	10
2330301	FABRIC. ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA	10
2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	10
2330304	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	10
2330305	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	10
2330399	FABRIC. OUTROS ARTEF. E PROD. CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MAT. SEMEL.	10
2342702	FABRIC. ARTEF. DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO CONST., EXCETO AZULEJOS E PISOS	3
2349499	FABRIC. PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10
2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	8
2391503	APAREL. DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRAB. MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	8
2399101	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO,	0
	E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDROS E CRISTAL	8
2399102	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS	8
2399199	FABRIC. OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10
2422902	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS	10
2423701	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA	10
2423702	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS	10
2424501	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO	10

2424502	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES	10
2431800	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	10
2439300	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	10
2449199	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10
2451200	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO	20
2471600	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SABONETES E QUIMICOS LTDA - ME.	10
2481300	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.	6
2511000	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	7
2512800	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	7
2513600	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	15
2519400	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA.	6
2521700	FABRIC. TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	15
2522500	FABRIC. CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO P/ AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCLOS	15
2539001	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	10
2539002	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	15
2542000	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	10
2543800	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	10
2591800	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	10
2592601	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	10
2592602	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	10
2593400	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	7
2599301	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	10
2599302	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS	10
2599399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10
2610800	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	20
2621300	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	20
2622100	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	20
2631100	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2632900	FABRIC. APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIP. DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2640000	FABRIC. APAR. DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	20
2651500	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	20
2660400	FABRIC. APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	20
2670101	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2710401	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2710402	FABRIC. TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES,	0
	SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2710403	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2722801	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	20
2722802	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	10
2731700	FABRIC. APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	20
2732500	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO	20
2733300	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	20
2740601	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	20
2740602	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	20
2751000	PRODUÇÃO DE PEÇAS FUNDIDAS DE FERROS E AÇO.	6
2751100	FABRIC. FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQ. LAVAR E SECAR USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACES.	20
2759701	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2790202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME	20
2790299	FABRIC. OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	20
2812700	FABRIC. EQUIP. HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS	20
2813500	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2814301	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2814302	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2815102	FABRIC. EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	20
2821601	FABRIC. FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	0
	NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TERMICAS, PEÇAS E ACESSORIOS	20
2821602	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2822401	FABRIC. MÁQ., EQUIP. APARELHOS PARA TRANSP. E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACES.	20
2822402	FABRIC. MÁQ., EQUIP. APARELHOS PARA TRANSP. E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACES.	20
2823200	FABRIC. MÁQ. APARELHOS DE REFRIG. VENTILAÇÃO PARA USO IND. COM., PEÇAS E ACESSÓRIOS	10
2824101	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	20
2824102	FABRIC. APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL	20
2825900	FABRIC. MÁQ. E EQUIP. PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2829199	FABRIC. OUTRAS MÁQ. E EQUIP. DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERI., PEÇAS E ACES.	20
2831300	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	50
2832100	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2833000	FABRIC. MÁQ. E EQUIP. PARA A AGRIC. E PECUÁRIA, PEÇAS E ACES., EXCETO PARA IRRIGAÇÃO	10
2840200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2852600	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO	0
	MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	50
2853400	FABRIC.DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS	50
2854200	FABRIC. MÁQ. E EQUIP. PARA TERRAP. PAVIM. E CONST., PEÇAS E ACES., EXCETO TRATORES	50
2861500	FABRIC. MÁQ. PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS, ACES., EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	20
2862300	FABRIC. MÁQ. E EQUIP. PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACES.	20
2863100	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
2864000	FABRIC MÁQ. E EQUIP. P. AS INDÚSTRIAS DO VEST., DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACES.	20
2865800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	50
2866600	FABRIC.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACES.	20
2869100	FABRIC. MÁQ. E EQUIP. PARA USO IND. ESPECÍFICO NÃO ESPEC. NTERIORMENTE, PEÇAS E ACES.	20
2930101	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES	20
2930102	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS	20
2930103	FABRIC. CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	0
	AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	20
2941700	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	20
2942500	FABRIC. PEÇAS E ACES. PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMO.	20
2943300	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	20
2944100	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	20
2945000	FABRIC. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	20
2949201	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	15

2949299	FABRIC. OUTRAS PEÇAS E ACES. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIOR.	20
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	20
3011302	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES USO COMERCIAL E USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	15
3012100	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	20
3091102	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS	20
3099700	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	15
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	10
3102100	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	10
3103900	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	10
3104700	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	15
3212400	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	3
3220500	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	8
3230200	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	8
3240001	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	15
3240002	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO	10
3240003	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO	10
3240099	FABRIC. DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	15
3250701	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	20
3250702	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	20
3250703	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	20
3250704	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	20
3250705	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	20
3250706	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	3
3250707	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	8
3250709	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	8
3291400	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	4
3292201	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	8
3292202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	8
3299001	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	8
3299002	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	8
3299003	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	5
3299004	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	5
3299005	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	4
3299006	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	5
3299099	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5
3311200	MANUT. REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁL. CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	4
3312102	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	4
3312103	MANUT. REPARAÇÃO DE APAR. ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIP. DE IRRADIAÇÃO	4
3312104	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS	4
3313901	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	4
3313902	MANUT. E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	4
3313999	MANUT. REPARAÇÃO DE MÁQ., APARELHOS E MAT. ELÉTRICOS NÃO ESPECIF. ANTERIORMENTE	4
3314701	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	4
3314702	MANUT. E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	4
3314704	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES	4
3314705	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	4
3314706	MANUT. REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	4
3314707	MANUT. REPARAÇÃO DE MÁQ. E APAR. DE REFRIG. E VENTILAÇÃO PARA USO IND. E COMERCIAL	4
3314708	MANUT. REPARAÇÃO DE MÁQ., EQUIP. E APARELHOS PARA TRANSP. E ELEVAÇÃO DE CARGAS	4
3314709	MANUT. REPAR.DE MÁQ. DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIP. NÃO-ELETR. P. ESCRITÓRIO	4
3314710	MANUT. REPARAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP. PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	4
3314711	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	4
3314712	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	4
3314713	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	4
3314714	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	8
3314715	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	8
3314716	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS	5
3314717	MANUT. REPARAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP. DE TERRAPL., PAVIMENT. E CONST., EXCETO TRATORES	5
3314718	MANUT. E REPARAÇÃO DE MÁQ. PARA A IND. METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	5
3314719	MANUT.E REPARAÇÃO DE MÁQ. E EQUIP. PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	5
3314720	MANUT. E REPAR. DE MÁQ. E EQUIP. PARA A IND. TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	5
3314721	MANUT. REPARAÇÃO DE MÁQ. E APAR. PARA A IND. DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEF.	5
3314722	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO	5
3314799	MANUT.E REPAR. DE OUTRAS MÁQ. E EQUIP. PARA USOS IND. NÃO ESPECIFICADOS ANTERIOR.	5
3317101	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	5
3317102	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	5
3319800	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIOR.	5
3321000	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	5
3329501	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	3
3329599	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5
3512300	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	40
3513100	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	40
3514000	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	40
3530100	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO	5
3600601	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	40
3600602	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	5
3614500	FABRICAÇÃO DE COLCHÃO.	10
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	5
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	8
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	8
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	8
3822000	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	8
3831901	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	5
3831999	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	5
3832700	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	5
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	8
3839499	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5
3900500	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	40

4110700	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	3
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	7
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	30
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	8
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	8
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	8
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	40
4221903	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	40
4221904	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	40
4221905	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	40
4222701	CONSTR. DE REDES ABASTEC. ÁGUA, COLETA ESGOTO E CONST. CORREL., EXCETO OBRAS IRRIG.	40
4222702	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	20
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	15
4292802	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	15
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	10
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	15
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	15
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	5
4312600	PERFURAÇÕES E SONDAGENS	15
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	15
4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	15
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	8
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	8
4322302	INSTAL.E MANUT.DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	8
4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	10
4329101	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	5
4329103	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	10
4329104	MONTAGEM E INSTAL. SISTEMAS E EQUIP.DE ILUMIN. SINALIZAÇÃO VIAS PÚBL., PORTOS E AEROP.	10
4329105	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	10
4329199	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	10
4330401	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	15
4330402	INSTAL. PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	10
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	10
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	3
4330405	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	3
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	3
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES	3
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	3
4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	3
4399103	OBRAS DE ALVENARIA	3
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIP. PARA TRANSP. E	3
	ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	3
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	10
4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	8
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	8
4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS	8
4511103	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	5
4512901	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4512902	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	8
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4520002	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4520006	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4520007	SERV .DE INSTALAÇÃO, MANUT.E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4530701	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	3
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4530704	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	3
4530706	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E	0
	ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3
4541201	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	3
4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS	3
4541204	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS	3
4541205	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	3
4542101	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACES.	3
4542102	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	3
4543900	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	3
4611700	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	3
4612500	REPRESENTANTES COM.E AGENTES DO COM. DE COMBUST., MINERAIS, PROD. SIDERÚR. E QUÍMICOS	3
4613300	REPRESENTANTES COM.E AGENTES DO COM. DE MADEIRA, MATERIAL DE CONST. E FERRAGENS	3
4614100	REPRESENTANTES COM.E AGENTES DO COM. DE MÁQ., EQUIP., EMBARCAÇÕES E AERONAVES	3
4615000	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE ELETROD, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉST.	3
4616800	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇ. E ART. DE VIAGEM	3
4617600	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	3
4618401	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE MEDIC., COSMÉTICOS E PRODUTOS PERFUMARIA	3
4618402	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE INSTRUME. E MAT. ODONTO-MÉDICO-HOSPITAL.	3
4618403	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	3
4618499	OUTROS REPRESEN. COM. E AGENTES DO COM. ESPECIALIZ. EM PROD. NÃO ESPECIF. ANTERIOR.	3
4619200	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCAD. EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	3
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	50
4633801	COM. ATACAD. DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	2
4639702	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM	0
	ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	20
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	5
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	10
4649499	COM. ATACAD. DE OUTROS EQUIP. ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉST. NÃO ESPECIF. ANTERIOR.	20

4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	10
4681801	COM. ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS	0
	DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSP. RETALHISTA (TRR)	30
4681802	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	20
4683400	COM. ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRET.DO SOLO	15
4687702	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	5
4691500	COM. ATACAD. DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	20
4692300	COM. ATACAD. DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	20
4693100	COM. ATACAD. MERCAD. EM GERAL, SEM PREDOM. DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPEC.	20
4711301	COM. VAREJ. DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOM. DE PROD. ALIMEN. - HIPERMERCADOS	20
4711302	COM. VAREJ. DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOM. DE PROD. ALIMEN. - SUPERMERCADOS	20
4712100	COM. VAREJ. DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE	0
	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	5
4713001	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	3
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	3
4721101	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUÇÃO PROPRIA	3
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	3
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	3
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	3
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	3
4722902	PEIXARIA	3
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	3
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	3
4729601	TABACARIA	3
4729602	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	3
4729699	COM. VAREJ. DE PROD. ALIMENT. EM GERAL OU ESPECIALIZ. PROD. ALIMENT. NÃO ESPECIF. ANTER.	3
4731800	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	20
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	10
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	8
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	8
4743100	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	8
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	8
4744002	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	8
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	8
4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	15
4744005	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10
4744006	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO	15
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	10
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	3
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	8
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	8
4753900	COM. VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	8
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	5
4754702	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	5
4754703	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	5
4755501	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	3
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	3
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	3
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	5
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS	0
	ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	5
4759801	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	5
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	3
4761002	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	3
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	3
4762800	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	3
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	3
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	3
4763603	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	3
4763604	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	5
4763605	COM. VAREJ. DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	8
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	8
4771702	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	8
4771703	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	8
4771704	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	8
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	8
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	8
4774100	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	8
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	5
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	5
4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	3
4783101	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	5
4783102	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	5
4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	5
4785701	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES	3
4785799	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	3
4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	3
4789002	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	3
4789003	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	3
4789004	COM. VAREJ. DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	3
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	3
4789006	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	8
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	5
4789008	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	5
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5
4921301	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	5
4921302	TRANSP. RODOVI. COLETIVO DE PASSAG., COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL REGIÃO METROP.	5
4922101	TRANSP. RODOV. COLETIVO DE PASSAG., COM ITINER. FIXO, INTERMUN., EXCETO REGIÃO METROP.	5

4922102	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL	5
4922103	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL	5
4923001	SERVIÇO DE TÁXI	2
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	5
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR	5
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	5
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,	0
	INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	5
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍC. RODOV. PRÓPRIOS, INTERMUN., INTEREST. E INTERNAC.	5
4929999	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	5
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,	0
	INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	5
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	5
4930204	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	5
5010506	COMERCIO A VAREJO, DE AUTOMOVEIS, CAMIONETA E UTILITARIOS USADOS.	5
5020204	SERVISOS DE BORRACHEIROS E GOMERIA.	2
5030004	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR.	5
5116000	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DE TEXTEIS, VESTUARIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO.	2
5118700	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM SISTEMAS DE INFORMATICA.	2
5119500	REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. DE MERCADORIAS EM GERAL (NÃO ESPECIFICADO).	3
5136503	COM. ATACAD. DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICION. ASSOCIADA.	3
5145401	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO	5
5161600	COM. ATACAD. DE MAQ.,APARELHOS E EQUIP. DE USO AGROPECUARIO; SUAS PEÇAS E ACES.	20
5211701	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	5
5211702	GUARDA-MÓVEIS	3
5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	8
5212500	CARGA E DESCARGA	5
5213201	MINIMERCADOS.	5
5213202	MERCEARIAS E ARMAZENS VAREJISTAS.	5
5214000	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA EM LOJAS DE CONVENIENCIA.	2
5221400	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS	40
5223100	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	5
5229001	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA	3
5229002	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	5
5229902	COMERCIO VAREJISTA HORTIFRUTIGRANJEIROS	3
5229999	COM. VAREGISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	2
5232900	COMERCIO VAREGISTA DE ARTIGOS DE VESTUARIO E COMPLEMENTOS.	2
5243401	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS	2
5243499	COMERCIO VAREGISTA DE OUTROS ARTIGOS DE UTILIDADE DOMESTICA.	2
5244208	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.	5
5249399	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PORDUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	2
5250803	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO	5
5250804	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	5
5310501	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	40
5310502	ATIVIDADES DEFRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	40
5320201	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	40
5320202	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	5
5510801	HOTÉIS	4
5510802	APART-HOTÉIS	4
5510803	MOTÉIS	10
5513101	HOTEL.	1
5522000	LANCHONETES, CASAS DE CHA, SUCOS, SIMILARES.	2
5529800	OUTROS SERV. ALIMENT.	1
5590601	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	3
5590602	CAMPINGS	5
5590603	PENSÕES (ALOJAMENTO)	3
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES	3
5611202	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	3
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	3
5612100	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	3
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	3
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ	3
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	3
5811500	EDIÇÃO DE LIVROS	5
5812300	EDIÇÃO DE JORNAIS	5
5813100	EDIÇÃO DE REVISTAS	5
5821200	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS	5
5829800	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	3
5911102	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE	5
5911199	ATIVIDADES DE PROD. CINEMATOG., DE VÍDEOS E DE PROG. DE TELEVISÃO NÃO ESPEC. ANTERIOR.	5
5912002	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	5
5912099	ATIV. DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOG., DE VÍDEOS E DE PROG. DE TV. NÃO ESPECIF. ANTERIORMENTE	5
5914600	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA	5
5920100	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	5
6010100	ATIVIDADES DE RÁDIO	10
6021700	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	40
6022501	PROGRAMADORAS	10
6022502	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	10
6026703	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CARGA, COM MOTORISTA	2
6110801	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC	10
6110802	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES – SRTT	40
6110899	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	40
6120501	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	40
6120502	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO – SME	40
6120599	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	40
6130200	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	40
6141800	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	40
6142600	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	40

6143400	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	40
6190601	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	10
6190602	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET – VOIP	10
6190699	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	10
6201500	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	10
6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	10
6203100	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	10
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10
6209100	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10
6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVED. DE SERV. DE APLICAÇÃO E SERV.DE HOSPED. NA INTERNET	10
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	10
6421200	BANCOS COMERCIAIS	60
6422100	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	60
6423900	CAIXAS ECONÔMICAS	60
6424701	BANCOS COOPERATIVOS	50
6424702	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO	50
6424704	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL	50
6431000	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	60
6440900	ARRENDAMENTO MERCANTIL	60
6491300	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL – FACTORING	40
6493000	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	40
6499902	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	40
6511101	SEGUROS DE VIDA	40
6511102	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL	8
6512000	SEGUROS NÃO-VIDA	40
6520100	SEGUROS-SAÚDE	40
6530800	RESSEGUROS	40
6541300	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA	40
6542100	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA	40
6550200	PLANOS DE SAÚDE	40
6612601	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	20
6612603	CORRETORAS DE CÂMBIO	20
6612604	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS	20
6613400	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	20
6619302	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	60
6619304	CAIXAS ELETRÔNICOS	50
6619305	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO	60
6621501	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS	5
6621502	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	5
6622300	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE	5
6629100	ATIV. AUX. DOS SEGUROS, DA PREV. COMPL. DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPEC. ANTERIORMENTE	5
6720201	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS E DE PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTARE DE SAUDE.	1
6821801	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	8
6821802	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	8
6822600	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	8
6911701	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8
6911703	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	8
6912500	CARTÓRIOS	8
6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	5
6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	5
7020400	ATIV.E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	5
7111100	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	8
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	8
7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	5
7119702	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS	5
7119703	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	3
7119704	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO	3
7119799	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	3
7120100	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	3
7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	3
7312200	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	3
7319001	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES	3
7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS	3
7319003	MARKETING DIRETO	3
7319004	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	3
7319099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	3
7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	3
7410201	DESIGN	3
7410202	DECORAÇÃO DE INTERIORES	3
7420001	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	3
7420003	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	3
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	3
7420005	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM	3
7490101	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES	3
7490103	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	8
7490104	ATIV. DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERV. NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOB.	3
7490105	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	3
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIF. ANTERIORMENTE	3
7499399	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.	6
7500100	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	5
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	3
7721700	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	3
7722500	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	3
7723300	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	3
7729201	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	3
7729202	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APAR. DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUM. MUSICAIS	3
7729203	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	3
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	3
7732201	ALUGUEL DE MÁQ. E EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	3

7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES	3
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	3
7739001	ALUGUEL DE MÁQ. E EQUIP. PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR	5
7739002	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	3
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUT. DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	3
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQ. E EQUIP. COM. E IND. NÃO ESPECIF. ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	3
7740300	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	5
7810800	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	3
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	3
7830200	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	3
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS	5
7912100	OPERADORES TURÍSTICOS	5
7990200	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5
8011101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	5
8011102	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	4
8012900	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES	5
8020000	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	3
8030700	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR	3
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	3
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	3
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	3
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	3
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	3
8219901	FOTOCÓPIAS	3
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUM. SERV. ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMIN. NÃO ESPECIF. ANTERIORMENTE	3
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	3
8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	3
8291100	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	3
8292000	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	3
8299701	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA	3
8299703	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	3
8299706	CASAS LOTÉRICAS	10
8299707	SALAS DE ACESSO À INTERNET	5
8511200	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	5
8512100	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	5
8513900	ENSINO FUNDAMENTAL	5
8514602	ATIVIDADES DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS.	3
8520100	ENSINO MÉDIO	5
8531700	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	10
8532500	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	10
8533300	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	10
8541400	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	5
8542200	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO	5
8591100	ENSINO DE ESPORTES	5
8592901	ENSINO DE DANÇA	5
8592903	ENSINO DE MÚSICA	5
8593700	ENSINO DE IDIOMAS	5
8599601	FORMAÇÃO DE CONDUTORES	5
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	5
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	5
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	5
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	5
8610101	ATIV. ATEND. HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCOR. E UNIDADES PARA ATEND. A URGÊNCIAS	8
8610102	ATIV. ATEND. EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATEND. A URGÊNCIAS	8
8621601	UTI MÓVEL	8
8621602	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	8
8622400	SERV. REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	5
8630501	ATIV. MÉDICA AMBULATORIAL COM REC. PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	8
8630502	ATIV. MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	8
8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	8
8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	8
8640201	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	5
8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	5
8640203	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	5
8640204	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	5
8640205	SERV. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	5
8640206	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	5
8640207	SERV. DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	5
8640208	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	5
8640209	SERV. DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	5
8640210	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	5
8640211	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	5
8640212	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	5
8640213	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	5
8640299	ATIV. DE SERV. COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIF. ANTERIORMENTE	5
8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	4
8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	4
8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	4
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	8
8650005	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	5
8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	5
8650007	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	5
8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	8
8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	5
8690901	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	5
8690903	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	5
8690904	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	5
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	8
8711501	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	8

8711502	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	5
8711503	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	5
8711505	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	5
8712300	ATIV. FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	5
8720401	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	5
8720499	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS	0
	PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	5
8730101	ORFANATOS	5
8730102	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	3
8730199	ATIV. ASSIS. SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLET. E PARTIC. NÃO ESPECIF. ANTERIORM.	3
8800600	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	3
9001901	PRODUÇÃO TEATRAL	5
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL	5
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	5
9001904	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	5
9001905	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	5
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	5
9001999	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIF. ANTERIORMENTE	5
9002701	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES	5
9002702	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	5
9003500	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	5
9102302	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	5
9191000	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	0
9312300	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	5
9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	5
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	5
9319199	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	5
9321200	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS	10
9329801	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	8
9329802	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES	5
9329803	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	5
9329899	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	5
9411100	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS	5
9412000	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	5
9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	5
9493600	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	5
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	5
9512600	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5
9521500	REPARAÇÃO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	5
9529101	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	3
9529102	CHAVEIROS	3
9529103	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	3
9529104	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	3
9529105	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	3
9529106	REPARAÇÃO DE JÓIAS	3
9529199	REPARAÇÃO MANUT. OUTROS OBJETOS E EQUIP. PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIF. ANTERIORMENTE	3
9601701	LAVANDERIAS	3
9601702	TINTURARIAS	3
9602501	CABELEIREIROS	3
9602502	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	3
9603301	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	3
9603302	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	3
9603304	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	3
9609203	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	3
9609205	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	3
9609299	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	3
9700500	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	3
0000000	TODAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO MEI	1,2

ANEXO III
TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

		Nº de UFM		
		Dia	Mês	Ano
1	Até as 22h00min horas	0,10	0,70	3,00
2	Além das 22h00min horas	0,20	0,70	4,00
3	Sábados após 12h00min horas	0,10	0,70	3,00
4	Domingos e Feriados	0,20	0,70	3,00

ANEXO III
TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1. Placas ou pinturas no exterior de estabelecimentos, por placa:	
Luminosa	1,00 UFM/ano
Simples	0,50 UFM/ano
2. Publicidade no interior e no exterior de veículos, por produto	0,30 UFM/ano
3. Publicidade sonora em veículos	0,10 UFM/dia
4. Publicidade em cinemas, teatros, circos ou similares, por anunciante	0,10 UFM/dia
5. Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes ou associações, visível de ruas e logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas ou caminhos, por m²	2,00 UFM/ano
6. Publicidade sonora em qualquer estabelecimento	0,10 UFM/dia

ANEXO III
TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA

EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS e LOTEAMENTOS

1. EXECUÇÃO DE OBRAS:	
- Construção em geral:	
Até 70 m²	Isentos
De 71 a 100 m²	1,0 UFM
De 101 a 200 m²	2,0 UFM
De 201 a 250 m²	2,5 UFM
De 251 a 300 m²	3,5 UFM
De 301 a 400 m²	5,0 UFM
De 401 a 500 m²	7,0 UFM
Acima de 500 m²	10,0 UFM
- Construção de barracões, galpões, reconstrução, reforma:	
De 0 a 150 m²	0,8 UFM
De 151 a 300 m²	2,0 UFM
De 301 a 450 m²	3,5 UFM
De 451 a 600 m²	5,0 UFM
De 601 a 800 m²	7,0 UFM
De 801 a 1.000 m²	9,0 UFM
Acima de 1.000 m²	12,0 UFM
2. ARRUAMENTOS	
Aprovação de arruamento, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos:	
Até 2.000 m²	0,20 UFM
De 2.001 a 5.000 m²	0,35 UFM
De 5.001 a 10.000 m²	0,50 UFM
Acima de 10.000 m²	1,00 UFM
3. LOTEAMENTOS:	
Aprovação de loteamentos, por área:	
Até 5.000 m²	15,0 UFM
De 5.001 a 10.000 m²	25,0 UFM
De 10.001 a 20.000 m²	30,0 UFM
De 20.001 a 30.000 m²	40,0 UFM
De 30.001 a 40.000 m²	55,0 UFM
De 40.001 a 50.000 m²	60,0 UFM
Acima de 50.000 m²	75,0 UFM
4. DEMOLIÇÃO	
Demolições da construção civil	2,50 UFM

5. ALVARÁS DE HABITE-SE	
Alvarás Habite-se, todos	0,50 UFM

OBSERVAÇÕES:

- Não serão incluídas nos cálculos as áreas destinadas a logradouros públicos ou qualquer outra doada ao município.

- Entende-se como área de arruamento ou loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano submetido à aprovação.

- As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando da aprovação dos projetos.

ANEXO III
TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. FEIRANTES, FRUTEIROS E VERDUREIROS:	UFM
Por dia	0,10
Por mês	1,50
Por ano	10,00
2. BARRACAS E QUIOSQUES:	UFM
Por dia	0,20
Por mês	3,00
Por ano	15,00
3. CARRINHOS DE PIPOCA, DOCES, CACHORRO QUENTE E OUTROS:	UFM
Por dia	0,01
Por mês	0,30
Por ano	2,00
4. PLACAS C/PROPAGANDA E OUTRAS ATIVIDADES:	UFM
Por dia	0,20
Por mês	3,00
Por ano	10,00
5. CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E CONGÊNERES:	UFM
Por dia	0,50
Por mês	15,00
Por ano	-

06 - EMPACHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	UFM
Por metro linear	0,08

ANEXO III
TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

	COM CAMINHÃO	OUTRO VEÍCULO	SEM VEÍCULO
Por dia	1,00 UFM	0,90 UFM	0,80 UFM
Por mês	30,00 UFM	27,00 UFM	24,00 UFM
Por ano	-	-	-

ANEXO III
TABELA VII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DO ESTABELECIMENTO	ÁREA	Nº DE UFM
I	Até 20 m²	0,60
	de 21 a 50 m²	0,70
	de 51 a 100 m²	0,80
	de 101 a 150 m²	0,90
	de 151 a 200 m²	1,00
	de 201 a 300 m²	1,10
	de 301 a 400 m²	1,20
	de 401 a 500 m²	1,30
	de 501 a 1.000 m²	1,40
	acima de 1.000 m²	1,50
GRUPO DO ESTABELECIMENTO	ÁREA	Nº DE UFM
II	Até 20 m²	0,25
	de 21 a 50 m²	0,30
	de 51 a 100 m²	0,40
	de 101 a 150 m²	0,60
	de 151 a 200 m²	0,80
	de 201 a 300 m²	1,00
	de 301 a 400 m²	1,50
	de 401 a 500 m²	2,00
	de 501 a 1.000 m²	2,50
	acima de 1.000 m²	3,00
GRUPO DO ESTABELECIMENTO	ÁREA	Nº DE UFM
III e IV	Até 20 m²	0,40
	de 21 a 50 m²	0,60
	de 51 a 100 m²	0,70
	de 101 a 150 m²	0,80
	de 151 a 200 m²	1,00
	de 201 a 300 m²	1,20
	de 301 a 400 m²	1,40
	de 401 a 500 m²	1,60
	de 501 a 1.000 m²	1,80
	acima de 1.000 m²	2,00
GRUPO DO ESTABELECIMENTO	ÁREA	Nº DE UFM
V e VI	Até 20 m²	0,25
	de 21 a 50 m²	0,30
	de 51 a 100 m²	0,25
	de 101 a 150 m²	0,40
	de 151 a 200 m²	0,50
	de 201 a 300 m²	0,60
	de 301 a 400 m²	0,70
	de 401 a 500 m²	0,80
	de 501 a 1.000 m²	0,90
	acima de 1.000 m²	1,00

ANEXO III
TABELA VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

01 – BAIXA	UFM
Por qualquer natureza, em lançamento ou registro	0,20
02 – CERTIDÕES	
2.1 - Busca, por ano de Atestados e Certidões em Geral	0,20
03 – EDITAIS E SIMILARES	0,70
04 – GUIAS E DOCUMENTOS	
4.1 - Preenchimentos de guias de arrecadação	0,10
4.2 - 2ª via de guias, avisos, recibos	0,15
4.3 - 2ª via de Alvarás e similares	1,00
05 – PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS	0,15
06 – DESARQUIVAMENTOS DE PROCESSOS	0,10
07 – TRANSFERÊNCIAS	
7.1 - De contrato de qualquer natureza	0,10
7.2 - De local, firma ou atividade e de Imóveis	0,10
08 – AVALIAÇÃO	
8.1 – Bens móveis	1,50
8.2 – Bens imóveis	1,50

09- Inscrição de dívida ativa:	UFM

Por inscrição	0,10

ANEXO III
TABELA IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

01 - APREENSÕES E GUARDA DE ANIMAIS, VEÍCULOS OU MERCADORIAS	UFM	
1.1 - Apreensões de animal e guarda do mesmo, por dia	0,50	
1.2 - Apreensões e guarda de veículos, por dia	0,50	
1.3 - Apreensões e guarda de mercadoria e objetos de qualquer espécie, por Lote ou quilo e por mês	0,30	
02 – CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		
2.1- Inumações em sepultura rasa	0,50	
2.2 – Inumações em carneira perpétua	-	
2.2.1 – Simples	-	
2.2.1.1- adulto	6,00	
2.2.1.2 – criança 4,00		00
2.2.2 – Sobreposta Simples	13,00	
2.2.3 – Dupla Lado a lado	22,00	
2.3 – JÁZIGO		
2.3.1 – 02 (duas) gavetas	22,00	
2.3.2 – 04 (quatro) gavetas	28,00	
2.3.3- 06 (seis) gavetas	50,00	
2.3.4 – Na terra pura	3,00	
2.4 - OUTROS SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS		
2.4.1 – Exumação até 05 (cinco) anos	6,00	
2.4.2 – Exumação após 05 (cinco) anos	2,50	
2.4.3 – Entrada ou recepção de ossadas	2,00	
2.4.4 – Fixação de Placas de identificação	0,20	
2.5 – OBRAS DE MELHORIAS E OU EMBELEZAMENTO		
2.5.1- Em sepulturas simples - quaisquer	0,50	
2.5.2 – Em sepulturas Sobrepostas e Duplas 0,60		
2.5.3 – Em sepulturas de Jazigos	1,00	

Nos cemitérios localizados nos distritos, as Taxas terão desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor fixado.

3. SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PULICOS	
3.1-Alinhamento e Nivelamento, por metro linear	0,08
3.2 - Corte em logradouros e vias públicas com pavimentação. asfáltica, por m²	0,15
3.3 - Corte em logradouros e vias públicas com pavimentação em bloquete ou pedras, por m²	0,10
3.4 - Numeração de prédios	0,20
3.5 - Vistoria de edificações – por m²	0,006

ANEXO – IV

TABELAS PARA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

TABELA I
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	DESCONTO
Residencial	De 0 até 100	100,00%
Residencial	De 101 até 120	90,00%
Residencial	De 121 até 200	85,00%
Residencial	De 201 até 350	80,00%
Residencial	De 351 até 600	75,00%
Residencial	De 601 até 1000	50,00%
Residencial	Acima de 1000	0,00%
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	DESCONTO
Comercial	De 0 até 100	100,00%
Comercial	De 101 até 120	90,00%
Comercial	De 121 até 200	85,00%
Comercial	De 201 até 350	80,00%
Comercial	De 351 até 500	75,00%
Comercial	De 501 até 600	50,00%
Comercial	De 601 até 1000	35,00%
Comercial	De 1001 até 1500	20,00%
Comercial	Acima de 1501	0,00%
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	DESCONTO
Industrial	De 0 até 100	100,00%
Industrial	De 101 até 120	90,00%
Industrial	De 121 até 200	85,00%
Industrial	De 201 até 350	80,00%
Industrial	De 351 até 500	75,00%
Industrial	De 501 até 600	50,00%
Industrial	De 601 até 1000	35,00%
Industrial	De 1001 até 2000	10,00%
Industrial	Acima de 2000	0,00%
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	DESCONTO
Poder Público	De 0 até 100	100,00%
Poder Público	De 101 até 120	90,00%
Poder Público	De 121 até 200	85,00%
Poder Público	De 201 até 350	80,00%
Poder Público	De 351 até 500	75,00%
Poder Público	De 501 até 600	50,00%

Poder Público	De 601 até 1000	35,00%
Poder Público	De 1001 até 1500	20,00%
Poder Público	Acima de 1500	0,00%

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:71E5B34D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1728/2013 - ANEXO I

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.567,00	1.614,01	1.662,43	1.712,30	1.763,67	1.816,58	1.871,08	1.927,21	1.985,03	2.044,58
II	1.723,70	1.775,41	1.828,67	1.883,53	1.940,04	1.998,24	2.058,19	2.119,93	2.183,53	2.249,04
III	1.809,89	1.864,18	1.920,11	1.977,71	2.037,04	2.098,15	2.161,10	2.225,93	2.292,71	2.361,49

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:70D92EF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1730/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	MATRICULA	METRAGEM	CONFRONTAÇÕES	LIVRO/FOLHA
LOTE 01/QUADRA 06	19335	172,50m²	Frente - 11,50mts – Rua Projetada E Lado Direito - 15,00mts – Lote 02 Lado Esquerdo – 15,00mts – Rua Vergilinio da Rosa Lima Fundos – 11,50mts – Lote 06	Livro n°2/ Ofício n°1 Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória
LOTE 02/ QUADRA 06	19336	165,00m²	Frente – 11,00mts – Rua Projetada E Lado Direito – 15,00mts – Lote 03 Lado Esquerdo – 15,00mts – Lote 01 Fundos – 11,00mts – Lote 06	Livro n°2/ Ofício n°1 Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória
LOTE 03/QUADRA 06	19337	165,00m²	Frente – 11,00mts – Rua Projetada E Lado Direito – 15,00mts - Lote 04 Lado Esquerdo – 15,00mts – Lote 02 Fundos – 11,00mts – Lote 06	Livro n°2/ Ofício n°1 Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória
LOTE 04/QUADRA 06	19338	165,00m²	Frente – 11,00mts – Rua Projetada E Lado Direito – 15,00mts – Lote 05 Lado Esquerdo – 15,00mts – Lote 03 Fundos – 11,00mts – Lote06	Livro n°2/ Ofício n°1 Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória
LOTE 05/QUADRA 06	19339	202,38m²	Frente – 15,50mts – Rua Projetada E Lado Direito – 15,53mts – Rua Projetada F Lado Direito – 15,00mts – Lote 04 Fundos – 11,48mts – Lote 06	Livro n°2/ Ofício n°1 Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória
LOTE 06/QUADRA 06	19340	1406,34m²	Frente – 27,79mts – Rua Projetada F Lado Direito – 48,80mts – Rua acesso ao Parque de Eventos Lado Esquerdo – 55,98mts – Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 Fundos – 26,84mts – Rua Vergilinio da Rosa Lima	Livro n°2/ Ofício n°1 Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória
QUADRA 04	17358	2700,00m²	Frente – 108mts – Rua Projetada C Lado Direito – 30mts – Rua Projetada F Lado Esquerdo – 30mts – Rua Vergilinio da Rosa Lima Fundos – 108mts – Rua Projetada D	Livro n°1-F/Folha 176 Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória
QUADRA 05	17358	1800,00m²	Frente – 60mts – Rua Projetada D Lado Direito – 30mts – Rua Projetada F Lado Esquerdo – 30 mts - Vergilinio da Rosa Lima Fundos – 60mts – Rua Projetada E	Livro n°1-F/Folha 176 Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória

PARÁGRAFO ÚNICO – Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 8.131,46 (oito mil cento e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

ART. 7º. – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Paço do Índio, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:0F23A54E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E SUPERIOR
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS: SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO									
nome	**inscricao**	**nascimento**	**Língua Portuguesa**	**Raciocínio Lógico**	**Conhecimentos Gerais**	**prova objetiva**	**prova prática**	**nota final**	**classificação**
Ellen Nunes Domingos	10700253	24/03/86	20.00	30.00	16.00	66.00	60.00	66.00	1
Josiane Aparecida Venciguerra	10700268	26/12/82	17.50	39.00	8.00	64.50	56.00	64.50	2
Marcia Gisele Aparecida Da Rocha	10700261	28/01/87	12.50	33.00	16.00	61.50	60.00	61.50	3
Evair Fernandes Da Silva	10700291	15/06/94	12.50	33.00	14.00	59.50	60.00	59.50	4
Gessica Cristina Novaes Dos Santos	10700044	11/01/91	17.50	27.00	14.00	58.50	44.00	58.50	5
Francieli Arquino Da Graça	10700141	25/03/88	15.00	30.00	12.00	57.00	60.00	57.00	6
Adriana Venancio Da Silva Reis	10700115	23/08/78	10.00	33.00	14.00	57.00	60.00	57.00	7
Simone Alves De Lima	10700336	28/03/86	12.50	24.00	18.00	54.50	60.00	54.50	8
Luciana Jane Anselmo Felix	10700071	26/12/86	15.00	27.00	12.00	54.00	60.00	54.00	9
Edevania Maria Barbosa	10700325	18/04/72	17.50	24.00	12.00	53.50	60.00	53.50	10
Marise Clecione Nizes	10700279	15/03/72	15.00	24.00	14.00	53.00	48.00	53.00	11
Maria Mirian Gomes Santos Bertolo	10700374	19/09/68	17.50	21.00	14.00	52.50	60.00	52.50	12
Eliana Soares Dos Santos Nascimento	10700126	10/12/70	15.00	21.00	16.00	52.00	60.00	52.00	13
Lucineide Marques Dos Santos Silva	10700145	04/11/77	17.50	24.00	10.00	51.50	60.00	51.50	14
Maria Vanessa Dos Santos	10700188	04/01/83	15.00	24.00	12.00	51.00	60.00	51.00	15
Mariana Roberta Santos Lima Piccinini	10700301	18/12/88	10.00	30.00	10.00	50.00	60.00	50.00	16
AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS: MOTORISTA									

nome	inscricao	nascimento	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	prova objetiva	prova prática	nota final	classificação
Cristiano Aparecido Alves	10400051	11/02/82	15.00	33.00	14.00	62.00	47.50	62.00	1
Suemar Fernandes Vasconcelos	10400043	29/08/81	15.00	27.00	20.00	62.00	55.00	62.00	2
Nilson Soares Guimarães	10400112	14/01/75	15.00	33.00	12.00	60.00	42.50	60.00	3
Thiago Willian Lazaretti	10400113	18/05/89	15.00	33.00	12.00	60.00	45.00	60.00	4
Robson Curan Lemes	10400379	05/09/82	10.00	36.00	14.00	60.00	60.00	60.00	5
Sérgio Aparecido Reggiani	10400117	14/08/65	15.00	27.00	14.00	56.00	60.00	56.00	6
Marcos Aurelio De Campos	10400020	11/06/84	15.00	27.00	14.00	56.00	30.00	56.00	7

AGENTE DE SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS: CONTADOR

nome	inscricao	nascimento	Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	prova objetiva	prova de títulos	nota final	classificação
Marco Takeshi Ito	11600327	27/03/91	12.00	8.00	6.00	42.00	68.00	0.00	68.00	1
Marcos Rogério Soares	11600013	17/06/72	12.00	8.00	6.00	33.00	59.00	0.00	59.00	2
Julio César De Souza	11600394	09/01/82	14.00	10.00	2.00	27.00	53.00	0.00	53.00	3
Eduardo Tasca Bergamaschi	11600103	06/05/82	14.00	6.00	6.00	27.00	53.00	0.00	53.00	4
Diego Casasanta Mostaço	11600254	02/01/89	12.00	6.00	8.00	27.00	53.00	0.00	53.00	5

AGENTE UNIVERSITÁRIO: ENFERMEIRO

nome	inscricao	nascimento	Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	prova objetiva	prova de títulos	nota final	classificação
Karina Ferreira Munhoz	11700136	06/08/82	16.00	2.00	6.00	45.00	69.00	1.00	70.00	1
Keilla Silva Camargos Pego	11700102	08/06/80	10.00	4.00	4.00	39.00	57.00	1.00	58.00	2
Rosângela Aparecida Antão Sperandio	11700032	31/12/71	16.00	6.00	6.00	27.00	55.00	2.00	57.00	3
Aline Glaucinéia Panizio	11700006	08/09/89	10.00	8.00	2.00	36.00	56.00	0.00	56.00	4
Soraya Greiziele Gouveia	11700098	20/03/85	10.00	4.00	4.00	36.00	54.00	0.00	54.00	5
Vanderleia Aparecida De Moura Dos Santos	11700057	03/08/86	8.00	8.00	2.00	36.00	54.00	0.00	54.00	6
Adriana Maria Reggiani	11700046	04/12/74	10.00	4.00	4.00	33.00	51.00	1.00	52.00	7

AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

nome	inscricao	nascimento	Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	prova objetiva	prova de títulos	nota final	classificação
Roberta Gobeti Delgado	11900177	11/07/87	16.00	4.00	2.00	39.00	61.00	0.00	61.00	1

AGENTE UNIVERSITÁRIO: NUTRICIONISTA

nome	inscricao	nascimento	Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	prova objetiva	prova de títulos	nota final	classificação
Thatiane Silvânia Fiamengo	12100224	19/04/88	14.00	4.00	6.00	42.00	66.00	1.00	67.00	1
Thaís Aparecida Da Silva Bott	12100003	06/03/91	4.00	6.00	2.00	51.00	63.00	0.00	63.00	2
Roberta Turossi Claviço	12100389	05/02/88	12.00	6.00	4.00	36.00	58.00	0.00	58.00	3
Letícia Oliveira De Souza	12100176	18/01/92	12.00	4.00	2.00	36.00	54.00	0.00	54.00	4

AGENTE UNIVERSITÁRIO: PSICÓLOGO

nome	inscricao	nascimento	Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	prova objetiva	prova de títulos	nota final	classificação
Suelen Maria De Souza	12300286	11/11/90	16.00	6.00	10.00	42.00	74.00	0.00	74.00	1
Mérylin Janazze Garcia	12300010	07/08/90	12.00	4.00	6.00	48.00	70.00	0.00	70.00	2
Thaís Santos Mausson	12300027	13/10/91	12.00	6.00	2.00	30.00	50.00	0.00	50.00	3

EDUCADOR INFANTIL

nome	inscricao	nascimento	Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	prova objetiva	prova de títulos	nota final	classificação
Paula Andrea Turozi Lazaretti	11300070	14/03/71	14.00	2.00	4.00	33.00	53.00	0.00	53.00	1
Elaine Aparecida Tonon	11300033	22/07/79	10.00	4.00	10.00	27.00	51.00	1.00	52.00	2
Sheila Fernandes	11300202	10/09/85	12.00	6.00	6.00	27.00	51.00	0.00	51.00	3

PROFESSOR

nome	inscricao	nascimento	Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	prova objetiva	prova de títulos	nota final	classificação
Lidia Bezerra Feitoza	12200282	12/03/81	16.00	8.00	6.00	27.00	57.00	0.00	57.00	1

Publicado por:
Marcelo Antonio Venciguerra
Código Identificador:768C92F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE FINANÇAS
PLANO PLURIANUAL

Exercício: 2014 a 2017
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL
Unidade : 001 Gabinete do Prefeito
Programa : 0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessorias	Outras Unidades		12	415.660,00	12	440.536,00	12	466.973,00	12	494.995,00	48	1.818.164,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2003 Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	Outras Unidades		0	0,00	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	1	100.000,00
Sub Total Programa :				415.660,00		540.536,00		466.973,00		494.995,00		1.918.164,00
Sub Orgão Unidade :				415.660,00		540.536,00		466.973,00		494.995,00		1.918.164,00

Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL
Unidade : 002 Sistema de Controle Interno
Programa : 0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2004 Manutenção do Sistema de Controle Interno	Outras Unidades		12	95.900,00	12	101.654,00	12	107.753,24	12	114.218,43	48	419.525,67
Sub Total Programa :				95.900,00		101.654,00		107.753,24		114.218,43		419.525,67
Sub Orgão Unidade :				95.900,00		101.654,00		107.753,24		114.218,43		419.525,67

Órgão : 05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade : 001 Departamento de Recursos Humanos												
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
102 Contribuição ao PASEP	Outras Unidades		12	230.400,00	12	244.224,00	12	258.877,44	12	274.410,09	48	1.007.911,53
			Sub Total Programa :	230.400,00		244.224,00		258.877,44		274.410,09		1.007.911,53
Programa : 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2008 Aportes para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Outras Unidades		12	293.000,00	12	310.580,00	12	329.214,80	12	348.967,69	48	1.281.762,49
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2005 Gerência de Recursos Humanos	Outras Unidades		12	440.900,00	12	467.354,00	12	495.395,24	12	525.118,95	48	1.928.768,19
			Sub Total Programa :	733.900,00		777.934,00		824.610,04		874.086,64		3.210.530,68
Programa : 0005 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2015 Capacitação de Servidores GERAL	Outras Unidades		50	5.000,00	50	5.300,00	50	5.618,00	50	5.955,08	200	21.873,08
Sub Total Programa :				5.000,00		5.300,00		5.618,00		5.955,08		21.873,08
Sub Orgão Unidade :				969.300,00		1.027.458,00		1.089.105,48		1.154.451,81		4.240.315,29
Órgão : 05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO												
Unidade : 002 Departamento de Administração												
Programa : 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1007 Elaboração do Plano Diretor	Outras Unidades		1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2006 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento	Outras Unidades		12	1.209.300,00	12	1.424.958,00	12	1.510.455,48	12	1.601.082,81	48	5.745.796,29
			Sub Total Programa :	1.259.300,00		1.424.958,00		1.510.455,48		1.601.082,81		5.795.796,29
			Sub Orgão Unidade :	1.259.300,00		1.424.958,00		1.510.455,48		1.601.082,81		5.795.796,29
Órgão : 10 SECRETARIA DE FINANÇAS												
Unidade : 001 Gabinete do Secretario												
Programa : 0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2013 Manutenção do Gabinete do Secretário	Outras Unidades		12	51.200,00	12	54.272,00	12	57.528,32	12	60.980,02	48	223.980,34
			Sub Total Programa :	51.200,00		54.272,00		57.528,32		60.980,02		223.980,34
			Sub Orgão Unidade :	51.200,00		54.272,00		57.528,32		60.980,02		223.980,34
Órgão : 10 SECRETARIA DE FINANÇAS												
Unidade : 002 Departamento de Contabilidade												
Programa : 0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2009 Manutenção do Departamento de Contabilidade	Outras Unidades		12	405.500,00	12	429.830,00	12	455.619,80	12	482.956,99	48	1.773.906,79
Sub Total Programa :				405.500,00		429.830,00		455.619,80		482.956,99		1.773.906,79
Sub Orgão Unidade :				405.500,00		429.830,00		455.619,80		482.956,99		1.773.906,79
Órgão : 10 SECRETARIA DE FINANÇAS												
Unidade : 003 Departamento de Tributação												
Programa : 0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2010 Controle de Cadastro Imobiliário, Econômico, Tributário e Fiscal	Outras Unidades		12	91.000,00	12	96.460,00	12	102.247,60	12	108.382,46	48	398.090,06
			Sub Total Programa :	91.000,00		96.460,00		102.247,60		108.382,46		398.090,06
			Sub Orgão Unidade :	91.000,00		96.460,00		102.247,60		108.382,46		398.090,06
Órgão : 10 SECRETARIA DE FINANÇAS												
Unidade : 004 Departamento de Tesouraria												
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
104 Restituição de Saldo de Convênios e Congêneres	Outras Unidades		12	1.000,00	12	1.060,00	12	1.123,60	12	1.191,02	48	4.374,62
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
103 Amortização do Principal e Encargos da D´vida Contratada	Outras Unidades		12	25.000,00	12	27.700,00	12	30.000,00	12	30.000,00	48	112.700,00
			Sub Total Programa :	26.000,00		28.760,00		31.123,60		31.191,02		117.074,62
Programa : 0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2011 Manutenção do Departamento de Tesouraria	Outras Unidades		12	90.500,00	12	95.930,00	12	101.685,80	12	107.786,95	48	395.902,75
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2012 Setenças Judiciais	Outras Unidades		2	50.000,00	2	53.000,00	2	56.180,00	2	59.550,80	8	218.730,80
			Sub Total Programa :	140.500,00		148.930,00		157.865,80		167.337,75		614.633,55
Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
9999 Reserva de Contingência	Outras Unidades		12	70.000,00	12	74.200,00	12	78.652,00	12	83.371,12	48	306.223,12
			Sub Total Programa :	70.000,00		74.200,00		78.652,00		83.371,12		306.223,12
			Sub Orgão Unidade :	236.500,00		251.890,00		267.641,40		281.899,88		1.037.931,28
Órgão : 15 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS												
Unidade : 001 Departamento de Obras e Viação												
Programa : 0007 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1020 Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal	Outras Unidades		0	0,00	0	0,00	310	250.000,00	0	0,00	310	250.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2019 Manutenção do Departamento de Obras	Outras Unidades		12	446.570,00	12	473.365,00	12	501.767,80	12	531.875,40	48	1.953.578,20
			Sub Total Programa :	446.570,00		473.365,00		751.767,80		531.875,40		2.203.578,20
Programa : 0016 VIAS URBANAS												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1073 Pavimentação Urbana	Outras		5.000	300.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	5.000	300.000,00

	Unidades											
Sub Total Programa :				300.000,00		0,00		0,00		0,00		300.000,00
Sub Orgão Unidade :				746.570,00		473.365,00		751.767,80		531.875,40		2.503.578,20
Órgão : 15 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS												
Unidade : 002 Departamento de Transportes												
Programa : 0016 VIAS URBANAS												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2095 Manutenção do Departamento de Transportes	Outras Unidades		12	537.310,00	12	567.049,00	12	603.273,60	12	641.070,79	48	2.348.703,39
Sub Total Programa :				537.310,00		567.049,00		603.273,60		641.070,79		2.348.703,39
Sub Orgão Unidade :				537.310,00		567.049,00		603.273,60		641.070,79		2.348.703,39
Órgão : 15 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS												
Unidade : 003 Departamento de Serviços Urbanos												
Programa : 0015 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2072 Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	Outras Unidades		12	743.740,00	12	788.365,00	12	835.669,52	12	885.812,45	48	3.253.586,97
Sub Total Programa :				743.740,00		788.365,00		835.669,52		885.812,45		3.253.586,97
Sub Orgão Unidade :				743.740,00		788.365,00		835.669,52		885.812,45		3.253.586,97
Órgão : 22 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA												
Unidade : 001 Departamento de Meio Ambiente												
Programa : 0020 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1083 Construção do Barracão de Reciclagem	Outras Unidades		1	85.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	85.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2081 Manutenção do Programa de Coleta Seletiva de Lixo	Outras Unidades		12	44.000,00	12	46.640,00	12	49.438,40	12	52.404,70	48	192.483,10
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2080 Recuperação de Matas Ciliares	Outras Unidades		12	10.000,00	12	10.600,00	12	11.236,00	12	11.910,16	48	43.746,16
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1082 Conclusão do Aterro Sanitário	Outras Unidades		1	150.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	150.000,00
Sub Total Programa :				289.000,00		57.240,00		60.674,40		64.314,86		471.229,26
Sub Orgão Unidade :				289.000,00		57.240,00		60.674,40		64.314,86		471.229,26
Órgão : 22 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA												
Unidade : 002 Departamento de Agropecuária												
Programa : 0018 APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2075 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura	Outras Unidades		12	197.800,00	12	209.668,00	12	222.248,08	12	235.582,96	48	865.299,04
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2076 Realização de Eventos Promocionais	Outras Unidades		12	26.000,00	12	27.560,00	12	29.213,60	12	30.966,42	48	113.740,02
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2077 Distribuição de Insumo, Sementes e Corretivos	Outras Unidades		12	3.000,00	12	3.180,00	12	3.370,80	12	3.573,05	48	13.123,85
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1078 Calçamento da Vila Rural	Outras Unidades		1	400.000,00	1	252.000,00	1	240.000,00	1	254.400,00	4	1.146.400,00
Sub Total Programa :				626.800,00		492.408,00		494.832,48		524.522,43		2.138.562,91
Sub Orgão Unidade :				626.800,00		492.408,00		494.832,48		524.522,43		2.138.562,91
Órgão : 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE												
Unidade : 001 Fundo Municipal de Saúde												
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2016 Capacitação de Pessoal - SAÚDE	Outras Unidades		18	4.500,00	18	4.770,00	18	5.056,20	18	5.359,57	72	19.685,77
Sub Total Programa :				4.500,00		4.770,00		5.056,20		5.359,57		19.685,77
Programa : 0012 MAIS SAÚDE												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2049 Manutenção dos Serviços de Saúde - PACS	Outras Unidades		12	117.500,00	12	124.550,00	12	132.023,00	12	139.944,38	48	514.017,38
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1055 Reforma do Núcleo Integrado de Saúde	Outras Unidades		1	109.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	109.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1051 Construção do Posto de Saúde de Bentópolis	Outras Unidades		1	237.000,00	1	236.000,00	0	0,00	0	0,00	2	473.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2045 Manutenção dos Serviços de Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS	Outras Unidades		12	2.923.767,00	12	2.859.543,92	12	3.121.719,45	12	3.337.350,22	48	12.242.380,59
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2050 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	Outras Unidades		12	21.400,00	12	22.684,00	12	24.046,00	12	25.489,00	48	93.619,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2052 Manutenção do Consórcio de Saúde - CISMEPAR	Outras Unidades		12	14.000,00	12	14.840,00	12	15.730,40	12	16.674,22	48	61.244,62
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2047 Manutenção dos Serviços de Saúde - PSF	Outras Unidades		12	192.500,00	12	204.050,00	12	216.293,00	12	229.270,58	48	842.113,58
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2048 Manutenção dos Serviços de Saúde- PSB	Outras Unidades		12	80.700,00	12	85.542,00	12	90.674,52	12	96.114,99	48	353.031,51
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1054 Conclusão do Centro de Saúde Básico de Atendimento a	Outras Unidades		1	108.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	108.000,00
Mulher e a Criança												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2053 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Outras Unidades		12	6.000,00	12	6.360,00	12	6.741,60	12	7.146,10	48	26.247,70
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL

2046 Manutenção dos Serviços de Saúde - PAB FIXO	Outras Unidades		12	250.510,00	12	265.541,00	12	281.477,48	12	298.367,05	48	1.095.895,53
Sub Total Programa :				4.060.377,00		3.819.110,92		3.888.705,45		4.150.356,54		15.918.549,91
Sub Orgão Unidade :				4.064.877,00		3.823.880,92		3.893.761,65		4.155.716,11		15.938.235,68
Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												
Unidade : 001 Departamento de Administração												
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2018 Capacitação de Servidores da Assistência Social	Outras Unidades		12	4.500,00	12	4.770,00	12	5.056,20	12	5.359,57	48	19.685,77
Sub Total Programa :				4.500,00		4.770,00		5.056,20		5.359,57		19.685,77
Programa : 0009 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6021 Manutenção do Conselho Tutelar	Outras Unidades		12	115.380,00	12	122.302,80	12	129.640,97	12	137.419,43	48	504.743,19
Sub Total Programa :				115.380,00		122.302,80		129.640,97		137.419,43		504.743,19
Programa : 0010 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2038 Manutenção do C.M.A.S., C.M.D.C.A e C.M.D.I	Outras Unidades		12	9.000,00	12	9.540,00	12	10.112,40	12	10.719,14	48	39.371,54
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2029 Manutenção da Sede Administrativa da Assistência Social	Outras Unidades		12	270.938,00	12	287.194,28	12	304.425,94	12	322.691,49	48	1.185.249,71
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2030 Aquisição de Veículo para a Assistência Social	Outras Unidades		0	0,00	1	30.000,00	0	0,00	0	0,00	1	30.000,00
Sub Total Programa :				279.938,00		326.734,28		314.538,34		333.410,64		1.254.621,25
Sub Orgão Unidade :				399.818,00		453.807,08		449.235,50		476.189,64		1.779.050,22
Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												
Unidade : 002 Fundo Municipal da Assistência Social												
Programa : 0009 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6022 Atendimento Integral a Criança e ao Adolescente	Outras Unidades		12	13.000,00	12	13.780,00	12	14.606,80	12	15.483,21	48	56.870,01
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6023 Manutenção do Projeto Guará	Outras Unidades		12	81.500,00	12	86.390,00	12	91.573,40	12	97.067,80	48	356.531,20
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6025 Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócios Educativas	Outras Unidades		12	14.000,00	12	14.840,00	12	15.730,40	12	16.674,22	48	61.244,62
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6026 Implantação e Manutenção do Programa Guarda	Outras Unidades		12	10.000,00	12	10.600,00	12	11.236,00	12	11.910,16	48	43.746,16
Subsidiada para Crianças e Adolescentes												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
5028 Construção do Prédio para o Projeto Guará em Bentópolis	Outras Unidades		1	180.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	180.000,00
Sub Total Programa :				298.500,00		125.610,00		133.146,60		141.135,40		698.392,00
Programa : 0010 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2032 Manutenção do Programa IGD/Bolsa Família	Outras Unidades		12	16.400,00	12	17.384,00	12	18.427,92	12	19.533,77	48	71.745,69
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2033 Subvenção a Entidades Beneficentes	Outras Unidades		1	10.000,00	1	10.600,00	1	11.236,00	1	11.910,16	4	43.746,16
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2031 Execução de Políticas da Assistência Social	Outras Unidades		12	118.000,00	12	125.080,00	12	132.586,20	12	140.543,51	48	516.209,71
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2034 Encargos do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Outras Unidades		12	10.000,00	12	10.600,00	12	11.236,00	12	11.910,16	48	43.746,16
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2035 Realização Conferências Municipais e Capacitação de Conselhos Municipais	Outras Unidades		12	5.000,00	12	5.300,00	12	5.618,00	12	5.955,08	48	21.873,08
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2040 Manutenção do Programa PBV II	Outras Unidades		12	12.000,00	12	12.720,00	12	13.483,20	12	14.292,19	48	52.495,39
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2039 Manutenção do Programa IGD/SUAS	Outras Unidades		12	7.800,00	12	8.268,00	12	8.765,00	12	9.292,00	48	34.125,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2042 Implantação do SINASE	Outras Unidades		12	25.700,00	12	27.242,00	12	28.876,52	12	30.609,11	48	112.427,63
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1043 Construção do Centro de Convivência do Idoso	Outras Unidades		0	0,00	0	0,00	1	45.000,00	0	0,00	1	45.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1044 Aquisição de Equipamentos para o Centro de Convivência do Idoso	Outras Unidades		0	0,00	0	0,00	1	20.000,00	0	0,00	1	20.000,00
Sub Total Programa :				204.900,00		217.194,00		295.228,84		244.045,98		961.368,82
Sub Orgão Unidade :				503.400,00		342.804,00		428.375,44		385.181,38		1.659.760,82
Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												
Unidade : 003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente												
Programa : 0009 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
6027 Realização de Conferências Municipais e Capacitação de Conselhos Municipais-CMDCA	Outras Unidades		12	4.000,00	12	4.240,00	12	4.494,40	12	4.764,06	48	17.498,46
Sub Total Programa :				4.000,00		4.240,00		4.494,40		4.764,06		17.498,46
Sub Orgão Unidade :				4.000,00		4.240,00		4.494,40		4.764,06		17.498,46
Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												
Unidade : 004 Fundo Municipal do Idoso												
Programa : 0010 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL

2036 Atendimento Integral ao Idoso	Outras Unidades		12	5.000,00	12	5.300,00	12	5.618,00	12	5.955,08	48	21.873,08
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2037 Realização Conferências Municipais e Capacitação de Conselhos Municipais - CMDI	Outras Unidades		12	2.500,00	12	2.650,00	12	2.809,00	12	2.977,54	48	10.936,54
Sub Total Programa :				7.500,00		7.950,00		8.427,00		8.932,62		32.809,62
Sub Orgão Unidade :				7.500,00		7.950,00		8.427,00		8.932,62		32.809,62
Órgão : 30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA												
Unidade : 001 Gabinete do Secretario												
Programa : 0013 MAIS EDUCAÇÃO												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2056 Manutenção do Gabinete do Secretario de Educação e Cultura	Outras Unidades		12	58.982,00	12	62.520,92	12	66.272,18	12	70.248,51	48	258.023,60
Sub Total Programa :				58.982,00		62.520,92		66.272,18		70.248,51		258.023,60
Sub Orgão Unidade :				58.982,00		62.520,92		66.272,18		70.248,51		258.023,60

Órgão : 30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA												
Unidade : 002 Departamento de Educação												
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2017 Capacitação de Pessoal	Outras Unidades		100	9.000,00	100	9.540,00	100	10.112,40	100	10.719,14	400	39.371,54
Sub Total Programa :				9.000,00		9.540,00		10.112,40		10.719,14		39.371,54
Programa : 0013 MAIS EDUCAÇÃO												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2059 Manutenção do Ensino Fundamental	Outras Unidades		12	541.558,00	12	574.652,08	12	609.262,39	12	646.107,42	48	2.371.579,88
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2058 Encargos do FUNDEB - Outras Despesas do Ensino Fundamental	Outras Unidades		12	322.323,60	12	341.663,02	12	362.162,93	12	383.892,72	48	1.410.042,27
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2060 Encargos do Salário Educação	Outras Unidades		12	162.800,00	12	172.568,00	12	182.923,00	12	193.899,00	48	712.190,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2057 Encargos do FUNDEB-Efetivo Exercício do Magistério	Outras Unidades		12	963.426,40	12	1.021.231,98	12	1.082.507,27	12	1.147.458,23	48	4.214.623,88
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2063 Manutenção da Merenda Escolar - CRECHE	Outras Unidades		12	44.200,00	12	46.852,00	12	49.663,12	12	52.642,91	48	193.358,03
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2064 Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escola	Outras Unidades		12	27.600,00	12	29.256,00	12	31.011,36	12	32.872,04	48	120.739,40
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2065 Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Fundamental	Outras Unidades		12	52.300,00	12	55.438,00	12	58.764,28	12	62.290,14	48	228.792,42
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2066 Manutenção da Merenda Escolar - EJA	Outras Unidades		12	2.800,00	12	2.968,00	12	3.146,08	12	3.334,84	48	12.248,92
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2062 Manutenção da Pré Escolar	Outras Unidades		12	498.400,00	12	528.304,00	12	560.002,24	12	593.602,37	48	2.180.308,61
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2061 Manutenção do Transporte Escolar	Outras Unidades		12	187.170,00	12	198.401,00	12	210.305,68	12	222.924,94	48	818.801,62
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2067 Encargos do FUNDEB - Educação Infantil	Outras Unidades		12	628.000,00	12	665.680,00	12	705.620,80	12	747.958,04	48	2.747.258,84
Sub Total Programa :					3.430.578,00	3.637.014,08		3.855.369,15		4.086.982,65		15.009.943,88
Sub Orgão Unidade :					3.439.578,00	3.646.554,08		3.865.481,55		4.097.701,79		15.049.315,42
Órgão : 30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA												
Unidade : 003 Departamento de Cultura												
Programa : 0014 ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2069 Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	Outras Unidades		12	220.700,00	12	233.942,00	12	247.978,52	12	262.857,23	48	965.477,75
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2070 realização ou Apoio para Eventos Culturais	Outras Unidades		12	65.000,00	12	68.900,00	12	73.034,00	12	77.416,04	48	284.350,04
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2068 Incentivo a Formação de Orquestra e Coral	Outras Unidades		12	6.000,00	12	6.360,00	12	6.741,60	12	7.146,10	48	26.247,70
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2071 Manutenção de Oficinas Culturais	Outras Unidades		12	6.000,00	12	6.360,00	12	6.741,60	12	7.146,10	48	26.247,70
Sub Total Programa :				297.700,00		315.562,00		334.495,72		354.565,46		1.302.323,18
Sub Orgão Unidade :				297.700,00		315.562,00		334.495,72		354.565,46		1.302.323,18
Órgão : 35 SECRETARIA DE ESPORTES												
Unidade : 001 Departamento de Esportes												
Programa : 0023 ESPORTE E LAZER												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2097 Promoção e Participação em Competições Esportivas	Outras Unidades		12	8.000,00	12	8.480,00	12	8.988,80	12	9.528,13	48	34.996,93
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1098 Aquisição de Parques Infantis	Outras Unidades		2	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	50.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2096 Manutenção do Departamento de Esportes	Outras Unidades		12	129.900,00	12	137.694,00	12	145.955,64	12	154.712,98	48	568.262,62
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2099 Reforma do Ginásio de Esportes de Guaraci	Outras Unidades		1	150.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	150.000,00
Sub Total Programa :				337.900,00		146.174,00		154.944,44		164.241,11		803.259,55
Sub Orgão Unidade :				337.900,00		146.174,00		154.944,44		164.241,11		803.259,55

Órgão : 40 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO												
Unidade : 001 Departamento de Indústria e Comércio												
Programa : 0021 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA												
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1085 Construções de Barracões Industriais	Outras Unidades		200	140.000,00	200	140.000,00	0	0,00	0	0,00	400	280.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2088 Criar Plano de Incentivo a Implantação de Industriais e Cooperativas de Trabalho	Outras Unidades		12	6.000,00	12	6.360,00	12	6.741,60	12	7.146,10	48	26.247,70
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2086 Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	Outras Unidades		12	61.700,00	12	65.402,00	12	69.326,12	12	73.485,69	48	269.913,81
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2087 Oferecimento de Cursos Profissionalizantes	Outras Unidades		12	5.000,00	12	5.300,00	12	5.618,00	12	5.955,08	48	21.873,08
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2089 Implementar o Plano de Desenvolvimento Local - Geração de Emprego	Outras Unidades		12	2.500,00	12	2.650,00	12	2.809,00	12	2.977,54	48	10.936,54
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1090 Construir o Prédio da Agência do Trabalhador	Outras Unidades		0	0,00	30	35.000,00	0	0,00	0	0,00	30	35.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1091 Construir Abrigos para os Trabalhadores Rurais	Outras Unidades		0	0,00	3	3.000,00	3	3.000,00	0	0,00	6	6.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1092 Projeto de Drenagem do Parque Industrial	Outras Unidades		1	462.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	462.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1094 Criar Estrutura Básica do Parque Industrial	Outras Unidades		1	330.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	330.000,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
1093 Pavimentação e Sinalização do Parque Industrial	Outras Unidades		0	0,00	0	0,00	1	505.000,00	0	0,00	1	505.000,00
				Sub Total Programa :	1.007.200,00	257.712,00		592.494,72		89.564,40		1.946.971,12
				Sub Orgão Unidade :	1.007.200,00	257.712,00		592.494,72		89.564,40		1.946.971,12
				Total Geral :	16.588.735,00	15.366.690,00		16.601.524,72		16.753.668,42		65.310.618,14

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador CRC PR 041.379/O

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:597D9F27

SECRETARIA DE FINANÇAS
PLANO PLURIANUAL

Exercício: 2014 a 2017									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	8.574.948,01	10.369.954,93	11.550.995,48	12.987.628,00	14.704.760,00	15.534.056,00	16.466.140,52	17.454.154,43
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	340.508,33	476.844,73	570.862,45	559.500,00	788.810,00	836.139,00	886.314,00	939.501,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	281.701,66	413.875,12	506.828,93	487.300,00	715.000,00	757.900,00	803.377,00	851.583,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	234.079,93	334.279,74	443.977,38	396.100,00	641.500,00	679.990,00	720.792,00	764.042,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	70.405,26	94.580,73	89.427,40	98.300,00	109.000,00	115.540,00	122.473,00	129.822,00
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	70.405,26	78.327,82	89.427,40	98.300,00	109.000,00	115.540,00	122.473,00	129.822,00
1.1.1.2.02.02.00.00	IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	0,00	16.252,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	88.732,79	90.795,21	127.370,03	107.600,00	148.500,00	157.410,00	166.856,00	176.869,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	88.732,79	90.795,21	127.370,03	107.600,00	148.500,00	157.410,00	166.856,00	176.869,00
1.1.1.2.04.31.01.00	IRRF - S/BENEFÍCIOS PAGOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	607,97	1.419,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.31.01.01	IRRF - S/BENEFÍCIOS PAGOS A INATIVOS E PENSIONISTAS - LEGISLATIVO	0,00	607,97	1.419,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.31.03.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	63.882,81	69.741,06	106.265,74	84.800,00	124.100,00	131.546,00	139.440,00	147.808,00
1.1.1.2.04.31.03.01	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	1.403,76	3.844,40	6.898,64	4.800,00	8.100,00	8.586,00	9.102,00	9.649,00
1.1.1.2.04.31.03.02	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DOPESSOAL CIVIL - EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS	62.479,05	65.896,66	99.367,10	80.000,00	116.000,00	122.960,00	130.338,00	138.159,00
1.1.1.2.04.31.04.00	IRRF - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	24.849,98	20.446,18	19.684,89	22.800,00	24.400,00	25.864,00	27.416,00	29.061,00
1.1.1.2.04.31.04.02	IRRF - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PODER EXECUTIVO E	24.849,98	20.446,18	19.684,89	22.800,00	24.400,00	25.864,00	27.416,00	29.061,00

	ENTIDADES INDIRETAS								
1.1.1.2.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	74.941,88	148.903,80	227.179,95	190.200,00	384.000,00	407.040,00	431.463,00	457.351,00

CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.1.1.2.08.01.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	74.941,88	148.903,80	227.179,95	190.200,00	384.000,00	407.040,00	431.463,00	457.351,00
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	47.621,73	79.595,38	62.851,55	91.200,00	73.500,00	77.910,00	82.585,00	87.541,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	47.621,73	79.595,38	62.851,55	91.200,00	73.500,00	77.910,00	82.585,00	87.541,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	47.621,73	79.595,38	62.851,55	91.200,00	73.500,00	77.910,00	82.585,00	87.541,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	58.806,67	62.969,61	64.033,52	72.200,00	73.810,00	78.239,00	82.937,00	87.918,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	19.935,01	20.091,54	19.427,03	23.050,00	22.300,00	23.638,00	25.058,00	26.563,00
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.581,75	6.468,78	6.305,04	7.400,00	7.250,00	7.685,00	8.147,00	8.636,00
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇ	12.933,06	12.973,08	12.462,83	14.900,00	14.300,00	15.158,00	16.068,00	17.033,00
1.1.2.1.29.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	407,00	649,68	659,16	750,00	750,00	795,00	843,00	894,00
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	13,20				0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	38.871,66	42.878,07	44.606,49	49.150,00	51.510,00	54.601,00	57.879,00	61.355,00
1.1.2.2.21.00.00.00	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	1.340,96	1.462,68	1.936,00	1.670,00	2.210,00	2.343,00	2.484,00	2.634,00
1.1.2.2.28.00.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	6.113,59	6.207,55	5.152,21	7.100,00	5.900,00	6.254,00	6.630,00	7.028,00
1.1.2.2.90.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	7.879,95	8.929,82	9.886,19	10.230,00	11.600,00	12.296,00	13.034,00	13.817,00
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	23.537,16	26.278,02	27.632,09	30.150,00	31.800,00	33.708,00	35.731,00	37.876,00
1.1.2.2.99.01.00.00	Taxa de Expediente	2.045,16	2.199,55	2.277,60	2.530,00	2.650,00	2.809,00	2.978,00	3.157,00
1.1.2.2.99.02.00.00	Coleta de Lixo	11.146,96	12.276,38	13.022,21	14.100,00	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.866,00
1.1.2.2.99.03.00.00	Conservação de Vias	10.295,04	11.802,09	12.332,28	13.520,00	14.150,00	14.999,00	15.899,00	16.853,00
1.1.2.2.99.04.00.00	Prestação de Serviços Horas de Máquinas	50,00				0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	124.203,12	129.091,22	139.831,18	147.910,00	160.200,00	169.812,00	180.002,00	190.803,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.2.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	124.203,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.29.00.00.00	COSIP Cobrança na fatura de consumo	124.203,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.29.00.01.00	COSIP - cobrança na fatura de consumo	118.846,75				0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.29.00.02.00	Cobrança COSIP carnet IPTU	5.356,37				0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	129.091,22	139.831,18	147.910,00	160.200,00	169.812,00	180.002,00	190.803,00
1.2.3.0.00.01.00.00	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	113.445,85	126.116,21	130.000,00	144.500,00	153.170,00	162.361,00	172.103,00
1.2.3.0.00.02.00.00	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	0,00	15.645,37	13.714,97	17.910,00	15.700,00	16.642,00	17.641,00	18.700,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	41.088,16	60.891,77	73.234,08	79.908,00	82.460,00	87.411,00	92.665,00	98.232,00
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.007,52	5.950,62	9.437,36	4.908,00	10.960,00	11.618,00	12.317,00	13.058,00
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS	3.007,52	5.950,62	9.437,36	4.908,00	10.960,00	11.618,00	12.317,00	13.058,00
1.3.1.1.00.01.00.00	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	765,00	1.710,55	1.220,00	2.000,00	1.410,00	1.495,00	1.585,00	1.681,00
1.3.1.1.00.03.00.00	ALUGUEL DE CENTROS ESPORTIVOS	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
1.3.1.1.01.00.00.00	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS URBANOS	2.242,52	4.240,07	8.217,36	2.808,00	9.450,00	10.017,00	10.619,00	11.257,00
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	38.080,64	54.941,15	63.796,72	75.000,00	71.500,00	75.793,00	80.348,00	85.174,00
1.3.2.2.00.00.00.00	DIVIDENDOS	3.676,11	0,00	11.170,95	12.000,00	12.850,00	13.621,00	14.439,00	15.306,00
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	34.404,53	54.941,15	52.625,77	63.000,00	58.650,00	62.172,00	65.909,00	69.868,00
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	26.250,03	24.464,93	20.940,56	14.850,00	22.150,00	23.482,00	24.897,00	26.395,00
1.3.2.5.01.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES	0,00	1.952,24	936,45	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.01.01.00	Rec. de Remun. Dep. Bancarios - Royalties	0,00	1.952,24	936,45	100,00	1.070,00	1.135,00	1.204,00	1.277,00
1.3.2.5.01.03.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE	539,49	3.031,48	3.126,15	3.550,00	1.510,00	1.601,00	1.698,00	1.800,00
1.3.2.5.01.03.01.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE/SUS	0,00	0,00	1.319,80	3.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.3.2.5.01.03.01.02	Rend. Aplic. Financ. - Fonte 497	0,00	0,00	189,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.01.03	Rend. Aplic. Financ. - Fonte 498	0,00	0,00	22,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.02.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	2,96	22,47	1.806,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE/OUTROS CONVÊNI								
1.3.2.5.01.03.02.01	Rend. Aplicação Financeira - Fonte 1317	0,00	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.02.02	Rendimentos Clínica da Mulher	2,96	4,33	1.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.02.03	Rend. Aplicação Financeira - Fonte 1321	0,00	0,00	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.02.06	Rendimento Clínica da Mulher - fonte 1322		18,14			0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.03.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE/OUTRAS ORIGENS	536,53	3.009,01	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.03.01	Rec. Aplicação Financeira - Fonte 1495	0,00	1.498,32	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.03.02	Rendi. Aplicação Financeira - Fonte 1497	536,53	1.510,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	279,47	3.834,89	2.675,18	4.400,00	3.070,00	3.255,00	3.451,00	3.659,00
1.3.2.5.01.05.02.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVÊNIOS MDE	28,25	1.204,22	845,73	1.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.02.01	Rec. de Aplic. Financ. Tranp. Escolaar - Fonte114	28,25	325,07	663,72	1.380,00	970,00	1.029,00	1.091,00	1.157,00
1.3.2.5.01.05.02.02	FNDE/EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	45,96	175,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.02.03	Rendimentos Salário Educação	0,00	833,19	6,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.03.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MDE/OUTRAS VINCULAÇÕES	251,22	2.630,67	1.829,45	3.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.03.01	Rend. de Aplic. Financeira - Fonte 1103	0,00	0,00	135,60	3.020,00	2.100,00	2.226,00	2.360,00	2.502,00
1.3.2.5.01.05.03.02	Rendimento Aplicação Financeira - 1104	0,00	0,00	1.466,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.3.2.5.01.05.03.03	Rendimento Salário Educação - fonte 1107	251,22	2.630,67	227,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.06.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	35,65	2.722,11	1.249,36	1.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.06.01.00	Rendimento Aplicação Financeira - fonte 1303	0,00	2.722,11	1.249,36	1.070,00	1.440,00	1.527,00	1.619,00	1.717,00
1.3.2.5.01.06.02.00	Rendimento de aplicação financeira fonte 495	35,65				0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.09.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS DA CIDE LEI 10866/04	888,29	1.068,97	356,44	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.09.01.00	CIDE	888,29	1.068,97	356,44	1.230,00	410,00	435,00	462,00	490,00
1.3.2.5.01.10.00.00	RECEITA DE REMUNERACÃO DE DEPÓSITOSBANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
1.3.2.5.01.53.00.00	RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	0,00	3.800,68	3.666,34	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.53.01.00	Rendimento Aplicação Financeira - FUNDEB60%	0,00	2.985,76	2.629,68	4.400,00	4.250,00	4.505,00	4.776,00	5.063,00
1.3.2.5.01.53.02.00	Rendimento Aplicação Financeira - FUNDEB40%	0,00	814,92	1.036,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS COM OUTRAS VINCULAÇÕES	24.507,13	8.054,56	8.930,64	0,00	10.300,00	10.918,00	11.574,00	12.269,00
1.3.2.5.01.99.01.00	Rem. Dep. Banc de Recursos Vinculados - LEI PELÉ	160,37	0,00	2.991,72	0,00	10.300,00	10.918,00	11.574,00	12.269,00
1.3.2.5.01.99.02.00	Rendimento FMASPBFI - 934	21,95	8,07	721,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.03.00	Rendimento - Patrulha Mecanizada	508,73	0,00	42,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.04.00	Rend. aplic. financ. - PPDE APAE - Fonte 1785	0,00	0,00	37,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.05.00	Rend. aplic. financ. Ampliação do Nis - Fonte1317	0,00	0,00	2.223,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.06.00	Rend. Aplic. Iluminação Publica - fonte 1050	714,33	601,51	306,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.3.2.5.01.99.08.00	Rend. Aplic. Financ. - Retroescavadeira Fonte1795	0,00	0,00	455,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.09.00	Rend. Aplic. Financ. - Pá Carregadeira Fonte1792	4.289,55	93,17	651,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.10.00	Rend. aplic. financ. CIDE - Fonte 1512	41,90	228,13	144,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.11.00	Rend. aplic. financ. ILUM. PUBLICA - Fonte1507	3.191,63	1.918,05	1.145,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.12.00	Rend. Aplicação fonte Alienação 1501		7,26			0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.13.00	Rend. Aplic. FNAS-fonte 1799	32,54	154,50			0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.14.00	Rendim. Aplica.financ. Galeriais - fonte 1796	5.258,48	570,28			0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.15.00	Rendimentos		145,10			0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.16.00	Rend. aplic. Financ. Gin. Esporte Bentópolis - fonte 1791	7.379,15	1.850,18			0,00	0,00	0,00	0,00

1.3.2.5.01.99.17.00	Rend. Aplic. Financ. APMI fonte 1763	433,17	477,12			0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.18.00	Rend. Aplic. Financ. RECAPE FONTE 1893	1.192,99	1.794,78			0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.19.00	Rendimento aplicação financeira - fonte 189		206,41			0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.20.00	Rend. Aplic. Financ. - Alien. Bens - Fonte 1501	1.122,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.21.00	Rend. Aplic. Financ. Vig. Sanitária - Fonte 1510	54,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.22.00	Rend. Aplic. Financ. Lei Pelé - fonte 1894	14,73				0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.23.00	Rend. Aplic. Financ. - SUAS	0,00	0,00	148,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	8.154,50	30.476,22	31.685,21	48.150,00	36.500,00	38.690,00	41.012,00	43.473,00
1.3.2.5.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	8.154,50	30.476,22	31.685,21	48.150,00	36.500,00	38.690,00	41.012,00	43.473,00
1.3.2.5.02.99.01.00	Rec. Remun. Outros Depósitos Rec. não Vinculados.	8.154,50	30.476,22	31.685,21	48.150,00	36.500,00	38.690,00	41.012,00	43.473,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	9.721,28	3.135,00	13.670,00	4.100,00	4.346,00	4.607,00	4.884,00
1.6.0.0.00.13.00.00	Serviço de Inscrição em Concurso Público	0,00	0,00	3.135,00	13.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.13.01.00	Serviço de Inscrição em Concurso Público	0,00	0,00	3.135,00	13.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	9.721,28	0,00	0,00	3.600,00	3.816,00	4.045,00	4.288,00
1.6.0.0.13.01.00.00	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS	0,00	9.721,28	0,00	0,00	3.600,00	3.816,00	4.045,00	4.288,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.6.0.0.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	530,00	562,00	596,00
1.6.0.0.99.03.00.00	Serviço de Máquinas e Veículos	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	530,00	562,00	596,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.035.020,56	9.657.273,02	10.687.459,41	12.148.914,00	13.634.700,00	14.399.782,00	15.263.780,52	16.179.624,43
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.906.614,07	9.505.395,76	10.641.673,99	12.083.225,00	13.512.300,00	14.323.038,00	15.182.431,52	16.093.393,43
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.787.104,79	5.851.991,25	6.180.055,61	6.987.225,00	7.335.600,00	7.775.736,00	8.242.288,32	8.736.836,43
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	4.085.499,31	5.002.670,99	5.202.647,27	5.954.640,00	6.192.300,00	6.563.838,00	6.957.668,40	7.375.132,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	4.794.495,14	5.878.747,98	6.058.493,42	7.387.800,00	7.220.000,00	7.653.200,00	8.112.392,00	8.599.136,00
9.7.2.1.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUN	-958.898,59	-1.175.749,23	-1.211.698,37	-1.477.560,00	-1.444.000,00	-1.530.640,00	-1.622.478,40	-1.719.826,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	50.512,26	48.394,23	108.772,05	55.500,00	135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.788,00
9.7.2.1.01.05.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORM	-10.102,35	-9.678,76	-21.754,34	-11.100,00	-27.000,00	-28.620,00	-30.337,20	-32.157,00
1.7.2.1.01.99.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% PRIMEIRO DECÊNDIO DEZEMBRO - EMENDA 55	209.492,85	260.956,77	268.834,51	0,00	308.300,00	326.798,00	346.406,00	367.191,00
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	59.365,44	77.301,68	93.103,65	96.600,00	107.500,00	113.950,00	120.787,00	128.035,00
1.7.2.1.22.20.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	59.365,44	77.301,68	93.103,65	96.300,00	107.500,00	113.950,00	120.787,00	128.035,00
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	440.995,18	491.979,79	545.537,66	558.600,00	625.100,00	662.606,00	702.366,00	744.509,00
1.7.2.1.33.10.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	395.421,73	464.339,85	517.213,58	527.000,00	603.700,00	639.922,00	678.320,00	719.020,00
1.7.2.1.33.10.01.00	PAB FIXO	111.751,73	134.659,85	177.353,58	163.350,00	214.500,00	227.370,00	241.013,00	255.474,00
1.7.2.1.33.10.01.01	PAB/SUS - Parte Fixa	111.751,73	134.659,85	177.353,58	163.350,00	214.500,00	227.370,00	241.013,00	255.474,00
1.7.2.1.33.10.02.00	PAB VARIÁVEL	283.670,00	329.680,00	339.860,00	363.650,00	389.200,00	412.552,00	437.307,00	463.546,00
1.7.2.1.33.10.02.01	Programa Saúde da Família - PSF	153.600,00	157.200,00	167.680,00	179.400,00	192.000,00	203.520,00	215.732,00	228.676,00
1.7.2.1.33.10.02.02	Prog. Agentes Comunit. Saúde - PACS	72.870,00	102.480,00	102.100,00	109.250,00	117.000,00	124.020,00	131.462,00	139.350,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.33.30.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	45.573,45	27.639,94	19.324,08	31.600,00	21.400,00	22.684,00	24.046,00	25.489,00
1.7.2.1.33.30.01.00	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	6.145,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.30.01.01	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA	6.145,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.30.02.00	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	39.428,25	27.639,94	714,31	31.600,00	21.400,00	22.684,00	24.046,00	25.489,00
1.7.2.1.33.30.02.01	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	39.428,25	27.639,94	714,31	31.600,00	21.400,00	22.684,00	24.046,00	25.489,00
1.7.2.1.33.30.99.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OUTROS COMPONENTES	0,00	0,00	18.609,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.30.99.01	Vigilancia em saude	0,00	0,00	18.609,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.40.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.40.02.00	COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.40.02.01	COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	10.261,50	87.268,99	76.158,59	72.450,00	85.400,00	90.524,00	95.958,00	101.718,00
1.7.2.1.34.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FNAS PARA O PROGRAMA DE	2.893,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	ATENÇÃO À CRIANÇA								
1.7.2.1.34.10.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)	0,00	0,00	10.158,59	66.000,00	73.700,00	78.122,00	82.811,00	87.782,00
1.7.2.1.34.10.01.00	REPASSE DO SUAS	0,00	0,00	10.158,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.10.10.00	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.10.10.01	TRANSF. DO FNAS - PAIF - Fonte 934	0,00	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00	57.240,00	60.675,00	64.316,00
1.7.2.1.34.10.10.02	FNAS FONTE 1897	0,00	0,00	0,00	0,00	7.700,00	8.162,00	8.652,00	9.172,00
1.7.2.1.34.10.20.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL (SUAS)	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.10.20.01	Transferencia do FNAS - PBV II - Fonte 934	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.720,00	13.484,00	14.294,00
1.7.2.1.34.30.00.00	BLOCO DE COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS (SUAS)	0,00	0,00	0,00	6.450,00	11.700,00	12.402,00	13.147,00	13.936,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.34.30.10.00	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)	0,00	0,00	0,00	6.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.30.10.01	TRANSF. DO FNAS - IGD - Bolsa Familia - fonte 936	0,00	0,00	0,00	6.450,00	11.700,00	12.402,00	13.147,00	13.936,00
1.7.2.1.34.99.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUAS PARA OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.368,10	87.268,99	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.99.01.00	Transferencia para o Programa PAC - Fonte1763	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.99.02.00	FMASIGDBF - FONTE 1765	7.368,10	5.672,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.99.05.00	PAIF - fonte 898	0,00	58.596,04	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.99.07.00	Min. Desenvolvimento Social - APMI		23.000,00			0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	101.170,14	152.593,47	215.443,30	257.320,00	270.500,00	286.730,00	303.934,72	322.171,43
1.7.2.1.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	100.692,14	112.691,35	134.447,06	143.000,00	162.800,00	172.568,00	182.923,00	193.899,00
1.7.2.1.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	478,00	2.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	0,00	0,00	50.676,00	71.520,00	72.900,00	77.274,00	81.910,44	86.825,07
1.7.2.1.35.03.01.00	FNDE/PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	50.676,00	71.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR- P	0,00	37.542,12	30.320,24	42.800,00	34.800,00	36.888,00	39.101,28	41.447,36
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	31.806,50	33.231,84	37.606,56	40.125,00	44.000,00	46.640,00	49.439,00	52.406,00
9.7.2.1.36.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORM	-6.361,32	-6.646,32	-7.521,24	-8.025,00	-8.800,00	-9.328,00	-9.887,80	-10.480,00
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	64.368,04	13.590,81	17.079,82	15.515,00	19.600,00	20.776,00	22.023,00	23.345,00
1.7.2.1.99.03.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - FEX	18.374,87	13.590,81	17.079,82	15.515,00	19.600,00	20.776,00	22.023,00	23.345,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.99.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DESTINADAS À PROGRAMAS DE OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	45.993,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.99.01.00	LEI PELÉ FONTE 894	45.993,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.040.172,40	2.439.972,79	3.017.758,47	3.429.000,00	4.267.200,00	4.523.232,00	4.794.628,20	5.082.311,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.007.172,40	2.403.972,79	2.984.756,94	3.393.000,00	4.231.200,00	4.485.072,00	4.754.178,20	5.039.434,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	2.255.507,88	2.708.965,50	3.438.607,41	3.900.000,00	4.952.500,00	5.249.650,00	5.564.629,00	5.898.507,00
9.7.2.2.01.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORM	-451.101,34	-541.792,86	-687.721,29	-780.000,00	-990.500,00	-1.049.930,00	-1.112.925,80	-1.179.700,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	168.931,47	196.977,34	211.632,47	227.500,00	244.000,00	258.640,00	274.159,00	290.609,00
9.7.2.2.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORM	-33.789,71	-39.401,62	-42.325,76	-45.500,00	-48.800,00	-51.728,00	-54.831,80	-58.120,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	52.006,32	60.670,07	60.605,86	70.000,00	69.500,00	73.670,00	78.091,00	82.777,00
9.7.2.2.01.04.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORM	-10.401,16	-12.133,87	-12.121,04	-14.000,00	-13.900,00	-14.734,00	-15.618,20	-16.555,00
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	26.018,94	30.688,23	16.079,29	35.000,00	18.400,00	19.504,00	20.675,00	21.916,00
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	33.000,00	36.000,00	33.001,53	36.000,00	36.000,00	38.160,00	40.450,00	42.877,00
1.7.2.2.33.01.00.00	PSF - AUXILIO ESTADUAL	33.000,00	36.000,00	18.000,00	36.000,00	36.000,00	38.160,00	40.450,00	42.877,00
1.7.2.2.33.02.00.00	REPASSE VIGIASUS - FONTE 497	0,00	0,00	15.001,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.079.336,88	1.213.431,72	1.443.859,91	1.667.000,00	1.909.500,00	2.024.070,00	2.145.515,00	2.274.246,00
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MAN. E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSION	1.079.336,88	1.213.431,72	1.443.859,91	1.667.000,00	1.909.500,00	2.024.070,00	2.145.515,00	2.274.246,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	128.406,49	151.877,26	45.785,42	65.689,00	122.400,00	76.744,00	81.349,00	86.231,00
1.7.6.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE	74.880,42	68.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES								
1.7.6.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	68.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.99.00.00	OUTROS CONVÊNIOS COM A UNIÃO - SAÚDE	0,00	68.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.6.1.02.00.00.00	UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	45.420,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.02.03.00.00	FNDE/Transporte Escolar	42.295,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.02.04.00.00	FNDE/Ensino Fundamental	3.124,59				0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	29.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.03.00.00	REPASSE RECAPE ASFALTICO - FONTE1900	29.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	53.526,07	83.137,26	45.785,42	65.689,00	122.400,00	76.744,00	81.349,00	86.231,00
1.7.6.2.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	53.526,07	83.137,26	45.785,42	45.689,00	52.400,00	55.544,00	58.877,00	62.410,00
1.7.6.2.02.10.00.00	CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	9.426,07	42.757,26	45.785,42	45.689,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.02.10.01.00	Transporte Escolar	9.426,07	42.757,26	45.785,42	45.689,00	52.400,00	55.544,00	58.877,00	62.410,00
1.7.6.2.02.11.00.00	CONVÊNIOS PARA A MERENDA ESCOLAR		40.380,00			0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.02.99.00.00	OUTROS CONVÊNIOS ESTADUAIS EDUCAÇÃO	44.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.02.99.01.00	SEED/TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	44.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	20.000,00	70.000,00	21.200,00	22.472,00	23.821,00
1.7.6.2.99.01.00.00	SEDU/Plano Diretor	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.821,00
1.7.6.2.99.02.00.00	SEDU/ PLANO DIRETOR	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00			
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.127,84	36.132,91	76.473,36	37.726,00	34.490,00	36.566,00	38.772,00	41.110,00
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	15.705,00	10.566,84	9.031,85	12.617,00	10.662,00	11.307,00	11.994,00	12.723,00
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	9.146,37	914,15	708,64	2.040,00	1.100,00	1.168,00	1.242,00	1.320,00
1.9.1.1.35.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	56,99	133,46	42,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	8.691,11	319,01	227,70	1.100,00	380,00	403,00	428,00	454,00
1.9.1.1.38.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	8.691,11	319,01	227,70	1.000,00	280,00	297,00	315,00	334,00
1.9.1.1.38.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
1.9.1.1.39.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRASMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI	14,46	0,00	78,05	200,00	200,00	212,00	226,00	240,00
1.9.1.1.39.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	14,46	0,00	78,05	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
1.9.1.1.39.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ITBI - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
1.9.1.1.39.02.01.00	MULT.E JUROS DE MORA ITBI EXER ANT5 EXER LIVRE	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.39.02.02.00	MULT.E JUROS DE MORA ITBI EXER ANT5 EXER EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.39.02.03.00	MULT.E JUROS DE MORA ITBI EXER ANT5 EXER SAUDE	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISS	129,39	76,37	156,52	200,00	280,00	297,00	316,00	336,00
1.9.1.1.40.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	129,39	76,37	156,52	100,00	180,00	191,00	203,00	216,00
1.9.1.1.40.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS - ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
1.9.1.1.40.02.01.00	MUL. E JUR. DE MORA ISS 5 EXER E ANT LIVRE	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.1.1.40.02.02.00	MUL. E JUR. DE MORA ISS 5 EXER E ANT EDUCACÃO	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.40.02.03.00	MUL. E JUR. DE MORA ISS 5 EXER E ANT SAUDE	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	254,42	385,31	203,79	540,00	240,00	256,00	272,00	290,00
1.9.1.1.99.05.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXAS	214,47	385,31	203,79	440,00	240,00	256,00	272,00	290,00
1.9.1.1.99.05.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	116,61	256,76	100,36	300,00	120,00	128,00	136,00	145,00
1.9.1.1.99.05.01.01	MULT JUR MORA TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER POLÍCIAL	116,61	256,76	100,36	300,00	120,00	128,00	136,00	145,00
1.9.1.1.99.05.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	97,86	128,55	103,43	140,00	120,00	128,00	136,00	145,00

	SERVIÇOS								
1.9.1.1.99.05.02.01	Mutas e Juros de Mora de Tx. Prestação de Serviços	97,86	128,55	103,43	140,00	120,00	128,00	136,00	145,00
1.9.1.1.99.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	39,95	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	39,95	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.2.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	17,45	57,34	60,00	60,00	64,00	68,00	73,00
1.9.1.2.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	17,45	57,34	60,00	60,00	64,00	68,00	73,00
1.9.1.2.99.00.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA COSIP	0,00	17,45	57,34	60,00	60,00	64,00	68,00	73,00
1.9.1.2.99.00.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA COSIP COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.2.99.00.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	0,00	17,45	57,34	0,00	60,00	64,00	68,00	73,00
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	5.551,20	7.269,80	6.601,00	8.137,00	7.722,00	8.188,00	8.683,00	9.208,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	3.987,21	4.444,73	4.546,11	5.020,00	5.200,00	5.513,00	5.845,00	6.197,00
1.9.1.3.11.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.973,57	4.279,36	4.393,33	4.920,00	5.020,00	5.322,00	5.642,00	5.981,00
1.9.1.3.11.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	13,64	165,37	152,78	100,00	180,00	191,00	203,00	216,00
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	103,72	414,12	81,24	317,00	200,00	212,00	226,00	240,00
1.9.1.3.13.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	103,72	115,36	81,24	117,00	100,00	106,00	113,00	120,00
1.9.1.3.13.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA ISS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	0,00	298,76	0,00	200,00	100,00	106,00	113,00	120,00
1.9.1.3.35.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	55,71	26,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.460,27	2.355,24	1.946,79	2.800,00	2.322,00	2.463,00	2.612,00	2.771,00
1.9.1.3.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS EM GERAL PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	2.266,43	80,44	200,00	192,00	204,00	217,00	231,00
1.9.1.3.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS EM GERAL PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - DO EXE	0,00	71,98	80,44	100,00	92,00	98,00	104,00	111,00
1.9.1.3.99.01.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS EM GERAL PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - DE EXE	0,00	2.194,45	0,00	100,00	100,00	106,00	113,00	120,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.1.3.99.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS EM GERAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.460,27	88,81	1.866,35	2.600,00	2.130,00	2.259,00	2.395,00	2.540,00
1.9.1.3.99.02.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS EM GERAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DO EXERCÍCIO C	1.442,87	0,00	1.762,43	2.500,00	2.010,00	2.131,00	2.259,00	2.395,00
1.9.1.3.99.02.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS EM GERAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DE EXERCÍCIOS	17,40	88,81	103,92	100,00	120,00	128,00	136,00	145,00
1.9.1.4.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	553,03	1.996,51	1.551,07	2.380,00	1.780,00	1.887,00	2.001,00	2.122,00
1.9.1.4.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	553,03	1.996,51	1.551,07	2.380,00	1.780,00	1.887,00	2.001,00	2.122,00
1.9.1.4.99.00.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - COSIP	553,03	1.996,51	1.551,07	2.280,00	1.780,00	1.887,00	2.001,00	2.122,00
1.9.1.4.99.00.29.02	ENC. MORAT. COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	553,03	1.996,51	1.551,07	2.280,00	1.780,00	1.887,00	2.001,00	2.122,00
1.9.1.4.99.99.00.00	Multas e Juros de Diversos Tributos	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.4.99.99.01.00	Multas e Juros de Diversos Tributos	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	454,40	368,93	113,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	454,40	368,93	113,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.99.01.00.00	Outras Multas	3,40	2,85	6,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.99.02.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços Habite-se	0,00	22,08	107,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.99.04.00.00	Outras Taxas Prestação Serviços - HABITE-SE	209,00	99,00			0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.99.05.00.00	Outras Taxas Prestação Serviços - ALVARÁ	242,00	245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.816,49	1.845,15	1.522,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.06.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	280,00				0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	3.536,49	1.845,15	1.522,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	3.536,49	1.845,15	1.522,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.2.2.99.03.00.00	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	560,66	105,06			0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.04.00.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS	110,00				0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.99.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	2.865,83	1.740,09	1.522,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.99.01.00	Restituição de Saldo de Adiantamento	415,83	712,18	1.469,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.99.02.00	Restituição Mensalidade UFPR	2.450,00	0,00	52,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.99.03.00	Restituição RENAVAN		1.027,91			0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	14.606,35	23.530,85	20.975,53	25.109,00	23.828,00	25.259,00	26.778,00	28.387,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.351,65	18.917,78	17.913,35	21.899,00	20.328,00	21.549,00	22.845,00	24.218,00
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	9.491,80	11.959,22	12.649,15	13.749,00	14.420,00	15.286,00	16.205,00	17.178,00
1.9.3.1.11.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	9.474,24	11.747,34	12.462,93	13.500,00	14.200,00	15.052,00	15.956,00	16.914,00
1.9.3.1.11.02.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	17,56	211,88	186,22	249,00	220,00	234,00	249,00	264,00
1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	250,00	347,75	243,94	680,00	280,00	297,00	315,00	334,00
1.9.3.1.13.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	250,00	347,75	243,94	580,00	280,00	297,00	315,00	334,00
1.9.3.1.13.02.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.35.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	171,20	106,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	3.609,85	6.439,61	4.913,88	7.470,00	5.628,00	5.966,00	6.325,00	6.706,00
1.9.3.1.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS EM GERAL PELO EXERC.DO PODER DE POLÍCIA	0,00	214,00	247,47	340,00	283,00	300,00	318,00	338,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.3.1.99.01.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS EM GERAL PELO EXERC.DO PODER DE POLÍCIA - DO EXER	0,00	0,00	247,47	240,00	283,00	300,00	318,00	338,00
1.9.3.1.99.01.02.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS EM GERAL PELO EXERC.DO PODER DE POLÍCIA - DE EXER	0,00	214,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.02.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE SERVIÇOS	3.609,85	6.225,61	4.666,41	7.130,00	5.345,00	5.666,00	6.007,00	6.368,00
1.9.3.1.99.02.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE SERVIÇOS - DO EXERCÍCIO CO	3.587,33	6.111,41	4.538,63	7.000,00	5.200,00	5.512,00	5.843,00	6.194,00
1.9.3.1.99.02.02.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - TAXAS EM GERAL PELA PREST.DE SERVIÇOS - DE EXERCÍCIOS A	22,52	114,20	127,78	130,00	145,00	154,00	164,00	174,00
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.254,70	4.613,07	3.062,18	3.210,00	3.500,00	3.710,00	3.933,00	4.169,00
1.9.3.2.16.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	1.254,70	4.613,07	3.062,18	3.210,00	3.500,00	3.710,00	3.933,00	4.169,00
1.9.3.2.16.00.29.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA COSIP(ART. 149-A, CF)	1.254,70	4.613,07	3.062,18	3.210,00	3.500,00	3.710,00	3.933,00	4.169,00
1.9.3.2.16.00.29.02	DÍVIDA ATIVA COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	1.254,70	4.613,07	3.062,18	3.210,00	3.500,00	3.710,00	3.933,00	4.169,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	190,07	44.943,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.21.00.00.00	RECEITA DE SEGUROS DECORRENTE DA INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	0,00	0,00	44.706,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	190,07	237,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	190,07	237,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.99.01.00	Receitas diversas	0,00	190,07	237,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	50.100,00	817.763,02	277.858,97	125.000,00	2.676.000,00	654.500,00	1.088.090,00	284.175,40
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
2.1.1.4.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2.1.1.4.99.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
2.1.1.4.99.99.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS RELATIVAS A OUTROS PROGRAMA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
2.1.1.4.99.99.02.00	PMAT/Modernização Administrativa/Reforma da Prefeitura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00

2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	50.100,00	19.020,00	124.400,00	25.000,00	25.000,00	26.500,00	28.090,00	29.775,40
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.100,00	19.020,00	124.400,00	25.000,00	25.000,00	26.500,00	28.090,00	29.775,40
2.2.1.5.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	50.100,00	19.020,00	124.400,00	25.000,00	25.000,00	26.500,00	28.090,00	29.775,40
2.2.1.5.01.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS VINCULADOS	0,00	19.020,00	0,00	10.000,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,32
2.2.1.5.01.02.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE	0,00	19.020,00	0,00	5.000,00	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24
2.2.1.5.01.05.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM OUTROS RECURSOS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
2.2.1.5.02.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	50.100,00	0,00	124.400,00	15.000,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	798.743,02	153.458,97	100.000,00	2.651.000,00	628.000,00	810.000,00	254.400,00
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	78.707,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	78.707,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	78.707,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	798.743,02	74.751,79	100.000,00	2.651.000,00	628.000,00	810.000,00	254.400,00
2.4.7.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	538.750,00	20.000,00	0,00	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00
2.4.7.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2.4.7.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0,00	538.750,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00
2.4.7.1.99.05.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊ	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.05.05.00	FNAS-APAE FONTE 1899		100.000,00			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS	0,00	438.750,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00
2.4.7.1.99.99.03.00	MAPA/Pá Carregadeira fonte 1895		438.750,00			0,00	0,00	65.000,00	0,00
2.4.7.1.99.99.04.00	MINISTÉRIO DOS ESPORTES/Reforma Ginásio de Esportes				0,00	150.000,00			
2.4.7.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	259.993,02	54.751,79	100.000,00	2.501.000,00	628.000,00	745.000,00	254.400,00
2.4.7.2.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	230.643,02	54.751,79	100.000,00	454.000,00	236.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.02.00.00	Construção da Clínica da Família fonte 322	0,00	0,00	0,00	100.000,00	237.000,00	236.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA O SUS	0,00	230.643,02	54.751,79	0,00	217.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.99.01.00	SESA/Reforma do Núcleo Integrado de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.99.02.00	SEDU/Clínica da Mulher	0,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00			
2.4.7.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	0,00	29.350,00	0,00	0,00	2.047.000,00	392.000,00	745.000,00	254.400,00
2.4.7.2.99.05.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES PARA INVEST	0,00	29.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.05.01.00	CONVENIO FIA - fonte 896	0,00	29.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2.4.7.2.99.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES PARA APLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.047.000,00	392.000,00	745.000,00	254.400,00
2.4.7.2.99.99.01.00	SEC AGRICULTURA/calçamento Vila Rual	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	252.000,00	240.000,00	254.400,00
2.4.7.2.99.99.02.00	SEDU/Barracões Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.99.03.00	SEC IND COMÉRCIO/Pavimentação e drenagem Parque Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	462.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.99.04.00	SEC. IND. COM/Estrutura Básica Parque Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00			
2.4.7.2.99.99.05.00	SEDU/Pavimentação e Sinalização do Parque Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.000,00	0,00
2.4.7.2.99.99.06.00	SEDU/Recape Asfaltico	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.99.07.00	SEDU/Aterro Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00			
2.4.7.2.99.99.08.00	SEDU/Barracão de Reciclagem	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00			
2.4.7.2.99.99.09.00	SEC CULTURA PR/Construção Prédio Projeto Guará em Bentópolis	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00			
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.470.654,47	-1.785.402,66	-1.983.142,04	-2.336.185,00	-2.533.000,00	-2.684.980,00	-2.846.079,20	-3.016.838,00
	Total :	8.625.048,01	11.187.717,95	11.828.854,45	13.112.628,00	17.380.760,00	16.188.556,00	17.554.230,52	17.738.329,83
								Total Geral :	113.616.124,76
								Total Realizado:	31.641.620,41
								Total Orcado:	13.112.628,00
								Total Previsto:	68.861.876,35

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

ELIZANGELA MARA DOS SANTOS
Controle Interno

JEFFERSON DE SOUZA
Contador CRC PR 041.379/O

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C5EA727D

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

TRIB./MOD.		SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			Tributo / Contribuição	2014	2015	2016	
0	0	O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RENÚNCIA DE RECEITA		0,00	0,00	0,00	
TOTAL				0,00	0,00	0,00	

GUARACI 11 de dezembro de 2013

Comentários

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:164096AC

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DAS METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014
Consolidado

						R$
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	16.740.022,41	100,00	15.251.716,11	100,00	11.956.817,79	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.740.022,41	100,00	15.251.716,11	100,00	11.956.817,79	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	3.539.095,04	100,00	2.716.623,34	100,00	2.271.390,43	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.539.095,04	100,00	2.716.623,34	100,00	2.271.390,43	100,00

Comentários
-

GUARACI 11 de dezembro de 2013

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B22EB815

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	9.882.575,00	12.337.107,00	-19,896	13.112.628,00	-5,914	17.115.760,00	-23,389	16.188.556,00	5,728	17.554.230,52	-7,780
Receitas Primárias (I)	9.727.075,00	11.895.531,00	-18,229	13.007.720,00	-8,550	17.008.300,00	-23,521	16.074.645,00	5,808	17.183.475,52	-6,453
Despesa Total	8.894.875,00	11.842.107,00	-24,888	12.762.628,00	-7,213	16.588.760,00	-23,065	15.372.796,00	7,910	16.713.997,72	-8,024
Despesas Primarias (II)	8.744.875,00	11.812.107,00	-25,967	12.742.628,00	-7,302	16.563.760,00	-23,069	15.346.296,00	7,933	16.706.153,72	-8,140
Resultado Primário III = (I) - (II)	982.200,00	83.424,00	1.077,359	265.092,00	-68,530	444.540,00	-40,367	728.349,00	-38,966	477.321,80	52,591
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	11.146.556,34	13.139.018,96	-15,164	13.112.628,00	0,201	16.136.287,36	-18,738	14.388.548,57	12,147	14.709.427,28	-2,181
Receitas Primárias (I)	10.971.167,89	12.668.740,52	-13,400	13.007.720,00	-2,606	16.034.976,90	-18,879	14.287.303,35	12,232	14.398.756,09	-0,774
Despesa Total	10.032.529,51	12.611.843,96	-20,452	12.762.628,00	-1,18	15.639.445,65	-18,395	13.663.493,02	14,462	14.005.360,92	-2,441
Despesas Primarias (II)	9.863.344,51	12.579.893,96	-21,594	12.742.628,00	-1,277	15.615.876,31	-18,400	13.639.939,56	14,486	13.998.788,10	-2,563
Resultado Primário III = (I) - (II)	1.107.823,38	88.846,56	1.146,895	265.092,00	-66,485	419.100,59	-36,747	647.363,79	-35,260	399.967,99	61,854
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
5,81	5,91	6,50	6,07	6,07	6,07
valor corrente x 1,1279	valor corrente x 1,0650	valor corrente	valor corrente / 1,0607	valor corrente / 1,1251	valor corrente / 1,1934

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

GUARACI 11 de dezembro de 2013

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:EE7646B4

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014
Consolidado

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)						
ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.337.107,00	4,80	11.828.854,45	4,603	508.252,55	4,12
Receitas Primárias (I)	11.895.531,00	4,629	11.631.220,37	4,527	264.310,63	2,22
Despesa Total	11.842.107,00	4,609	11.514.773,85	4,481	327.333,15	2,76
Despesas Primárias (II)	11.514.773,85	4,481	11.514.773,85	4,481	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	83.424,00	0,032	116.446,52	0,045	33.022,52	39,58
Resultado Nominal	-479.322,90	-0,187	-479.322,90	-0,187	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	551.116,73	0,214	-551.116,73	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	-420.310,70	-0,164	-420.310,70	-0,164	0,00	0,00
Nota:						
PIB EStadual Previsto e Realizado para 2012						

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2012	256.956.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	256.000.000,00

GUARACI 11 de dezembro de 2013
Comentários

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:92A0FB97

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	8.746.658,96	10.363.001,33	12.065.658,00	13.363.060,00	14.164.843,00	15.429.727,72
Pessoal e Encargos Sociais	4.887.118,08	5.809.171,62	6.707.483,00	7.812.370,00	8.281.112,00	8.777.978,72
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	21.200,00	2.226,00
Outras Despesas Correntes	3.859.540,88	4.553.829,71	5.348.175,00	5.530.690,00	5.862.531,00	6.649.523,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.151.130,11	1.151.772,52	636.970,00	3.155.700,00	1.133.753,00	1.205.618,00
Investimentos	1.032.090,16	941.772,52	626.970,00	3.150.700,00	1.128.453,00	1.200.000,00
Inverções Financeiras	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	119.039,95	0,00	10.000,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	60.000,00	70.000,00	74.200,00	78.652,00
TOTAL(IV=(I+II+III)	9.897.789,07	11.514.773,85	12.762.628,00	16.588.760,00	15.372.796,00	16.713.997,72

GUARACI 11 de dezembro de 2013
Comentários

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4A927915

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014 Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	10.369.954,73	11.550.995,48	12.987.628,00	14.704.760,00	15.534.056,00	16.466.140,52
Receita Tributária	476.844,73	570.862,45	559.500,00	788.810,00	836.139,00	886.314,00
Receita de Contribuições	129.091,22	139.831,18	147.910,00	160.200,00	169.812,00	180.002,00
Receita Patrimonial	60.891,77	73.234,08	79.908,00	82.460,00	87.411,00	92.665,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	13.670,00	4.100,00	4.346,00	4.607,00
Transferêncas Correntes	9.666.994,10	10.690.594,41	12.148.914,00	13.634.700,00	14.399.782,00	15.263.780,52
Outras Receitas Correntes	36.132,91	76.473,36	37.726,00	34.490,00	36.566,00	38.772,00
RECEITAS DE CAPITAL	817.763,02	277.858,97	125.000,00	2.411.000,00	654.500,00	1.088.090,00
Operação de Crédito	19.020,00	124.400,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	26.500,00	28.090,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	798.743,02	153.458,97	100.000,00	2.386.000,00	628.000,00	810.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.187.717,75	11.828.854,45	13.112.628,00	17.115.760,00	16.188.556,00	17.554.230,52

GUARACI 11 de dezembro de 2013

Comentários

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B3E8F01D

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício: 2014					
LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO					
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL					
Unidade : 001 Gabinete do Prefeito					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 122 Administração Geral					
Programa : 0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR					
Objetivo : Melhorar e Emapliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da admnistração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2002 Outras Unidades e Medidas				12	415.660,00
Descrição: Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessorias					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL					
Unidade : 002 Sistema de Controle Interno					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 124 Controle Interno					
Programa : 0002 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR					
Objetivo : Melhorar e Emapliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da admnistração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2004 Outras Unidades e Medidas				12	95.900,00
Descrição: Manutenção do Sistema de Controle Interno					
Produto : Apoio Administrativo					

Órgão : 05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Unidade : 001 Departamento de Recursos Humanos					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 122 Administração Geral					
Programa : 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Objetivo : Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para a tomada de decisões.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2008 Outras Unidades e Medidas				12	293.000,00
Descrição: Aportes para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2005 Outras Unidades e Medidas				12	440.900,00
Descrição: Gerência de Recursos Humanos					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Unidade : 001 Departamento de Recursos Humanos					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 128 Formação de Recursos Humanos					
Programa : 0005 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA					
Objetivo : Melhorar a arrecadação de tributo, o controle interno e a qualidade dos serviços.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	

Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2015 Outras Unidades e Medidas				50	5.000,00
Descrição: Capacitação de Servidores GERAL					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Unidade : 001 Departamento de Recursos Humanos					
Função: 28 Encargos Especiais					
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais					
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS					
Objetivo : garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
102 Outras Unidades e Medidas				12	230.400,00
Descrição: Contribuição ao PASEP					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Unidade : 002 Departamento de Administração					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 122 Administração Geral					
Programa : 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Objetivo : Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para a tomada de decisões.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
1007 Outras Unidades e Medidas				1	50.000,00
Descrição: Elaboração do Plano Diretor					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2006 Outras Unidades e Medidas				12	1.209.300,00
Descrição: Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 10 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 001 Gabinete do Secretario					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 123 Administração Financeira					
Programa : 0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
Objetivo : Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamentos dos serviços de cometência municipal, produzir relatórios geranciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2013 Outras Unidades e Medidas				12	51.200,00
Descrição: Manutenção do Gabinete do Secretário					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 10 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 002 Departamento de Contabilidade					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 123 Administração Financeira					
Programa : 0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
Objetivo : Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamentos dos serviços de cometência municipal, produzir relatórios geranciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2009 Outras Unidades e Medidas				12	405.500,00
Descrição: Manutenção do Departamento de Contabilidade					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 10 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 003 Departamento de Tributação					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 123 Administração Financeira					
Programa : 0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
Objetivo : Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamentos dos serviços de cometência municipal, produzir relatórios geranciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2010 Outras Unidades e Medidas				12	91.000,00
Descrição: Controle de Cadastro Imobiliário, Econômico, Tributário e Fiscal					

Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 10 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 004 Departamento de Tesouraria					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 123 Administração Financeira					
Programa : 0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
Objetivo : Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamentos dos serviços de cometência municipal, produzir relatórios geranciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2011 Outras Unidades e Medidas				12	90.500,00
Descrição: Manutenção do Departamento de Tesouraria					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2012 Outras Unidades e Medidas				2	50.000,00
Descrição: Setenças Judiciais					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 10 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 004 Departamento de Tesouraria					
Função: 28 Encargos Especiais					
Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna					
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS					
Objetivo : garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
104 Outras Unidades e Medidas				12	1.000,00
Descrição: Restituição de Saldo de Convênios e Congêneres					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
103 Outras Unidades e Medidas				12	25.000,00
Descrição: Amortização o Principal e Encargos da D´vida Contratada					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 10 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 004 Departamento de Tesouraria					
Função: 99 Reserva de Contingência					
Sub-Função: 999 Reserva de Contingência					
Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Objetivo : Atender a passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevisots, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria aos servidores e pensão a seus dependentes.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
9999 Outras Unidades e Medidas				12	70.000,00
Descrição: Reserva de Contingência					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 15 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade : 001 Departamento de Obras e Viação					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 122 Administração Geral					
Programa : 0007 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS					
Objetivo : O município possui seus bens imóveis, e estes tem que ser preservados e conservados.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2019 Outras Unidades e Medidas				12	446.570,00
Descrição: Manutenção do Departamento de Obras					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 15 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade : 001 Departamento de Obras e Viação					
Função: 15 Urbanismo					
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana					
Programa : 0016 VIAS URBANAS					
Objetivo : Melhorar as condições de habitabilidade das pessoas residentes nas áreas periféricas e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham por aquelas áreas.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
1073 Outras Unidades e Medidas				5.000	300.000,00
Descrição: Pavimentação Urbana					

Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 15 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade : 002 Departamento de Transportes					
Função: 26 Transporte					
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário					
Programa : 0016 VIAS URBANAS					
Objetivo : Melhorar as condições de habitabilidade das pessoas residentes nas áreas periféricas e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham por aquelas áreas.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2095 Outras Unidades e Medidas				12	537.310,00
Descrição: Manutenção do Departamento de Transportes					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 15 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade : 003 Departamento de Serviços Urbanos					
Função: 15 Urbanismo					
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos					
Programa : 0015 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA					
Objetivo : Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2072 Outras Unidades e Medidas				12	743.740,00
Descrição: Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 22 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA					
Unidade : 001 Departamento de Meio Ambiente					
Função: 18 Gestão Ambiental					
Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental					
Programa : 0020 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					
Objetivo : Proteção do meio ambiente, recuperação de rios e nascentes.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
1083 Outras Unidades e Medidas				1	85.000,00
Descrição: Construção do Barracão de Reciclagem					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2081 Outras Unidades e Medidas				12	44.000,00
Descrição: Manutenção do Programa de Coleta Seletiva de Lixo					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2080 Outras Unidades e Medidas				12	10.000,00
Descrição: Recuperação de Matas Ciliares					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
1082 Outras Unidades e Medidas				1	150.000,00
Descrição: Conclusão do Aterro Sanitário					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 22 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA					
Unidade : 002 Departamento de Agropecuária					
Função: 20 Agricultura					
Sub-Função: 601 Promoção da Produção Vegetal					
Programa : 0018 APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR					
Objetivo : Ampliar a área de produção e a produtividade, elevar a rentabilidade, capitalizar o agricultor e melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2075 Outras Unidades e Medidas				12	197.800,00
Descrição: Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2076 Outras Unidades e Medidas				12	26.000,00
Descrição: Realização de Eventos Promocionais					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2077 Outras Unidades e Medidas				12	3.000,00
Descrição: Distribuição de Insumo, Sementes e Corretivos					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
1078 Outras Unidades e Medidas				1	400.000,00
Descrição: Calçamento da Vila Rural					

Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade : 001 Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 Saúde					
Sub-Função: 128 Formação de Recursos Humanos					
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
Objetivo : Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2016 Outras Unidades e Medidas				18	4.500,00
Descrição: Capacitação de Pessoal - SAÚDE					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade : 001 Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 Saúde					
Sub-Função: 301 Atenção Básica					
Programa : 0012 MAIS SAÚDE					
Objetivo : Realizar a medicina preventiva através dos programas Saúde da Família, Saúde Bucal, Vigilância Epidemiológica e de Agentes Comunitários, visando melhorar as condições de saúde da população					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2049 Outras Unidades e Medidas				12	117.500,00
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde - PACS					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
1055 Outras Unidades e Medidas				1	109.000,00
Descrição: Reforma do Núcleo Integrado de Saúde					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
1051 Outras Unidades e Medidas				1	237.000,00
Descrição: Construção do Posto de Saúde de Bentópolis					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2045 Outras Unidades e Medidas				12	2.923.767,00
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2050 Outras Unidades e Medidas				12	21.400,00
Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2052 Outras Unidades e Medidas				12	14.000,00
Descrição: Manutenção do Consórcio de Saúde - CISMEPAR					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2047 Outras Unidades e Medidas				12	192.500,00
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde - PSF					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2048 Outras Unidades e Medidas				12	80.700,00
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde- PSB					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
1054 Outras Unidades e Medidas				1	108.000,00
Descrição: Conclusão do Centro de Saúde Básico de Atendimento a Mulher e a Criança					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2053 Outras Unidades e Medidas				12	6.000,00
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2046 Outras Unidades e Medidas				12	250.510,00
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde - PAB FIXO					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade : 001 Departamento de Administração					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 128 Formação de Recursos Humanos					
Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
Objetivo : Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2018 Outras Unidades e Medidas				12	4.500,00
Descrição: Capacitação de Servidores da Assistência Social					
Produto : Apoio Administrativo					

Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade : 001 Departamento de Administração					
Função: 08 Assistência Social					
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente					
Programa : 0009 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Objetivo : Afastar os jovens das situações de risco, encaminhá-los para uma atividade profissional, integrando-os com a sociedade.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
6021 Outras Unidades e Medidas				12	115.380,00
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade : 001 Departamento de Administração					
Função: 08 Assistência Social					
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária					
Programa : 0010 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL					
Objetivo : Criar alternativa de renda para famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, decubram suas potencialidades e habilidades, participando da composição da renda familiar.					
Gerente : ANA MARIA BIACIO CPF:745.061.969-53					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Criar alternativa de renda para famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, decubram suas potencialidades e habilidades, participando da composição da renda familiar.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador	Indice Final	Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2038 Outras Unidades e Medidas				12	9.000,00
Descrição: Manutenção do C.M.A.S., C.M.D.C.A e C.M.D.I					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2029 Outras Unidades e Medidas				12	270.938,00
Descrição: Manutenção da Sede Administrativa da Assistência Social					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade : 002 Fundo Municipal da Assistência Social					
Função: 08 Assistência Social					
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente					
Programa : 0009 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Objetivo : Afastar os jovens das situações de risco, encaminhá-los para uma atividade profissional, integrando-os com a sociedade.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
6022 Outras Unidades e Medidas				12	13.000,00
Descrição: Atendimento Integral a Criança e ao Adolescente					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
6023 Outras Unidades e Medidas				12	81.500,00
Descrição: Manutenção do Projeto Guará					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
6025 Outras Unidades e Medidas				12	14.000,00
Descrição: Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócios Educativas					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
6026 Outras Unidades e Medidas				12	10.000,00
Descrição: Implantação e Manutenção do Programa Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
5028 Outras Unidades e Medidas				1	180.000,00
Descrição: Construção do Prédio para o Projeto Guará em Bentópolis					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade : 002 Fundo Municipal da Assistência Social					
Função: 08 Assistência Social					
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária					
Programa : 0010 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL					
Objetivo : Criar alternativa de renda para famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, decubram suas potencialidades e habilidades, participando da composição da renda familiar.					
Gerente : ANA MARIA BIACIO CPF:745.061.969-53					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Criar alternativa de renda para famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, decubram suas potencialidades e habilidades, participando da composição da renda familiar.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2032 Outras Unidades e Medidas				12	16.400,00
Descrição: Manutenção do Programa IGD/Bolsa Família					
Produto : Apoio Administrativo					

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2033 Outras Unidades e Medidas			1	10.000,00
Descrição: Subvenção a Entidades Beneficentes				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2031 Outras Unidades e Medidas			12	118.000,00
Descrição: Execução de Políticas da Assistência Social				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2034 Outras Unidades e Medidas			12	10.000,00
Descrição: Encargos do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2035 Outras Unidades e Medidas			12	5.000,00
Descrição: Realização Conferências Municipais e Capacitação de Conselhos Municipais				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2040 Outras Unidades e Medidas			12	12.000,00
Descrição: Manutenção do Programa PBV II				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2039 Outras Unidades e Medidas			12	7.800,00
Descrição: Manutenção do Programa IGD/SUAS				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
2042 Outras Unidades e Medidas			12	25.700,00
Descrição: Implantação do SINASE				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade : 003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
Função: 08 Assistência Social				
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente				
Programa : 0009 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Objetivo : Afastar os jovens das situações de risco, encaminhá-los para uma atividade profissional, integrando-os com a sociedade.				
Gerente :				
Público Alvo :				
Justificativa :				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2014
6027 Outras Unidades e Medidas			12	4.000,00
Descrição: Realização de Conferências Municipais e Capacitação de Conselhos Municipais-CMDCA				
Produto : Apoio Administrativo				

Órgão : 27 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade : 004 Fundo Municipal do Idoso				
Função: 08 Assistência Social				
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso				
Programa : 0010 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
Objetivo : Criar alternativa de renda para famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, decubram suas potencialidades e habilidades, participando da composição da renda familiar.				
Gerente : ANA MARIA BIACIO CPF:745.061.969-53				
Público Alvo : População em Geral				
Justificativa : Criar alternativa de renda para famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, decubram suas potencialidades e habilidades, participando da composição da renda familiar.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta 2014
2036 Outras Unidades e Medidas				12 5.000,00
Descrição: Atendimento Integral ao Idoso				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta 2014
2037 Outras Unidades e Medidas				12 2.500,00
Descrição: Realização Conferências Municipais e Capacitação de Conselhos Municipais - CMDI				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade : 001 Gabinete do Secretario				
Função: 12 Educação				
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental				
Programa : 0013 MAIS EDUCAÇÃO				
Objetivo : Melhorar a frenquência na escola, a qualidade do ensino e valorizar o professor.				
Gerente :				
Público Alvo :				
Justificativa :				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta 2014
2056 Outras Unidades e Medidas				12 58.982,00
Descrição: Manutenção do Gabinete do Secretario de Educação e Cultura				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade : 002 Departamento de Educação				
Função: 12 Educação				
Sub-Função: 128 Formação de Recursos Humanos				

Programa : 0006 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
Objetivo : Dotar o Município de estrutura administrativa moderna e eficiente capaz de suportar as constantes mudanças instituídas pelos órgãos de fiscalização e controle.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2017 Outras Unidades e Medidas				100	9.000,00
Descrição: Capacitação de Pessoal					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade : 002 Departamento de Educação					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição					
Programa : 0013 MAIS EDUCAÇÃO					
Objetivo : Melhorar a frenquência na escola, a qualidade do ensino e valorizar o professor.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2063 Outras Unidades e Medidas				12	44.200,00
Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - CRECHE					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2064 Outras Unidades e Medidas				12	27.600,00
Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escola					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2065 Outras Unidades e Medidas				12	52.300,00
Descrição: Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Fundamental					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2066 Outras Unidades e Medidas				12	2.800,00
Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - EJA					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade : 002 Departamento de Educação					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental					
Programa : 0013 MAIS EDUCAÇÃO					
Objetivo : Melhorar a frenquência na escola, a qualidade do ensino e valorizar o professor.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2059 Outras Unidades e Medidas				12	541.558,00
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2058 Outras Unidades e Medidas				12	322.323,60
Descrição: Encargos do FUNDEB - Outras Despesas do Ensino Fundamental					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2060 Outras Unidades e Medidas				12	162.800,00
Descrição: Encargos do Salário Educação					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2057 Outras Unidades e Medidas				12	963.426,40
Descrição: Encargos do FUNDEB-Efetivo Exercício do Magistério					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2061 Outras Unidades e Medidas				12	187.170,00
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade : 002 Departamento de Educação					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 365 Educação Infantil					
Programa : 0013 MAIS EDUCAÇÃO					
Objetivo : Melhorar a frenquência na escola, a qualidade do ensino e valorizar o professor.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2062 Outras Unidades e Medidas				12	498.400,00
Descrição: Manutenção da Pré Escolar					

Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2067 Outras Unidades e Medidas				12	628.000,00
Descrição: Encargos do FUNDEB - Educação Infantil					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade : 003 Departamento de Cultura					
Função: 13 Cultura					
Sub-Função: 392 Difusão Cultural					
Programa : 0014 ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS					
Objetivo : Difundir e preservar a cultura, os costumes e as tradições da população, visando também o lazer e o entretenimento.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2069 Outras Unidades e Medidas				12	220.700,00
Descrição: Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2070 Outras Unidades e Medidas				12	65.000,00
Descrição: realização ou Apoio para Eventos Culturais					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2068 Outras Unidades e Medidas				12	6.000,00
Descrição: Incentivo a Formação de Orquestra e Coral					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2071 Outras Unidades e Medidas				12	6.000,00
Descrição: Manutenção de Oficinas Culturais					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 35 SECRETARIA DE ESPORTES					
Unidade : 001 Departamento de Esportes					
Função: 27 Desporto e Lazer					
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário					
Programa : 0023 ESPORTE E LAZER					
Objetivo : Estimular a pratica esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2097 Outras Unidades e Medidas				12	8.000,00
Descrição: Promoção e Participação em Competições Esportivas					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
1098 Outras Unidades e Medidas				2	50.000,00
Descrição: Aquisição de Parques Infantis					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2096 Outras Unidades e Medidas				12	129.900,00
Descrição: Manutenção do Departamento de Esportes					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2099 Outras Unidades e Medidas				1	150.000,00
Descrição: Reforma do Ginásio de Esportes de Guaraci					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 40 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO					
Unidade : 001 Departamento de Indústria e Comércio					
Função: 22 Indústria					
Sub-Função: 661 Promoção Industrial					
Programa : 0021 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					
Objetivo : Oferecer trabalho aos munícipes, possibilitando sua independência financeira e sua fixação no município, elevando a qualidade de vida dos cidadãos e seu poder aquisitivo, bem como aumentar a receita do município.					
Gerente :					
Público Alvo :					
Justificativa :					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid.Medida	Indice Mais Recente	2014	
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
1085 Outras Unidades e Medidas				200	140.000,00
Descrição: Construções de Barracões Industriais					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2088 Outras Unidades e Medidas				12	6.000,00
Descrição: Criar Plano de Incentivo a Implantação de Industriais e Cooperativas de Trabalho					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2086 Outras Unidades e Medidas				12	61.700,00
Descrição: Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2014
2087 Outras Unidades e Medidas				12	5.000,00
Descrição: Oferecimento de Cursos Profissionalizantes					

Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2014
2089 Outras Unidades e Medidas		12	2.500,00
Descrição: Implementar o Plano de Desenvolvimento Local - Geração de Emprego			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2014
1092 Outras Unidades e Medidas		1	462.000,00
Descrição: Projeto de Drenagem do Parque Industrial			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2014
1094 Outras Unidades e Medidas		1	330.000,00
Descrição: Criar Estrutura Básica do Parque Industrial			
Produto : Apoio Administrativo			
		Total Geral :	16.588.735,00

Comentários

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3D1DE7C6

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014

R$

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	117.653,88	551.116,73	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	117.653,88	551.116,73	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	492.104,53	420.310,70	20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Ativo Disponível	145.471,15	551.116,73	446.570,56	180.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Haveres Financeiros	7.526,50	7.526,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	244.402,52	66.538,70	26.259,86	160.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
DCL (III) = (I - II)	117.653,88	59.012,20	-420.310,70	-20.000,00	-50.000,00	200.000,00	-50.000,00

GUARACI 11 de dezembro de 2013

Comentários
-
JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:08A9837F

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011 b	2012 c	2013 d	2014 e	2015 f	2016 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	551.116,73	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	492.104,53	420.310,70	20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Ativo Disponível	551.116,73	446.570,56	180.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Haveres Financeiros	7.526,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Procesados	66.538,70	26.259,86	160.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	59.012,20	-420.310,70	-20.000,00	-50.000,00	200.000,00	-50.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	59.012,20	-420.310,70	-20.000,00	-50.000,00	200.000,00	-50.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) -58.641,68	(c - b) -479.322,90	(d - c) 400.310,70	(d - e) -30.000,00	(f - e) 250.000,00	(g - f) -250.000,00

Notas
-
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010 (R$ 117,653.88)

GUARACI 11 de dezembro de 2013

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C4432E34

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2014

Consolidado — R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	10.369.954,73	11.550.995,48	12.987.628,00	14.704.760,00	15.534.056,00	16.466.140,52
Receita Tributária	476.844,73	570.862,45	559.500,00	788.810,00	836.139,00	886.314,00
Receita de Contribuições	129.091,22	139.831,18	147.910,00	160.200,00	169.812,00	180.002,00
Receita Patrimonial	60.891,77	73.234,08	79.908,00	82.460,00	87.411,00	92.665,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	54.941,15	52.625,77	75.000,00	71.500,00	75.793,00	80.348,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	10.315.013,58	11.498.369,71	12.912.628,00	14.633.260,00	15.458.263,00	16.385.792,52
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	13.670,00	4.100,00	4.346,00	4.607,00
Transferêncas Correntes	9.666.994,10	10.690.594,41	12.148.914,00	13.634.700,00	14.399.782,00	15.263.780,52
Outras Receitas Correntes	36.132,91	76.473,36	37.726,00	34.490,00	36.566,00	38.772,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	817.763,02	277.858,97	125.000,00	2.411.000,00	654.500,00	1.088.090,00
Operação de Crédito (V)	19.020,00	124.400,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	26.500,00	28.090,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	798.743,02	153.458,97	100.000,00	2.386.000,00	628.000,00	810.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	798.743,02	153.458,97	100.000,00	2.386.000,00	628.000,00	810.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	11.113.756,60	11.651.828,68	13.012.628,00	17.019.260,00	16.086.263,00	17.195.792,52
RECEITA TOTAL	11.187.717,75	11.828.854,45	13.112.628,00	17.115.760,00	16.188.556,00	17.554.230,52
DESPESAS CORRENTES (X)	8.746.658,96	10.363.001,33	12.065.658,00	13.363.060,00	14.164.843,00	15.429.727,72
Pessoal e Encargos Sociais	4.887.118,08	5.809.171,62	6.707.483,00	7.812.370,00	8.281.112,00	8.777.978,72
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	21.200,00	2.226,00
Outras Despesas Correntes	3.859.540,88	4.553.829,71	5.348.175,00	5.530.690,00	5.862.531,00	6.649.523,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	8.746.658,96	10.363.001,33	12.055.658,00	13.343.060,00	14.143.643,00	15.427.501,72
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.151.130,11	1.151.772,52	636.970,00	3.155.700,00	1.133.753,00	1.205.618,00
Investimentos	1.032.090,16	941.772,52	626.970,00	3.150.700,00	1.128.453,00	1.200.000,00
Inverções Financeiras	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	119.039,95	0,00	10.000,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.032.090,16	1.151.772,52	626.970,00	3.150.700,00	1.128.453,00	1.200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	60.000,00	70.000,00	74.200,00	78.652,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	9.778.749,12	11.514.773,85	12.742.628,00	16.563.760,00	15.346.296,00	16.706.153,72
DESPESA TOTAL	9.897.789,07	11.514.773,85	12.762.628,00	16.588.760,00	15.372.796,00	16.713.997,72
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.335.007,48	137.054,83	270.000,00	455.500,00	739.967,00	489.638,80

11 de dezembro de 2013

Comentários
-
JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3E00B801

SECRETARIA DE FINANÇAS
PLANO PLURIANUAL

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI								
Exercício: 2014 a 2017								
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO								
Órgão : 01PODER LEGISLATIVO								
Unidade : 001 Câmara Municipal								
Programa : 01.031.0001 Processo Legislativo								
Objetivo : Dar cumrimento as funções básicas do Poder Legislativo Municipal								
Gerente : CLAUDEMILSON A. DE SOUSA FREIRE CPF:515.307.089-15								
Público Alvo : População em Geral								
Justificativa : Dar cumrimento as funções básicas do Poder Legislativo Municipal								
Problema :								
Causa :								
Externalidade :								
Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo				
Contínuo			Não	Apoio Administrativo				
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	2015	2016	2017	Indice Final PPA

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2001	Outras	Unidades e Medidas		12	792.000,00	12	815.760,00	12	840.232,80	12	865.439,78	48	3.313.432,58

Descrição: Dar cumrimento as funções básicas do Poder Legislativo Municipal

Produto : Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL
3.1.90.11.00.00	1	RECURSOS LIVRES	542.000,00	558.260,00	575.007,80	592.258,03	2.267.525,83
3.1.90.13.00.00	1	RECURSOS LIVRES	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16	334.690,16
3.1.90.16.00.00	1	RECURSOS LIVRES	8.000,00	8.240,00	8.487,20	8.741,82	33.469,02
3.1.91.13.00.00	1	RECURSOS LIVRES	21.000,00	21.630,00	22.278,90	22.947,27	87.856,17
3.3.90.14.00.00	1	RECURSOS LIVRES	35.000,00	36.050,00	37.131,50	38.245,45	146.426,95
3.3.90.30.00.00	1	RECURSOS LIVRES	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,54	83.672,54
3.3.90.33.00.00	1	RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	4.183,63
3.3.90.36.00.00	1	RECURSOS LIVRES	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27	41.836,27
3.3.90.39.00.00	1	RECURSOS LIVRES	45.000,00	46.350,00	47.740,50	49.172,72	188.263,22
3.3.91.97.00.00	1	RECURSOS LIVRES	15.000,00	15.450,00	15.913,50	16.390,91	62.754,41
4.4.90.52.00.00	1	RECURSOS LIVRES	15.000,00	15.450,00	15.913,50	16.390,91	62.754,41
Total:			792.000,00	815.760,00	840.232,80	865.439,78	3.313.432,58

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 5698		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1	RECURSOS LIVRES	792.000,00	815.760,00	840.232,80	865.439,78	3.313.432,58
	Total:	792.000,00	815.760,00	840.232,80	865.439,78	3.313.432,58
	Total Geral :	792.000,00	815.760,00	840.232,80	865.439,78	3.313.432,58

MARCELO DE OLIVEIRA
Técnico Contábil

CLAUDIMILSON ANTONIO DE SOUZA FREIRE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C3BFEB94

SECRETARIA DE FINANÇAS
PLANO PLURIANUAL

Exercício: 2014 a 2017
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO
Órgão : 90 FUNDO PREVIDENCIARIO DE GUARACI
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE GUARACI
Programa : 09.272.0059 MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL
Objetivo : MANTER O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL
Gerente : NILSON APARECIDO SANTANA CPF:469.056.269-53
Público Alvo : Servidor
Justificativa : MANTER O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL
Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo				
Contínuo								
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	2015	2016	2017	Indice Final PPA

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2087 Outras Unidades e Medidas		100	1.296.700,00	100	1.368.700,00	100	1.438.800,00	100	1.515.000,00	400	5.619.200,00
Descrição: Manutenção do Fundo Previdenciário Municipal											

Produto : Apoio Administrativo													
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2014		2015		2016		2017		TOTAL
3.1.90.01.00.00	1040	Regime Previdencia		965.000,00		1.017.000,00		1.069.000,00		1.125.700,00		4.176.700,00
3.1.90.03.00.00	1040	Regime Previdencia		275.000,00		290.000,00		304.800,00		320.900,00		1.190.700,00
3.1.90.03.00.00	1551	RPPS		40.000,00		43.000,00		45.200,00		47.600,00		175.800,00
3.3.90.36.00.00	3000	RECURSOS LIVRES - Exercício Anterior		2.700,00		2.900,00		3.100,00		3.200,00		11.900,00
3.3.90.39.00.00	3000	RECURSOS LIVRES - Exercício Anterior		14.000,00		15.800,00		16.700,00		17.600,00		64.100,00
		Total:		1.296.700,00		1.368.700,00		1.438.800,00		1.515.000,00		5.619.200,00
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2088 Outras Unidades e Medidas		100		420.000,00	100	430.000,00	100	451.800,00	100	475.800,00	400	1.777.600,00
Descrição: Reserva Orçamentária												
Produto : Apoio Administrativo												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2014		2015		2016		2017		TOTAL
9.9.99.99.00.00	1040	Regime Previdencia		420.000,00		430.000,00		451.800,00		475.800,00		1.777.600,00
		Total:		420.000,00		430.000,00		451.800,00		475.800,00		1.777.600,00
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 5724				2014		2015		2016		2017		TOTAL
1040	Regime Previdencia			1.660.000,00		1.737.000,00		1.825.600,00		1.922.400,00		7.145.000,00
1551	RPPS			40.000,00		43.000,00		45.200,00		47.600,00		175.800,00
3000	RECURSOS LIVRES - Exercício Anterior			16.700,00		18.700,00		19.800,00		20.800,00		76.000,00
	Total:			1.716.700,00		1.798.700,00		1.890.600,00		1.990.800,00		7.396.800,00
	Total Geral :			1.716.700,00		1.798.700,00		1.890.600,00		1.990.800,00		7.396.800,00

NILSON APARECIDO SANTANA
Presidente do Fundo Previdenciário

JEFFERSON DE SOUZA
Contador Crc pr 041.379/o

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:284C3FBE

